

ELDA COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER
PATRICIA TUMA MARTINS BERTOLIN
REGINA STELA CORRÊA VIEIRA
(Organizadoras)

FEMINISMO, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Diálogos entre Grupos de Pesquisa



biogepe



Grupo de Pesquisa
Mulher, Sociedade
e Direitos Humanos

gente
grupo de estudos e pesquisa
em segurança social, trabalho decente
e desenvolvimento

**FEMINISMO, TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS:
DIÁLOGOS ENTRE GRUPOS DE PESQUISA**

ELDA COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER
PATRICIA TUMA MARTINS BERTOLIN
REGINA STELA CORRÊA VIEIRA
(ORGANIZADORAS)

**FEMINISMO, TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS:
DIÁLOGOS ENTRE GRUPOS DE PESQUISA**



2020

Organizadores

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
Patricia Tuma Martins Bertolin
Regina Stela Corrêa Vieira
Direitos reservados FDV Publicações



Editora-chefe

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

Comissão Executiva

Ana Paula Galdino de Deus

Revisão de texto

Os Autores

Projeto gráfico e Diagramação

Studio S • Diagramação & Arte Visual

Conselho Editorial

Alexandre de Castro Coura
André Filipe Pereira Reid dos Santos
Camila Vasconcelos de Oliveira
Cassius Guimarães Chai
Darlene Gaudio A. Tronquoy
Daury Cesar Fabríz
Douglas Salomão
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
Gilsilene Passon Picoretti Francichetto
Iana Soares de Oliveira Penna
Maria Celeste Lima de Barros Faria
Paula Castello Miguel
Renata Conde Vescovi
Ricardo Goretti Santos
Ruth Ferreira Bastos

F329 Feminismo, trabalho e direitos humanos : diálogos entre grupos de pesquisa / Organizadoras Elda Coelho de Azevedo Bussinguer; Patricia Tuma Martins Bertolin; Regina Stela Corrêa Vieira -- Vitória : FDV Publicações, 2020.

Bibliografia.

ISBN (e-book) 978-65-88555-09-5

ISBN (Impresso) 978-65-88555-12-5

1. Feminismo. 2. Direitos humanos. 3. Trabalho. I. Bussinguer, Elda Coelho de Azevedo. II. Bertolin, Patricia Tuma. III. Vieira, Regina Stela Corrêa.

CDU-341.72:342.7

ORGANIZADORAS

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro (UniRio). Pós-doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais. Coordenadora do BIOGEPE- Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Bioética. Professora Associada II aposentada da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Patricia Tuma Martins Bertolin

Mestre e Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo, com Pós-Doutorado pela Superintendência de Educação e Pesquisa da Fundação Carlos Chagas. É professora do curso de graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. É líder dos grupos de pesquisa (CNPQ) Mulher, Sociedade e Direitos Humanos e Direito do Trabalho como instrumento de Cidadania e Limite do Poder Econômico.

Regina Stela Corrêa Vieira

Professora da Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Doutora, Mestra e Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP). Apresentadora e produtora do podcast Cuidar, verbo coletivo. Coordenadora do Projeto Incluir Direito, da Universidade de São Paulo (USP). Colíder do GENTE - Grupo de Estudos e Pesquisa em Segurança Social, Trabalho Decente e Desenvolvimento (UNOESC). Membro do Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP.

DEMAIS AUTORES(AS)

Ana Claudia Rockeback

Mestranda em Direitos Fundamentais no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, com bolsa CAPES. Pós-graduanda em Direito Médico pela Verbo Jurídico. Pós-graduanda em Processo Civil pela Escola Superior da Advocacia (ESA-OAB). Bacharela em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Artenira da Silva e Silva

Pós-doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Pós-doutorado em Direito

pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e da pós-graduação da FDV. Professor colaborador no Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES. Ex-Procurador do Estado do Espírito Santo. Ex-Advogado.

Camila Bertoleto Roque

Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Carolina Bastos de Siqueira

Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (2020), Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (2013), especialista em Direito Empresarial do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas (2009) e graduada em Direito pela Universidade Vila Velha (2001). Atualmente é professora de prática jurídica da Faculdade de Direito de Vitória e advogada. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Material e Processual, Coletivo e Individual do Trabalho. Pesquisas atuais relacionadas à Divisão Sexual do Trabalho

Cláudia Cinara Locateli

Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc; Mestra em Direito pela Universidade

Federal de Santa Catarina - UFSC; Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo- UPF; Professora. Advogada. Mediadora. Participa dos grupos de pesquisa: Interculturalidade, identidade de gênero e personalidade (Unoesc) e Novas perspectivas da dignidade na sociedade da informação: propriedade, bioética e liberdade científica (Unoesc). Desenvolve pesquisas em direitos fundamentais da família, criança e adolescente.

Gabriela Henrique Carvalho

Mestranda em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie

Isadora K. Lazaretti

Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com bolsa integral de Doutorado PRO-SUC/CAPES. Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

Julia de Albuquerque Barreto

Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Juliana Santos Garcia

Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: Mulher, Sociedade e Direitos Humanos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Kauana Vailon

Mestranda em direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Larissa Thielle Arcaro

Mestra em Direitos Fundamentais e Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Assessora de Gabinete no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Lucas Morgado dos Santos

Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Pará. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará

Renata Ferrari Padilha

Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória–FDV

Riva Sobrado de Freitas

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (1982), obteve seu mestrado (1996) e doutorado (2003) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Em 2007, realizou seu Pós-Doutorado na Universidade de Coimbra - Portugal. Foi Professora Assistente-Doutora da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (1988-2012). Atualmente cursa formação em Psicanálise junto à Escola Brasileira de Psicanálise de formação lacaniana, realiza o segundo Pós-Doutorado junto à Faculdade de Direito da UFSC. É Professora e Pesquisadora do Programa de pesquisa,

extensão e graduação em Direito da UNOESC desde 2011. É professora convidada do Curso de Economia e Relações Internacionais da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina para a disciplina: Direitos humanos e a construção da identidade de gênero.

Rosana Walter

Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2009). Pós- -graduada em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-Uniderp, UNIDERP (2011). Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais Cíveis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos (2020). Servidora efetiva do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2012).

Samantha Negriz de Souza

Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Integrante do BIOGEPE- Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Defensora Pública do Estado do Espírito Santo.

Sarah Hora Rocha

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 15

PREFÁCIO 19

BLOCO 1: TEORIA FEMINISTA E GARANTIA DE DIREITOS

NOS PASSOS DE HÉSTIA: A NATURALIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO DAS MULHERES

Patrícia Tuma Martins Bertolin e Juliana Santos Garcia 27

“O CONTO DA AIA”: UMA REFLEXÃO SOBRE O PATRIARCADO, A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CORPO DA MULHER E SEU LUGAR NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO

Riva Sobrado de Freitas e Rosana Walter 53

OS REFLEXOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Bruno Gomes Borges da Fonseca 83

A LEI QUE CONFERIU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE ANALISADA SOB A ÓTICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Carolina Bastos de Siqueira e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer 111

AS CONGRUÊNCIAS ENTRE CAPITALISMO E PATRIARCADO

Gabriela Henrique Carvalho 139

BLOCO 2: DEBATES EMPÍRICOS, CUIDADO E PANDEMIA

A CAÇA ÀS BRUXAS DO SÉCULO XXI: A GESTÃO DA PANDEMIA E O REALCE DAS FRONTEIRAS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Samantha Negris de Souza e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer 175

IGUALDADE DE GÊNERO E TRABALHO DECENTE NA PANDEMIA: PAUTAS DAS MULHERES NOS FRIGORÍFICOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ, OESTE DE SANTA CATARINA

Regina Stela Corrêa Vieira, Isadora K. Lazaretti e Kauana Vailon..... 229

CUIDADO E MATERNAGEM: SUBALTERNIZAÇÃO DE MULHERES EM RELAÇÕES FAMILIARES PELAS INTERSECÇÕES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Cláudia Cinara Locateli, Ana Claudia Rockemback e Larissa Thielle Arcaro..... 257

ENFERMAGEM E VIOLÊNCIA LABORAL: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER NO AMBIENTE DE TRABALHO NO SETOR DA SAÚDE

Sarah Hora Rocha e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer 287

O CUIDADO DE IDOSOS COMO PROFISSÃO: A ÉTICA DO *CARE*, OS DESAFIOS PROFISSIONAIS E A AUSÊNCIA DE AMPARO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Artenira da Silva e Silva e Camila Bertoleto Roque 313

AS MULHERES PRESAS E O TRABALHO NA PRISÃO: DIGNIDADE OU REPRESSÃO?

Julia de Albuquerque Barreto e Lucas Morgado dos Santos 335

O TELETRABALHO NA PANDEMIA: UMA PERSPECTIVA SOBRE AS MULHERES E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Renata Ferrari Padilha e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer 363

APRESENTAÇÃO

O livro que ora apresentamos – *FEMINISMO, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS: diálogos entre grupos de pesquisa* – é a concretização de um sonho das três pesquisadoras envolvidas e consolida a aproximação definitiva de nossas trajetórias no ensino e na pesquisa em direito: mulheres oriundas de diferentes estados da Federação, atuantes em universidades diversas, decidimos reunir nossos grupos de pesquisa, agora em torno de uma primeira publicação conjunta.

Os grupos envolvidos neste projeto são o *BIOGEPE – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética*, que Elda Bussinguer coordena na Faculdade de Direito de Vitória; o grupo de pesquisa *MULHER, SOCIEDADE E DIREITOS HUMANOS*, liderado por Patrícia Bertolin junto à Universidade Presbiteriana Mackenzie; e o *GENTE – Grupo de Estudos e Pesquisa em Segurança Social, Trabalho Decente e Desenvolvimento*, co-liderado por Regina Stela Vieira na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Este livro contou com a contribuição de pesquisadoras(es), mestrandas(os) e doutorandas(os) vinculadas(os) aos nossos grupos de pesquisa e com a participação de colegas professoras-pesquisadoras que com eles vêm colaborando há anos. Como resultado, temos um agrupamento de textos que dialogam entre si, com a preocupação de discutir temas centrais para os estudos de gênero como patriarcado, capitalismo e divisão sexual do trabalho, entre outros.

O trabalho das mulheres é tema central para o feminismo e os direitos humanos, tanto do ponto de vista das assimetrias de gênero persistentes (e recentemente agravadas pela pandemia de Covid-19) no mercado de trabalho, quanto da perspectiva da responsabilização das mulheres pela maior parte do trabalho dito reprodutivo, o que retroalimenta aquela desigualdade. Embora o cuidado seja constituído de atividades essenciais à reprodução da vida e à prestação de todo e qualquer trabalho remunerado, continua invisibilizado, visto como um “não trabalho” e cada vez mais atribuído às famílias – leia-se: às mulheres – no atual cenário de crise do Estado de Bem-Estar Social.

Para melhor organizar temas tão importantes que integram nossas reflexões coletivas, o livro foi dividido em duas partes: a primeira, voltada a discussões teóricas sobre feminismo e direitos, composta por cinco artigos; e a segunda, sobre questões empíricas, cuidado e pandemia, constituída de sete trabalhos. Os textos que compõem a obra formam um todo harmônico, como tem sido harmônica e construtiva a convivência e a troca de experiências entre as pesquisadoras e entre as(os) integrantes dos grupos.

O trabalho conjunto vem à luz por meio da Editora da Faculdade de Direito de Vitória, que se empenhou em produzir esta edição com capricho e dedicação – e em tempo recorde. Somos mulheres: temos pressa. Não temos tempo a perder e precisamos dar nossa parcela de contribuição à redução das desigualdades de gênero no Brasil, tema tão desprezado em tempos recentes. A editora e equipe técnica compreenderam isso e aderiram imediatamente à proposta. A capa,

uma renda, remete ao trabalho das mulheres: historicamente invisibilizado e naturalizado, que emerge com primor no dia a dia, fruto de muitas mãos e de redes de solidariedade, voltado a tornar a vida em sociedade melhor e mais bonita, mas ainda tido como menos importante.

A você, que, como nós, acredita no projeto de uma sociedade em que sexo, gênero, sexualidade, raça, origem, idade, capacidade e outros marcadores sociais não determinem o sucesso profissional, a realização pessoal ou a condição socioeconômica das pessoas, oferecemos esta obra. Que isso não seja apenas um sonho!

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

Patricia Tuma Martins Bertolin

Regina Stela Corrêa Vieira

PREFÁCIO

Feminismo, Trabalho e Direitos Humanos: sentidos instituintes.

Redescobrir o impossível e reivindicar tanto pão quanto rosas constitui aspecto resultante de novo ativismo feminista, afirmam Arruzza, Bhattacharya e Nancy Fraser ao invocar as lutas pelo pão que décadas de políticas neoliberais privou e pela beleza que alimenta a euforia das rebeliões contidas nas greves feministas que emergiram entre 2016 e 2019.

A nova onda do movimento transnacional de mulheres amplia o repertório de ações dos movimentos coletivos, reconstrói e democratiza a noção de greve, recolocando na ordem do dia *o trabalho e os direitos humanos*. Não de um *trabalho* delimitado na sociedade de mercado *como força de trabalho*, diretamente apropriado para a produção de bens e serviços transacionados no capitalismo. Recoloca na ordem do dia o trabalho realizado todo o tempo e o tempo todo pelas mulheres, o trabalho em sua dimensão mais ampla e constitutiva da vida. O trabalho invisibilizado por ser não remunerado, não ser reconhecido pela lógica do capital como produtor de valor.

Ao fazê-lo, a nova onda feminista esgarça os apertados e espartilhos nos quais a greve foi delimitada pelo direito, alargando os limites da ação política, confinada em formas que já não permitiam romper com as vestes e despertar a paixão pela ação cívica militante. Permite sair dos becos aos quais a política foi confinada pelo discurso e hegemonia do

pensamento tecnocrático ultraliberal e uniformizador e ganhar as avenidas e plataformas nas quais a força pulsante de vida e esperança, contida nas passeatas, ações, movimentos e greves, resgatam a força instituinte das reivindicações e lutas coletivas. E ao fazê-lo recoloca na cena pública a discussão sobre os direitos humanos das mulheres, sobre o trabalho, em uma perspectiva de gênero, resgatando o sentido constituinte dos direitos humanos como processos de luta.

Em *Feminismo para os 99%: um manifesto*, depois de desvelar o que o capitalismo buscou ocultar (a relação constitutiva entre produção dos lucros e de pessoas) e os processos e instituições necessários, três mulheres, propõem uma plataforma para a ação e a reflexão.

Quando argumentam que a crise dos cuidados não é conjuntural, pois faz parte da estrutura de funcionamento do próprio capitalismo, e observam a força com a qual as ativistas se voltam contra o avanço neoliberal que desconstrói as políticas habitacionais, educacionais, assistenciais e de saúde pública conquistadas pelas classes trabalhadoras, Arruza, Bhattacharya e Fraser indicam o potencial de superação da dualidade entre política de classe e política identitária pelos novos feminismos. Afinal, quando as medidas de austeridade do pós-crise de 2008, ainda hegemônicas nos tempos presentes, expressam a investida do capital contra a reprodução social por meio do desmantelamento dos serviços públicos sociais, expungindo as instituições e institutos estatais de apoio à reprodução (assistência à família, creches, educação pública e gratuita etc.), descarregando o trabalho de cuidados sobre as mais vulneráveis, o protesto contra tais ataques do

capital à reprodução social encontra no feminismo das mulheres no século XXI um relevante movimento de resistência, mostrando a unidade entre vida privada, familiar e local de trabalho (2019, p. 34). Deste modo, *Feminismo, trabalho e direitos* estão na ordem do dia: pela presença ou por sua falta, nas ruas, nas casas das quarentenas, na beira dos leitos lotados por pandemia, nos caixas dos supermercados e no trabalho essencial, visível e invisível.

Ao receber o honroso convite das professoras organizadoras do livro *Feminismo, trabalho e direitos humanos* para prefaciá-lo, o manifesto me veio à memória. Tal como as reflexões que orientam as ideias contidas no manifesto por um feminismo para os 99% acima referidas, as dimensões das pesquisas sobre trabalho e gênero que o livro que você lê neste momento apresentam, partem também da necessidade de alargar os conceitos de trabalho e de direitos humanos. Os mecanismos da reprodução social da produção das pessoas, as conexões entre trabalho, lutas por direitos humanos e feminismo são temas que perpassam os artigos desta coletânea, sob semelhante olhar crítico. Um olhar de compreensão das questões do trabalho das mulheres sob o enfoque da crítica ao capitalismo e das relações de exploração do trabalho de todas as pessoas e, com especial intensidade, do que constitui a vida das mulheres.

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Patricia Tuma Martins Bertolin e Regina Stela Córrea Vieira são *três mulheres* que lideram importantes grupos de pesquisa sobre gênero, direito e trabalho em relevantes universidades brasileiras. A organização é um selo de garantia de que as folhas contidas

neste livro impresso e/ou os caracteres e espaços deste e-book, presentes nas estantes ou nas plataformas, explicitam as múltiplas e singulares possibilidades que emergem de *'diálogos entre grupos de pesquisa'* de Programas de Pós-Graduação em Direito como os que a FDV-Vitória, a Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e a Universidade do Oeste de Santa Catarina detém.

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDV, dispensa apresentações. Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) é editora da importante Revista Direitos e Garantias Fundamentais Seu vasto currículo não cabe nos limites de um prefácio. Patricia Tuma Martins Bertolin tem carreira consolidada, pesquisas empíricas sobre a atuação das mulheres no mercado de trabalho e atualmente exerce a docência no Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Regina Stela Côrrea Vieira é Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) e da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e um dos nomes de mulheres competentes que emergiram no cenário renovado da pesquisa e do ensino em Direito do Trabalho no Brasil.

Estas três mulheres nos oferecem um livro que explicita a competência e a qualidade do trabalho acadêmico, coletivo, socialmente referenciado e orientado pela compreensão de que no atual estágio das lutas sociais feministas e dos estudos de gênero e trabalho, há que se ultrapassar as questões

relacionadas às pautas antidiscriminatórias, importantes sem sombra de dúvida, mas insuficientes para dar conta das relações entre patriarcado e capitalismo. E que enquanto não formos capazes de superar os conceitos estritos de trabalho, reduzido ao resultante de uma força de trabalho diretamente empregada para produção de valor em mercadorias e serviços comprados e vendidos diretamente pelo mercado e remunerado, para dar conta da totalidade do trabalho, ainda que não remunerado, não teremos conhecimento suficiente para explicitar os fenômenos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos que a divisão sexual do trabalho engendra e dos quais o capitalismo se alimenta para sua contínua reinvenção.

Feliz em ler em primeira mão esta bela contribuição ao conhecimento sobre trabalho, feminismo e direito, desejo que todas as pessoas possam se inspirar nestes diálogos em prol da construção contínua de direitos humanos cada vez mais alargados, renovados e perpassados pelo feminismo. Os textos inspiram e expiram crítica e consistência e demonstram a importância das lutas feministas e da resistência das mulheres para a superação da opressão e da injustiça.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2021.

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Professora Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Desembargadora do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 1



BLOCO 1

TEORIA FEMINISTA E GARANTIA DE DIREITOS

NOS PASSOS DE HÉSTIA: A NATURALIZAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO DAS MULHERES

Patrícia Tuma Martins Bertolin
Juliana Santos Garcia

INTRODUÇÃO

A finalidade deste artigo é apontar elementos suficientes a fim de se verificar de que maneira o sistema capitalista se beneficia diretamente e de forma dupla do trabalho não remunerado, predominantemente realizado por mulheres no âmbito doméstico. O resultado da equação a desvalorização de tal atividade. Além disso, busca-se demonstrar que é a mão invisível do sexo feminino o fator responsável pela manutenção do sistema capitalista, que se mantém por séculos.

Este trabalho retratou o cenário vivido pelas mulheres brancas e a sua proposta de revolução a partir do trabalho doméstico, haja vista que as mulheres negras, em geral, se encontram nessa realidade há muito mais tempo, como resultado do processo de escravidão, também fruto do capitalismo. Marina Moreno¹ relembra que, essas violências

¹ MORENO, Marina. **O Capital: Mulheres, acumulação primitiva e o desenvolvimento do sistema de capital**. Medium, 27 de janeiro de 2020. Disponível em:

e formas de controle do corpo da mulher são intensificadas com relação às mulheres negras, pobres e periféricas, sendo impossível fazer uma crítica séria a respeito do capitalismo sem enfrentar as categorias raça e classe.

Em janeiro de 2020, a ONG Oxfam publicou o “Tempo de Cuidar”, a respeito das múltiplas faces das desigualdades sociais. O estudo demonstrou que o trabalho das mulheres que cuidam, não só dos idosos como das crianças, embora seja crucial para o desenvolvimento de um país, recorrentemente é subestimado². A Oxfam calculou que esse trabalho, realizado de forma gratuita pelas mulheres, agrega pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia do mundo e que a maioria desses benefícios financeiros se reverte para os mais ricos, que, em geral, são homens.

Assim, no presente trabalho acadêmico foi analisado, por meio de bibliografias secundárias e fontes estatísticas, oriundas de pesquisas elaboradas recentemente, se eventual remuneração ao trabalho não-pago, e a suposta valorização social dessa atividade, contrastando a filosofia de Karl Marx, que sustentava que a superação das classes sociais, e a instauração do comunismo acarretaria a superação da exploração da força de trabalho tanto do homem como da mulher, resultando na superação de todas as formas de opressão de divisão do trabalho.

<<https://medium.com/margin%C3%A1lia/o-capital-mulheres-acumula%C3%A7%C3%A3o-primitiva-e-o-desenvolvimento-do-sistema-de-capital-8e6d8c6ff7c8>>. Acesso em: 22.06.2020.

² GONZALEZ, Amelia. **Mulheres fazem 75% de todo o trabalho de cuidados não remunerados do mundo**; publicado em: 20.01.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/post/2020/01/20/mulheres-fazem-75percent-de-todo-o-trabalho-de-cuidados-nao-remunerado-do-mundo.ghtml>>; acesso em: 28.06.2020.

Vislumbrou-se, contudo, que a remuneração ao trabalho realizado em âmbito doméstico não é a única necessidade para se fazer valorizar a tarefa, mas um dos possíveis caminhos para tanto. Afinal de contas, é preciso que seja construída uma transformação cultural e dos valores sociais, a fim de que alimentar crianças, limpar a casa, lavar e passar as roupas, cuidar dos que vivem no ambiente doméstico, seja, enfim, considerado um trabalho.

A SEXUALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO

De acordo com o autor Yascha Mounk³ uma distribuição mais igualitária do crescimento econômico, vai além da mera justiça distributiva, uma vez que, antes de mais nada, trata-se de uma questão também de estabilidade política. Argumenta, ainda, que a promessa da democracia multiétnica, na qual os membros de qualquer crença, cor ou gênero são vistos de fato como iguais, é inegociável. Assim, a única sociedade capaz de tratar todos os seus membros com respeito é aquela em que os indivíduos gozam de direitos iguais por serem cidadãos, não por pertencerem a um grupo particular.

A respeito de tal cenário, durante a Conferência “Mulheres e caça às bruxas”, a autora italiana Silvia Federici⁴ provoca:

³ YASCHA, Mounk. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 15.

⁴ Fala de Silvia Federici, durante a conferência: “Mulheres e caça às bruxas”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=0lqhZmCBvIo&t=2359s>>; acesso em: 28.06.2020.

Se olharmos a história dos últimos 500 anos, podemos realmente dizer que houve um tempo na história dessa sociedade capitalista em que o capitalismo foi realmente democrático? Se a democracia significa autodeterminação, se a democracia significa “governo do povo para o povo”, e se a democracia significa que todos têm acesso igual aos frutos da Terra, se isso é democracia, infelizmente, sou levada a concluir que nunca houve, certamente não na história do capitalismo moderno, que começa com conquista, colonização, escravidão e caça às bruxas. Em determinados tempos históricos ou em determinadas localidades, só foi possível devido à luta tremendo que as pessoas travaram. E a situação me parece ainda mais clara quando a vemos do ponto de vista das mulheres, porque mesmo quando algumas partes da população masculina têm acesso a algum tipo de democracia, na realidade, a maioria das mulheres ficaram excluídas disso. Enquanto homens brancos, tiveram acesso ao trabalho remunerado, as mulheres, na maior parte sempre foram aquelas que trabalharam em situação de trabalho não remunerado, se não, trabalhos que beiravam à escravidão.

A partir dessa concepção, aborda-se a temática do trabalho não remunerado, predominantemente realizado por mulheres, diariamente e de forma gratuita, sem qualquer contribuição financeira e valorização por parte da sociedade capitalista patriarcal.

Em janeiro de 2020, foi publicado o relatório “Tempo de Cuidar”, realizado pela ONG Oxfam, a respeito das múltiplas faces das desigualdades sociais. O estudo destaca o trabalho das mulheres que cuidam, não só dos idosos como das crianças, que embora seja crucial para o desenvolvimento de um país, recorrentemente é subestimado⁵.

⁵ GONZALEZ, Amelia. **Mulheres fazem 75% de todo o trabalho de cuidados não remunerados do mundo**; publicado em: 20.01.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/post/2020/01/20/mulheres-fazem>

A mencionada ONG calculou que esse trabalho agrega pelo menos US\$ 10,8 trilhões à economia e que a maioria desses benefícios financeiros reverte para os mais ricos, que em grande parte são homens.

A diretora executiva da Oxfam Brasil, Katia Maia, aponta que *“milhões de mulheres e meninas passam boa parte de suas vidas fazendo trabalho doméstico e de cuidado, sem remuneração e sem acesso a serviços públicos que possam ajudá-las nessas tarefas tão importantes”*. Maia destaca que as mulheres fazem mais de 75% de todo o trabalho de cuidado não remunerado do mundo e, frequentemente, segundo os dados do relatório, *“elas trabalham menos horas em seus empregos ou têm que abandoná-los por causa da carga horária com o cuidado. Em todo o mundo, 42% das mulheres não conseguem um emprego porque são responsáveis por todo o trabalho de cuidado – entre os homens, esse percentual é de apenas 6%”*.

Portanto, aquilo que a sociedade denominou como trabalho doméstico trata-se de parte da organização capitalista de produção ou seja, quando a mulher alimenta crianças, faz a comida de seu marido – em uma relação heterossexual, por exemplo –, cuida das roupas dos entes que com ela vivem, ela pode não estar produzindo máquinas, carros e afins, mas notadamente essa mulher está produzindo trabalhadores. Além disso, ela está produzindo futuros trabalhadores.

Durante sua fala na Conferência “Mulheres e caça às bruxas”, Silvia Federici relembrou diálogos que teve com mães que lutaram pela Assistência Social às mulheres tra-

-75percent-de-todo-o-trabalho-de-cuidados-nao-remunerado-do-mundo.ghml>;
acesso em: 28.06.2020.

balhadoras domésticas dos Estados Unidos nos anos de 60 e 70, que diziam o seguinte:

Quando o governo precisa de soldados, eles levam nossos filhos. Quando precisam de pessoas para as fábricas, eles levam nossos filhos. Quando precisam construir estradas, eles levam nossos filhos, mas quando pedimos ajuda para criar os filhos, eles nos dizem que é problema nosso, que são nossos problemas individuais.

Muito embora a sociedade não enxergue o trabalho doméstico como trabalho, mas como uma mera aptidão natural do sexo feminino, observa-se que a realização dessa atividade só é possível graças a força de trabalho físico e intelectual despendido por elas. Afinal, não se pode, por exemplo, imaginar um cenário de cuidados e educação de uma criança sem a utilização do intelecto.

De acordo com os apontamentos de Mariarosa Dalla Costa⁶, a comunidade é essencialmente o lugar das mulheres, pois é ali que elas aparecem e realizam seu trabalho diretamente, sem qualquer remuneração. Ademais, a fábrica é igualmente o lugar onde é incorporado o trabalho das mulheres que não aparecem ali e que transferiram seu trabalho aos homens que lá estão. Similarmente, a escola também incorpora o trabalho das mulheres que não aparecem ali, mas que transferiram o seu trabalho aos alunos que retornam todas as manhãs alimentados, bem cuidados e com a roupa passada pela mãe.

Quanto ao fato de a sociedade impor às mulheres o trabalho não remunerado, sem sequer enxergar que aquela ativi-

⁶ COSTA, Mariarosa Dalla. Community, factory and school from the woman's viewpoint. 1972, *apud* FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019, p. 38.

dade é de fato um trabalho, como se tratasse de certa aptidão concedida ao sexo feminino, Simone de Beauvoir⁷ contrapõe:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada.

Ou seja, as características daquilo que entendemos pertencer ao sexo feminino não foram designadas pela biologia, muito pelo contrário, foram hierarquicamente impostas pela sociedade e mantidas pelo sistema capitalista que não as remunera, embora dependa de suas forças de trabalho.

De acordo com a escritora feminista Bell Hooks⁸, pelo envolvimento com o trabalho doméstico, a criança e o adulto aceitam a responsabilidade de por ordem à realidade material. Aprendem a ter gosto e zelo pelo ambiente em que vivem e atuam. No entanto, a autora reconhece que, como muitas crianças do sexo masculino não recebem esse tipo de educação doméstica, crescem sem prestar atenção ao entorno, muitas vezes sem a capacidade para cuidar de si mesmas e de seus pertences. Em contraponto, as meninas, embora normalmente obrigadas a fazer o serviço de casa, aprendem a encará-lo como degradante e humilhante.

⁷ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: a experiência vivida**. v. 02. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 11.

⁸ HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 1992 p. 158.

Portanto, não só a sociedade como um todo, mas também o sistema capitalista espera das meninas e futuramente das esposas, desde a mais tenra infância, que sejam cuidadoras, naturalmente destinadas ao lar, como se a biologia se encarregasse de desenvolver no sexo feminino certa aptidão ao trabalho não remunerado. Ao transformar o trabalho realizado pelas mulheres no âmbito doméstico em afeto com aqueles que com ela vivem, automaticamente é mascarada qualquer justificativa que possa ser apresentada quanto à eventual remuneração por tal atividade.

Ao tratar da personagem criada pelo sistema capitalista e popularmente conhecida como “dona de casa”, a feminista Virginia Woolf a descreve como “O Anjo do Lar” e em 1931, durante a Sociedade Nacional de Auxílio às Mulheres, leu ao público a seguinte passagem:

E, quando eu estava descrevendo aquela resenha, descobri que, se fosse resenhar livros, ia ter de combater um certo fantasma. E o fantasma era uma mulher, e quando a conheci melhor, dei a ela o nome da heroína de um famoso poema, “O Anjo do Lar”⁹. Era ela que costumava aparecer entre mim e o papel enquanto eu fazia as resenhas. Era ela que me incomodava, tomava meu tempo e me atormentava tanto que no fim matei essa mulher. Vocês, que são de uma geração mais jovem e mais feliz, talvez não tenham ouvido falar dela – talvez não saibam o que quero dizer com o Anjo do Lar. Vou tentar resumir. Ela era extremamente simpática. Imensamente encantadora. Totalmente altruísta. Excelente nas difíceis artes do convívio familiar. Sacrificava-se todos os dias. Se o almoço era frango,

⁹ Poema de Coventry Patmore (1823-1896) que celebrava o amor conjugal e idealizava o papel doméstico das mulheres.

ela ficava com o pé; se havia ar encanado, era ali que ia se sentar – em suma, seu feitiço era nunca ter opinião ou vontade própria.¹⁰

O trabalho doméstico não só tem sido imposto às mulheres, como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade feminina, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas de nossa natureza feminina. Ou seja, o trabalho não-pago realizado no interior do lar foi transformado em um atributo natural, em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado.

Além disso, Federici sustenta que *“o capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração”*.

Assim, uma vez que o sistema econômico nega às mulheres uma remuneração pela sua força de trabalho despendida no âmbito doméstico, tira delas o direito de negar tal atividade, a fim de que elas sejam permanentemente consideradas “donas de casa”.

Federici reconhece que a força de trabalho, mascarada pelo véu do serviço realizado em nome de “amor” e do “casamento” afeta de forma direta todas as mulheres, e não só as casadas, pois uma vez que o trabalho doméstico é totalmente naturalizado e sexualizado, bem como uma vez que se torna um atributo feminino, todo o sexo feminino é caracterizado por ele. Isto é, se a realização de certas tarefas é considera-

¹⁰ WOOLF, Virginia. **Profissão para mulheres**. Tradução de Denise Bottman. L&PM Editores, 2012, p. 09.

da algo natural, espera-se, então, que todas as mulheres as realizem e que, inclusive, gostem e não se neguem a fazê-lo.

Conclui, portanto, que as mulheres podem não servir a um homem, mas todas se encontram em uma relação de servidão, no que concerne ao mundo masculino como um todo. De rigor, então, a desnaturalização sexual do trabalho doméstico, a fim de que a sociedade pare de replicar que às mulheres cabe lavar, passar, cuidar da casa e das crianças, como se isso fosse uma pré-disposição natural do seu sexo. Para tanto, necessário se faz uma transformação cultural, e valores sociais da sociedade como um todo, de modo que o trabalho não-pago, predominantemente realizado pelo sexo feminino, deixe de ser imposto e invisível simultaneamente.

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO COMO SUPOSTA FORMA DE AUTODETERMINAÇÃO DO SEXO FEMININO

Falar de trabalho não remunerado implica tratá-lo como serviço “voluntário”, ou seja, não se espera receber pagamento e/ou qualquer remuneração em troca. Mais do que isso, é o tipo de atividade exercida, na maioria das vezes pelas mulheres, implicando em uma dupla exploração capitalista.

O sistema capitalista explora no mínimo duas vezes as mulheres que trabalham de forma não remunerada no âmbito doméstico, tendo em vista que além de ela despender da sua força de trabalho e gerar um produto invisível, ele não a recompensa por isso. Apesar de o capitalismo não ter inventado a opressão de gênero, apropriou-se dela a seu favor, de forma que ainda reproduz a ideia de que a o trabalhão

realizado no interior familiar é improdutivo, o que recentes pesquisas já desmentiram¹¹.

Perceber que a criança quando vai para a escola de roupa limpa e passada, bem como devidamente alimentada, e que o marido sai de casa nas mesmas condições para um dia de trabalho é o mesmo que dizer que as mulheres que estão trabalhando em casa, de forma gratuita, são os principais motores do sistema capitalista. Sem a força de trabalho despendida pelo sexo feminino, e sem o produto invisível que ela gera, o capitalismo estaria fadado à ineficácia. Não há como esperar a manutenção desse sistema econômico, sem perceber que a base dele é completamente mantida por aquelas que estão dentro de casa realizando um tipo de trabalho gratuito e diário, supostamente em nome do amor, do afeto, da sensibilidade e da maternidade.

Por essa razão, Silvia Federici, em sua obra “O Ponto Zero da Revolução”¹², explica que ter um salário significa fazer parte de um contrato social, de modo que não restam dúvidas a respeito do seu significado, qual seja: ninguém trabalha porque gosta, ou porque é algo que brota naturalmente dentro de cada um, pelo contrário, uma vez que esse modo é a única condição sob a qual o sistema capitalista autoriza viver. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não pode ser

¹¹ GONZALEZ, Amelia. **Mulheres fazem 75% de todo o trabalho de cuidados não remunerados do mundo**; publicado em: 20.01.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/post/2020/01/20/mulheres-fazem-75percent-de-todo-o-trabalho-de-cuidados-nao-remunerado-do-mundo.ghtml>>; acesso em: 28.06.2020.

¹² *Ibidem*, p. 42.

considerado efetivamente um trabalho, impedindo assim que as mulheres lutem contra ele.

Dessa maneira, exigir que o trabalho doméstico não remunerado ofereça um salário para essas mulheres significa romper com toda a lógica econômica imposta ao sexo feminino pelo sistema capitalista. No entanto, esse pagamento exigido pelas trabalhadoras até então não assalariadas, de forma alguma pode ser vista como caridade. Trata-se de uma remuneração pelo trabalho realizado. Além disso, o trabalho doméstico não remunerado não pode ser confundido com serviço pessoal e, sobretudo, não pode ser visto como algo que as mulheres fazem em virtude de serem mulheres.

O que se pretende evidenciar é que, embora essas mulheres despendam de sua força de trabalho no mesmo ambiente em que vivem, isso não pode e nem deve desmerecer tal serviço. O ambiente de trabalho não pode ser usado como justificativa para a desvalorização da tarefa.

Silvia Federici¹³ defende que entender o salário doméstico como uma coisa, e não como uma perspectiva, é separar o resultado da luta do sexo feminino da luta propriamente dita e não compreender a importância disso para desmistificar e subverter o papel ao qual as mulheres têm sido confinadas na sociedade capitalista. Dessa maneira, reconhece que o salário para o trabalho doméstico não é apenas uma perspectiva revolucionária, mas a única perspectiva revolucionária do ponto de vista feminista.

¹³ FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019, p. 41.

Contudo, **a libertação das mulheres não está apenas atrelada à eventual remuneração** de sua força de trabalho realizada em ambiente doméstico. Sheila Rowbotham¹⁴ analisa que a submissão da mulher precedeu à sociedade capitalista, e a partir de tal consideração questiona se uma revolução, com o objetivo de transformar os fundamentos econômicos da sociedade no sentido do socialismo, afetará o papel sexual da mulher. A autora conclui dando exemplo da União Soviética e de outros países do Leste Europeu, por exemplo, em que a transformação da propriedade privada capitalista em propriedade socialista não implicou, necessariamente, no fim da opressão de sexo.

A escritora Bell Hooks¹⁵ em sua obra “Teoria Feminista: da margem ao centro” sustenta que não é a ausência de remuneração do trabalho doméstico predominantemente destinada às mulheres o fator de desvalorização:

Parece improvável que remunerar o trabalho doméstico possa levar a sociedade a atribuir valor a esse tipo de tarefa, uma vez que, em geral, as atividades de serviço não são valorizadas, independentemente de serem remuneradas ou não. E quando há remuneração, as pessoas que fazem esse tipo de trabalho continuam sendo exploradas psicologicamente. Assim como o trabalho doméstico, as atividades que desempenham são estigmatizadas como degradantes. (...) Se as mulheres recebessem salários pelo trabalho doméstico, é improvável que um dia ele deixasse de ser designado como “trabalho de mulher” e passasse a ser reconhecido como uma atividade importante.

¹⁴ ROWBOTHAM, Sheila. **Féminisme et Révolution** [Women, Resistance and Revolution, 1972], Paris: Payot, 1973, p. 86; *apud*: BENOIT, Lelita Oliveira. Feminismo, gênero e revolução. Crítica Marxista Dossiê.

¹⁵ HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 1952 p. 157.

Bell Hooks¹⁶ sustenta que, as mulheres como outros grupos oprimidos e explorados na sociedade, geralmente possuem atividade negativa em relação ao trabalho em geral e em relação ao trabalho que elas próprias fazem em particular, pois, tendem a desvalorizar o próprio trabalho porque foram ensinadas a avaliar sua relevância apenas em termos de valor de troca, de modo que receber um salário pequeno ou não receber nenhum salário é sinônimo de fracasso pessoal, falta de sucesso e inferioridade.

No mercado de trabalho capitalista pós Revolução Industrial, poucos empregos pagam salários suficientes para sustentar uma família sozinha, na verdade, muitos são temporários ou em regime de meio período, de modo que o emprego das mulheres é cada vez mais comum, embora menos remunerado que o dos homens, afirma Nancy Fraser¹⁷.

Entendendo que não é a ausência de remuneração do trabalho doméstico o fator de desvalorização de determinada tarefa, Alice Abreu, Helena Hirata e Maria Rosa Lombardi apresentam a realidade das trabalhadoras domésticas remuneradas, que desenvolvem uma atividade estratégica de suma importância para que outras mulheres trabalhadoras possam se inserir no mercado de trabalho. Na América Latina se estima que existem entre 17 a 19 milhões de trabalhadoras domésticas, o que representa aproximadamente 7% da ocupação urbana regional, sendo que do pondo de vista quan-

¹⁶ *Ibidem*, p. 159.

¹⁷ FRASER, Nancy. **After the family wage: gender equity and the welfare state**. Political Theory: Sage Publications, Inc., vol. 22, 1994, p. 592.

titativo é a ocupação mais importante para as mulheres da região, concentrando 15,3% da força de trabalho feminina¹⁸.

Na contramão do quanto sustentado por Silvia Federici, a remuneração das trabalhadoras domésticas não implica automaticamente na valorização das suas atividades exercidas, haja vista que em grande maioria dos casos essa ocupação carece de proteção social e de condições de trabalho adequadas. Conforme verificado pelas autoras Alice Abreu, Helena Hirata e Maria Rosa Lombardi, em relação aos países latino-americanos, no tocante à quantidade de trabalhadoras domésticas com contrato formal de trabalho e que contribuem para a Previdência Social, apenas o Brasil, a Costa Rica e o Panamá apresentam uma quantidade superior a 25% do total, sendo que apenas no Chile e no Uruguai essa porcentagem é superior a 40%.

Embora recebam um salário para a realização da tarefa doméstica, suas jornadas de trabalho tendem a ser bastante extensas. Além disso, na maioria dos casos, as trabalhadoras domésticas dedicam diversas horas diárias aos afazeres domésticos em suas próprias residências. A desvalorização do trabalho doméstico e as más condições de trabalho das trabalhadoras domésticas não podem ser analisadas sem se considerar o papel ocupado pelas tarefas de cuidado na organização social do trabalho¹⁹.

¹⁸ ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectiva interseccionais**; tradução por Carol de Paula, 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2016, p. 120.

¹⁹ *Ibidem*, p. 121.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2012, por José Ribeiro Soares Guimarães²⁰, o ambiente proporcionado pela precariedade com a qual é realizado o trabalho doméstico remunerado, somado à tensão e à sobrecarga psíquica acarretada pelas dificuldades de conciliação entre trabalho e família, afetam a qualidade de vida e saúde mental das trabalhadoras. A pesquisa demonstrou que no Brasil, por exemplo, a incidência de depressão entre as trabalhadoras domésticas alcançava 6,5%, bem acima da média correspondente ao conjunto da população ocupada, qual seja, 3,9%.

O trabalho doméstico remunerado tende a perpetuar hierarquias baseadas na condição socioeconômica, na raça e na etnia, de modo que a contratação de uma trabalhadora doméstica passou a ser uma forma de resolver as tensões de um contrato de gênero em crise sem alterar esse contrato²¹.

Na obra “O Calibã e a Bruxa”²², Silvia Federici argumenta que Karl Marx supunha que a violência que havia dominado as primeiras fases da expansão capitalista retrocederia com a maturação das relações capitalista. Todavia, quanto a isto, o filósofo estava profundamente equivocado, pois cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspetos mais violentos da acumu-

²⁰ GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do trabalho decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação durante a segunda metade da década de 2000**. Brasília, OIT, 2012; *apud*: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectiva interseccionais**; tradução por Carol de Paula, 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2016, p. 121.

²¹ ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectiva interseccionais**; tradução por Carol de Paula, 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2016, p. 120.

²² FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 27.

lação primitiva, o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época.

A partir disso, Marina Moreno²³ sustenta que o feminismo marxista nos diz algo que Marx falhou em dizer: que a emancipação da mulher vem da emancipação do capitalismo. Isto é, as mulheres só serão livres, não apenas com os ideais liberais de consciência de que é oprimida, mas sobretudo com a consciência de que sua opressão é resultado de um sistema de opressão e luta de classes.

Implica dizer que, contrariamente ao que Marx defendia, partindo do ponto de vista do sexo feminino, o capitalismo jamais poderá preparar o caminho para a libertação humana, pois conforme abordado anteriormente, todas as vezes que os homens conquistaram algum direito, as mulheres permaneceram sendo tratadas como seres socialmente inferiores, sendo exploradas e oprimidas. Outrossim, de acordo com Moreno não há natureza democrática no capitalismo porque o compromisso do livre mercado com o barateamento dos custos de produção *“exige o uso da máxima violência e da guerra contra as mulheres, que são o sujeito primário dessa produção”*.

O historiador Leonardo Coreicha²⁴ argumenta que a superação do trabalho doméstico passa necessariamente pela

²³ MORENO, Marina. **O Capital: Mulheres, acumulação primitiva e o desenvolvimento do sistema de capital**. Medium, 27 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://medium.com/margin%C3%A1lia/o-capital-mulheres-acumula%C3%A7%C3%A3o-primitiva-e-o-desenvolvimento-do-sistema-de-capital-8e6d8c6ff7c8>>; acesso em: 22.06.2020.

²⁴ COREICHA, Leonardo. **O trabalho doméstico**. Medium, 31 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://medium.com/margin%C3%A1lia/o-trabalho-dom%C3%A9stico-b875c0807eef>>; acesso em: 22.06.2020.

superação do capitalismo e, com ele, a abolição das classes sociais. Até porque, dentro da atual sociedade, as lutas parciais não poderão destruir a ideologia patriarcal que nos é imposta como proteção à propriedade privada dos meios de produção e de reprodução das desigualdades.

Na mesma linha, Donna Haraway²⁵ esclarece que se o capitalismo e o patriarcado são um sistema único, o qual ela denomina “patriarcado capitalista”, então a luta contra a opressão de classe e de gênero deve ser unificada. Ou seja, a luta é obrigação de homens e mulheres, embora a organização autônoma das mulheres permaneça como uma necessidade prática.

Seguindo o mesmo raciocínio, Cristina Carrasco²⁶ apresenta uma discussão acerca dos serviços que podem ser categorizados como mercantilizáveis e os não-mercantilizáveis, separando para tanto duas dimensões: a objetiva e a subjetiva. A autora afirma que os bens mercantis ou públicos tendem a satisfazer o componente mais objetivo das necessidades. Por exemplo, quando é produzido um aparelho e televisão, a trabalhadora ou o trabalhador industrial não sabe nem se preocupa com quem vai comprar, pois a atividade de produzir o bem ou serviço independe de quem vai se beneficiar dele, diferentemente do que ocorre com os bens e serviços produzidos no lar.

²⁵ HARAWAY, Donna. “**Gênero**” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. 2004, p. 229.

²⁶ CARRASCO, Cristina. **A sustentabilidade da vida humana; um assunto de mulheres**. Coleção Cadernos Sempreviva. Série Gênero, Políticas Públicas e Cidadania: A produção do viver: ensaios de economia feminista. São Paulo: SOF, 2003, p. 15/16.

A autora sustenta que separar os aspectos afetivo-relacionais das atividades domésticas é completamente diferente, pois envolvem elementos pessoais:

Assim, é possível que uma mesma atividade possa ter, para algumas pessoas, substituto de mercado (se a renda permitir) e, ao contrário, para outras, ser totalmente insubstituível. Por exemplo, para as mães ou pais, pode ser muito importante a relação com seus filhos ou filhas, mas cada um pode estabelecer e concretizar a relação em atividades diferentes: levando as crianças à escola, brincando com elas no parque ou dando a janta. Para cada pessoa, aquela atividade por meio da qual tem estabelecido a relação é a que não tem substituto de mercado. (...) Em suma, quero dizer que o trabalho destinado ao cuidado das pessoas do lar tem contexto social e emocional diferente do trabalho remunerado e, além disso, as necessidades pessoais e sociais que não permitem uma simples substituição por produção de mercado. Implica relações afetivo-sociais dificilmente separáveis da própria atividade e cria um tecido completo de relações humanas, sobre o qual, de alguma forma, se sustenta o resto da sociedade.

No mais, Carrasco²⁷ questiona o fato de que se aceitamos que a atividade doméstica é absolutamente necessária para a sustentabilidade da vida humana, como é possível que tenha sido mantida invisível? Além disso: por que não tem tido o reconhecimento social e político que lhe corresponderia? E para tanto apresenta duas grandes razões:

A primeira está relacionada com as razões do patriarcado. Sabe-se que em qualquer sociedade, o grupo dominante (definido por raça, sexo, etnia, etc.) define e impõe seus valores e sua concepção de mundo: constrói estruturas sociais, estabelece as relações sociais e de poder, elabora o conhecimento e desenha os símbolos e a uti-

²⁷ *Ibidem.*

lização da linguagem. Mas, além disso, tais valores tendem a assumir a categoria de universais, com o que se inviabiliza o resto da sociedade. (...) A segunda razão diz respeito ao funcionamento dos sistemas econômicos. Historicamente, os sistemas socioeconômicos têm dependido da esfera doméstica; têm mantido uma determinada estrutura familiar que lhes permita garantir a necessária oferta de força de trabalho por meio do trabalho das mulheres. Em todo caso, em qualquer sociedade, sem a contribuição do trabalho das mulheres a subsistência do grupo familiar não teria nunca estado garantida (Chayanov, 1925; Kriedte et al., 1977). No entanto, os sistemas socioeconômicos se apresentam tradicionalmente como autônomos, ocultando assim a atividade doméstica, base essencial da produção da vida e da força de trabalho.

Silvia Federici alerta quanto quando lutamos por um salário, não lutamos para entrar na lógica das relações capitalistas, porque nós nunca estivemos fora delas. Lutamos, na verdade, para destruir o papel que o capitalismo outorgou ao sexo feminino, que é um momento essencial da divisão do trabalho e do poder social dentro da classe trabalhadora, por meio do qual o capital tem sido capaz de manter sua hegemonia²⁸.

Logo, a busca pela remuneração do trabalho doméstico não deixa de ser uma demanda revolucionária, pois ao mesmo tempo que romperá com a estrutura opressora imposta pelo sistema capitalismo patriarcal, forçará a economia a reestruturar as relações sociais em termos mais favoráveis às mulheres. A exigência por um salário para o trabalho doméstico, possibilitará a negativa de tal realização por

²⁸ FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019, p. 47.

parte das mulheres. Ou seja, será possível recusar esse tipo de serviço, diferentemente do que acontece atualmente, que sequer é oferecido ao sexo feminino tal oportunidade.

De acordo com a conclusão da autora italiana²⁹:

Nós queremos chamar de trabalho o que é trabalho, para que, eventualmente, possamos redescobrir o que é amar e criar a nossa sexualidade, a qual nós nunca conhecemos. E, do ponto de vista do trabalho, nós podemos reivindicar não apenas um salário, mas muitos salários, porque nós temos sido forçadas a trabalhar de várias maneiras. Nós somos donas de casa, prostitutas, enfermeiras, psiquiatras; essa é a essência da esposa “heroica” celebrada no Dia das Mães.

Todavia, a exigência de uma remuneração para o trabalho doméstico não deve ser vista como o último obstáculo a ser enfrentado para a equidade entre os sexos, tampouco poderia ser considerado como principal elemento para a autodeterminação das mulheres. É no trabalho doméstico que se encontram as raízes materiais do *status* social secundário das mulheres. Assim, como afirmado pela autora Margaret Benston³⁰: “*numa sociedade em que o dinheiro determina o valor, as mulheres são um grupo que trabalha fora da economia monetária*”, não sendo a atividade por elas realizadas considerada um “verdadeiro trabalho”.

Tanto é assim que, embora realizem um trabalho social e historicamente necessário para a acumulação capitalista,

²⁹ *Ibidem*, p. 49.

³⁰ ENSTON, Margaret (1997 [1969]). “**The political economy of women’s liberation**”, em HENNESSY, R. & INGRAHAM, C. (eds.). *Materialism feminism: a reader in class, difference, and women’s lives*. New York: Routledge; *apud*: ANDRADE, Joana El-Jaick. O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças, p. 19.

sendo responsáveis pela produção de valores de uso em atividades associadas ao lar e à família, as mulheres participariam do trabalho assalariado produtivo apenas de forma transitória e excepcional, como um exército industrial de reserva conveniente e elástico. A relação das mulheres, enquanto grupo, com os meios de produção, seria, portanto, análoga à da produção pré-industrial desenvolvida por servos e camponeses, como sustentado por Joana El-Jaick Andrade³¹.

Verifica-se que há séculos as mulheres ocupam um lugar completamente desvalorizado na escala social econômica. De modo que, é constantemente esperado do sexo feminino características impostas por uma sociedade patriarcal, em que se pretende fazer acreditar que tais atributos são biologicamente conquistados. As mulheres vêm realizando essa determinada tarefa não remunerada, não porque possuem qualquer atributo biológico para tanto, mas porque a elas é imposta tal atribuição.

Dessa forma, uma suposta remuneração ou uma assistência social em prol do trabalho realizado pelas mulheres, no âmbito doméstico, não oferece a elas automaticamente emancipação, tampouco autodeterminação, mas tende a ser um caminho para tal conquista. Necessária se faz uma transformação na cultura e nos valores sociais enraizados no sistema capitalista, a fim de que a atribuição de um salário ao mencionado serviço não continue sendo fator para a invisibilidade e desvalorização deste.

³¹ ANDRADE, Joana El-Jaick. **O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças**, p. 19.

CONCLUSÕES

A organização familiar ainda permanece enraizada no Patriarcado, nas diferentes sociedades industriais, desempenhando um papel ideológico importante, organizando o controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva da mulher e moldando a educação das futuras gerações de trabalhadores.

Reflete-se com o presente artigo sobre a necessidade de se desnaturalizar o trabalho doméstico, a fim de consignar que cuidar da casa não é e nem nunca foi uma aptidão exclusiva do sexo feminino, e que tal atributo de forma alguma configura um talento da psique das mulheres. Tais imposições foram hierarquicamente impostas pela sociedade e perpetuadas pelo capitalismo, haja vista que a verdadeira base para sua manutenção são as mulheres que trabalham de forma gratuita e diária dentro de casa.

Sendo assim, não é possível se pensar em democracia e igualdade quando parte da população segue sendo explorada pelo sistema econômico. É preciso reivindicar condições melhores para as mulheres que trabalham no cenário doméstico, como qualquer outro trabalhador reivindicaria se vivesse em condições análogas. Nesse sentido, a luta travada pelo sexo feminino segue sendo em prol da destruição do papel que o capitalismo outorgou às mulheres.

Verifica-se que uma suposta remuneração ou assistência social, como contrapartida do trabalho realizado pelas mulheres no âmbito doméstico, não oferece a elas automaticamente emancipação, tampouco autodeterminação, mas tende a ser um caminho para essa conquista. É preciso que haja uma transformação na cultura e nos valores sociais enraizados

no sistema capitalista, a fim de que a não atribuição de um salário ao mencionado serviço não continue sendo fator para a invisibilidade e desvalorização deste, já que ele constitui a estrutura básica necessária para que todos os (demais) tipos de trabalho se realizem.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectiva interseccionais**; tradução por Carol de Paula, 1 ed., - São Paulo: Boitempo, 2016

ANDRADE, Joana El-Jaick. **O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças.**

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo: a experiência vivida.** v. 02. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 11.

BENOIT, Lelita Oliveira. **Feminismo, gênero e revolução.** Crítica Marxista Dossiê.

CARRASCO, Cristina. **A sustentabilidade da vida humana; um assunto de mulheres.** Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Gênero, Políticas Públicas e Cidadania: A produção do viver: ensaios de economia feminista. São Paulo: SOF, 2003, p. 15/16.

COREICHA, Leonardo. **O trabalho doméstico.** Medium, 31 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://medium.com/margin%C3%A1lia/o-trabalho-dom%C3%A9stico-b875c0807eef>>; acesso em: 22.06.2020.

COREICHA, Leonardo. **Masculinidade, virilidade, machismo e consciência de classe**. Medium, 02 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://medium.com/margin%C3%A1lia/masculinidade-virilidade-machismo-e-consci%C3%Aancia-de-classe-671399209a76>>; acesso em: 22.06.2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FRASER, Nancy. **After the family wage: gender equity and the welfare state**. Political Theory: Sage Publications, Inc., vol. 22, 1994.

GONZALEZ, Amelia. **Mulheres fazem 75% de todo o trabalho de cuidados não remunerados do mundo**; publicado em: 20.01.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/blog/amelia-gonzalez/post/2020/01/20/mulheres-fazem-75percent-de-todo-o-trabalho-de-cuidados-nao-remunerado-do-mundo.ghtml>>; acesso em: 28.06.2020.

HARAWAY, Donna. **“Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra**. 2004, p. 229.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 1992 p. 158.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**: tradução de Waltensir Dutra. 21 ed. – Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, v. 02.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

MORENO, Marina. **O Capital: Mulheres, acumulação primitiva e o desenvolvimento do sistema de capital**. Medium, 27 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://medium.com/margin%C3%A1lia/o-capital-mulheres-acumula%C3%A7%C3%A3o-primitiva-e-o-desenvolvimento-do-sistema-de-capital-8e6d8c6ff7c8>>; acesso em: 22.06.2020.

YASCHA, Mounk. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 15.

WOOLF, Virginia. **Profissão para mulheres**. Tradução de Denise Bottman. L&PM Editores, 2012, p. 09.

**“O CONTO DA AIA”:
UMA REFLEXÃO SOBRE O PATRIARCADO, A
INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CORPO DA MULHER
E SEU LUGAR NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO**

Riva Sobrado de Freitas
Rosana Walter

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende relacionar a história narrada, em 1985, pela escritora Margaret Atwood, na obra de caráter distópico denominada “O Conto da Aia” com o debate sobre o papel da mulher nos espaços público e privado e sobre instrumentalização do seu corpo ao longo da história.

Em o “O Conto da Aia”¹, a escritora narra a história de Offred, uma mulher de 33 anos, que foi destinada a servir como Aia na casa de um comandante de alto escalão do exército e de sua esposa, na República de Gilead. Num futuro não muito distante, os Estados Unidos da América não existe mais como o conhecemos e é controlado por uma sociedade religiosa e patriarcal, que rompeu com a Constituição do

¹ Título original: *The Handmaid's Tale*.

Estado, tomou o poder e passou a dominar todos os seus indivíduos nessa nova República.

O novo e rígido sistema social mostra-se desesperador principalmente para suas mulheres, já que com a drástica queda da fertilidade humana toda mulher em idade fértil ou que já teve filho fica sujeita à manutenção do sistema, mediante a procriação.

A discussão do tema, basicamente, foi dividida em dois capítulos.

Primeiramente, apresentou-se, ainda que resumidamente, a história das mulheres na sociedade distópica narrada na obra.

Em seguida, foi apresentado um estudo histórico da instrumentalização do corpo da mulher, especialmente para fins reprodutivos.

Buscou-se discutir a colocação da mulher nos espaços público e privado, bem como debater o direito ao corpo da mulher e a sua autonomia decisória para autodeterminação das próprias escolhas na vida pessoal, notadamente quanto à questão da reprodução e das decisões sobre seu caminho para construção de sua própria identidade.

Traçou-se, ao final, uma breve reflexão sobre fatos recentes da realidade nacional e sua eventual semelhança com os acontecimentos da República de Gilead.

O trabalho adotou o método indutivo de investigação, utilizando-se da pesquisa bibliográfica.

O CONTO DA AIA: UMA BREVE SÍNTESE

A obra de Margaret Atwood, escrita em 1985, objeto deste artigo, foi nitidamente influenciada pela segunda onda do feminismo.

Com a publicação de *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, em 1949, começou a ser pensada uma nova concepção da mulher, refletindo-se sobre o condicionamento das mulheres à inferioridade a partir de ficções socialmente construídas. Foi nessa época que sexo passou a ser entendido como uma característica biológica e, gênero, como uma construção social. É por isso que se tornou tão famosa a frase “Ninguém nasce mulher; torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2016, p. 11).

A frase é relacionada com a ideia de que não é destino biológico, psíquico ou econômico que define a forma que a “fêmea humana” assume no seio da sociedade. O que qualifica o feminino é “o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado” (BEAUVOIR, 2016, p. 11).

Beauvoir possibilitou e enfatizou o debate sobre o sexo e o corpo da mulher². Ela levou para a esfera do público ques-

² Contemporaneamente, Butler (2018) trouxe importante significado aos estudos de gênero, desenvolvendo uma teoria de gênero enquanto performance, pretendendo romper com o paradigma da divisão entre natural e social, sexo e gênero. Para Butler (2018), não só o gênero é uma construção social, ideia que já estava presente no feminismo de segunda onda, como também a biologia o é. Ou seja, a biologia também é um discurso que teria sido traçado em determinada época e com determinados interesses. Assim, o discurso da biologia tenta conformar a ideia de gênero com a sexualidade e o desejo sexual. Dentro desse discurso da biologia, o sexo feminino, representado pela genitália feminina, por exemplo, tem que se conformar ao gênero feminino, ou seja, ser mulher ao estilo que a sociedade impõe, relacionando-se com o sexo oposto, de modo que tudo que estiver fora desses parâmetros é considerado aberração, anormalidade. Butler questiona tudo isso, inclusive coloca em dúvida os discursos de normalidade e anormalidade, argumentando sobre a possibilidade daqueles que não se encaixam nesses parâmetros socialmente estabelecidos.

tões que eram restritas ao privado, com discussões temáticas sobre a exploração da mulher por meio da maternidade e do casamento, sobre a violência sexual e o estupro como engrenagem de manutenção do poder masculino.

O contexto do feminismo à época, certamente, influenciou Atwood a escrever “O Conto da Aia”, cuja obra tornou-se sucesso e inspiração, atualmente, para a famosa série de televisão, *The Handmaid’s Tale*, exibida inicialmente pela plataforma Hulu.

É assim que a autora narra a história de uma sociedade distópica e de uma mulher de 33 anos.

A personagem principal chama-se June, tinha trabalho, independência financeira, era casada e mãe de uma filha. O que antes eram os Estados Unidos da América, mais especificamente, a Nova Inglaterra, agora é a República de Gilead e, nela, seu novo nome é Offred.

A República de Gilead, que destituiu o Estado e a Constituição anterior, organizou-se como um Estado totalitário, teocrático e patriarcal.

O novo e rígido sistema social é desesperador, principalmente, para suas mulheres. Devastado pela radiação e efeitos de uma guerra, a maioria das mulheres naquele país tornou-se infértil. Com a drástica queda da fertilidade humana, toda mulher em idade fértil ou que já teve filho agora é propriedade da nova República, que institucionalizou uma função específica para mulheres como Offred: procriar.

Serviços de reprodução humana, como inseminação artificial, clínicas de fertilidade, ou mães de aluguel, muito embora conhecidos no período anterior a Gilead, não foram

todos reconhecidos. O regime tornou ilegais as duas primeiras práticas e legitimou a terceira, qual seja, mães de aluguel. A razão, uma escritura Bíblica, cuja passagem Margaret Atwood transcreve para introduzir a obra³.

As mulheres, na República de Gilead, são divididas e classificadas hierarquicamente, com tarefas e finalidades específicas, em Tias, Esposas, Marthas, Econoesposas, Aias e Não-mulheres.

Separada forçadamente da família, Offred agora é como uma Aia. Ela pertence a um comandante de alto escalão do exército e à respectiva sua esposa.

Seu nome verdadeiro, mencionado no início deste trabalho, deve ser esquecido. Offred, que significa “De Fred”, é vinculado ao nome do Comandante para o qual a Aia agora pertence. Eis aqui a primeira das violações aos direitos da personalidade⁴.

Offred passou a morar em um dos cômodos da casa do casal, cujo ambiente do lar expressa o tipo de detalhe que eles, os Comandantes, gostam: arte folclórica, arcaica, feita por mulheres, em suas horas livres, de coisas que não têm utilidade. Um retorno aos valores tradicionais (ATWOOD, 2017, p. 15).

Além de perder seu verdadeiro nome, Offred agora é proibida de ler (a exceção de determinadas escrituras bíblicas, e sob supervisão), de escrever, enfim, qualquer atividade inte-

³ “Vendo, pois, Raquel que não dava filhos a Jacob, teve Raquel inveja da sua irmã, e disse a Jacob: Dá-me filhos, ou senão eu morro. Então se acendeu a ira de Jacob contra Raquel e disse: Estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto de teu ventre? E ela lhe disse: Eis aqui a minha serva, Bilha; Entra nela para que eu tenha filhos sobre os meus joelhos, e eu, assim, receba filhos por ela”. (Gênesis, 30: 1-3).

⁴ O Código Civil brasileiro (2002), em seu art. 16, estabelece que “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”.

lectual que possa torná-la uma ameaça. Ela precisa ser adestrada. Assim como as demais mulheres, as Aias também não podem mais possuir bens ou rendas. Suas contas bancárias e eventual patrimônio foram confiscados pelo novo Estado⁵.

As Aias, que se destinam à procriação, foram obrigadas a vestir-se com roupas vermelhas e uma touca branca na cabeça, na qual eram costuradas abas para impedi-las de ver o mundo ao seu redor. À noite, a touca branca já não era necessária, porque elas não vão poder sair. Mas, “o véu vermelho tinha que ser posto, para cobrir o cabelo úmido e a cabeça, que não foi raspada” (ATWOOD, 2017, p. 80). Uma das Tias ensinou que as Aias deveriam ser invisíveis: “O que vocês devem ser, meninas, é impenetráveis”, ou seja, invisíveis. (ATWOOD, 2017, p. 41).

As Tias, portanto, apresentam-se cruciais à manutenção do regime. Elas repreendem os costumes passados e exaltam o novo governo. São também responsáveis pelas cerimônias de Salvamento e “Rezavagâncias” e representam o conservadorismo religioso e têm a tarefa de doutrinar as Aias.

Às Marthas é atribuída a representação ideal da mulher enquanto responsável pelas atividades domésticas. Elas vestem roupas de cor verde escuro. As Econoesposas são mulheres que não estão divididas segundo funções a desempenhar, já que elas têm que fazer tudo, se puder. (ATWOOD, 2017, p. 35).

As Esposas, que vestem roupas da cor azul, devem apresentar discursos que tratem sobre a santidade do lar, sobre

⁵ Beavouir (2016, p. 21) já alertava que “A burguesia conservadora continua a ver na emancipação da mulher um perigo que lhe ameaça a moral aos interesses.”

como as mulheres deveriam ficar em casa (ATWOOD, 2017, p. 58). Ensinavam às Aias que não é com os maridos que deveriam ter cuidado, mas com as Esposas. Tia Lydia, uma das Tias com papel de destaque na obra, ensinou às Aias: “Tentem se apiedar delas. Perdoai-lhes, pois não sabem o que fazem. [...] Vocês têm que se dar conta de que elas são mulheres derrotadas. Não conseguiram.” (ATWOOD, 2017, p. 59), referindo-se ao fato de não poderem mais gerar filhos.

Por fim, as Não-Mulheres, são as que não podem ter filhos e perdem até seu direito de se assumir como mulher. Por isso, são caracterizadas literalmente como Não-Mulheres e foram deportadas para as Colônias de Gilead.

A narrativa faz referência às obrigações que as Aias deveriam ter com o seu corpo e saúde reprodutivas, onde também vivenciam episódios de assédio moral e sexual por parte do médico, do sexo masculino (ATWOOD, 2017, p. 75), donde se extrai a intenção da autora de apresentar a intervenção do conhecimento médico e masculino e o controle sobre os produtos de seus corpos.

O ato da concepção tem capítulo específico e emblemático na obra. Mostra-se ultrajante, não só para as Aias como também para as Esposas, que são obrigadas a participar do ritual. Offred, assim, é levada ao quarto. Deita-se de barriga para cima, completamente vestida, exceto pelos amplos calções de algodão. Acima dela, em direção à cabeceira da cama, está a Esposa, Serena Joy, posicionada, estendida. Suas pernas estão abertas e Offred deita-se entre elas, sua cabeça deita-se sobre a barriga dela, o osso púbico dela está sob a base do crânio de Serena, que também está completamente

vestida. Os braços de Offred estão levantados e Serena segura as mãos da Aia, cada uma das mãos em suas, para demonstrar e significar que ambas, a Aia e a Esposa, são da mesma carne, uma a extensão da outra. O Comandante, então, termina o serviço. Não é recreação, nem mesmo para o Comandante, que leva o trabalho a sério (ATWOOD, 2017, 114-117).

O momento do parto é ilustrado com a Aia Janine. Pres-tes a dar à luz, ela é levada ao Banco de Dar à luz, com seu assento duplo, o de trás levantado como um trono atrás do outro. O nascimento é considerado um evento, um ritual, quando mais de vinte mulheres, dentre Aias, Tias e Esposas se reúnem para presenciar o ato (ATWOOD, 2017).

A objetificação do corpo das Aias é expressada em várias partes da obra, como aquela em que Offred faz uma narrativa sobre como se sente em relação ao seu corpo:

Minha nudez já é estranha para mim. Meu corpo parece fora de época. Será que realmente usei trajes de banho, na praia? Usei, sem pensar, entre homens sem me importar que minhas pernas, meus braços, minhas coxas e costas estivessem à mostra, pudessem ser vistas. *Vergonhoso, impúdico. Evito olhar para baixo, para meu corpo, não tanto porque seja vergonhoso ou impúdico, mas porque não quero vê-lo. Não quero olhar para alguma coisa que me deter- mine tão completamente.* (ATWOOD, 2017, p. 78 – grifo nosso).

Na história vivenciada por Offred, fica claro o quanto as Aias sentem-se como receptáculos, na medida em que somente as entranhas de seus corpos é que são consideradas importantes para o contexto social apresentado. Elas são para fins de procriação. Sua relação com os Comandantes não é de concubinato, garotas gueixas, cortesãs, etc. Pelo

contrário, tudo o que era possível foi feito para distanciá-las dessas categorias. Em resumo, “são úteros de duas pernas, apenas isso: receptáculos sagrados, cálices ambulantes” (ATWOOD, 2017, p. 165).

A ideia apresentada e que deve reinar na República de Gilead é a de que a mulher aprenda em silêncio com toda a sujeição.

Não é tolerado que uma mulher ensine, nem usurpe a autoridade do homem, apenas que se mantenha em silêncio. A premissa é de que primeiro Deus criou Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher ao ser enganada cometeu a transgressão. Não obstante, “ela será salva pela concepção, se continuar na fé e caridade com sobriedade” (ATWOOD, 2017, p. 262).

As mulheres que não respeitarem as regras são levadas ao muro, para serem castigadas ou mortas, como nos suplícios de outrora.

A obra, portanto, narra a história de uma sociedade e de seu Governo, que levou a uma completa dominação das suas mulheres, sejam das Aias, sejam as demais mulheres, e até mesmo as Esposas, que tinham que seguir a risca o regime.

Verifica-se, na obra, uma série de violações aos direitos da personalidade dessas mulheres, especialmente das Aias, seja pela supressão de seus nomes próprios, para adotar o nome que os relacionasse com seus “donos”, os Comandantes, seja com a utilização de seus corpos para fins de reprodução forçada.

Veja-se que o útero dessas mulheres foi apropriado pelos Comandantes e as Aias transformadas em verdadeiras “cho-

cadeiras”, com evidente violação da sua autonomia decisória e, sobretudo, sua autodeterminação quanto ao seu próprio corpo e suas próprias escolhas.

A representação da mulher, na obra de Margaret Atwood, mostra, como se verá adiante, que essa distopia não está em total dissonância com a realidade passada e presente da humanidade, também a brasileira.

O PATRIARCADO, A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CORPO DA MULHER E SEU LUGAR NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO

O processo histórico pelo qual o patriarcado se estabeleceu e se institucionalizou manifestou-se na organização familiar e nas relações econômicas, na instituição de burocracias religiosas e governamentais e também na mudança das cosmogonias, expressando a supremacia de divindades masculinas (LERNER, 2019).

Em linhas gerais, o patriarcado, considerado uma forma de poder político (PATEMAN, 1993), significa a manifestação e instituição da dominação masculina sobre as mulheres em suas mais variadas formas (LERNER, 2019).

Neste tópico, pretende-se esclarecer como o patriarcado vinculou as mulheres à dicotomia do público e privado, bem como consolidou a ideia de controle e dominação dos corpos das mulheres pelos homens.

Quanto à primeira questão, de início, é importante reforçar que as fronteiras entre público e privado, como lugares socialmente sexuados, formam a base do patriarcado, situando homens e mulheres como socialmente assimétricos.

No Direito, por muito tempo perdurou um modelo de organização que estabeleceu a sua divisão em público e privado. Os critérios utilizados para fazer essa distinção são antigos, remontam ao direito romano, mas foram bem consolidados na época do Estado liberal⁶. Um dos critérios adotados para essa distinção entre público e privado é a natureza do interesse tutelado. O direito público tem como objeto o interesse público, compreendido como o interesse geral da sociedade, confundido com interesse estatal em algumas circunstâncias. Já o direito privado tutela o interesse particular do indivíduo ou os interesses individuais dos membros da sociedade (BORGES, 2005).

Essa concepção dicotômica da estrutura social reforçou e perpetuou hierarquias sociais e relações injustas entre os sexos em todas as esferas da vida (COHEN, 2012, p. 167), bem como serviu para justificar tanto a exclusão das mulheres da participação plena na comunidade política como a negação da igualdade de oportunidades na vida econômica.

A privação da atuação da mulher na esfera pública ou política remonta, pelo menos, à Antiguidade clássica. Benjamin Constant (2015), em seu célebre discurso *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, proferido no Ateu Real de Paris, deixou claro que a liberdade dos antigos, que se consubstanciava, quase que exclusivamente, no direito

⁶ O Estado Liberal de Direito surge no século XVIII, especialmente a partir das revoluções americana e francesa e é voltado para a valorização da autonomia e para proteção dos direitos dos indivíduos, garantindo-lhes a liberdade de fazer o que desejarem, contanto que isso não viole o direito de outros. Bobbio (2004, p. 83) aponta que Kant defendeu o Estado liberal puro, afirmando que a meta desse Estado liberal “é permitir que a liberdade de cada um possa expressar-se com base numa lei universal racional”.

de participação política, não era estendido às mulheres, que se encontravam numa categoria paralela a dos escravos e estrangeiros.

Aliás, é inegável que a existência da escravidão, que era institucionalizada na Antiguidade, gerou tempo disponível para que os mais privilegiados pudessem atuar diretamente nas questões políticas (CONSTANT, 2015). Por óbvio, o trabalho doméstico das mulheres contribuiu no mesmo sentido, pois a elas restava fazer parte da manutenção da vida, de forma a possibilitar ao homem a participação na vida pública, conquistada só por que vencidas as necessidades da vida privada. Assim, essa separação entre público e privado colocou homens e mulheres em mundos diversos, regendo o pensamento e as práticas ético-políticas da história humana (TIBURI, 2018).

Na modernidade, os movimentos revolucionários vivenciados na Inglaterra do século XVII, e, posteriormente, nos Estados Unidos da América e na França, no século XVIII, fizeram o homem moderno aspirar por um valor primordial, a sua liberdade individual. Constant (2015) afirmou, assim, que o conceito de liberdade buscado pelos revolucionários ingleses, americanos e franceses era muito diferente daquele sustentado pelos gregos e romanos. Era um conceito de não intervenção, de inovação da autonomia privada e independência individual, movido pelo desejo de pertencer ao comércio e à economia e não mais tão somente à política.

Mas essa liberdade dos modernos, que também fundamentou a ideia de autonomia privada no século XVIII, mais

uma vez foi relegada às mulheres, que não tiveram o mesmo trânsito que os homens nos espaços públicos.

Os dias que se seguiram à Revolução Francesa foram difíceis para a história das mulheres. Fruto da referida revolução, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão reconheceu direitos apenas ao homem e, de preferência, aquele dono da propriedade. As mulheres não obtiveram muito sucesso com as reivindicações para acesso à esfera pública e para ter direitos à educação e à propriedade.

A natureza feminina permaneceu aprisionada, sua vocação apontada como delicada, frágil e emocional era indispensável para o desempenho das tarefas domésticas, porém absolutamente incompatível com o exercício de direitos, sejam políticos ou legais (DIAS; COSTA, 2013, p. 32-33).

Permitiu-se, mais uma vez, uma naturalização ideológica de que as mulheres seriam seres que deveriam atuar na esfera doméstica, voltada à intimidade, à afetividade, ao cuidado e à reprodução.

O século marcado pelo reconhecimento da autonomia privada, pela libertação das amarras do Estado – antes monárquico e absolutista – tardou a reconhecer direitos da mesma espécie em favor da mulher.

Tardaram a chegar os direitos da mulher ao voto, à educação e ao trabalho. Reconhecidos, com muita luta, apenas após a chegada do século XX, ainda assim, tais direitos não atingiram a plenitude do “homem” da Revolução (DIAS; COSTA, 2013, p. 32-33).

As mulheres, por exemplo, não estavam incluídas no direito ao sufrágio universal, o que só veio a acontecer, no

Brasil, em 1932, com o Código Eleitoral, e, somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, é que a mulher deixou de ser considerada relativamente incapaz⁷.

As teorias liberais, ao restabelecer a *summa divisio* do público e privado, ainda que com o propósito de delimitar ao máximo os espaços de intervenção do Estado e os espaços da atuação privada (BORGES, 2005), reforçaram também as dicotomias político e doméstico, masculino e feminino, pautando a esfera privada a partir de uma lógica assentada no poder masculino e no contrato sexual⁸.

A separação das esferas pública e privada na sociedade civil refletiu numa natural ordem de diferença sexual. Porém, são esferas que se mostram inseparáveis, pois são incapazes de serem compreendidas isoladamente uma da outra (PATEMAN, 1993, p. 196). Logo, embora marcadas por suas peculiaridades, o público e o privado não são dicotômicos, de modo que essa separação tem sido utilizada apenas para justificar a desigualdade entre os gêneros e o

⁷ O Código Civil brasileiro de 1916 foi elaborado e destinado a uma sociedade conservadora e patriarcal, tendo sua atenção voltada ao homem e ao patrimônio. À mulher não se concedia a capacidade plena, ou seja, ela não podia realizar os atos da vida civil de forma independente, precisando ser assistida ou ter seus atos ratificados. Considerada relativamente incapaz, a mulher era equiparada aos menores, aos pródigos e aos silvícolas. A alteração, fruto de muita luta de movimentos feministas, só foi possível em 1962. Com a nova legislação (Lei n. 4.121/1962), o chefe de família (função que cabia ao homem no CC/1916) passaria a aceitar a colaboração da mulher, que ajudaria nas decisões familiares.

⁸ A filósofa britânica Carole Pateman (1993) entende que as teorias contratualistas clássicas que marcaram os séculos XVII e XVIII suprimiram da teoria do contrato o contrato sexual. Pateman (1993) identificou que o contrato social pressupunha o contrato sexual e que a liberdade civil pressupunha o direito patriarcal. Nesse sentido, a diferença sexual seria uma diferença política e as mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil porque as mulheres são o objeto do contrato. Logo, “o contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil.” (PATEMAN, 1993, p. 21).

poder privado e suas fronteiras, servindo ao propósito de excluir, denegrir e dominar os “diferentes” (COEHN, 2012), como é o caso das mulheres.

As razões para isso também estão ligadas com o lugar ocupado pela mulher no campo da reprodução. Essa é outra faceta do patriarcado, que instrumentaliza os corpos das mulheres como uma forma de manutenção de controle e poder.

O corpo humano, num contexto geral, sempre se mostrou importante para todos os tipos de política de Estado e de diversas ordens de poder. Com a mulher não foi diferente.

Silvia Federici (2017), em seus estudos sobre a transição do feudalismo para o capitalismo a partir do ponto de vista das mulheres, do corpo e da acumulação primitiva, fez uma análise sobre como as mulheres foram submetidas à fábrica de produção de trabalhadores através da procriação, muitas vezes compulsória, e sobre a violência utilizada por sistemas de exploração, centrados nos homens, para tentar disciplinar e se apropriar do corpo feminino, que constituiu o principal meio para estabelecer técnicas e relações de poder.

O desejo por parte do Estado e da Igreja de aumentar e controlar a população teve por finalidade, dentre outras, criar maior excedente populacional no período da transição do feudalismo para o capitalismo. Assim, as mulheres deveriam ser focadas no trabalho reprodutivo para poder servir ao capitalismo através do sistema de exploração do patriarcado (FEDERICI, 2017). E, por ser instituição-chave, a família recebeu uma nova importância: a de assegurar a transmissão da propriedade e a reprodução da força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 173).

A crise populacional dos séculos XVI e XVII – e não a fome na Europa, durante o século XVIII –, transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos de Estado e objetos principais do discurso intelectual (FEDERICI, 2017, p. 169). Também tem origem nessa crise os novos métodos disciplinares que o Estado adotou nesse período com a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução (FEDERICI, 2017, p. 170).

O interesse no crescimento da população foi também uma preocupação da Igreja. No programa da Reforma Protestante, os reformadores valorizaram o casamento, a sexualidade e as mulheres pela sua capacidade reprodutiva, apontando-as como necessárias para reproduzir o crescimento da raça humana, pois, afinal, refletiu Lutero que, “quaisquer que sejam suas debilidades, as mulheres possuem uma virtude que anula todas elas: possuem um útero e podem dar à luz.” (KING, 1991, p. 115, apud FEDERICI, 2017, p. 171).

Em consequência, a condenação do aborto e da contracepção deixou o corpo feminino refém do Estado e da profissão médica, na medida em que o útero foi reduzido a uma máquina para reprodução do trabalho (FEDERICI, 2017, p. 262).

O receio de práticas abortivas, cujo conhecimento existia entre mulheres, e da ocorrência de infanticídio, deu causa à entrada de médicos homens nas salas de parto. Foi o início de uma nova prática médica e, a partir de então, em caso de emergência, passou-se a priorizar a vida do feto em detrimento da vida da mãe, em contraposição ao processo de nascimento habitual que as mulheres haviam controlado. E, para que isso ocorresse, a comunidade de mulheres que se

reunia em torno da cama da futura mãe foi expulsa da sala de partos, “ao mesmo tempo que as parteiras eram postas sob a vigilância do médico ou eram recrutadas para policiar outras mulheres.” (FEDERICI, 2017, p. 177).

Assim, muito embora relegada da esfera pública e política e confinada aos limites do lar, este considerado um espaço privado, os corpos das mulheres, especialmente seus úteros, sempre tiveram importância pública e ingerência, muitas vezes indevida, dos homens e governantes nas suas decisões (COHEN, 2012). Tudo isso a pretexto de controlar os índices de natalidade e a vida do nascituro, comumente com viés religioso, como bem apontado por Federici.

Conforme apontam Riva Sobrado de Freitas e Narciso Leandro Xavier Baez (2014), há uma dimensão, própria do direito à privacidade, que parece ser o alvo central das polêmicas atuais travadas por todos os que discutem os limites da autonomia decisória quanto ao próprio corpo, que é a “privacidade decisória”, do direito de não ser submetido ao controle indevido (regulações, inclusive) por parte de terceiros (COHEN, 2012). Essa dimensão, a despeito da controvérsia sobre ela estabelecida, tocaria primordialmente na autonomia decisória quanto à “zona de intimidade”, abrangendo a disponibilidade íntima para relações sexuais, casamentos, abortos, eutanásia etc. (FREITAS; BAEZ, 2014).

A confusão e a controvérsia que existem sobre o próprio significado de privacidade também derivam das antigas associações da privacidade com a propriedade e com a família patriarcal, em cujo modelo social as mulheres foram

“naturalmente” posicionadas como dependentes, da mesma forma que as crianças (COHEN, 2012).

Assim, a privacidade se mostra associada à uma entidade, qual seja, à família, que serve de proteção à suas relações íntimas “naturais” contra a intervenção e o escrutínio públicos. E, nesse aspecto, o conceito legal de privacidade pode “servir de escudo para um lugar de agressão física, de estupro no casamento e de exploração do trabalho das mulheres.” (COHEN, 2012, p. 175).

Nesse contexto, as decisões individuais em matéria de procriação e a autonomia decisional da mulher deveriam estar blindadas pelo direito da privacidade contra escrutínio ou interferência indevidos, mas, ao contrário, ainda estão, até os dias de hoje, essencialmente vinculadas à ideia patriarcal de controle e dominação dos corpos das mulheres pelos homens, religiosos e governantes.

O corpo da mulher não só foi dominado para fins reprodutivos e sexuais. A lógica da dominação se traduz da possibilidade de territorializar o corpo feminino. Fedra Rodríguez (2016), citando os estudos de Haesbaert, explica que territorializar engloba além da delimitação física (espaço geográfico), “as medidas de dominação e apropriação, tanto em nível político-econômico quanto subjetivo e cultural-simbólico” (RODRÍGUEZ, 2016, p. 117), produzindo diversos significados, de modo que também sobre o corpo feminino e seus fragmentos recai o controle territorial dos homens.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa e Bruno Amaral Machado (2018, p. 405), a partir dos estudos da antropóloga argentina Rita Laura Segatto, apontam que a territorialização

do corpo da mulher corresponde à conquista pelo homem do tributo sexual pela sua virilidade em uma relação entre pares (relação de poder horizontal entre homens), ou pela demonstração de que já possui o território (relação vertical de subordinação da mulher). O homem afirma-se na masculinidade, tanto com a subordinação da mulher nas relações domésticas (dominação privada) quanto nas relações que ocorrem nos espaços públicos (dominação pública).

Dessa forma, parafraseando Foucault (2014), para as mulheres o corpo se apresenta tanto como uma fonte de identidade quanto uma prisão.

Com efeito, a dominação masculina, cujo termo intitula importante obra do século XX, do escritor francês Pierre Bourdieu, é uma das formas de poder e do que ele chama de violência simbólica.

Segundo o autor, a divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas, é vista como normal, natural, a ponto de ser até mesmo considerada inevitável, pois está presente em todo o mundo social, funciona como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BOURDIEU, 2012, p. 12). Para ele, existe uma divisão socialmente construída entre os sexos e, por ser revelada como natural, adquire reconhecimento de legitimação (BOURDIEU, 2012).

Bourdieu (2012) observou que é a ordem social uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça, através da divisão social do trabalho, com uma distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos.

Essa mesma visão social, androcêntrica, também constrói a diferença anatômica entre os sexos, como se fosse justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros, reservando papéis para o homem e para a mulher, desde as condutas sociais e familiares (BOURDIEU, 2012).

Ao se naturalizar a racionalidade patriarcal das coisas, Bourdieu (2012) entende que as mulheres passaram a reproduzir o sistema de dominação, que as levaram a uma representação negativa de seu próprio sexo, perpetuando os discursos e as práticas machistas. A propósito, há uma frase clássica de Simone Beauvoir (2016), que afirma que o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos, referindo-se às mulheres como um dos instrumentos de perpetuação do patriarcado.

Gerda Lerner (2019) concorda que o sistema do patriarcado só funciona com a cooperação das mulheres, que é assegurada por diversos meios, podendo-se citar como exemplos a “doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão das mulheres pela definição de ‘respeitabilidade’ e ‘desvio’ de acordo com suas atividades sexuais.” (LERNER, 2019, p. 267). É um sistema, portanto, que funciona à base de restrições e coerção total, com discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe às mulheres que obedecem (LERNER, 2019).

Heleieth Saffioti (2015) afirma que, muito embora sequer saibam o que é uma ideologia, muitos homens gostam de ideologias machistas e contam com as mulheres para sua perpetuação. As mulheres, socializadas na ordem patriarcal

de gênero que atribui qualidades positivas aos homens e negativas às mulheres, na sua maioria, não questionam sua inferioridade social, de modo que há um número incalculável de mulheres machistas (SAFFIOTI, 2015). Destinadas culturalmente aos cuidados do lar e dos filhos, muitas delas, até os dias de hoje, acabam influenciando a perpetuação dessa cultura por meio da educação dos filhos.

Nesse sentido, o patriarcado tem relação com o paternalismo ou dominação paternalista, que, por sua vez, descreve a relação de um grupo dominante, considerado superior, com um grupo subordinado, tido como inferior, de modo que a dominância seria mitigada por obrigações e direitos recíprocos (LERNER, 2019). Exemplificando, o grupo dominado troca submissão por proteção, como o trabalho não remunerado, a exemplo do que ocorre com a escravidão. Em síntese, a base do paternalismo “é um contrato verbal de troca: sustento econômico e proteção do homem em troca de subordinação em todos os aspectos, servidão sexual e trabalho não remunerado da mulher.” (LERNER, 2019, p. 291).

A vinculação das mulheres ao público e privado (diferenciação sexual do trabalho) e a ideia de controle e dominação dos seus corpos são elementos utilizados pela engrenagem patriarcal para desvalorizar e desqualificar a mulher, juntamente com a depreciação literária e cultural da mulher a serviço da expropriação, e a instituição dos papéis de gênero (FEDERICI, 2017, p. 203), de forma a representar um novo modelo de feminilidade, ou seja, como as mulheres deveriam se portar perante a sociedade. Esse padrão de feminilidade, que teve início no final do século XVII (FEDERICI, 2017, p.

205), perdurou nos séculos seguintes, merecendo destaque para o século XIX, quando muito bem configuradas as tecnologias de gênero⁹. Todos esses elementos são responsáveis pelo sucesso do patriarcado.

Relacionando os temas expostos, instrumentalização do corpo da mulher, espaços públicos e privados, privacidade, verifica-se que a obra “O Conto da Aia” cumpre sua função distópica de imaginar um futuro possível baseado em uma visão crítica da sociedade atual e das falhas do sistema social. Além disso, levanta importante debate acerca do patriarcado, gênero, corpo e sexualidade da mulher.

Não se pode negar, a propósito, a existência de certas similaridades entre a sociedade distópica narrada na obra e o momento atual. Mesmo no Brasil, a semelhança é assustadora.

Veja-se que, hoje, temos no país uma bancada religiosa presente e extremamente fortalecida no Legislativo nacional. Temas como aborto, homossexualidade e “ideologia”¹⁰ de gênero claramente são repudiados.

Vale apontar, porque pertinente ao assunto trazido à baila, que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2893/2019, de autoria dos deputados federais Chris Tonietto e Felipe Barros (ambos do Partido Social Liberal), que objetiva, dentre outros, revogar a atual disposição do Código Penal que permite à mulher, acaso queira, realizar aborto

⁹ Conceito trazido por Teresa de Lauretis, em “A tecnologia do gênero”.

¹⁰ A ideologia a que se referem e que desejam que não seja debatida é a ideologia patriarcal de gênero. Saffioti (2015, p. 145) menciona que “o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é essa ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana”. Essa ideologia, para a autora, constituiu um relevante elemento de reificação, de alienação, de coisificação e uma poderosa tecnologia de gênero (SAFFIOTI, 2015).

quando a gravidez resultar de estupro¹¹, evidenciando, em seus argumentos, desprezo pelas questões de gênero e da autonomia decisória da mulher.

É de se destacar, assim, a corrente que entende que gravidez forçada e criminalização quase que generalizada do aborto representam formas de violações da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, além de representar formas de violência de gênero, uma vez que desconsidera todo o contexto histórico e cultural por detrás das mulheres.

Ainda, no contexto atual, não se pode deixar de reconhecer que o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, capitão reformado, político e autointitulado cristão, notoriamente, assume a liderança para que o país retome aos costumes tradicionais, quase como em Gilead. Ativista religioso, determinou a alteração do nome do Ministério dos Direitos Humanos para Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sua Ministra, Damares Alves, pastora evangélica, tornou-se polêmica após falas sexistas, como afirmar que “menina veste rosa, menino veste azul” (O GLOBO, 2019), e agora determinou a extinção do Comitê de Gênero e Diversidade e Inclusão (EPOCA, 2019),

¹¹ O Projeto de Lei 2893/2019, de autoria dos deputados Chris Tonietto e Filipe Barros (PSL), apresentado em 15.05.2019, tem em sua ementa a revogação do art. 128 do Código Penal, que prevê a não punição do aborto praticado por médico no caso de não haver outro meio de salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro. As justificativas, em síntese, giram em torno da proteção constitucional do direito à vida (art. 5º, *caput*), da Constituição Federal/88, sob o argumento de que protege o nascituro desde a concepção (art. 2º do Código Civil) e art. 3º e art. 4º, n. 1, do Pacto de San José da Costa Rica, que tratam do direito que toda pessoa tem ao reconhecimento de sua personalidade jurídica e da proteção à vida e desde a concepção. Alegam que seria admissível que em caso de gravidez resultante de estupro o feto pagasse por um erro de cometido pelo estuprador. Partindo-se do pressuposto que o nascituro é uma pessoa, as hipóteses de aborto não puníveis previstas no art. 128 do Código Penal não encontrariam amparo no ordenamento jurídico brasileiro.

demonstrando o quanto questões de gênero representam um tabu, e uma inexplicável ameaça, para o governo atual. Mais recentemente apresentou programa para combater a gravidez precoce com a abstinência sexual¹² e não com educação sexual e de gênero.

A propósito, o atual Ministro das Relações Exteriores, o chanceler Ernesto Araújo, em entrevista oficial à BBC Brasil, descreveu o momento atual como de “resgate de valores cristãos e ocidentais” (BBCBRASIL, 2019) e o Itamaraty, sob seu comando, passou a orientar diplomatas a frisar que gênero é apenas sexo biológico (PODER360, 2019).

Há pouco tempo, o chefe do Governo Federal, em mais uma das falas polêmicas, ao criticar o que ele chamou de “turismo gay” no país, apontou a mulher brasileira, em geral, como objeto para uso sexual, afirmando que “Quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher, fique à vontade. Agora, não pode ficar conhecido como paraíso do mundo gay aqui dentro” (O ANTAGONISTA, 2019), de modo que, ao formular esse tipo de afirmação, parece querer transmitir a mensagem, ainda que indireta, de exortação, para que o corpo da mulher brasileira possa ser utilizado, de uma maneira geral, para o turismo sexual. A colocação, evidentemente infeliz, teve repercussão e foi repudiada nos meios de comunicação, pois a frase tratou a mulher como uma mercadoria, fazendo referência indireta a toda narrativa analisada neste trabalho. Um chefe de Estado, ao formular esse tipo de afirmação, parece querer transmitir a mensagem, ainda que indireta,

¹² Para maiores detalhes, ver reportagem sobre o tema (O GLOBO, 2020).

de exortação, para que o corpo da mulher brasileira possa ser utilizado para o turismo sexual.

Sobre a divisão sexual dos espaços público e privado, já foi dito que a mulher somente conquistou o direito ao voto em 1932, após a abolição da escravidão no Brasil. Com muita luta, a legislação eleitoral de 1997, outorgou às mulheres o exercício dos direitos políticos passivo (de ser votada) e o direito de ser incluída no sistema eleitoral através de cotas, um ambiente masculino por essência. Apesar disso, recentemente, a deputada federal catarinense, Caroline de Toni (PSL-SC), apresentou projeto de lei (PL 4213/2020), de sua autoria, para modificar a legislação eleitoral e extinguir a obrigação para que siglas tenham pelo menos 30% de mulheres entre as candidaturas apresentadas para essas funções (REVISTA OESTE, 2020), representando verdadeiro retrocesso para a representatividade das mulheres nos espaços públicos.

São fatos que levam, inevitavelmente, à reflexão sobre o quão próximo nossa sociedade está da República de Gilead e de “O Conto da Aia”, cuja racionalidade do espaço público é uma representação ideológica de uma cultura patriarcal-religiosa.

Será que estamos vivenciando, nos tempos atuais, uma violação novamente institucionalizada da dignidade da mulher?

CONCLUSÃO

À luz do exposto, verifica-se que “O Conto da Aia”, de Margaret Atwood, publicado pela primeira vez em 1985, a despeito de ser um romance vivenciado em uma sociedade de

caráter distópico, apresentada por uma teocracia totalitária que assume o poder nos Estados Unidos em um período em que a fertilidade humana está comprometida, revela traços importantes da história real da nossa sociedade.

Observa-se em “O Conto da Aia”, que, não obstante haja uma valorização do corpo, o sujeito “mulher” é anulado na casta das Aias (e também nas demais, ainda que formas diferenciadas), pois elas são colocadas como objetos reprodutivos e descartáveis em circunstâncias adversas ao esperado socialmente.

O que a obra demonstra é o como o corpo das mulheres era visto como propriedade de seus comandantes, podendo-se fazer um paralelo com a evolução da sociedade patriarcal, em que as mulheres são vistas como propriedade dos homens, primeiro dos pais e irmãos, depois dos maridos, através da instituição do casamento.

O romance permite, assim, uma intensa reflexão sobre a luta contra o corpo da mulher num sentido de domesticação, bem como sobre o direito da mulher quanto ao seu próprio corpo e as próprias escolhas na vida pessoal, especialmente em termos de reprodução, como também para decidir sobre os seus caminhos de modo a construir sua própria identidade.

Como visto, a mulher sempre esteve circunscrita à esfera privada da sociedade, e a sua luta pela emancipação sempre apontou a possibilidade de inserção política como exercício da sua cidadania, mas esse caminho foi excluído enquanto modalidade de escolha.

Não obstante, apesar de estar relacionado com a esfera da sua intimidade e privacidade, o útero das mulheres, não só

em “O Conto da Aia”, como na transição do feudalismo para o capitalismo, foi apropriado pelo sistema de exploração do patriarcado e a mulher transformada numa “chocadeira”, com evidente cerceamento da sua liberdade e com total privação da sua autonomia e de seus direitos da personalidade.

Dessa forma, a obra permitiu o debate dos direitos da personalidade, a partir da análise do patriarcado, do direito sobre o corpo da mulher, bem como das definições de espaços público e privado.

Por fim, o contexto distópico narrado na obra emergiu a possibilidade de reflexão sobre o quão próximo nossa sociedade ainda está da República de Gilead.

REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret. **O Conto da Aia**; tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BBCBRASIL. **Da luta contra o Foro de SP ao voto com islâmicos sobre mulheres, o novo Brasil de Ernesto Araújo**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48805562?ocid=socialflow_twitter>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e Autonomia Privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Coleção Prof. Agostinho Alvim / coordenação principal Renan Lotufo).

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A experiência vivida**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 18 fev. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos** / Benjamin Constant; organização, estudo introdutório e tradução de Emerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015. (Coleção Clássicos do Direito)

COHEN, Jean L. **Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto**. Revista Brasileira Ciência Política nr. 07. Brasília Jan./Abril. 2012.

DIAS, Felipe da Veiga; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Sistema Punitivo e Gênero: uma abordagem alternativa a partir dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREITAS, Riva Sobrado de; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. **Privacidade e o direito de morrer com dignidade**. Pensar, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 249-269. 2014.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Carole Pateman e a crítica feminista do contrato**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n93/0102-6909-rbcsoc-3293032017.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2019.

O ANTAGONISTA. **Bolsonaro**: ‘O Brasil não pode ser o paraíso do turismo gay’. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-o-brasil-nao-pode-ser-oparaíso-do-turismo-gay/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

O GLOBO. **Governo defende abstinência sexual contra gravidez precoce**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-defende-abstinencia-sexual-contragravidez-precoce-1-24169206>>. Acesso em: 6 jan. 2020.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

REVISTA OESTE. **Eleições**: Deputada quer fim da cota de gênero. Disponível em: https://revistaoste.com/caroline-de-toni-quer-fim-da-cota-de-genero/page/24/?et_blog. Acesso em: 4 set. 2020.

RODRÍGUEZ, Fedra. **A desterritorialização do corpo feminino no cinema de Jocelyne Saab**: Sheherazade busca a absolvição definitiva. Anais do XI Ciclo de Investigações em Artes Visuais PPGAV-CEART-UDESC. Disponível em:

<<http://www.revistas.udesc.br/index.php/ciclos/article/download/9443/6508>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro; MACHADO, Bruno Amaral. **Territórios da violência de gênero**: normativa internacional e os casos -Campo Algodoeiro- (México) - Morro Do Garrote - (Brasil). Revista de Direito Internacional, v. 15, p. 391-407, 2018.

OS REFLEXOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
Bruno Gomes Borges da Fonseca

INTRODUÇÃO

As relações de trabalho vivem um momento de grandes transformações. O capitalismo industrial cede espaço para o financeiro. O neoliberalismo e a razão econômica postam-se como as teorizações predominantes e naturais. A globalização alcança patamares inimagináveis. O setor terciário torna-se prevalente. A metamorfose do trabalho introduz novas formas de trabalhar, como os realizados por aplicativos e plataformas digitais, o que oportuniza a defesa de uma Quarta Revolução Industrial (Revolução 4.0).

Esse cenário evidencia que o modo de produção capitalista, atualmente, é bem diferente de outros tempos, com a presença de novos elementos de análise, malgrado a continuidade de sua estruturação essencial, embasada na exploração da força de trabalho pela extração do mais-valor, na divisão da sociedade em classes sociais e na orientação para produção de valores de troca.

O trabalho da mulher, nesse contexto, torna-se ainda mais complexo. A sociedade continua patriarcal, machista e discriminatória, por um lado. Por outro, dentro dos limites do capitalismo, houve avanços no processo emancipatório das mulheres, com maior liberdade, qualificação e inserção no mercado de trabalho.

O ordenamento jurídico tutela o trabalho da mulher. Os escopos, aparentemente, são o de buscar igualdade em relação ao trabalho exercido pelos homens e o de afastar práticas discriminatórias encontradas no mercado. Os dados, entretanto, sinalizam que, apesar dessas previsões normativas, da inserção da mulher no mercado de trabalho e da sua maior qualificação profissional, esses objetivos são parcialmente alcançados.

Parece oportuno, assim, analisar, ainda que exemplificativamente, alguns preceitos normativos acerca do trabalho da mulher com o desiderato de analisar se, nesse contexto atual de maior complexidade do modo de produção capitalista, o direito do trabalho contribui, ou não, para a igualdade ou, ao menos, aliviar a discriminação.

A hipótese é no sentido de que o ordenamento jurídico trabalhista, em muitas previsões, ainda que *bem intencionado*, edificou-se a partir de uma divisão sexual do trabalho, o que, talvez, contribua para aumento da desigualdade e discriminação da mulher no mercado de trabalho.

O referencial teórico encontra na análise de Saffioti um ponto de partida necessário. A explicação do trabalho da mulher na sociedade hodierna é imbricada na articulação das relações entre pretensos fatores naturais decorrentes

do sexo e as determinações do modo de produção capitalista (2013, p. 507).

A pesquisa se justifica em virtude da existência de dados comprovadores de que a mulher ainda é discriminada no mercado de trabalho, apesar de inúmeros preceitos normativos proibitivos desta conduta e da sua maior qualificação profissional.

Ao tentar responder o problema, objetiva-se analisar: a) aspectos gerais do trabalho da mulher no modo de produção capitalista, inclusive com exame de dados estatísticos; b) a partir de exemplos extraídos da ordem jurídica nacional, se o direito do trabalho está adequado para assegurar igualdade e evitar discriminação da mulher no mercado de trabalho.

A abordagem dialética materialista é o método de desenvolvimento da pesquisa. A dialética possui diversas concepções. Genuinamente, em linhas gerais, era enxergada como arte do diálogo; da discussão (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 49). Na atualidade, pode ser definida como uma forma de refletir acerca das contradições da realidade ou a maneira de compreendê-la como essencialmente contraditória e em permanente transformação (KONDER, 1999, p. 8). Pode também ser considerada como uma forma de compreender o real diferentemente do mero contemplar ou da abordagem metafísica. A dialética, sem prejuízo da possibilidade teórica de separação entre sujeito e objeto, se abstém de desvincular o sujeito do objeto, por estarem imbricados em um mesmo processo. A dialética representa ainda uma atividade de permanente construção teórica e prática, formulada pelo ser humano real, concreto, agente da história

e, por isso, seus resultados sempre estão sujeitos a revisões (MARQUES NETO, 2001, p. 35).

A abordagem dialética materialista parece capaz de evidenciar, ainda que por indícios, os antagonismos e as contradições consubstanciados na suposta conclusão de que as tentativas do direito do trabalho de contribuir para igualdade entre mulheres e homens e combater práticas antidiscriminatórias do trabalho podem, na realidade, ensejar efeito contrário.

Assente na abordagem dialética materialista, adotam-se a técnica de pesquisa documental indireta nas modalidades pesquisas documental e bibliográfica e a pesquisa documental ancorada em análise de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹

A primeira seção promove uma abordagem geral sobre o trabalho da mulher no modo de produção capitalista, enquanto a segunda, a partir de dois exemplos extraídos da ordem jurídica nacional, analisa se o direito do trabalho está adequado para assegurar igualdade e evitar discriminação da mulher no mercado de trabalho.

MULHER, TRABALHO E CAPITALISMO

O modo de produção é uma forma de produzir riqueza. Deriva da articulação entre as forças produtivas e as relações de produção (PAULO NETTO; BRAZ, 2012, p. 72). Na história, são diversos os modos produtivos: comunismo primitivo, escravismo, feudalismo, modo de produção asiático² e ca-

¹ Com base na classificação exposta por Marconi e Lakatos (2010).

² Acerca desse modo produtivo: Sofri, (1977).

pitalismo. Os pressupostos do capitalismo, por mais óbvio que pareça, portanto, não são naturais, mas construídos historicamente (MARX; ENGELS, 2104, p. 67; MARX, 2004, p. 64), porquanto outros modos de produção existiram na história e outros, talvez, surgirão.³

Uma das características marcantes do capitalismo é a separação entre meios de produção e força de trabalho. Outras são a exploração da força de trabalho, a extração do mais-valor e uma produção orientada para produção de valores de troca. Para alcançar seus objetivos, impõe uma divisão social do trabalho. Ela orientada pelos objetivos da produção e pela forma de organização do trabalho.

Antes, porém, do modo de produção capitalista, era possível verificar uma divisão sexual do trabalho, embasada na repartição das atividades desenvolvidas entre homens e mulheres (PAULO NETTO; BRAZ, 2012, p. 71). Essa distribuição atributiva igualmente foi construída socialmente, entretanto, assim como o capitalismo, é pautada por uma aparência de naturalização, como se houvesse uma predeterminação de certas atividades entre os sexos masculino e feminino.

O trabalho da mulher é encontrado em economias pré-capitalistas e não apenas no modo de produção capitalista. Basta lembrar da ideia de família como unidade de produção na qual a mulher cumpria um papel econômico fundamental. Igualmente o seu papel subsidiário e subalterno ao sexo masculino, com afastamento do sistema produtivo, está esboçado antes do capitalismo, cujo exemplo pode ser inferido da economia feudal e, sobretudo, do processo de

³ Acerca do tema: Fonseca (2019).

marginalização do sexo feminino imposto pelas corporações de ofício (SAFFIOTI, 2003, p. 61-65).

O aparecimento do modo de produção capitalista, conseqüentemente, dá-se em condições bastante adversas à mulher. A tradição de inferiorizar o sexo feminina é exaltada como fatores naturais de deficiência da sua capacidade produtiva (SAFFIOTI, 2003, p. 65-66). Não é por acaso, que Wollstonecraft, uma das fundadoras do movimento feminista no mundo, critica o texto da Constituição Francesa de 1791 por se omitir quanto à inclusão das mulheres como cidadãs. Era um feminismo iluminista que questionava propostas do iluminismo, como as de Rousseau. “Os homens, em geral, parecem empregar a razão para justificar preconceitos, assimilados quase sem saber como, em vez de procurar desarraigá-los [...]” (2016, p. 31).

Cabe lembrar que, em 1791, é publicada a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em contrapartida à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), porquanto a elocução *homem* se furtava a significar gênero humano. Por outro lado, a Revolução Francesa, alinhada à (Primeira) Revolução Industrial, apresentava o sustentáculo político e teórico desse modo produtivo (capitalismo). Explícita, para a maior parte do mundo, a política liberal, a radicalidade democrática, a ideia de nacionalismo e um modelo organizacional técnico, científico e jurídico (introdução dos códigos legais) (HOBSBAWM, 2011, p. 97-98). Portanto, a crítica de Wollstonecraft denunciava que essa forma produtiva nascia viciada e que as mulheres, nesse novo arquétipo, estavam condenadas à exclusão.

O capitalismo, com todos os seus antagonismos e contradições, maneja essa divisão sexual do trabalho a par das circunstâncias históricas. O modelo é flexível e a razão econômica é prevalente. Logo, em momentos de excesso de força de trabalho de reserva, os supostos fatores naturais impeditivos do trabalho da mulher ganham força (e o direito pode se colocar como o álibi perfeito nessa prática). Diferentemente, em períodos de escassez de mão de obra, como as guerras mundiais, ou crises decorrentes da margem de lucros, a força de trabalho da mulher é exaltada, ora por necessidade, seja pelo seu valor de compra inferior à força de trabalho masculina.

No período posterior à Revolução Industrial, o trabalho das mulheres das camadas inferiores foi necessário. A possibilidade de exploração da força de trabalho do sexo feminino era mais fácil: eram dóceis e recebiam rendimentos inferiores aos dos homens. A suposta fragilidade física era amenizada pelo uso de máquinas-ferramentas responsáveis pela força bruta. Há reações, como nos movimentos paredistas de indústrias gráficas francesas, na segunda metade do século XIX, iniciados quando se admitia uma mulher, vista como responsável pelo desemprego (SAFFIOTI, 2003, p. 67-75).

Saffioti acerta ao explicar o trabalho da mulher ancorada na imbricação das relações entre o fator natural sexo (mormente, a gestação e o aleitamento) e as determinações do modo de produção capitalista (2013, p. 85 e 507). Esses dois vetores se articulam e oram cedem um ao outro, mas sem admitir um colapso capaz de gerar questionamentos quanto à própria adequação do modo produtivo. Em outro dizer, são

manejados por razões econômicas para justificar a inclusão e a exclusão (ou discriminação) do trabalho da mulher.

O cenário atual, sob o ponto de vista ainda abstrato e normativo, é mais favorável. De maneira geral, as ordens jurídicas asseguram a igualdade de direitos entre mulheres e homens. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) preceitua que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (art. 1º).⁴ Proíbe qualquer tipo discriminatório, inclusive o decorrente de sexo (arts. 2º e 7º). A Organização das Nações Unidas (ONU), ademais, de maneira mais específica, adotou, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (BRASIL, 2002).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também se preocupa com o trabalho da mulher. É possível destacar, entre outras, três convenções. A Convenção n. 100 (BRASIL, 2019a) tratou da igualdade remuneratória entre trabalhos de igual valor prestados por homens e mulheres. A Convenção n. 111 (BRASIL, 2019a), por seu turno, proibiu a discriminação em matéria de emprego e ocupação, inclusive em virtude de sexo. Por fim, a Convenção n. 156, cujo texto aborda a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargos de família.

As Convenções n. 110 e n. 111 da OIT foram internalizadas, enquanto a Convenção n. 156 da OIT não foi ratificada

⁴ A partir desse ponto, as citações desta Declaração não serão referenciadas. Adotar-se-á esta regra para todos os atos normativos e decisões judiciais (apenas para eles), com referência apenas na primeira citação, sem prejuízo de sua listagem ao final. O objetivo é conferir maior fluidez ao texto.

pelo Brasil. Acerca deste ato normativo, duas considerações são relevantes: a) a não ratificação se abstém de impedir sua aplicabilidade na ordem jurídica nacional, a par do disposto no art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 2020a), cujo texto autoriza o manejo do direito comparado;⁵ b) a Convenção n. 156 da OIT aplica-se a homens e mulheres com encargos familiares, algo interessante para se colocar sob suspeição a exaltação de supostos fatores naturais distintivos da capacidade produtiva das pessoas e da própria divisão sexual. Seu texto, portanto, reconhece ambos os sexos possuem responsabilidades familiares (e não apenas as mulheres).

No plano jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (BRASIL, 2020b) é explícita quanto à igualdade entre mulheres e homens e à proibição de discriminação de qualquer natureza (arts. 3º, IV, 5º, II). A CF/1988, acerca do trabalho, assegurou, na condição de direitos fundamentais, proteção do mercado de trabalho da mulher por incentivos específicos e proibição de diferença de salários por motivo de sexo (art. 7º, XX e XXX). A CLT, por sua vez, possui um capítulo acerca da proteção do trabalho da mulher (arts. 372-401), além de possuir outros preceitos em seu corpo, sem se olvidar da legislação esparsa, como, por exemplo, a Lei n. 9.029/1995 cujo teor proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização para fins de acesso ao trabalho (BRASIL, 2015).

⁵ Sobre as possibilidades do art. 8º da CLT e a natureza jurídica das convenções da OIT: Fonseca (2020).

Esse cenário jurídico, ora resumido, evidencia que a resposta do direito acerca do trabalho da mulher, aparentemente, é refratária à discriminação e favorável à igualdade. Essa premissa, embora abstrata, parece adequada. Contudo, na prática, a situação verificada é distinta. Algo simbolizado no conflito entre prescrito e real.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual realizada pelo IBGE, no Brasil, em 2019, as mulheres se dedicavam 21,4 horas semanais aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, enquanto os homens cumpriam 11,0 horas por semana (BRASIL, 2019b).

Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo				
Brasil				
Sexo	Ano			
	2016	2017	2018	2019
Total	16,7	16,5	16,8	16,8
Homens	11,0	10,8	10,9	11,0
Mulheres	20,9	20,9	21,3	21,4
Mulheres - Homens	9,9	10,1	10,4	10,4

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual.

Figura 1 – Fonte: Brasil (2019b)

Em 2019, a mulher, durante a semana, realizou quase o dobro de atividades domésticas quando cotejada com as cumpridas pelos homens. O dado patenteia que a mulher é a maior responsável pelo denominado trabalho repro-

duativo, algo que, por sua vez, evidencia a manutenção da divisão sexual do trabalho.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual realizada pelo IBGE, no Brasil, entre os anos de 2012 a 2016, constatou que as mulheres receberam rendimentos inferiores aos percebidos pelos homens (BRASIL, 2016). A diferença aludida se mantém em níveis bem próximos nesses anos, o que permite a ilação de que se trata de uma prática estrutural no mercado de trabalho brasileiro:

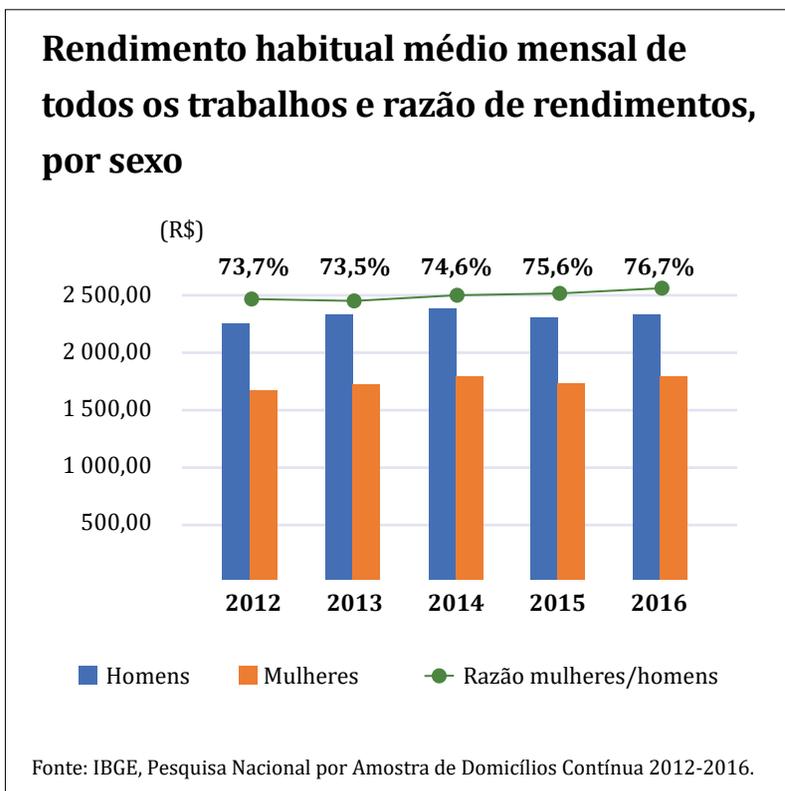
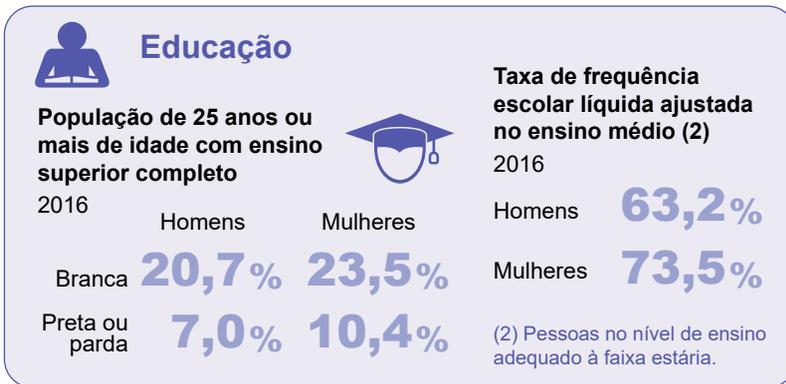


Figura 2 – Fonte: Brasil (2016)

O curioso é que as mulheres possuem maior frequência escolar (ensino médio) e estão em maior número quanto à formação superior quando comparadas aos homens. Ainda assim, possuem rendimentos menores (BRASIL, 2018), o que traz indícios de que a maior qualificação é incapaz de afastar a prática discriminatória:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Figura 3 – Fonte: Brasil (2018)

A pesquisa também constatou que as mulheres trabalham, em média, três horas semanais a mais do que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas (BRASIL, 2016b), o que torna ainda mais aguda a diferença de rendimentos, ou seja, trabalham mais e recebem menos do que os homens.

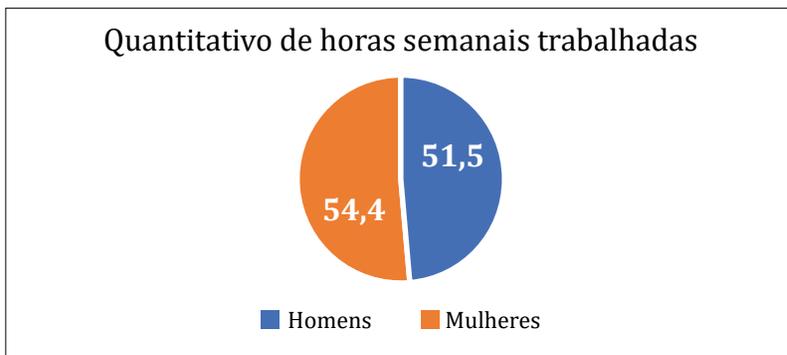
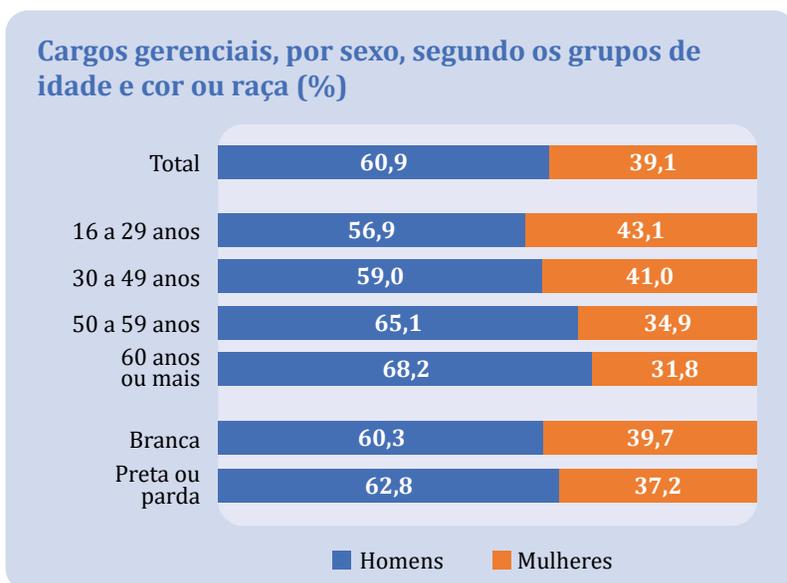


Figura 4 – Fonte: Brasil (2016b)

A pesquisa do IBGE também constatou que as mulheres ocupam menos cargos gerenciais do que os homens (BRASIL, 2018):



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.

Nota: Consolidado de primeiras entrevistas.

Figura 5 – Fonte: Brasil (2018)

Esse dado deve ser conjugado com outros. Isoladamente, todavia, parece se inclinar para confirmar práticas discriminatórias contra a mulher, a partir de uma suposta imagem de que ela seria menos dedicada, teria menos tempo disponível ou seria incapaz de chefiar pessoas.

As mulheres também ocupam maior taxa de desocupação quando comparadas aos homens (2016b):

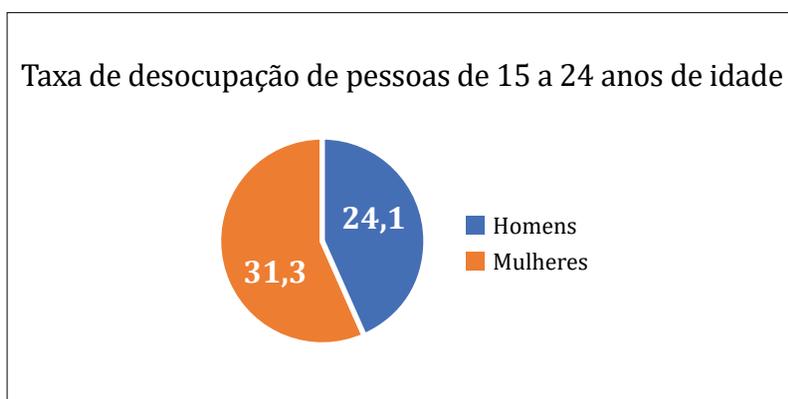


Figura 6 – Fonte: Brasil (2016b)

Esse dado igualmente deve ser cotejado com outras variáveis. Sua análise isolada, entretanto, sinaliza que as mulheres sofrem mais com a desocupação do que os homens. Pode ser um indício de que fatores, como a gravidez e os afazeres domésticos, sejam colocados como decisivos para a preferência por um candidato ao emprego ou para a rescisão do contrato de trabalho.

Alcança-se um ponto crucial para pesquisa: a tutela do trabalho da mulher, conforme dados apresentados, não surtiu todo o efeito almejado. Houve muitos avanços, mas as práticas discriminatórias contra a mulher tem dados alarmantes.

A seção seguinte, de maneira mais incisiva e com vistas à resposta ao problema, tratará dessa questão.

MULHER, DIREITO DO TRABALHO, PROTEÇÃO E IGUALDADE

A esse ponto surge uma questão acerca do trabalho da mulher: igualdade ou proteção? (BRUSCHINI, 1987, p. 1987). A indagação, sem explicação, é capaz de gerar controvérsias indevidas e, talvez, represente um falso dilema. Uma pista é refletir sobre o atual estágio do capitalismo e a forma protetiva do trabalho da mulher.⁶

Bruschini, em um texto problematizante, aborda essa questão: as tentativas de tutelar o trabalho da mulher em vez de igualdade geram discriminação. Sugere que as medidas protetivas, salvo às correspondentes à maternidade e a sua respectiva função social, devem ser rechaçadas, com o objetivo de favorecer a simetria entre mulheres e homens (1987, p. 66).

O trabalho da mulher, abstratamente, como visto, é tutelado. A proposta normativa tutelar está adequada, até porque, como alertado, a CF/1988 assegurou proteção do mercado de trabalho da mulher por incentivos específicos (art. 7º, XX). O direito do trabalho é um ramo jurídico unilateralista (DONATO, 2008, p. 83), vinculado, portanto, à tutela do trabalhador (no sentido de gênero). Inclusive, um de seus princípios regentes é o da proteção (DELGADO, 2015, p. 202; RODRIGUES, 2015, p. 83). O que, talvez, possa ser questionado é a maneira de promover a tutela do trabalho da mulher.

⁶ Estudo a respeito: Teodoro (2020).

No plano da materialidade, diferentemente da perspectiva abstrata da normatividade, dados evidenciaram que a mulher encontra um mercado de trabalho mais hostil quando comparado ao homem. As mulheres são mais qualificadas, porém recebem menos, trabalham mais, ocupam em menor número cargos de chefia e, a rigor, são responsabilizadas pelos afazeres domésticos e os cuidados das pessoas.

Há, evidentemente, um *deficit* de efetividade do texto normativo. No particular, isso não ocorre apenas relativamente à regulação do trabalho da mulher, mas à tutela do trabalho do menor, do idoso e, como um todo, do direito do trabalho. É possível concluir pela existência de uma *cultura da violação* das normas trabalhistas. Os dados da Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornam essa conclusão mais clara ao verificar o número de processos trabalhistas em trâmite na Justiça do Trabalho (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Os preceitos tutelares do direito do trabalho da mulher quando aplicados ao modo de produção capitalista, portanto, podem gerar efeitos diversos dos pretendidos ou, quiçá, ocasionem as consequências capazes de propiciar maior extração do mais-valor a partir da exploração da força de trabalho feminina.

As lutas por direitos dos trabalhadores e suas respectivas conquistas tendem a melhorar as condições de trabalho, todavia, sob o ponto de vista político, também implicam derrotas por abdicarem de qualquer ambição revolucionária ao encapsular a classe trabalhadora nos limites da ordem jurídica posta. Ao se *legalizar* ela é neutralizada e a aliança capital-trabalho é selada pelo direito. Um dos principais

exemplos dessa conclusão é o movimento paredista (EDELMAN, 2016, p. 8). A greve era um instrumento tipicamente revolucionário a serviço da classe operária, inclusive fora repelida, proibida e criminalizada. Com o desenvolvimento da história, tornou-se direito fundamental (CF/1988, art. 9º). A partir de então, deixou de ser mecanismo a serviço da revolução para se transmutar em um direito cingido pelos interesses da burguesia, com sua parcial neutralização. A sua regulamentação impôs restrições a essa outrora manifestação revolucionária. Inúmeras decisões judiciais declaram-nas abusivas e impõem percentuais de pessoal no trabalho que tornam inócuo a manifestação grevista (FONSECA, 2019).

Parece inegável que a conquista de direitos pelos trabalhadores são grandes vitórias e essa ilação inclui muitos dispositivos normativos atinentes ao trabalho da mulher. Sem esquecimento desses ganhos, os seus efeitos podem ser diferentes dos imaginados. Há um risco de a classe trabalhadora ser desviada por suas vitórias parciais, com reprodução da perspectiva burguesa. (EDELMAN, 2016, p. 18-19).

A classe operária possui duas facetas: uma legal, conferida pelo direito, e outra obscura, advinda dos fatos, a qual o direito não reconhece (EDELMAN, 2016, p. 32). O discurso da versão da legalidade é a negação da facticidade, enquanto que a escolha pela existência à margem da legalização pode ser a negativa de legitimidade para atuar no Estado de direito (FONSECA, 2019).

A tutela do trabalho da mulher, a partir da lição de Edelman, talvez, por mais paradoxal que seja, materialize derrotas assentadas em pretensas conquistas normativas,

máxime no capitalismo, cuja razão econômica é proeminente. Dejours, nesse quadro, enxerga no atual estágio do capitalismo um tipo de guerra, sem armas e pautada no aspecto econômico. Esta guerra econômica justifica a exclusão de pessoas inúteis para o desenvolvimento do capital. A razão econômica passa a ser o vetor principal para a tomada de decisões e imposições de sacrifícios individuais e coletivos (DEJOURS, 2013, p. 13-14).

A razão econômica recepciona os preceitos tutelares do trabalho da mulher e, inevitavelmente, compara-os à regulação do trabalho do homem. O ciclo do capital deve se completar com a extração do mais-valor, preferencialmente em percentuais elevados. O capital variável, responsável pela compra da força de trabalho, observará os custos dessa aquisição e, como algo natural, em condições normais, preferirá a mais barata.

A situação é agravada quando o Direito, cujo escopo deveria ser o de resguardar os direitos de liberdade e igualdade da mulher no mercado laboral, reproduz a divisão sexual do trabalho e torna mais aguda a discriminação.

Alguns exemplos, quiçá, tragam maior concretude no sustentado.

A licença-maternidade é de cento e vinte dias (CLT, art. 392). A licença-paternidade é de cinco dias (art. 7º, XIX, da CF/1988 e art. 10, §1º, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)). São conhecidos os objetivos constitucionais do texto normativo e o compromisso da CF/1988 com a maternidade. Parece inquestionável a rele-

vância dessas previsões. O suposto equívoco, talvez, esteja na concessão de prazos diferenciados.

Porventura os preceitos relativos às licenças-maternidade e paternidade não reproduzem uma divisão sexual do trabalho? A resposta parece afirmativa. À mulher, além da gestação, é a responsável exclusiva pelos cuidados iniciais da criança. O homem, em cinco dias, se lograr êxito, trará uma contribuição mínima.

Curvo destaca os estereótipos da reprodução. O pensamento do senso comum se embasa em certas imagens de como as mulheres e os homens são e como devem agir e se portarem. As primeiras mais vinculadas à esfera da reprodução, cujo centro é a vida privada. Os segundos mais próximos da esfera da produção, isto é, do espaço público atualmente simbolizado pelo local de trabalho (p. 88-89). Abramo considera que as imagens de gênero são prévias à inserção de homens e mulheres no trabalho. Estas imagens, conclui a autora, condicionam as oportunidades laborais e as respectivas formas de seu desenvolvimento (2007, p. 10-11).

Essa diferenciação entre as licenças-maternidade e paternidade reafirma a divisão sexual do trabalho. A mulher cabe os cuidados com os filhos e o trabalho reprodutivo, enquanto ao homem o trabalho produtivo.

Um empregador, em condições normais, preferirá a contratação do empregado: além de não enfrentar a gestação, terá um quase imperceptível afastamento de cinco dias. Como cogitar em promover uma empregada ao cargo de chefia com a possibilidade dela se afastar do emprego pelo prazo de cento e vinte dias?

Outro exemplo: a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses depois do parto, possui garantia de emprego (ADCT, art. 10, II, *b*). Ao empregado, em virtude da paternidade, inexistente garantia empregatícia. Por efeito, o empregador está livre para rescindir o contrato de trabalho.

Em condições de normalidade, sempre tendo em vista a razão econômica preponderante no modo de produção capitalista, a admissão de uma empregada pode ser mais problemática. Ao se confirmar a gravidez até cinco meses depois do parto, o empregador deverá respeitar a garantia empregatícia e estará impedido de, eventualmente, promover a rescisão contratual.

Esses dois exemplos parecem suficientes para sinalizarem, a título indiciário, ainda que supostamente involuntário, que a tutela do trabalho da mulher, na quadra atual do capitalismo, talvez, deva seguir outros caminhos e rechaçar qualquer tentativa de reproduzir a divisão sexual do trabalho.

A resposta adequada a essas problematizações, entretanto, não deve ser simplista e se abstém de encontrar um ponto isento de controvérsia.

A análise tentou se pautar na realidade histórico-social explicitada pelo modo de produção capitalista a partir de seus antagonismos e contradições relativamente ao trabalho da mulher. Esse compromisso metodológico, advindo da dialética materialista, todavia, não permite a ilação de que haja concordância com o modo de funcionamento desse arquétipo produtivo. Parece evidente o descontentamento com a denominada razão econômica. Entrementes exames

adequados exigem diagnósticos precisos, sob pena de considerações idealistas e irreais.

Outra questão relevante é considerar que não se prega a retirada de direitos trabalhistas das mulheres. Esses ganhos históricos, ainda que com corolários problemáticos na atualidade, representam conquistas normativas históricas importantes que devem ser preservadas. Os princípios da proibição do retrocesso social, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e o da progressividade dos direitos trabalhistas confirmam essa conclusão. O primeiro impede “[...] que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. [...]” (BRASIL, 2011). O segundo exige que o direito do trabalho gere a melhoria progressiva da condição social do trabalhador (ALMEIDA, 2019, p. 109). Portanto, ambos princípios, com força normativa, asseguram a manutenção dos direitos trabalhistas das mulheres.

Teodoro, a partir de uma concepção madura do movimento feminista e depois de um profundo estudo acerca do mercado de trabalho, considera que a emancipação feminina perpassa pela igualdade material e fundamentada entre homens e mulheres. A par disso, conclui: a) as normas protetivas, relativamente ao trabalho da mulher, são inadequadas ou insuficientes, porquanto os dados estatísticos confirmam a discriminação; b) parece inexistir insuficiência de textos normativos. Nesse contexto, a autora critica a diferença de regulação entre maternidade e paternidade e garantia provisória de emprego apenas à empregada (2020, p. 105, 127 e 129-131).

A saída, quiçá, perpassa pela extensão dos direitos da mulher aos homens. Parece inexistir justificativas para prazos diferenciados entre as licenças-maternidade e paternidade, bem como em se reconhecer apenas à empregada a garantia de emprego decorrente da gravidez. Ao empregado igualmente deveria ser reconhecido esses direitos (Teodoro, 2020, p. 130-131). Essas medidas, talvez, contribuam para amenizar a divisão sexual do trabalho pelo direito e ofertar um plano mais próximo da igualdade, sem implicar retrocesso social nem afrontar o princípio da progressividade das normas trabalhistas.

CONCLUSÃO

Este estudo, na condição de problema e embasado na abordagem dialética materialista, analisou, com base em alguns exemplos, se preceitos do direito do trabalho contribuem, ou não, para a igualdade ou para extirpar ou aliviar a discriminação entre gêneros.

A hipótese foi confirmada. Alguns preceitos do ordenamento jurídico trabalhista reproduzem a divisão sexual do trabalho, o que, talvez, contribua para aumento da desigualdade e discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Essa conclusão, entretanto, depende de novas análises e um estudo mais amplo e completo, capaz de examinar mais dispositivos do ordenamento jurídico trabalhista e outras variáveis ausentes desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho**: uma força de trabalho secundária? 2004. 137 f. Tese (Tese em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102007-141151/publico/TESE_LAIS_WENDEL_ABRAMO.pdf. Acesso em: 1 out. 2020.
- ALMEIDA, Cleber Lúcio de. **Direito processual do trabalho**. 7. ed. rev. ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.
- BRASIL. **Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 21 abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM#:~:text=Pro%C3%ADbe%20a%20exig%C3%Aancia%20de%20atestados,trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual de 2016 [2019b]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual 2012-2016 [2016a]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda>

mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem.

Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual de 2016 [2016b]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estatísticas de Gêneros sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica. n. 38. Atualizada em 8 jun. 2018 [2018]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo em recurso extraordinário n. 639337. Relator: Ministro Celso de Mello. Segunda Turma. Julgamento: 23.8.2011. Publicação: 15.9.2011 [2011]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur198252/false>. Acesso em: 1 out. 2020.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho da mulher: igualdade ou proteção? **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 61, maio de 1987, p. 58-67. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1244>. Acesso em: 30 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 1 out. 2020.

CURVO, Isabelle Carvalho. O trabalho da mulher entre a produção e a reprodução. *In*: TEODORO, Maria Cecília Máximo (coord.). **Direito material e processual do trabalho. I** Congresso Latino-Americano de Direito Material e processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2015. p. 88-95.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. 7. ed. 8. reimp. Tradução Luiz Alberto Monjardim: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

DONATO, Messias Pereira. **Curso de direito individual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Tradução Marcus Orione (Coord.). São Paulo: Boitempo, 2016.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Direito humano e fundamental ao trabalho**. Curitiba: Editora CRV, 2019.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. A suprallegalidade das convenções da Organização Internacional do Trabalho. *In*: ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES, Rosemary de Oliveira. **A organização internacional do trabalho: sua história, missão e desafios**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 325-336. v. 1.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções**. 1789-1848. 25. ed. Tradução Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de pesquisa**. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARX, Karl. **Capítulo VI inédito de o capital**. Resultados do processo de produção imediata. 2. ed. Tradução Klaus Von Puchen. São Paulo: Centauro, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948**, [1948]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 22 ago. 2020.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012. v. 1.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3. ed. atual. Tradução Wagner D. Giglio e Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SOFRI, Gianni. **O modo de produção asiático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. *In*: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (org.). **Feminismo, trabalho e literatura**. Reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 103-143.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Edição comentada do clássico feminista. Tradução Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

A LEI QUE CONFERIU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE ANALISADA SOB A ÓTICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Carolina Bastos de Siqueira
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

INTRODUÇÃO

A humanidade, assim como qualquer outra espécie, precisa se reproduzir, ainda que seja apenas para manter a sua população atual. É uma questão de simples aplicabilidade lógica. Os seres envelhecem e morrem e precisam ser substituídos por novos representantes da espécie. Acontece assim na fauna, na flora, entre bactérias, vírus e fungos. Não há qualquer novidade nesta afirmação.

No entanto, a reprodução humana tem suas peculiaridades. O recém-nascido, para sobreviver, precisa de atenção por um tempo superior ao de muitas outras espécies, uma vez que não garante seus próprios cuidados nos primeiros anos de vida. E essa necessidade humana precisa ser garantida pelos adultos da espécie.

Estes adultos responsáveis pelo cuidado da criança desde o seu nascimento até o amadurecimento necessário para que a mesma possa ser independente são, comumente, seus pais, ou seja, aqueles que, em comunhão, geraram essa nova vida.

Além disso, na sociedade atual, ainda que esta realidade venha sofrendo algumas alterações a partir dos movi-

mentos feministas e da percepção aprimorada do conceito de isonomia, tradicionalmente as mulheres/mães são as responsáveis diretas por esse cuidado, especialmente nos primeiros meses de vida.

Além disso, até mesmo durante a gravidez e após o parto, as mulheres precisam estar atentas às necessidades dos fetos/bebês e para tanto, necessitam de tempo. Importante retomar que essa necessidade é fundamental para a manutenção e o desenvolvimento da humanidade como espécie.

Com o desenvolvimento das sociedades e a concepção do Estado hodierno e, especialmente, com o desenvolvimento dos Direitos de cidadania, tão discutidos a partir do final do século XVIII, é perceptível o crescimento do interesse público nas questões relativas à concepção e maternidade.

Em uma análise crítica da proteção dos Direitos de cidadania, faz-se necessária a percepção das implicações que uma maior qualidade de vida gera para o crescimento e enriquecimento do próprio Estado. Cidadãos doentes e improdutivos não trazem qualquer benefício para a economia.

Esta compreensão do Estado, da necessidade de apoio às famílias quanto à geração e criação das crianças foi, claramente, a inspiração para que houvesse a criação e ampliação do Direito à licença-maternidade para mães biológicas e adotivas por um período de 120 dias.

Não há dúvidas de que, na perspectiva da família, quanto maior for o tempo de afastamento do trabalho para dedicação ao desenvolvimento do papel maternal, melhor o mesmo poderá ser aproveitado pelos envolvidos.

Esta política pública promove melhoras para que a família possa se adaptar com maior tranquilidade à sua nova configuração; para que o filho tenha atenção, carinho e cuidados dentro de casa por mais tempo; para que os pais possam adiar as preocupações com o envio da criança para creches, o que contribui, naturalmente para uma melhor vida em sociedade.

Por outro lado, há algumas ponderações que precisam ser realizadas. Antes da lei, quando havia apenas a possibilidade de afastamento para a mãe de 120 dias, todo o período era custeado pelo INSS, gerando para o empregador apenas o custo de treinar um(a) empregado(a) que substituísse a obreira pelo tempo da licença.

Entretanto, o maior custo é, naturalmente, suportado pelo Estado que, por meio do INSS, remunera a empregada direta, nos casos de empregadas domésticas, por exemplo, ou indiretamente por meio de descontos nos recolhimentos previdenciários das empresas.

Com a nova lei, que ampliou o afastamento para 180 dias, haveria, em tese, um aumento aparente do custo para as empresas, uma vez que este período seria custeado diretamente por estas.

No entanto, a empresa que opte pela tributação com base no Lucro Real, pode deduzir do imposto devido, o valor pago durante a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade. Ou seja, há uma renúncia fiscal, da união federal, visando a incentivar a adesão ao programa.

Dessa forma, fica claro que o custo operacional para a prorrogação da licença-maternidade, exceto quanto à contratação de substituta(o), recai quase que exclusivamente

sobre o Estado e não sobre as empresas, o que leva a indagações acerca das razões legislativas que fundamentaram a Lei nº 11.770/2008.

A licença-maternidade é fundamental para um Estado Democrático de Direito que busque garantir Direitos de Cidadania a seu povo. Sobre esta questão não há qualquer entendimento dissonante. No entanto, a dissonância está contida no alcance que essa nova legislação pode provocar no Estado brasileiro, dadas as suas limitações.

As consequências do aumento da licença ou mesmo da concessão por período insuficiente precisam ser consideradas no momento em que se fundamenta e cria a política pública, sob pena de não se atingir as diretrizes e valores contidos na legislação do Brasil, em especial, na sua Constituição.

Eventualmente, trazer ao mundo jurídico uma lei que não atinge a seus objetivos ou não atende à realidade concreta dos fatos, não propicia os avanços necessários para uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos, gerando, apenas, uma aparência de Direito.

Fazendo, portanto, uma exegese da proposta e sua aprovação, apresentam-se questões que não decorrem de uma análise lógica do processo mencionado. Partindo do pressuposto de que é o Estado o maior beneficiário da ampliação da licença-maternidade, uma vez que o impacto na Saúde da criança é afetado positivamente em razão do aumento do período de amamentação, a nova lei consegue atingir os objetivos de sua Política de Estado, partindo dos princípios basilares do Direito à Saúde e da exposição de motivos que a fundamentaram?

Para responder a esta pergunta, foram identificados os princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam direta ou indiretamente do Direito à Saúde com vistas à Proteção da Maternidade e à Saúde da Criança visando à uma análise crítica das razões legislativas para a prorrogação da licença-maternidade estabelecidas dentro do Projeto de Lei nº 2.521/2007, confrontando-as, dialeticamente com a lei materializada.

Por consequência lógica, será utilizada a abordagem dialética, contrapondo-se ideais presentes nos princípios de doutrina do Sistema Único de Saúde, por meio de autores que buscam compreendê-lo como fruto do movimento sanitário e, portanto, uma busca pela emancipação social para ampliar Direitos Fundamentais e os atos efetivos do poder público que pretende instituí-los.

PRINCÍPIOS BASILARES DO DIREITO À SAÚDE

Neste capítulo, foram identificados alguns pressupostos teóricos, especialmente relacionados ao Direito à Saúde, conforme estabelecido na Política de Estado brasileira no tocante aos seus cidadãos.

Em um primeiro momento, é necessária a menção a alguns dos fundamentos que servem de base a todo o ordenamento jurídico brasileiro e que, de certa forma integram o Direito à licença-maternidade, quais sejam: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a isonomia, todos do art. 1º da CRFB.

Já a Política de Estado baseia-se nestes princípios fundamentais escolhidos por um determinado país para servir de

orientação primária na condução das políticas de governo, e, portanto, não se vinculam a nenhum governo específico ou chefe de estado que tenha sido eleito.

Seguindo esta lógica, toda e qualquer proposta legislativa deve ter, em seu escopo e objetivos, normas que se vinculem a estes fundamentos e que possam, com sua aprovação, implementar ou aprimorar determinada política pública para conduzi-la em sua direção.

Importante ressaltar que as políticas públicas, em grande parte, têm como requisito o fator da universalidade, posto que precisam atingir à população como um todo, no sentido de que precisam estar disponíveis para todo e qualquer cidadão que dela necessitar, ainda que seja uma política inclusiva de determinada minoria menos favorecida.

No tocante ao Direito à Saúde, há, portanto, um especial enfoque nas políticas que busquem atingir a universalidade. Os princípios de doutrina nos quais se baseia o SUS, em especial o da universalidade, deixa esta particularidade ainda mais clara e mandatória. Segundo Gustavo Matta (2007), pesquisador da Fiocruz:

Os princípios doutrinários seriam o núcleo comum de valores e concepções que servem de base para os SUS. A ideia de doutrina, ao mesmo tempo que identifica um conjunto de elementos comuns que justificam ou embasam um sistema ou uma teoria, pressupõe também a ideia de que só exista um único modo de compreensão desse sistema ou dessa teoria. Se por um lado fortalece a concepção de que é a partir dessa visão de mundo que todo o sistema deva ser pensado; por outro, esvazia o caráter histórico, político e democrático, que esses princípios representam. Nesse sentido, os princípios do SUS são uma escolha e um resultado da luta da

sociedade brasileira para legitimar e garantir esses valores. Valores que se contrapunham aos princípios, por exemplo, liberais, da privatização da Saúde; da Saúde como um bem de consumo que deve obedecer a uma lógica de mercado.

As Políticas de Estado são, deste modo, políticas de longo prazo, guias para a construção de uma sociedade idealizada por um povo, por meio de seus representantes eleitos. No caso do Brasil, a Política de Estado quanto à Saúde está prevista nos arts. 196 e 198, II da Constituição Federativa da República do Brasil, que determina:

Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso **universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 198. As ações e serviços públicos de Saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II - **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (grifo nosso)

Segundo, portanto, a Carta Magna, os princípios de doutrina do SUS, ou seja, os princípios norteadores do sistema de Saúde brasileiro são o da universalidade, da integralidade e o da equidade. Estes princípios indicam que a atenção à Saúde deve ser para todos, com o máximo de atendimento possível, a partir de uma alocação de recursos pensada e

executada para atingir o maior número de cidadãos de forma igualitária, respeitando suas diferenças.

Pode-se citar, do mesmo modo, o art. 7º da Lei 8.080/90, que define mais especificamente as ações e serviços de Saúde que deverão ser capitaneados pelo Sistema Único de Saúde:

Art. 7º As ações e serviços públicos de Saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de Saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à Saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua Saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de Saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de Saúde;

X - integração em nível executivo das ações de Saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à Saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017) (grifo nosso)

É, portanto, com base nos princípios basilares do Direito à Saúde que se busca analisar a política pública aplicada à licença-maternidade e verificar se o Estado vem cumprindo seu múnus de construção de uma sociedade mais aproximada do ideal pautado nos valores e Políticas de Estado pré-estabelecidos.

O princípio da universalidade baseia-se no fato de que todos os brasileiros devem ter atenção à Saúde sem que para isso precisem contribuir diretamente. “Simplesmente a saúde é um direito universal para nós brasileiros” (MATTA, 2007, p. 64).

Somado a isso, pode-se concluir, com a análise do inciso II do art. 198, que as atividades preventivas deverão ser o

foco prioritário de programas e investimentos do sistema, especialmente por seu caráter menos custoso e mais eficiente para um aumento da qualidade de vida da população.

A licença-maternidade deve ser considerada como uma política pública de apoio à maternidade e também de prevenção a problemas de Saúde da criança, por meio da amamentação e do cuidado da família sem contato, por exemplo, com outras pessoas que poderiam, eventualmente, lhes transmitir alguma patologia. Portanto, por consequência lógica, a licença-maternidade está diretamente vinculada ao Direito à Saúde e a todos os valores que o compõem.

Segundo Maria Nesti e Moisés Goldbaum (2007), autores do artigo “As creches e pré-escolas e as doenças transmissíveis”, não há dúvidas de que a inserção das crianças em ambientes como creches e escolas aumenta o número de infecções por doenças transmissíveis entre elas.

Dessa forma, não se pode olvidar do fato de que a licença-maternidade e a consequente manutenção da criança no seu ambiente doméstico e controlado por mais 60 dias, contribuiria significativamente para a diminuição da incidência de doenças entre crianças recém-nascidas, trazendo uma economia para o sistema de Saúde. Este impacto para o custo do país não se resume à diminuição do atendimento das crianças:

Além disso, o aumento da morbidade infantil associada às creches tem implicações econômicas, pois aumento de doenças implica em aumento do uso da assistência, aumento dos gastos familiares com cuidados médicos e medicamentos. Doenças dos filhos ocasionam redução de salário e demissões de pais devido a faltas freqüentes.

Doenças de funcionários provocam alta rotatividade no setor em razão das condições de trabalho. O gasto relacionado à doença é ainda maior para os menores de 3 anos de idade (NESTI & GOLDBAUM, 2007, p. 305).

Nessa toada, o princípio da integralidade também estaria consagrado, uma vez que haveria um exponencial aumento do acesso à Saúde, seja na melhoria da Saúde infantil e dos adultos que convivem com a criança, seja também com nova alocação para um possível excedente de recursos destinados à Saúde.

Conclui-se, portanto, que o Direito à licença-maternidade e, especialmente, a sua ampliação, constituem uma política pública vinculada diretamente ao Direito à Saúde, aplicando-se a ela todos os princípios inerentes a este direito.

RAZÕES LEGISLATIVAS UTILIZADAS NA PROPOSIÇÃO DA LEI Nº 11.770/2008

A proteção à maternidade já aparecia em normas internacionais, especialmente nas editadas pela Organização Internacional do Trabalho em 1919 (Convenção 03)¹ e, posteriormente, em 1952 (Convenção 103)², atribuindo à toda

¹ Artigo 3º

Em todos os estabelecimentos industriaes ou commerciaes, publicos ou privados, ou nas suas dependencias, com excepção dos estabelecimentos onde só são empregadas os membros de uma mesma familia, uma mulher

² a) não será autorizada a trabalhar durante um período de seis semanas, depois do parto;
Art. III – 1. Toda mulher a qual se aplica a presente convenção tem o direito, mediante exhibição de um atestado médico que indica a data provável de seu parto, a uma licença de maternidade.
2. A duração dessa licença será de doze semanas, no mínimo; uma parte dessa licença será tirada obrigatoriamente depois do parto. (...)

mulher o Direito à Licença Remunerada por, no mínimo 12 semanas após o parto.

No Brasil, ambas as Convenções foram ratificadas em 1935 e 1966, respectivamente, e em 1932, por meio do Decreto nº 21.417³, determinou-se uma licença de quatro semanas anteriores e quatro semanas posteriores ao parto, com uma remuneração de metade do salário da mulher pagos pelo empregador.

Em 1943, com a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas⁴, a licença é aumentada para 6 semanas anteriores e 6 semanas posteriores ao parto e o salário passou a ser pago pelo empregador em sua integralidade. E em 1967, a CLT sofre alterações, passando para quatro semanas antes e oito semanas após o parto. Em 1973, a licença-maternidade passa a ser custeada pela Previdência Social.

Apenas em 1988, o período da licença-maternidade passou a ser de 120 dias e a gestante adquiriu a estabilidade provisória durante a gravidez e até cinco meses após o parto. Em 2008, instituiu-se o programa Empresa Cidadã, por meio da Lei nº 11.770, posteriormente alterada pela Lei 13.257/2016, que garantiu às mulheres, que trabalhem nas empresas que aderirem ao programa, um afastamento de 180 dias para a mãe e 20 dias para o pai.

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

³ Art. 7º Em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido o trabalho à mulher grávida, durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois.

⁴ Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de seis (6) semanas antes e seis semanas depois do parto.

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo: (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Em um primeiro momento, é fundamental que se atente ao fato de que o Projeto de Lei nº 2.521/2007, que tramitou no Congresso Nacional e que gerou a edição da lei ora em análise foi idealizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, uma vez que para esta instituição, os primeiros seis meses de vida seriam essenciais para o “desenvolvimento físico, mental e intelectual da criança” (BRASIL, 2007), sendo orientação básica, o aleitamento materno exclusivo neste período.

Segundo a Comissão de Seguridade Social e Família, o objetivo central do Projeto de Lei seria “proporcionar condições tanto para o aleitamento materno, quanto para o estreitamento do contato entre a mãe e o recém-nascido” (BRASIL, 2007).

Além disso, o Ministério da Saúde recomenda que:

[...] o recém-nascido deve alimentar-se exclusivamente de leite materno até os seis meses de vida. Tal recomendação tem amparo em

descobertas mais recentes da neurociência, revelando que o cérebro cresce de forma mais intensa nos três últimos meses de gestação e nos seis seguintes (BRASIL, 2007).

Ou seja, todo o embasamento do projeto está atrelado a uma melhora na saúde da criança. E uma melhora na saúde da criança, necessariamente, implica em um aumento das condições de Saúde da mesma, uma vez que o aleitamento promoveria uma maior proteção imunológica ao bebê, diminuindo a incidência de doenças e impactando diretamente em uma diminuição de custo com a Saúde infantil e a possibilidade de diminuição da mortalidade infantil.

Além disso, conforme já tratado no capítulo anterior, a diminuição dos problemas de Saúde nas crianças gera impacto também na Saúde dos pais, que ficam menos expostos a doenças que seus filhos possam adquirir no ambiente escolar, diminuindo os custos com remédios e outros tratamentos na economia familiar, e, conseqüentemente, na economia brasileira.

Além da questão nutricional, há também outras necessidades do recém-nascido, que merecem especial atenção neste primeiro semestre da vida, como vínculo afetivo, segurança, Saúde, vacinação, etc., as quais poderão ser supridas de forma adequada com a presença materna (BRASIL, 2007).

Este mesmo entendimento foi expresso pela Comissão de Trabalho, de administração e serviço público, na qual foi reconhecido que “o afeto e a estimulação adequados que o bebê recebe de quem o cerca nos seis primeiros meses é que irão determinar o número de ligações que serão feitas entre os neurônios e seu desenvolvimento”.

Há, portanto, uma percepção estatal da necessidade de prorrogação da licença-maternidade não apenas para incentivar o aleitamento, mas também para auxiliar as famílias quanto à Saúde de suas crianças e quanto à adaptação à nova realidade familiar.

No entanto, menciona-se nas razões legislativas a necessidade de que o programa recém-criado seja optativo pelas empresas que tenham aderido ao Programa Empresa Cidadã. Neste pormenor, a Comissão de Seguridade Social e Família, afirmou ser esta uma política de afirmação e que “objetiva instituir por parte das empresas optantes responsabilidade social para com suas empregadas, os filhos delas e para com o país” (BRASIL, 2007).

Já a Comissão de trabalho, de administração e serviço público entendeu de forma diversa, afirmando que o ideal seria a ampliação generalizada da licença-maternidade. No entanto, o impacto financeiro dessa medida foi considerado excessivo para o Estado, já que o mesmo estaria arcando com a maior parte desse custo.

Categoricamente, o relator da referida Comissão, reconhece a necessidade de mudar o inciso XVIII, artigo 7^o da Constituição Federal, ampliando a licença-maternidade de 120 dias para 180 dias, tendo em vista a questão médica e a adaptação da criança ao meio externo. Entretanto, considerando o aspecto financeiro, criou-se como alternativa o Programa Empresa Cidadã, visando diminuir o impacto financeiro para o Estado (LIMA, 2010, p. 53).

Há, portanto, no mínimo, um descompasso entre os pareceres das comissões legislativas. Entretanto, ambas as razões foram utilizadas para limitar a ampliação do direito

às mulheres que trabalhem em empresas que adiram ao Programa Empresa Cidadã.

LEI 11.770/2008 E RAZÕES LEGISLATIVAS SOB A ÓTICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Conforme se pode analisar nos dois capítulos anteriores, diversos são os motivos para a prorrogação da licença-maternidade de 120 dias para 180 dias. Não há dúvidas de que esta alteração materializaria o princípio da universalidade, da integralidade e da equidade na Saúde.

Quanto às razões legislativas, também fica clara a consideração e importância reconhecidas pelo Congresso Nacional, acerca do impacto para a Saúde da criança e de sua família, e o impacto na macroeconomia brasileira que seria gerada com a prorrogação deste direito. No entanto, apesar de tantas evidências, o Poder Público optou por deixar esta medida fundamental alijada da obrigatoriedade, o que não parece que deveria ser a conclusão lógica para materialização do direito.

Os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade do SUS, conforme já descrito no primeiro capítulo, por si só, já conduziriam o legislador (ou ao menos deveriam) a buscar uma medida que pudesse atingir a toda a população. Qual seria a razão para que mulheres que trabalhem em uma determinada empresa pudessem gozar de uma licença-maternidade de 180 dias e outra não? Especialmente quando o fundamento da lei afirma, categoricamente, o impacto positivo desta alteração.

Não há diferença entre estas mulheres em nenhum aspecto que possa ser analisado, e não seriam necessários dados

científicos para que pudesse fazer esta afirmativa. A própria Constituição da República reconhece a igualdade entre todos os cidadãos brasileiros no *caput* do art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Entretanto, nas razões legislativas apontadas pela Comissão, há a menção à natureza optativa do programa, como já mencionado anteriormente. Ora, estando claro para o Ministério da Saúde e para a Sociedade Brasileira de Pediatria que os 180 dias de licença-maternidade trariam maior proteção e garantia à Saúde da criança recém-nascida e de sua família, não há razões para que esta medida seja restrita a qualquer grupo, sem mencionar o total descompasso da norma com os princípios da universalidade e da equidade do Direito à Saúde.

Há, além das questões acima, outras de grande importância. A aplicabilidade do direito reconhecido estar restrita às empresas que adiram ao Programa Empresa Cidadã é uma delas, sem contar com a existência de uma série de restrições para que seja operacionalizada a renúncia fiscal prevista.

Isso porque, apenas as empresas optantes da tributação sobre o Lucro Real teriam direito à compensação dos valores pagos à título de licença-maternidade pelos dois meses extras, de acordo com o estabelecido no art. 5º da lei em análise:

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da

remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Com relação, portanto, a esta premissa, a nova lei não seguiu a diretriz constitucional mencionada no primeiro capítulo, afinal, não é uma política para todos, mas apenas para algumas afortunadas que, por um golpe de sorte, seriam contratadas por empresas com certa consciência social. E há dados que comprovam esta afirmação.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem atualmente 4.552.431 empresas ativas no Brasil (IBGE, 2015). Destas, apenas 21.246 (Receita Federal, 2017) se inscreveram no Programa Empresa Cidadã. Ou seja, apenas 0,46% das empresas aderiram ao programa após mais de 10 anos da edição da lei.

Dentre as que aderiram ainda se encontram as empresas que fazem parte da administração pública indireta, ou seja, boa parte destas empresas não estariam exclusivamente relacionadas à iniciativa privada, uma vez que seu capital social é formado exclusivamente por recursos públicos, no caso das empresas públicas, e em parte, no caso das sociedades de economia mista.

Ora, se menos de meio ponto percentual das empresas aderiu ao programa instituído pela legislação em análise, deduz-se que seus objetivos não estão sendo atingidos, e a situação das famílias, em sua grande maioria, manteve-se inerte.

Do mesmo modo, esta perspectiva da legislação não se coaduna com os dados do mercado de trabalho feminino. A mulher sofre discriminação quanto à sua contratação pelo

simples fato de poder, em algum momento, engravidar e gozar o Direito à licença-maternidade.

Em recente pesquisa realizada por Cecilia Machado e Pinho Neto (2016, p. 12) na Fundação Getúlio Vargas, há claros indícios de que a mulher tem dificuldades no mercado de trabalho em razão da maternidade. Há um aumento de 12,6% de rescisões trabalhistas com mulheres, após 6 meses do início de sua licença-maternidade, sendo que destas, 10,74% referem-se a demissões sem justa causa pelo empregador:

Por exemplo, nós observamos um efeito de 12,6% nas rescisões no sexto mês após a licença, das quais 10,74% advém de rescisões sem justa causa por iniciativa do empregador (tradução nossa)⁵.

Somado a este fato, após o nascimento dos filhos das mulheres que gozam do período de licença-maternidade, em três anos, as rescisões chegam próximo de 50%. Ou seja, quase metade destas mulheres são afastadas do mercado formal de trabalho e sua taxa de contratação cai quase 7%.

Um ano após o evento, o emprego parece se estabilizar novamente, mas após três anos, quase metade das mulheres estavam fora do mercado de trabalho formal. O índice de empregabilidade observado três anos após estava quase 6,8 (48,41%-41,6%) pontos percentuais mais baixo que o índice observado três anos antes do evento⁶ (MACHADO, PINHO NETO, 2016, p. 10, tradução nossa).

⁵ For instance, we observe an effect of 12.6% on separation in the sixth month after the leave-taking, of which 10.74 % comes from separations No Fair and Employer's Initiative.

⁶ After one year from the event, the employment seems to stabilize again, but three years after it, almost half of women were out of the formal labor market. The level of employment observed three years after was almost 6.8 (48.41%-41.6%) percentage points lower than the level observed three years earlier the event.

Levando em consideração, portanto, os dados colhidos pela pesquisa mencionada, é possível deduzir que há um grave impacto na empregabilidade feminina quando analisa-se a concessão de licença-maternidade e o simples fato de tornarem-se mães.

Diante deste fato, é um contrassenso esperar que as empresas optariam em grande número pelo Programa mencionado. Se, diante da atual situação já há dificuldades para inserção da mulher-mãe do mercado de trabalho, não há lógica neste entendimento que a própria empresa irá reconhecer a necessidade de estender esse direito às suas empregadas.

Ainda com relação à adesão ao Programa, se pode questionar duas outras regras instituídas. A primeira diz respeito ao fato de que apenas as empresas que optem pela tributação sobre Lucro Real poderão solicitar a isenção tributária, de acordo com o previsto no art. 5^o7 da Lei 11.770/2008.

A tributação pelo lucro real é uma espécie de tributação que está adstrita àquelas corporações cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3,6 milhões de reais, ainda que não seja obrigatória, uma vez que também seria possível a opção pelo lucro presumido. No entanto, sendo a receita superior a R\$ 48 milhões de reais, há obrigatoriedade na adoção da tributação sobre o lucro real.

Ou seja, quanto menor a receita bruta da empresa, menores são as possibilidades de as mesmas serem autorizadas a aderir ao lucro real, donde se conclui que esta opção atinge

⁷ Art. 5o A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

especialmente empresas de grande porte. Somado a este fato, tem-se que apenas as empresas optantes desta espécie de tributação poderão deduzir, dos impostos devidos, o valor pago a título de licença-maternidade.

Em resumo, portanto, apenas as empresas com maior nível de receita, fazem jus à dedução tributária conferida pela nova norma. Todas as demais podem aderir ao programa, mas devem arcar com as licenças a partir de seu próprio patrimônio, sem qualquer incentivo fiscal.

Há, neste caso, mais um contrassenso do legislador, uma vez que as empresas com menor renda são mais penalizadas pela nova medida do que as empresas mais ricas, corroborando a tese de carga tributária regressiva no Brasil. Segundo Evilásio Salvador, economista e pesquisador da Universidade de Brasília:

O Estado brasileiro é financiado pelos trabalhadores assalariados e pelas classes de menor poder aquisitivo, que são responsáveis por 61% das receitas arrecadadas pela União. A população de baixa renda suporta uma elevada tributação indireta, pois mais da metade da arrecadação tributária do país advém de impostos cobrados sobre o consumo. Pelo lado do gasto do Estado, uma parcela considerável da receita pública é destinada para o pagamento dos encargos da dívida, que acaba beneficiando os rentistas, também privilegiados pela menor tributação.

Dessa forma, a maneira como foi confeccionada a lei ora analisada, leva à conclusão de que, ainda que todas as empresas aderissem ao Programa, o que, aparentemente deveria ser o objetivo do Estado, partindo de todas as premissas elencadas no capítulo 2, haveria um custo maior para as

empresas menores, criando mais uma distorção no mercado e, possivelmente, um grande impacto na assunção da nova política pelos médios, pequenos e microempresários.

Por fim, ainda se faz necessária a análise da regra que determina que só terá direito à prorrogação, a empregada que a solicite antes de iniciar o período de licença-maternidade convencional. Ou seja, não há obrigatoriedade na concessão, ainda que a empresa adira ao Programa.

Partindo da premissa de que o trabalhador é sujeito hipossuficiente na relação de trabalho, e que a negociação individual e direta deste, sempre o coloca em uma posição de inferioridade, não há razão para que se determine aos empregados que optem por exercer esse direito.

O direito potestativo do empregador de demitir o empregado sem justa causa, a qualquer tempo, dá ao mesmo um poder de barganha que não se equipara com o do trabalhador. Este é o fundamento para que se considere os direitos trabalhistas irrenunciáveis, visando a garantir que o trabalhador não precisará negociar com um ente com o qual jamais estaria em pé de igualdade.

Conclui-se que também nesta questão, não conseguiu o Estado brasileiro atingir a diretriz constitucional com a implementação da política pública ora analisada, além de não ficar claro, com a medida, a real intenção de materializar o Direito à Saúde de maneira universal, integral e equânime como estabelecido por meio das políticas de estado aprovadas.

Tal conclusão gera, portanto, a necessidade de declaração de inconstitucionalidade da norma em apreço e sua refor-

mulação, baseando-se nos princípios elencados neste artigo, com o fim de satisfazer as diretrizes do Estado Brasileiro.

CONCLUSÃO

O Estado brasileiro, assim como grande parte dos Estados em todo o mundo, tem princípios formadores e orientadores de suas políticas públicas. No tocante à saúde, pode-se destacar, além dos que se referem a toda e qualquer política brasileira, como cidadania, isonomia, dignidade da pessoa humana, os princípios da universalidade, igualdade e integralidade.

Diante destes princípios, a saúde brasileira precisa ser construída e mantida visando ao acesso universal, ou seja, de toda a população, igual para todos e integral e, portanto, buscando o máximo de cobertura para todos.

O projeto de lei nº 2.521/2007 que foi convertido na lei 11.77/2008, foi baseado em um modelo ideal aprovado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e pelo Ministério da Saúde, para quem seriam necessários 6 meses de aleitamento materno exclusivo e, portanto, de licença-maternidade.

Partindo destes pressupostos, quando são analisadas as razões legislativas que levaram à conclusão do congresso pela aprovação da lei que aumenta o período de licença-maternidade, nota-se que estas têm estreita relação com os princípios basilares do Direito à Saúde. Toda mãe deveria poder gozar sua licença-maternidade por seis meses com o objetivo de melhorar a perspectiva de saúde infantil.

O maior tempo de atenção da família, ainda que não seja possível a amamentação, podem impactar em uma melhoria da saúde infantil e, conseqüentemente da mortalidade in-

fantil. Há menos exposição a doenças e o desenvolvimento mental e emocional da criança são aprimorados.

No entanto, com a edição da lei, houve a limitação do acesso a este direito, aplicando-o apenas às servidoras públicas e às mulheres que sejam empregadas formais em empresas inscritas no Programa Empresa Cidadã.

A política pública não foi criada de maneira universal, integral e igual. Nenhum dos princípios informadores do SUS foram considerados para a edição da medida legislativa. Por conseguinte, por não contemplar os princípios aos quais deveria estar vinculada, esta política pública não atingiu aos objetivos do Estado Democrático de Direito e, por esta razão, deveria ser declarada inconstitucional neste aspecto, e aplicada de forma equânime para todas as trabalhadoras brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer do Relator, pela Comissão de Finanças e Tributação, ao Projeto de Lei nº 2.513, de 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/592392.pdf>. Acesso em 19 abr 2018.

_____. _____. Parecer do Relator, pela Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, ao Projeto de Lei nº 2.513, de 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/592650.pdf>. Acesso em: 19 abr 2018.

_____. _____. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposta de Emenda Constitucional nº 30, de 2007. Disponível

em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/516466.pdf> .
Acesso: em 19 abr 2018.

_____. Congresso Nacional. Proposta de Emenda à Constituição nº 2007. (Da Sra. Ângela Portela e outros). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/448751.pdf> .
Acesso em: 19 abr 2018.

_____. _____. Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição nº 30-A, de 2007, Da Sra. Ângela Portela, que “dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º. da Constituição Federal, ampliando para 180 dias (cento e oitenta) dias a licença à gestante” (Do Sr. Paes Landim e outros). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/687226.pdf> . Acesso em: 19 abr 2018.

_____. Senado Federal. Comissão de Seguridade Social e Família. Projeto de Lei nº 2.513, de 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/556519.pdf> .
Acesso em: 19 abr 2018.

_____. _____. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Projeto de Lei nº 2.513, de 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/542685.pdf> .
Acesso em: 19 abr 2018.

_____. _____. Ofício nº 1623 (SF). Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional à revisão. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/794484.pdf> .
Acesso em 19 abr 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas.
Demografia das empresas, 2015. [online] Disponível na internet via: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/>

economicas/comercio/9068-demografia-das-empresas.html?=&t=downloads . Acesso em 24 jul 2018.

LIMA, Ivana Bittencourt. Prorrogação da licença-maternidade: razões legislativas. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista/BA, n. 9, p. 43-60, 2010. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/879/886> . Acesso em 20 jul 2018.

MACHADO, Cecilia; PINHO NETO, V. **The labor Market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil**. 2016. 25 f. Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17859> .Acesso em 20 jul 2018.

MATTA, Gustavo Corrêa. **Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde**. In: Políticas de Saúde: organização e operacionalização do sistema único de Saúde. / Organizado por Gustavo Corrêa Matta e Ana Lúcia de Moura Pontes. Rio de Janeiro: EPSJV / Fiocruz, 2007.

NESTI, Maria M. M.; GOLDBAUM, Moisés. As creches e pré-escolas e as doenças transmissíveis. *Jornal de Pediatria*, Editorial Sociedade Brasileira de Pediatria, vol. 83, no. 4, pp. 299-312. Jul-Ago. 2007 Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=399738129004> . Acesso em 20 jul 2018. ISSN 0021-7557

Receita Federal. **Empresa Cidadã, 2018**. Disponível em: http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada/empresa_cidada_10_05_18.xls/view . Acesso em 03 ago 2018.

SALVADOR, Evilásio. **A distribuição da carga tributária:** quem paga a conta? Arrecadação, p. 79-92, 2006. Disponível em: <https://mplfloripa.files.wordpress.com/2012/02/a-distribuição-da-carga-tributária.pdf>
Acesso em 03 ago 2018.

STOLAR, Larissa Bueno. **A hora de voltar:** consequências da ampliação da licença-maternidade para emprego e renda. 2018. 104 f. Dissertação (Especialização em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20730> . Acesso em 20 jul 2018.

AS CONGRUÊNCIAS ENTRE CAPITALISMO E PATRIARCADO

Gabriela Henrique Carvalho

INTRODUÇÃO

Muito embora o termo “patriarcado” tenha múltiplos significados, conforme a autoria de quem o desenvolve, há uma certa concordância sobre sua ação de domínio e exploração¹ dos homens sobre as mulheres, estas subjugadas por aqueles². O capitalismo é de conceituação mais simples, sendo o sistema econômico adotado após a Revolução Industrial,

¹ “A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva.” SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 106. Assim, entende-se que a exploração está no campo econômico, enquanto a dominação está no campo social e sexual.

² Saffiotti entende o patriarcado como o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens, que se trata de uma relação civil e não privada, dando direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, configurando uma hierarquia entre os sexos, com base material, corporificada, que representa uma estrutura de poder baseada em ideologia e violência. Para Pateman, é o único conceito que trata da sujeição da mulher e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo simples fato de serem homens. Muitas vezes, o conceito implica em direito conjugal e paterno, ocultando a relação social mais ampla entre homens e mulheres. Para Hartmann, é um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres. Note-se que o conceito deve ser historicizado; originalmente, significa a submissão devida pelo vassalo ao seu suserano. Atualmente, é usado pelas teóricas feministas para designar o modelo social sob o qual vivemos.

baseado no livre mercado, que visa lucros e acumulação de capital. Neste sistema, também há a inferiorização e dominação, que aqui se exprime pelo controle dos mais pobres pelos mais ricos, detentores de capital. São, assim, dois sistemas de dominação – mecanismos de dominação cruzadas³. A dominação do patriarcado refere-se a gênero, enquanto a dominação do capitalismo relaciona-se à questão de classe.

Para os marxistas, corrente pioneira e mais difundida na crítica ao capitalismo, muito embora comprometidos com a igualdade entre os sexos, a diferença de classes é central na desigualdade e, assim, desaparecendo essas, as outras desigualdades tenderiam a se desfazer. No início do debate feminista, este era visto como um desvio-pequeno burguês, que desfocava os militantes das lutas mais importantes – pelo socialismo⁴. Para as feministas marxistas, uma das áreas centrais de pesquisa é a sociologia do trabalho, que, ao demonstrar a divisão sexual do trabalho, mostra como gênero e classe são opressões interseccionais.

A primeira onda do feminismo, no final do século XIX e início do século XX, teve por bandeira a defesa do voto feminino. Desta forma, lutavam pelos mesmos direitos liberais que pertenciam aos homens brancos. Segundo Miguel, “*assim como o pensamento liberal nasceu vendo no homem proprietário o sujeito “universal”, as primeiras feministas tendiam a*

³ MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, set./dez. 2017, p. 1221. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301219&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁴ MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, set./dez. 2017, p. 1221. Disponível em: Acesso em: 27 jun. 2020.

*pensar a categoria “mulher” a partir de sua própria posição social.”*⁵ Assim, não é surpreendente a afirmação de que a luta pelo voto era das mulheres burguesas – as demais estavam permanentemente invisíveis devido à sua classe. Kollontai, marxista feminista, critica essas mulheres pelo fato de quererem igualdade, sem, contudo, questionarem privilégios.

Parte da segunda onda feminista possuía consciência dessas contradições, e busca demonstrar que a experiência das mulheres burguesas se restringe a uma parcela muito pequena, enquanto também demonstra que o gênero tem uma relevância muito grande na desigualdade social. Visava assim, demonstrar que a desigualdade de gênero tem uma abrangência que afeta todas as mulheres, muito embora a classe gere experiências específicas que afetam apenas as mulheres pobres. Para tanto, é necessário abandonar a visão marxista de que as pautas identitárias são geradas pela divisão de classe, e entender que a dominação masculina e a dominação capitalista são sistemas independentes, com origens e implicações diversas e que, no entanto, agem de maneira complementar.

O feminismo negro, a partir da década de 80, apresenta outra dominação pela qual a mulher pode passar. O racismo gera uma experiência própria das mulheres negras, significativamente diferente das mulheres pobres – muito embora raça e classe costumem ser dominações que ocorrem com as mesmas mulheres, já que as mulheres negras com frequência são também mulheres pobres. Assim, pode-se dizer que as

⁵ *Idem*, p. 1225.

desigualdades de classe e raça costumam se interpenetrar – embora operem de formas diversas.

Hartmann propõe a “teoria de sistemas duais”, segundo a qual a dominação capitalista e a dominação patriarcal são igualmente importantes na determinação da situação social da mulher. Segundo a autora, quando do surgimento do capitalismo, o patriarcado viu-se ameaçado, já que este levava “*todas as mulheres e crianças para a força de trabalho e portanto destruíam a família e a base do poder dos homens sobre as mulheres*”⁶. Para acomodação dos dois sistemas, instituiu-se a divisão do trabalho por sexo, com pagamento de menores salários para as mulheres. Com isso, eram incentivadas ao casamento para provisão da própria subsistência, e os homens se beneficiavam, tanto de seu salário para complementação da renda familiar, como de seus serviços domésticos⁷.

Assim, Capitalismo e Patriarcado são sistemas com origens e fundamentos diversos, mas historicamente interdependentes. Hartmann afirma que a não inclusão das mulheres na indústria reforçou a dominação, ampliando o controle dos homens sobre a tecnologia e a produção, mas que o patriarcado já existia, tendo influenciado a forma como o capitalismo incorporou as mulheres⁸.

⁶ HARTMANN, Heidi. Capitalism, patriarchy, and job segregation by sex. In: EISENSTEIN, Zillah R. (org.). **Capitalist patriarchy and the case for socialist feminism**. New York: Monthly Review Press, 1979, p. 207.

⁷ HARTMANN, Heidi. Capitalism, patriarchy, and job segregation by sex. In: EISENSTEIN, Zillah R. (org.). **Capitalist patriarchy and the case for socialist feminism**. New York: Monthly Review Press, 1979, p. 208.

⁸ *Idem*, p. 216-217.

Veremos agora algumas formas que o capitalismo e o patriarcado se interconectam na dominação da mulher. As formas de exploração aqui tratadas já foram exaustivamente exploradas. Outras, porém, são próprias da época em que vivemos, se relacionando com a dinamicidade da sociedade atual, como a prática conhecida como *revenge porn*. Neste artigo trataremos das formas clássicas de conexão entre patriarcado e capitalismo.

A divisão sexual do trabalho e trabalho do cuidado

O tema pioneiro da discussão feminista marxista é a divisão sexual do trabalho, que pode ser traduzida de forma simples como o sistema que determina que alguns trabalhos são de homens, enquanto outros são próprios das mulheres. Sua origem pode ser encontrada no surgimento da produção capitalista⁹, quando as mulheres foram marginalmente inseridas à produção industrial, sendo contratadas quando havia escassez de trabalhadores, mas eram sempre as primeiras a serem dispensadas. Seu salário e seu *status* como trabalhadoras era inferior ao dos homens. Aqui, vale lembrar que o trabalho feminino era mal visto pelos burgueses, que o compreendiam como mais uma prova da inferioridade das classes pobres¹⁰.

⁹ Paola Tabet entende que nas sociedades de caça e coleta também haveria divisão sexual do trabalho orientada numa hierarquia, da mesma maneira que no capitalismo.

¹⁰ MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301219&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jun. 2020, p. 1223.

A divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho decorrente do sexo, diversa conforme a época e a sociedade observada. É, antes de tudo, uma forma de domínio de poder de homens sobre as mulheres. Possui dois princípios orientadores, a saber: a separação (cada sexo possui “trabalhos” que lhe pertencem) e a hierarquização (os trabalhos dos homens são mais valiosos que os trabalhos das mulheres). Aos homens estão reservados os trabalhos produtivos e com forte valor social agregado, enquanto que, às mulheres, são destinados os trabalhos reprodutivos¹¹.

Fortemente relacionado ao trabalho reprodutivo feminino está o trabalho doméstico feito pelas mulheres. Segundo Kergoat, trata-se de um trabalho invisível, não reconhecido, feito em nome da natureza e do amor. Note-se aí que o trabalho doméstico é visto como natural da mulher, como uma atribuição que a ela pertence¹². Podemos afirmar que o trabalho doméstico tem o mesmo peso do trabalho produtivo (remunerado), já que ele proporciona as condições materiais e fáticas para o exercício deste.

Muito embora pareça óbvio, devemos afirmar que a divisão sexual do trabalho nada tem de biológico. Ao contrário, trata-se de uma construção social que se baseia numa relação de poder e dominação entre os sexos. Uma forte demonstração desse fato pode ser observada num estudo social e antropológico de diversas sociedades em diferentes épocas, em que se pode notar que as atividades consideradas

¹¹ KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 67-75, 2009, p. 1.

¹² *Idem*, p. 2.

femininas são diferentes, conforme local e época estudadas, mas sempre menos valorizadas que as masculinas.¹³

Note-se que o princípio da separação também age no âmbito das atividades, da seguinte forma: aos homens é reservado o espaço público, exercendo seu papel de provedores financeiros do lar. As mulheres, em geral, permanecem confinadas ao espaço privado do lar, sendo responsáveis pelos cuidados com a casa e a família, como “contrapartida” ao sustento dado pelo marido¹⁴. A divisão sexual do trabalho também pode se consubstanciar em homens provedores, mulheres cuidadoras.

Na sociedade moderna, a dinâmica social e a necessidade de maiores salários para o sustento do lar levaram as mulheres a se inserirem cada vez mais na esfera pública do trabalho remunerado. No entanto, essa crescente progressão da participação no espaço público não é acompanhada de uma reorganização das responsabilidades privadas do interior do lar – que continuam a cargo das mulheres, reforçando as desigualdades entre os sexos ao executarem a maior parte dos serviços domésticos além de compartilharem a responsabilidade pela subsistência familiar.¹⁵

Por muito tempo o trabalho doméstico no interior do lar esteve invisível para os críticos da sociedade. Como não

¹³ Ver FERREIRA, Vêrônica et al. (org.). *O patriarcado desvendado: Teorias de três feministas materialistas*. SOS Corpo: Recife, 2014.

¹⁴ SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. *Estudos Avançados*, v. 30, n. 87, p. 123-139, 2016, p. 123.

¹⁵ Conforme IPEA 2009, mais de 26% das famílias brasileiras tem uma mulher como pessoa de referência (principal responsável pelo sustento lar). PNAD 2009: investigando a chefia feminina de família. Repositório do Conhecimento. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5286>>. Acesso em: 31 jul 2020.

gera renda diretamente, os teóricos marxistas pouco se debruçaram sobre ele. No entanto, é interessante notar que o trabalho exercido no interior do lar não é diverso do que é exercido na esfera pública. Este também gera a produção de bens e serviços – sejam eles levados ao mercado, sejam eles utilizados em benefício da família. Este trabalho é apropriado pelos homens, que dele se beneficiam, demonstrando uma forma de exploração, ainda mais rigorosa do que a que ocorre entre trabalhadores e detentores do capital – muito embora, feito em nome do “amor”, esse trabalho seja invisibilizado. Na relação capitalista, o trabalhador recebe um salário previamente definido, relativamente igual para todos os trabalhadores (pelo menos, os homens brancos). Na apropriação do trabalho feminino, as mulheres recebem conforme a riqueza e a vontade do marido, o que evidencia que pelo mesmo trabalho realizado, as mulheres vão receber de forma muito diferente, conforme a situação de seus cônjuges¹⁶. Conforme Sousa e Guedes:

A não consideração dos afazeres domésticos como trabalho silenciou e tornou invisível, por muito tempo, relações assimétricas e de poder entre os sexos. Como as atividades domésticas eram baseadas nos vínculos de casamento e reciprocidade parentais, as relações de subalternidade e opressão entre os sexos ficavam escondidas na cumplicidade familiar, que reserva às mulheres o amor e cuidado à família, e ao homem a provisão financeira. (...) Nessa configuração, os espaços públicos seriam de direito dos homens, vistos como provedores e chefes da família.¹⁷

¹⁶ DELPHY, Christine. Critique de la raison naturelle. In: *Lenemmi principal*, v. 2 (Penser le genre). Paris: Syllepse, 2013, p. 46.

¹⁷ SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 87, p.

Note-se que as responsabilidades do trabalho doméstico reprodutivo limitam a evolução profissional das mulheres, levando a trabalhos de menor qualidade na esfera produtiva e, conseqüentemente, a menores salários. Muito embora as mulheres estejam cada vez mais presentes nos espaços públicos produtivos, isso não implica no fim da divisão sexual do trabalho; pelo contrário, já que de acordo com o princípio da hierarquização, o trabalho feminino é menos valioso que o masculino. Outro fator influenciado pela divisão sexual do trabalho e que reflete no subemprego das mulheres é o trabalho de tempo parcial, ou seja, aquele que é contratado por um tempo diário inferior ao permitido pela legislação. Conforme PNAD Contínua 2018, as mulheres ganham em média 79,5% do salário masculino, trabalhando, em média, 4,8 horas a menos, o que demonstra uma inserção parcial das mulheres no mercado de trabalho¹⁸. Além do tempo complementar do trabalho remunerado, sacrificam também ao cuidado doméstico o tempo do lazer e do descanso, dedicando em média 21,4 horas semanais, quase o dobro do tempo dedicado pelos homens¹⁹. Conforme Bruschini:

123-139, 2016, p. 124.

¹⁸ Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem. **Agência Notícias IBGE**, 08 mar 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>>. Acesso em: 31 ago 2020.

¹⁹ Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência Notícias IBGE**, 04 jun 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em: 31 ago 2020.

O tempo econômico masculino é maior do que o feminino, enquanto o tempo feminino na reprodução social é maior do que o masculino; o aumento da jornada do tempo econômico prejudica mais as mulheres, uma vez que o tempo dedicado por elas à reprodução social e à família não tende a diminuir, apesar do avanço tecnológico da aparelhagem doméstica; isso reduz o tempo livre das mulheres, que adicionam o tempo econômico ao da reprodução social.²⁰

Muito embora seja evidente a necessidade de manutenção do lar, vale ressaltar a necessidade e a apropriação que o capitalismo faz dos processos de reprodução e cuidado dos seres humanos, não realizados pelo mercado e, por isso, fora de seu controle. A reprodução não é considerada uma preocupação para o sistema capitalista, embora dela faça uso para reposição constante de material humano – sendo vista como uma externalidade. Muito embora não valorizado ou remunerado, o trabalho realizado no interior dos lares é vital, tanto para efetiva geração de mão de obra, quanto para manutenção da vida e necessidades dos trabalhadores da esfera pública.

A desvalorização do trabalho doméstico se relaciona fortemente com o patriarcado, já que este, por ser a ideologia do grupo dominante, impõe seus valores como estruturantes e universais. Ora, para o patriarcado, tem valor apenas aquelas atividades sociais própria dos homens – da esfera produtiva, com forte valor social agregado. Outro fator diz respeito ao capitalismo propriamente, que se aproveita do trabalho reprodutivo para garantir sua força de trabalho,

²⁰ BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado. *Revista brasileira de estudos de população*, v. 23, n. 2, p. 331-353, 2006, p. 337.

dependendo diretamente dos trabalhos realizados no interior do lar. No entanto, como se apresenta como um sistema independente, ligado apenas às volatilidades do mercado, a atividade reprodutiva no interior dos lares permanece oculta. Sendo assim, o trabalho doméstico é uma condição de existência do capitalismo.²¹

Note-se que o trabalho doméstico das mulheres permite que os homens se dediquem plenamente à atividade econômica, pois são atividades essenciais, das quais todos os seres humanos têm necessidade e, ao se dedicar a elas, os homens diminuiriam exponencialmente suas horas de trabalho remunerado. Como já mencionado, o ingresso das mulheres no mercado de trabalho não diminuiu sua responsabilidade no âmbito doméstico, gerando uma sobrecarga de atividades e reduzindo drasticamente o tempo de ócio das mulheres, bem como o tempo que deveria ser dedicado às suas atividades pessoais.

É um trabalho constantemente desvalorizado, visto como uma atividade inferior que pode ser realizada por qualquer pessoa e dotada de sentimentalismo²². No entanto, o cuidado possui várias faces diversas. Em primeiro lugar, pode ser visto como uma atitude adequada face às necessidades do próximo, sem, entanto, inferiorizá-lo. Neste caso, a pessoa que provê o cuidado sente-se responsável pela satisfação das necessidades do outro. O cuidado pode ser visto, também, como

²¹ CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres? *In*: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (org.). **A produção do viver**. São Paulo: SOF, 2003, p. 19.

²² MOLINIER, Pascale. Ética e Trabalho do Care. *In*: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012, p. 30.

um trabalho que antecipa as necessidades dos demais, executando-as antes que se tornem necessidades efetivamente.

Em terceiro lugar, o cuidado pode ser compreendido nos trabalhos considerados “sujos”, vistos como repugnantes porque lidam diretamente com dejetos, e também porque é aquilo que se procura não fazer, delegando seu exercício para alguém “inferior”. Por lidar com o corpo e a morte, evita-se fazer esse tipo de trabalho, que, no entanto, é essencial para a reprodução social.

Muito embora saibamos que a “generização” do trabalho do cuidado seja um construto social, pode-se observar que a maioria das profissões do cuidado são ocupadas por mulheres, frequentemente não valorizadas nesta atividade. Quando, por outro lado, essas atividades são exercidas pelos homens, eles são extremamente valorizados, vistos como pessoas excepcionais por demonstrarem gentileza e atenção com o próximo, já que essas habilidades não são socialmente aguardadas dos homens.

Ainda que a profissionalização do trabalho do cuidado seja uma realidade, nos dias atuais, para os fins deste artigo, nos interessa, particularmente, o trabalho do cuidado efetuado no interior do lar, em prol dos membros da família, sem qualquer remuneração, e em nome do amor. Note-se que o cuidado não é um dever intrínseco das mulheres, devendo caber a todas as pessoas capazes e à sociedade como um todo. Se o cuidado com as crianças e idosos cabe a todos, ao ser realizado exclusivamente pelas mulheres, acarreta a elas uma sobrecarga, em contrapartida a um tempo ocioso de que dispõem os homens, por meio da abstenção desse dever.

As dimensões do trabalho do cuidado

O trabalho do cuidado envolve várias dimensões humanas para o seu exercício eficaz. A primeira e mais óbvia dessas é a dimensão física; o corpo é constantemente mobilizado para, por exemplo, segurar uma criança ou ajudar um idoso a se locomover. Essa dimensão física também pode ser chamada de dimensão sexual, já que há a necessidade do corpo da trabalhadora pra efetivamente se efetuar os cuidados²³.

Em segundo lugar, há a dimensão relacional. Quando se cuida de alguém, cria-se efetivamente uma relação pessoal com essa pessoa. Por esta estar num lugar de fragilidade e dependência, é necessária muita sutileza e delicadeza nesta relação. Mais uma vez, essa qualidade é exageradamente valorizada nos homens; nos trabalhos vistos naturalmente como femininos; no entanto, essas qualidades são presumidas, vistas como próprias da “natureza” da mulher²⁴.

A terceira dimensão é a que se relaciona com as emoções; na verdade o *care* é por si só um trabalho emocional. No interior do lar, exercido em prol dos familiares, presume-se que haja uma relação de afeto entre quem cuida e quem é cuidado, o que leva à preocupação e a dedicação daqueles para com a realização das necessidades destes. Essa dimensão está também presente em muitos trabalhos de cuidado remunerado, mas tem uma importância ainda maior quando

²³ SOARES, Angelo. As emoções do care. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012, p. 46.

²⁴ SOARES, Angelo. As emoções do care. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012, p. 47.

feito sem remuneração, já que é em nome dessa emoção, do amor pelo próximo, que este trabalho é exercido. É importante ressaltar que essa dimensão pode resultar em graves consequências para a saúde mental de quem cuida, já que, por haver amor e uma preocupação em relação a quem é cuidado, pode haver uma cobrança excessiva por uma execução “perfeita”, bem como uma culpa desproporcional quando as coisas não saem como planejado.

Aqui, vale ressaltar o exposto por Soares sobre a divisão sexual do trabalho emocional. Além das tradicionais divisões sexuais entre esfera pública e privada, bem como entre trabalho produtivo e reprodutivo, há também a divisão sexual do trabalho emocional: as tarefas consideradas masculinas exigem uma agressividade, firmeza e até rudez. Das atividades ditas femininas, espera-se delicadeza, empatia, sensibilidade, gentileza. Note-se que aqui também há uma forma de hierarquização – as emoções “masculinas” e “femininas” nunca são consideradas igualmente valiosas.

Atualmente, há uma dificuldade social quanto ao trabalho do cuidado exercido no interior das famílias, já que as mulheres vem se inserindo cada vez mais no âmbito do trabalho de mercado, pois embora seja de responsabilidade de toda a sociedade, o trabalho do cuidado é exercido pelas mulheres na maioria das sociedades há várias gerações²⁵. Há de se ter em mente de que todos, em algum momento da vida, precisamos ser cuidados por outros, de forma que a sociedade inteira necessita deste trabalho.

²⁵ HIRATA, Helena. Teorias e Práticas do Care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (org). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: SOF, 2010, p. 44.

O cuidado relaciona-se completamente com o trabalho doméstico, sendo ambos exercidos em nome do amor à família, da naturalidade feminina para tal, e sem remuneração, ocupando um tempo significativo da vida das mulheres que poderia ser utilizado de forma profissional e remunerada. Embora esse trabalho seja feito em nome do amor, essa não é a maneira que os homens são chamados a demonstrar seu amor à família²⁶.

Por ser uma necessidade social, o Estado deveria ser, ao menos, concomitantemente responsável pela supressão dessa necessidade. No entanto, há poucas políticas públicas neste sentido. No cuidado das crianças, ainda há as creches que também o exerce – muito embora em número muito inferior à efetiva necessidade das mães que desejam ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. No entanto, políticas públicas para o cuidado de idosos ainda são muito precárias e insuficientes²⁷. Percebe-se, assim, que ao faltar com programas que promovem o cuidado para as pessoas necessitadas, o Estado, em especial o Brasil, apropria-se do trabalho das mulheres sem compensação correspondente, o que, em termos financeiros, corresponde a uma grande poupança de recursos.

Maternidade e trabalho produtivo

A inserção e a carreira das mulheres no mercado de trabalho dependem muito da escolha de ter ou não filhos

²⁶ *Idem*, p. 47.

²⁷ HIRATA, Helena. Teorias e Práticas do Care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. In: FÁRIA, Nalu; MORENO, Renata (org). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: SOF, 2010, p. 51.

e em que momento. Ainda que a lei estabeleça garantias para a estabilidade da mulher grávida ou mãe, muitas vezes veem suas oportunidades de evolução profissional ser destruídas. Outro grande problema que sofrem é a dificuldade de encontrar quem fique com seus filhos para que possam retornar ao trabalho.

Muito embora seja um dever do poder público oferecer educação universal desde a mais tenra idade, não há oferta suficiente de vagas para todas as crianças. A creche é particularmente importante para a inserção e recolocação das mulheres no mercado de trabalho, pois muitas vezes não tem com quem deixar seus filhos de forma gratuita, nem de pagar alguém que o faça profissionalmente. A responsabilidade das mulheres com seus filhos é reforçada por algumas políticas – como, por exemplo, a licença-maternidade exponencialmente maior do que a licença paternidade. Assim, muitas vezes abrem mão de seus trabalhos remunerados para cuidar dos seus filhos.

A saída do mercado de trabalho para cuidado com os filhos e o lar pode gerar graves consequências, já que a mulher perde sua relativa independência econômica (relativa pois, seus salários são, em geral, inferiores aos salários dos homens²⁸), criando uma dependência econômica de seus maridos, de forma mais ou menos semelhante à que havia na época onde estavam efetivamente excluídas do mercado de trabalho pelas questões morais vigentes na sociedade.

Assim, a oferta de creches está efetivamente ligada a uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho,

²⁸ Ver nota 19.

bem como a salários superiores e ao emprego formal²⁹. A creche é um importante mecanismo de oferta de cuidados, pois permite às mulheres trabalharem formalmente, bem como influi diretamente na qualidade desses empregos, com ocupações melhores e salários maiores.

Quanto ao cuidado com os idosos, a demanda vem aumentando significativamente, em virtude da queda do crescimento demográfico, ao processo de urbanização e ao envelhecimento da população³⁰. Como já mencionado, o cuidado de idosos é pouco oferecido pelas políticas públicas³¹, de forma que há um aumento da demanda do cuidado sem consequente aumento da oferta. Este déficit é atualmente amortecido por uma geração de mulheres, de 55 anos ou mais³², que não estão incorporadas no mercado de trabalho – e já não esperam ser, de forma que assumem essa responsabilidade sem remuneração consequente – o que, já vimos, cria uma relação de dependência com aqueles que detêm, no interior do lar, a responsabilidade financeira.

²⁹ SORJ, Bila; FONTES, Adriana. Políticas Públicas e a articulação entre trabalho e família: comparações inter-regionais. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (org). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: SOF, 2010, p. 65.

³⁰ ABRAMO, Laís; VALENZUELA, María Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 117.

³¹ Brasil está atrasado nas políticas públicas para idosos, dizem especialistas. Câmara dos Deputados, 22 out 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/602947-brasil-esta-atrasado-nas-politicas-publicas-para-idosos-dizem-especialistas/>>. Acesso em: 31 ago 2020.

³² ABRAMO, Laís; VALENZUELA, María Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 117

O casamento e a maternidade determinando o *status* jurídico das mulheres

Uma das autoras mais relevantes para entender a constituição da sociedade moderna, baseada no domínio dos homens sobre mulheres, é Carole Pateman, que apresenta uma visão contratualista da dominação. Segundo Pateman, em seu livro “O Contrato Sexual”, a liberdade civil não é universal, mas um atributo masculino. Em outras palavras, a autora afirma que o contrato social fundador da sociedade só é possível porque há um contrato implícito que cria direitos políticos dos homens sobre as mulheres, bem como lhes possibilita acesso sistemático aos corpos das mulheres³³. Para a autora, é por intermédio desse contrato que se constitui o patriarcado moderno. Note-se que não é um poder masculino sujeito ao parentesco; as mulheres estão subordinadas aos homens enquanto homens, não apenas aos seus pais ou maridos³⁴.

A autora faz um paralelo extremamente relevante, no qual as mulheres são como a classe proletária, e os homens são como os capitalistas: estes se apropriam do trabalho daqueles para seu próprio benefício, sendo aqueles subordinados a esses pelos contratos de casamento e de trabalho³⁵. O contrato de casamento é, assim, visto como constitutivo da subordinação da mulher ao homem. É, também, uma forma de contrato de trabalho, pois por intermédio dele, a esposa é também dona de casa, sendo o último exemplo que temos

³³ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 17.

³⁴ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 18.

³⁵ *Idem*, p. 24.

dos contratos de trabalho doméstico. Assim, pode ser visto como um resquício feudal no interior das famílias³⁶. No entanto, por se constituir num contrato, o casamento é visto como uma liberdade – muito embora seja o fato fundador da submissão. É por intermédio do contrato de casamento que é criada a divisão sexual do trabalho³⁷.

Assim, por intermédio do contrato de casamento, a mulher torna-se escrava sexual e econômica do homem, que se apropria de sua força de trabalho e de seu corpo sem necessidade de compensação monetária, o que implica necessariamente em lucros para os homens. Para a autora, se não fossem os desejos sexuais masculinos, as mulheres seriam necessariamente transformadas em meras empregadas, ou até mesmo escravas³⁸.

Essa concepção da esposa como escrava é muito presente no pensamento da autora, pois até o século XIX o *status* jurídico das mulheres era muito semelhante. Da mesma forma que o escravo não existia juridicamente separado de seu senhor, a mulher, ao se casar, perderia sua identidade: ambos passam a ser apenas um – na pessoa do homem, o marido. Quando a mulher se torna esposa, seu *status* é marcado pelo título “senhora”. Sendo assim, perde sua autonomia, sua identidade, sendo vista como um anexo do marido³⁹. Até o século XX, era possível que as esposas fossem vendidas e compradas do mesmo modo que os escravos – no entanto, elas custavam menos. Isso demonstra a concepção de que

³⁶ *Idem*, p. 176 e 177.

³⁷ *Idem*, p. 178.

³⁸ *Idem*, p. 179.

³⁹ *Idem*, p. 182.

as mulheres, ao se casarem, tornavam-se propriedades dos maridos, que dispunham delas como bem desejassem, com o apoio legal correspondente.

Assim, Pateman observa que o contrato de casamento é um contrato de trabalho, com algumas particularidades que o tornam excessivamente oneroso para as mulheres, por meio do qual elas exercem uma infinidade de tarefas no interior do lar, sem pagamento previamente ajustado e correspondente, havendo a presunção de que sejam naturalmente aptas para esse trabalho, intimamente associado à feminilidade. Dessa forma, ser esposa significa, antes de tudo, o dever de prestar alguns serviços sob o comando do marido, devendo estar sempre disponível para dedicar-se ao cuidado desse homem⁴⁰. Deve-se entender, no entanto, que a variedade das tarefas exigidas e a compensação por elas (nível de vida proporcionado pelo marido) variam conforme as condições fáticas do homem, das quais elas também compartilham.

A autora busca demonstrar que para que a figura do trabalhador esteja completa no mundo capitalista, é necessário que haja uma esposa, no âmbito privado, que cuide de suas necessidades básicas, como alimentação. Sem o cuidado doméstico correspondente – e não remunerado – os homens não teriam condições fáticas para o exercício de seu trabalho, de forma que se apropriam, também economicamente, do trabalho de suas esposas. Conforme Pateman:

A esfera pública e civil não surge por si mesma, e o “trabalhador”, seu “trabalho” e a classe “trabalhadora” não podem ser compreendidos

⁴⁰ *Idem*, p. 192.

independentemente da esfera privada e do direito conjugal do marido. Os atributos e as atividades do “trabalhador” são construídos juntamente com, e ao lado, daquelas de seu correlato feminino, a dona de casa. Uma dona de casa, uma mulher, é naturalmente destituída das aptidões necessárias a um participante da vida civil e, portanto, não pode participar como trabalhadora nas mesmas bases de seu marido. As mulheres já conquistaram uma situação civil e jurídica quase igual à dos homens, mas ainda não são incorporadas aos locais de trabalho nas mesmas bases que os trabalhadores do sexo masculino. A história do contrato original demonstra como a diferença sexual dá origem à divisão patriarcal do trabalho, não somente entre a dona de casa e o marido no lar conjugal, mas nos locais de trabalho da sociedade civil”⁴¹

Há, ainda, uma concepção extremamente relevante de porque as mulheres tendem a receber salários menores quando acessam a esfera pública de trabalho. Os salários dos homens eram vistos como “salário-família”, ou seja, um salário que possibilitaria o sustento da família inteira; mas, na realidade, não era suficiente. Essa necessidade de subsistência permitiu o ingresso das mulheres no mercado de trabalho. No entanto, como o salário do marido era supostamente suficiente para o cuidado da família, o ganho feminino era visto como complementar, de modo que não havia necessidade evidente de que a mulher recebesse o mesmo montante que os homens, permitindo a diferenciação sexual dos salários. É importante ressaltar que, por receberem salários menores, o incentivo econômico ao casamento se mantinha. Já que os salários femininos eram insuficientes para subsistência, era

⁴¹ *Idem*, p. 201.

necessário o casamento para que a mulher adquirisse uma condição de vida mais confortável⁴².

A incorporação ambígua das mulheres ao mercado de trabalho traz amplas consequências para sua situação como trabalhadoras. Em primeiro lugar, havia o argumento de que o marido sofria quando sua esposa trabalhava, pois ela deixaria de ter a casa e o conforto do marido como prioridades⁴³ - de onde podemos afirmar que a solidariedade entre os homens na dominação sobre as mulheres causava e causa a elas dificuldade para serem empregadas. Em segundo lugar, as mulheres que trabalham sofrem frequentemente assédio sexual no ambiente de trabalho, o que mostra que foram incorporadas ao mercado não como trabalhadoras, mas como mulheres. Pateman afirma que *“até como trabalhadoras, as mulheres estão subordinadas aos homens diferentemente da maneira como os homens estão subordinados a outros homens.”*⁴⁴

Assim, podemos observar que o contrato de casamento em muito se assemelha a um contrato de trabalho, muito embora tenham diferenças essenciais que se traduzem na particularidade da exploração do trabalho feminino dentro do casamento. Em primeiro lugar, no contrato de trabalho há uma remuneração fixa e prevista; no contrato de casamento, essa remuneração varia conforme as condições de vida do marido, e muitas vezes não é efetivamente paga – a esposa pode experimentar condições de vida muito diversas da do marido. Em segundo lugar, o contrato de trabalho tem um

⁴² *Idem*, p. 205.

⁴³ *Idem*, p. 206.

⁴⁴ *Idem*, p. 210-211.

tempo determinado, que pode ser alongado, mas não é eterno – diversamente do contrato de casamento, que vincula a esposa por toda a vida (em tese). Em terceiro lugar, e talvez mais importante, seja o fato de que no ato do contrato de trabalho, patrão e empregado são tidos, também em tese, como igualmente livres para a contratação.⁴⁵ No caso do contrato de casamento, a igualdade feminina foi afirmada muito recentemente, e até hoje elas não tem uma igualdade fática, já que lhes faltam condições para que essa igualdade seja efetivamente exercida. Muitas vezes, para que tenham uma condição de vida suficiente, o casamento é a única saída, já que seus salários inferiores impossibilitam sua autonomia.⁴⁶

Segundo Pateman, o casamento também possibilita que os homens desfrutem da sexualidade de suas esposas. Muito embora aparentemente seja uma questão consensual, o homem, em geral, é suficientemente forte para submeter sua esposa à suas vontades, bem como costuma contar com o apoio social para realizar o ato sexual independente da concordância da esposa, pelo menos em alguns contextos mais “tradicionais”. Assim, um ato verbal ou assinatura é insuficiente para validar o contrato de casamento; este só seria válido e vinculante com o ato sexual.⁴⁷ Aqui podemos

⁴⁵ Como requisito para o contrato de trabalho, é necessária a capacidade civil do trabalhador. Além disso, o contrato de trabalho deve especificar o serviço a ser prestado, por quanto tempo, prevendo uma retribuição salarial. Como o contrato civil, demanda anuência consciente das partes. Ainda, muito embora sejam civilmente iguais, as condições econômicas a que estão submetidos gera desigualdade entre eles, de modo que os princípios do Direito do Trabalho buscam sanar esta assimetria (Princípio da prevalência da condição mais benéfica ao trabalhador, princípio do *in dubio pro operário*, princípio da irredutibilidade salarial etc).

⁴⁶ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 236.

⁴⁷ *Idem*, p. 245.

notar a ideia de que os homens dispõem de um direito natural sobre os corpos femininos, e que estes podem sempre ser usados para a satisfação masculina sem compensação correspondente, já que, ainda hoje, em alguns contextos o prazer das mulheres não é bem visto.⁴⁸ As mulheres são vistas como naturalmente subordinadas sexualmente aos homens.⁴⁹ O contrato de casamento tem como base a obediência implícita⁵⁰, de forma que o uso sexual da mulher dentro do casamento não pressupõe sua anuência.⁵¹

Do casamento e do uso sistemático do corpo das mulheres pelos homens surgem os filhos, cuja presença é outro fato gerador da subordinação feminina. Muito além da gestação, as mulheres experimentam a maternidade de forma muito diversa do modo pelo qual que os homens experimentam a paternidade. Para os homens, ser pai é simplesmente gerar, participar do momento de criação – o cuidado e a presença não se relacionam de forma direta com a paternidade.⁵² As

⁴⁸ “Sendo ela objeto, a inércia não lhe modifica profundamente o papel natural: a tal ponto que muitos homens não se preocupam em saber se a mulher que se deita com ele quer o coito ou se apenas se submete a ele. Pode-se dormir até com uma morta. O coito não poderia realizar-se sem o consentimento do macho e é a satisfação do macho que constitui o fim natural do ato. A fecundação pode realizar-se sem que a mulher sinta o menor prazer.” BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo II: A Experiência Viva**. França: Difusão Européia de Livros, 1967, p. 121. Assim, para muitas religiões conservadoras, onde o sexo é tido com finalidade única de reprodução, o orgasmo feminino é desconsiderado, já que demanda certo esforço masculino.

⁴⁹ Até 2009, constava no Código Penal o termo “mulher honesta” para caracterizar as vítimas de estupro; de forma que mulheres vistas como desonestas não poderiam ser sujeito passivo do crime de estupro.

⁵⁰ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 268.

⁵¹ O direito brasileiro ainda é muito influenciado pelo conservadorismo, de forma que, embora não haja mais direito conjugal previsto em lei, os juízos ainda são influenciados por ele, entendendo pela impossibilidade jurídica de caracterização do estupro conjugal, bem como pela aplicação do princípio do in dubio pro reo, já que contraindo matrimônio pressupõe-se que aquela mulher está sempre disposta ao sexo.

⁵² PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 60.

mulheres assumem a maior parte desse trabalho – não por vontade própria, mas por inércia masculina – de forma que, mais uma vez, os homens apropriam-se do trabalho feminino de forma não remunerada.

A subordinação das mulheres está estritamente relacionada à carga desigual da maternidade, e à subsequente divisão sexual do trabalho⁵³. Por intermédio da maternidade é que se dá a reprodução de classes, e esta exige o controle da sexualidade das mulheres, para possibilitar também o controle de sua capacidade reprodutiva. A fim de garantir segurança sobre a paternidade dos filhos, é necessário um controle sobre a sexualidade da mulher, o que gerou o casamento monogâmico. Note-se que não se trata de um controle sobre a sexualidade dos homens, pois, ainda que casados, estes costumam manter sua liberdade sexual⁵⁴.

Dessa forma, a subordinação da mulher relaciona-se com a sua diminuição a instrumento de reprodução e criação de filhos, para transmissão da propriedade privada de seus maridos. Por intermédio dessa suposta obrigação de criação dos filhos, as mulheres são excluídas do acesso aos meios de produção, gerando vantagens aos homens que o acessam de forma mais simples. Conforme Verena Stolcke:

Na sociedade de classes, em outras palavras, a divisão sexual do trabalho – a “domesticação” das mulheres é, em última instância, produto do controle dos homens sobre a sexualidade e a capacida-

⁵³ STOLCKE, Verena. Mulheres e Trabalho. *Estudos Cebap*, n° 26. São Paulo, 1980, p. 84

⁵⁴ *Idem*, p. 88.

de reprodutiva das mulheres a fim de assegurar a perpetuação ao acesso desigual aos meios de produção.⁵⁵

É necessário que se examine a fundo a utilidade da reprodução sexual para o capitalismo. É por intermédio da reprodução que se criam novos operários e também por meio dela que a classe proprietária cria herdeiros para manter os privilégios de classe. Esse trabalho vem sendo mantido sistematicamente sob a responsabilidade das mulheres, com o argumento biológico de que são naturalmente aptas para isso. Assim, para garantir que as mulheres irão gerar herdeiros legítimos, torna-se necessário o controle sobre sua sexualidade. Esse controle ainda se exerce mantendo-a na esfera privada do lar, excluindo o maior número de contato com outros homens.

Assim, podemos ver a correlação entre casamento, maternidade e divisão sexual do trabalho. As mulheres continuam a ter seu papel social principal como mães, o que explica sua incorporação ambígua ao mercado de trabalho. O mercado de trabalho não é visto como direito das mulheres, mas uma possibilidade apenas em momentos de necessidade.⁵⁶ Note-se que é por intermédio da maternidade que o capitalismo reproduz sua força de trabalho, no entanto, não se responsabiliza por esses custos, obtendo suas necessidades por intermédio de sacrifícios não remunerados de mulheres.⁵⁷

Mesmo quando ingressam no mercado de trabalho, sua obrigação primordial continua a ser a criação dos filhos e o

⁵⁵ *Idem*, p. 89.

⁵⁶ *Idem*, p. 103.

⁵⁷ *Idem*, p. 105.

cuidado com o lar; assim, sua responsabilidade na produção é vista como subsidiária, com salários menores e com empregos menos valorizados que o homem. Sua incorporação ao mercado de trabalho não implicou em divisão das tarefas reprodutivas. Assim, por mais que o trabalho feminino contemple a chamada “dupla jornada” (trabalho remunerado e trabalho reprodutivo), sua compensação financeira não é equivalente, muito embora o capitalismo aproprie-se também de seu trabalho reprodutivo.⁵⁸

Destaca Stolcke:

Há uma avaliação diferente para o trabalho assalariado de homens e mulheres: os homens trabalham para manter a família, as mulheres para ajudar; e há uma motivação diferente para trabalhar por um salário: as mulheres trabalham porque a necessidade as obriga quando o salário do marido é insuficiente, os homens trabalham porque são homens. O trabalho assalariado das mulheres é considerado como subsídio para a manutenção da família. Esta definição principalmente doméstica afeta tanto o desempenho das mulheres no trabalho, quanto sua remuneração. Elas tendem a ser trabalhadores mais dóceis e diligentes. (...) Com efeito, geralmente são as mulheres que desempenham as funções que mais exigem, tanto em termos absolutos, quanto em termos da forma de remuneração.⁵⁹

Assim, embora inserida no mercado de trabalho e responsável por parte do sustento do lar, a mulher está sujeita a ocupações em tempo parcial, salários inferiores, bem como a ser a primeira a ser dispensada num momento de retração econômica. Fortemente relacionado a isto está a divisão

⁵⁸ *Idem*, p. 106.

⁵⁹ *Idem*, p. 108-109.

sexual do trabalho e o confinamento à esfera privada. Por dedicar a maior parte do seu tempo ao trabalho reprodutivo (ao qual seria naturalmente apta), seu tempo se torna automaticamente menos valioso.

CONCLUSÃO

Patriarcado e o capitalismo, embora mecanismos diversos, agem em conjunto no que tange à exploração e à dominação feminina. As mulheres, embora numa posição de subordinação social frente aos homens, podem ter experiências muito diversas de acordo com sua classe social, conforme demonstrado pelas chamadas “ondas” do feminismo. As primeiras desejavam votar, enquanto muitas sofriam péssimas condições de trabalho e outras eram escravizadas.

A divisão sexual do trabalho, embora uma criação antiga, ainda produz seus efeitos. De fato, as exigências do capitalismo para inserção no mercado sem a relativização do contexto pessoal dos trabalhadores faz com que as mulheres devam adequar-se à figura masculina, enquanto essa permanece a mesma. De forma que as mulheres se veem obrigadas a assumir tanto funções consideradas “masculinas”, como o sustento do lar, quanto as “femininas”, como o cuidado dos filhos. Assim, as mulheres estão cada vez mais sobrecarregadas, enquanto aos homens cabem as mesmas obrigações sociais que tinham dois séculos atrás, sem nenhum acréscimo de cuidado com o lar ou com os filhos.

Muito embora o trabalho realizado pelas mulheres seja visto como inferior, este é de extremo valor social. O cuidado das mulheres com o lar e os filhos permite que os homens

se insiram plenamente no mercado, de forma que estes se apropriam economicamente do trabalho das mulheres, pois não pagam a elas por um trabalho que efetivamente custaria dinheiro caso houvesse necessidade de contratar outra pessoa para realiza-lo, ou que representaria um gasto de tempo caso os homens tivessem que exercê-lo – tempo que acabam vendendo.

A divisão sexual do trabalho e o trabalho do cuidado se relacionam fortemente, sendo o trabalho do cuidado visto como inferior e, portanto, feminino. Esse trabalho é de importância vital para a sociedade, pois todos, em algum momento, precisarão de cuidados. Mais uma vez, responsabilizando exclusivamente as mulheres por esse trabalho, os homens se eximem da parcela que a eles caberia desse trabalho, apropriando-se do tempo feminino de forma econômica, ainda que no interior do lar.

Ainda hoje, a família é vista pelo Estado como um espaço privado no qual este não deve intervir, o que na prática amplifica o poder do patriarcado no âmbito doméstico, mantendo invisível (ou, ao menos, sem discutir) a dominação masculina. A divisão sexual do trabalho e o trabalho do cuidado, ao manterem a mulher permanentemente ocupada no interior do lar, dificultam sua inserção no mercado de trabalho de forma satisfatória, inserindo as mulheres num ciclo de dependência, inclusive financeira, de seus maridos ou companheiros, sendo um método bastante eficaz de manter mulheres em relações não proveitosas para elas. É importante que o Estado pense e efetive políticas públicas para auxiliar essas mulheres a conquistarem sua independência. Creches e asilos deviam

ser mais abundantes, atendendo a toda demanda que existe, pois embora visto como feminino, o cuidado de crianças e idosos é responsabilidade de toda sociedade.

Vale ressaltar que o intuito aqui não é demonizar o casamento ou a maternidade, mas demonstrar que estes podem se tornar mais uma fonte de desigualdades entre homens e mulheres, principalmente no interior do lar. Socialmente, o papel atribuído à esposa e à mãe é o mesmo papel atribuído a uma empregada, embora esta seja remunerada, e aquela exerça suas atividades em nome do amor. Aqui, diga-se que embora a sociedade venha evoluindo, a maior parte das atividades domésticas ainda recai sobre a responsabilidade da mulher.

Embora estejamos estagnados em muitas das áreas aqui discutidas, o acesso sistemático e “obrigatório” dos homens ao corpo das mulheres vem sendo questionado, inclusive no interior do casamento, de forma que hoje se considera que possa haver estupro numa relação conjugal. Podemos, sim, discutir a questão processual das provas e se efetivamente tem havido condenações nesse sentido, no entanto, é inegável que se trata de uma significativa evolução o reconhecimento dessa possibilidade.

Finalmente, em se falando de maternidade, deve-se ressaltar que nossa cultura cristã a torna praticamente compulsória para todas as mulheres. A ideia de que a mulher só se torna completa ao se tornar mãe, entre outras, ainda mais absurdas, vigoram na mentalidade da maior parte da sociedade. Poucas falam sobre as dificuldades da maternidade, e as que falam, são mal vistas – afinal, se trata de uma benção,

uma provisão divina. No entanto, creio que ficou claro pelo exposto que a reprodução é uma necessidade tanto do capitalismo (mão de obra) quanto do patriarcado (transmissão de propriedade), de forma que se pode afirmar que por intermédio da maternidade as mulheres são fornecedoras, de modo permanente, do sistema que as explora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís; VALENZUELA, María Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina. *In*: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado. **Revista brasileira de estudos de população**, v. 23, n. 2, p. 331-353, 2006.

CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres? *In*: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (org.). **A produção do viver**. São Paulo: SOF, 2003.

DELPHY, Christine. Critique de la raison naturelle. *In*: *Lenemmi principal*, v. 2 (Penser le genre). Paris: Syllepse, 2013.

FERREIRA, Vêrônica et al. (org.). *O patriarcado desvendado: Teorias de três feministas materialistas*. SOS Corpo: Recife, 2014.

HARTMANN, Heidi. Capitalism, patriarchy, and job segregation by sex. *In*: EISENSTEIN, Zillah R. (org.). **Capitalist patriarchy and the case for socialist feminism**. New York: Monthly Review Press, 1979.

HIRATA, Helena. Teorias e Práticas do Care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. *In*: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (org). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: SOF, 2010

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 67-75, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301219&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jun. 2020.

MOLINIER, Pascale. Ética e Trabalho do Care. *In*: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOARES, Angelo. As emoções do care. *In*: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. Políticas Públicas e a articulação entre trabalho e família: comparações inter-regionais. *In*: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (org). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres**. São Paulo: SOF, 2010.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 87, p. 123-139, 2016.

STOLCKE, Verena. Mulheres e Trabalho. **Estudos Cebrap**, nº 26. São Paulo, 1980.



BLOCO 2

DEBATES EMPÍRICOS, CUIDADO E PANDEMIA

A CAÇA ÀS BRUXAS DO SÉCULO XXI: A GESTÃO DA PANDEMIA E O REALCE DAS FRONTEIRAS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Samantha Negris de Souza
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

INTRODUÇÃO

O artigo dedica-se a investigar a ocorrência de impactos desproporcionais da “crise do capitalismo”, acentuada pela pandemia de COVID-19, sobre as mulheres, em especial pela retirada de direitos no âmbito do trabalho, à qual se soma o discurso político-ideológico repressivo, centrando a análise na conjuntura brasileira. Tem como problema, portanto, compreender se a gestão pública desta “crise econômica” produz impactos diferenciados sobre as mulheres, principalmente no Brasil. O enfoque é estabelecido na análise das fronteiras da divisão sexual do trabalho construída pelo capitalismo, sobre a qual este, historicamente, se sustenta, e como este movimento repetidamente se conecta, em nível de superestrutura, especialmente em tempos de “crise”, com elementos ideológicos, apresentados em discursos “oficiais” e reproduzidos no “senso comum”, capazes de amplificar a subjugação feminina.

Como hipótese, sugere-se que as mulheres enfrentaram perda considerável de participação no “mercado de trabalho”, estabelecida pelo projeto de retirada formal de direitos e de omissão em adotarem-se políticas públicas adequadas, que considerem a importância do cuidado e, ao mesmo tempo, modifiquem a equação de seus impactos elevados sobre as mulheres. A esse espectro soma-se a “moralização” de temas importantes para sua emancipação levada a efeito nos últimos anos. Acredita-se que este conjunto demarcou em determinado sentido, produzido intencionalmente, as consequências da referida crise econômica, acentuando-se a divisão sexual do trabalho historicamente construída.

Os objetivos consistem em: identificar, no momento histórico atual, com foco no contexto brasileiro, de crise do capitalismo agravada pela pandemia de COVID-19, processos políticos de retirada de direitos das mulheres, seja por ações, inclusive no âmbito do discurso político conservador, seja por omissões, principalmente no cenário de políticas públicas, com enfoque na divisão sexual do trabalho, especialmente a partir de sua participação no mercado de trabalho remunerado; analisar a construção histórica da divisão sexual do trabalho como processo de subjugação e retirada de direitos das mulheres, aliada à produção de discurso ideológico repressivo sobre este grupo, a partir de viés materialista-histórico-dialético; por fim, correlacionar a perda/fragilização de direitos das mulheres, com enfoque no contexto nacional atual, e o discurso público moralista-conservador à acentuação da divisão sexual do trabalho, em dimensão interconectada ao processo de sustentação da

ordem econômica, especialmente considerando-se a desigualdade econômica e social ampliada pelo neoliberalismo.

Cuida-se de trabalho inserido no contexto em que se assistem diversos ataques destinados à retirada de direitos das mulheres, bem como discursos que promovem a estereotipização de suas funções na denominada “divisão sexual do trabalho”, associadas à esfera reprodutiva, ao cuidado, supostamente tidas como “naturais”.

O Neoliberalismo, gestado e implementado desde a década de 1970, e, nesse âmbito, a atual crise do capitalismo, estabelecida no mundo a partir do ano de 2008, potencializam a perda de direitos dos grupos vulnerabilizados, em geral, e, em particular, das mulheres. Esse desgaste de direitos que haviam sido conquistados a partir de muitas lutas, desenvolvidas historicamente, consolidados especialmente no momento pós-ditadura no Brasil, acentuou-se com a forma como foi conduzida a gestão pública da pandemia de COVID-19. Com efeito, a propagada “crise econômica”, ampliada pela pandemia, produz efeitos muito mais graves sobre determinados grupos, enquanto, para poucos, sequer é sentida, ou, na verdade, produz, até mesmo, resultados positivos. O estado de crise, na verdade, mostra-se, cada vez mais, como algo permanente, inerente ao sistema, e não ocasional, resultado de uma suposta “falha” episódica.

No nosso país, assiste-se a um cenário em que as autoridades públicas do governo federal não organizaram uma resposta adequada em nível de saúde pública, bem como minimizaram, por atitudes institucionais e pessoais, os efeitos da doença.

Deste modo, o contexto nacional é de perdas significativas para as mulheres, especialmente para aquelas marcadas por feixe de vulnerabilidades associadas ao gênero. Ressalta-se, assim, a importância de pesquisar o impacto desproporcional sentido por elas, em perspectiva materialista-histórica-dialética, buscando abordar, ainda que dentro do escopo limitado deste artigo, as interconexões entre a crise do capitalismo, a perda de direitos e a moralização de temas importantes para a garantia da autonomia das mulheres, a partir das múltiplas determinações da realidade material.

A análise segue a abordagem materialista-histórico-dialético, em consonância com a base teórica utilizada. É estruturada a partir da teoria feminista marxista-materialista acerca da divisão sexual do trabalho, bem como sobre sua conexão com a perseguição moral e restrições de direitos às mulheres, em especial à luz da obra “Calibã e a Bruxa”, de Silvia Federici (2017). Esta categoria é compreendida em sentido amplo, a englobar todas aquelas representações dissidentes do modelo masculino heteronormativo. Nesse âmbito, acentuam-se as semelhanças dentro desse grupo sobre as diferenças, utilizando-se lentes com foco em relações estruturais político-econômicas e movimentos históricos em nível “macro”. Segue-se a estrutura do pensamento desenvolvido pela autora, a qual busca as determinações que condicionaram o fenômeno real da “caça às bruxas”, a partir da adoção do viés de gênero. Sua conclusão é que a acumulação primitiva de capital, no período de transição do feudalismo para o capitalismo, estava intimamente relacionada à constituição do formato, ainda atual, de divisão sexual do trabalho.

Por essa lente de observação, buscando compreender as determinações que produzem os fenômenos sociais, percebe-se que há correlação entre a perda de direitos das mulheres, a formatação de novos processos de “caça às bruxas” e a acentuação da divisão sexual do trabalho, nos mais diversos momentos de crise da ordem econômica dominante, desde o advento do capitalismo.

A base teórica aponta que, historicamente, e, especialmente em momentos de “crise” da ordem social-político-econômica, em que se visualiza espaço de resistência e se vislumbra possibilidade efetiva de superação do sistema, produzem-se políticas de retirada de autonomia, direitos e poder das mulheres, como estratégia para estabelecimento e sustentação da ordem econômica capitalista.

Para a análise dos impactos sobre o mercado de trabalho, no Brasil, nos últimos anos, especialmente de 2020, associados, neste caso, à pandemia de COVID-19, são utilizados dados de institutos de pesquisa nacionais, especialmente do IPEA e do IBGE, e de organizações de direitos humanos, notadamente a ONU Mulheres e o PNUD, no âmbito das Nações Unidas, bem como a CEPAL, no contexto latino-americano. Buscam-se dados concretos que apresentem, em suas múltiplas manifestações, o fenômeno real da desigualdade de gênero no contexto atual, nomeadamente em seus aspectos da demarcação da divisão sexual do trabalho. Para o exame do discurso produzido em detrimento de aspectos centrais da agenda emancipatória feminista, são analisadas manifestações, propostas e atos normativos provenientes da Presidência da República e de autoridades dos principais

Ministérios relacionados ao tema, isto é, da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Saúde.

Deste modo, procura-se analisar os dados empíricos encontrados e verificar suas múltiplas conexões e determinações, relacionando-os com o aparato político-ideológico dominante, à luz da base teórica apontada. Portanto, seguem-se os passos já encaminhados pela história dos últimos séculos, para contribuir-se com apontamentos sobre as interligações recíprocas entre crise econômica, discurso ideológico dominante, retirada de direitos das mulheres e produção/acentuação da divisão sexual do trabalho.

A CRISE PERMANENTE DO CAPITALISMO: COMO SÃO DISTRIBUÍDOS OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19?

O Neoliberalismo representa um novo modelo econômico e uma mudança completa na forma de se pensar o indivíduo e de se manifestarem as relações sociais. Com efeito, produz uma racionalidade absolutamente centrada no indivíduo, por um lado, pois afasta considerações sobre responsabilidade perante os outros, e perante toda forma de vida, mas, por outro, elimina a própria concepção de força humana como agente de transformação da realidade. O peso do sistema econômico é tomado como incontornável.

Assiste-se, de fato, à construção de uma nova subjetividade, para além de uma alteração no sistema econômico. Trata-se de compreender o ser humano a partir da perspectiva da “gestão empresarial”, da autodisciplina produtivista, do controle total por cálculos utilitários incessantes. Cuida-se da “racionalização do desejo”, da construção de um

ser humano “fluido”, “difuso”, individualmente e nas suas relações sociais; que se submete à lógica da “empresa de si” no campo individual, e é inserido em um ambiente de permanente concorrência nas relações coletivas (DARDOT; LAVAL, 2016, passim).

A Tecnologia, nesse cenário, potencializa os efeitos da estrutura neoliberal. O Estado “tecnocrático” neoliberal ocupa o lugar do Estado democrático, livrando-se do controle popular, dominado por agentes econômicos, e com vestes, muitas vezes, autoritárias. Pretende posicionar-se “acima das classes”, acima da política, mas exerce “*decisões políticas* com importantes repercussões sociais”, sem submeter-se ao controle público e transparente de suas ações e, portanto, sem legitimidade (NUNES, 2013, p. 58; 230-231). O capitalismo reinventa-se mais uma vez, até mesmo com concessões, maiores ou menores, a direitos sociais, frutos de movimentos de resistência.

O próprio “trabalho”, nesse sentido, também é atingido pela Revolução Digital. A matéria-prima do Capitalismo Produtivo é completamente ressignificada. No Capitalismo Cognitivo, o enfoque é transmudado para os dados (LASSALE, 2019, p. 66). O modelo empresarial de plataformas pretende dispensar o trabalho em prol da inteligência artificial, criando “desemprego tecnológico”. Encerrado, portanto, o “círculo virtuoso” entre capital e trabalho (LASSALE, 2019, p. 115-116), existente, em algum momento, ao menos nos países centrais. Assim, se o capitalismo já trazia como demarcador a alienação do trabalhador, no novo modelo a tecnologia parece assumir papel predominante na cadeia econômica,

invisibilizando ainda mais aquela figura. Consagram-se, adicionalmente, relações de trabalho precarizadas, reduzindo ainda mais sua força de resistência e enfraquecendo, nos âmbitos individual e coletivo, a luta por direitos. Ocorre que o trabalho é a matriz histórica da dignidade do ser humano, de modo que o movimento afeta sua própria liberdade e emancipação (LASSALE, 2019, p. 109).

Dentre outros princípios, o Neoliberalismo prega o afastamento do Estado da realização de políticas públicas, fragilizando a efetivação dos direitos associados à dimensão da superação de desigualdades. Associa-se, ainda, a pautas moralistas “conservadoras”, com impactos em questões raciais e de gênero, dentre outros fatores de vulnerabilização social. Nos últimos anos, assiste-se a um processo de crise permanente do sistema político-econômico, em nível mundial, e com efeitos ainda mais danosos no Brasil. O panorama foi agravado pela pandemia de COVID-19, diante da qual a gestão pública em nosso País seguiu a cartilha neoliberal, somando-se ao negacionismo científico e à produção de discursos oficiais repressivos sobre direitos das minorias, enfocando-se aqui a situação das mulheres.

Como símbolos dessa concepção fatalista, que assinala como impossível uma realidade alternativa, destaca-se a compreensão de Francis Fukuyama sobre o “fim da história”, apresentada em artigo escrito em 1989. Neste sentido, compreendia, utilizando o paradigma teórico hegeliano, que a democracia liberal capitalista era o último estágio do desenvolvimento sócio-político humano, no seio da qual todas as necessidades poderiam ser atendidas, e não ha-

veria mais contradições a serem superadas. Cita-se, ainda, o notório slogan do Partido Conservador britânico sob o comando de Margareth Thatcher, que propagava: “There is no alternative” (TINA).

O fatalismo produz insensibilidade diante de injustiças, “indiferença” para com os sofrimentos dos outros e “resignação para com o próprio” (SANTOS, 2019, p. 144). O neoliberalismo destrói o panorama de alternativas, propagando o “*fim das ideologias*” e a “*morte da política*”, ao mesmo tempo, porém, em que, por um lado, se afasta da prestação dos serviços públicos, no campo dos direitos sociais, econômicos e culturais, e, por outro, atua em favor do capital financeiro, sustentando-o em momentos de crise (NUNES, 2013, p. 236-241).

A par desta compreensão, constrói o mito da “pós-política”, como se todos os problemas sociais e políticos tivessem soluções técnicas, neutras. Entretanto, um olhar sensível aos fatos sociais, compostos de enorme desigualdade social, miséria, fome, destruição ambiental, sofrimento humano, demonstra que “as dimensões políticas, éticas e culturais dos problemas científicos, por mais evidentes que sejam, escapam à ciência” (SANTOS, 2019, p. 409). Assim, “a fugacidade do presente, a ausência de laços com o passado objetivo e de esperança de um futuro emancipador, suscitam o reaparecimento de um imaginário da transcendência”, que, em vez de buscar compreender as determinações dos fenômenos reais, e as formas de superá-los, sustenta-se sobre o lugar-comum conscientemente produzido por ideologias dominantes,

a partir de fundamentalismos religiosos e autoritarismos políticos (CHAUI, 2020, p. 326).

Promoveram-se processos de destruição dos sistemas de prestação de serviços públicos por meio de políticas de austeridade fiscal. Com efeito, diante do conflito democracia X capitalismo, em que se assistiu, durante algumas décadas, a um certo equilíbrio, no “Norte” global, percebe-se hoje apenas uma aparência de democracia, de baixíssima intensidade (SANTOS, 2016, p. 119-127). Por consequência, “os corpos racializados e sexualizados são sempre os mais vulneráveis perante um surto pandêmico”, tanto por sua vulnerabilização histórica, já consolidada, que os torna alvos preferenciais do colapso de saúde pública, como por não serem objetivos de políticas públicas, especialmente em um contexto de enfraquecimento da atuação dirigente estatal (SANTOS, 2020).

O neoliberalismo, em importante visão conceitual, configura-se como uma nova face do totalitarismo, ainda mais perversa, já que dotada de uma “peculiar invisibilidade”. O Estado não diminuiu, antes o contrário. Passou a dirigir “o fundo público exclusivamente para o capital”, possibilitando ampliação do “controle e a vigilância sobre a sociedade”. Nesse sistema estão presentes as principais características totalitárias: o “discurso de ódio”; a ampliação da vigilância e também do “poder sobre a vida”, especialmente pelo “uso das tecnologias da informação”; o “cinismo” como “forma canônica da arte de governar”; a utilização da linguagem como forma de exercer domínio, com “redução” à sua dimensão denotativa, operando com “tautologias”, “slogans e clichês”, na qual “os fatos mais terríveis e horripilantes são

banalizados, tornando impossível o protesto e a recusa” (CHAUÍ, 2020, p. 315-318). Em seu núcleo, encontra-se fundamento da formação social totalitária, ou seja, “a recusa da especificidade das diferentes instituições sociais e políticas que são consideradas homogêneas e indiferenciadas porque concebidas como organizações” (CHAUÍ, 2020, p. 321). Em suma, redefine todas as manifestações sociais e políticas em termos empresariais, a partir das ideias de competição, risco e eficiência, incluindo indivíduo e Estado, buscando silenciar conflitos e movimentos sociais. Por negar direitos, transformados em mercadorias, desconecta-se, por completo, do regime democrático (CHAUÍ, 2020, p. 322).

Deste modo, no Brasil a ideologia dominante construiu o discurso da necessidade incontornável de serem promovidas “reformas do Estado”, para que se torne mais “eficiente”. Em 2017, foi aprovada a Reforma Trabalhista, Lei nº 13467, de 13/07/2017, com a promessa de flexibilização das leis para criação de novos empregos. Como exemplos de normas que reduzem a proteção ao trabalhador, citam-se a criação da modalidade “contrato de trabalho intermitente” (acréscimo ao art. 443 da CLT); a possibilidade de ajuste de banco de horas por acordo individual (art. 59, §5º, da CLT); a desobrigação de o empregador fazer a homologação da demissão junto ao sindicato da categoria ou ao Ministério do Trabalho (revogação do art. 477, §1º e 3º). A esse cenário, soma-se o crescimento das modalidades de trabalho próprias do “Capitalismo de Plataformas”, em que, ao menos em princípio, sequer é reconhecida juridicamente a relação de emprego.

A Emenda do Teto dos Gastos Públicos, a EC nº 95, de 15/12/2016, a seu turno, congela estas despesas, em valores atuais, sem correção por inflação, por 20 anos. Os impactos sobre os serviços públicos são enormes, e aqueles sobre o SUS são especialmente perversos, prejudicando o sistema de cobertura universal, as ações preventivas, a descentralização, o potencial de redução de desigualdades¹². O orçamento de 2021, por sua vez, provavelmente não contemplará formas de superar as desigualdades acentuadas. As lutas pela revogação da Emenda do Teto e pela adoção de leis orçamentárias que promovam direitos sociais e recuperem os anos de desinvestimento permanecem³.

Em 2019, por sua vez, foi efetivada a Reforma da Previdência, por meio da Emenda Constitucional nº 103, sob a justificativa de que o sistema estaria quebrado em razão da mudança demográfica na população, a despeito de consistentes argumentos em sentido contrário, ao menos a apontar alternativas mais justas de reforma (ANFIP; DIEESE, 2017). Esta, em linhas gerais, dificultou a aposentadoria dos trabalhadores, ampliando tempos de contribuição e idades, também contribuindo para agravar o quadro de de-

¹ Nesse sentido, é precisa a análise feita pelo Relatório sobre o Impacto da Política Econômica de Austeridade nos Direitos Humanos, produzido pela Dhesca Brasil (Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais), divulgado em 2017. Disponível em: < https://austeridade.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2017/11/publicacao_dhesca_baixa.pdf>. Acesso em 06 fev. 2021.

² Sobre o tema, conferir também o importante artigo “O teto dos gastos e o “desfinanciamento” do SUS”, de Bruno Moretti, Francisco Funcia e Carlos Ocké, de 15 de julho de 2020, publicado pelo Observatório da Economia Contemporânea | Brasil. Disponível em: < <https://diplomatie.org.br/o-teto-dos-gastos-e-o-desfinanciamento-do-sus/>>. Acesso em 06 fev. 2021.

³ Nesse sentido, veja-se o importante debate promovido pela DHESCA BRASIL, denominado “4 anos de Teto de Gastos”, disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=RirHjzl923g>>, acesso em 06 fev. 2021.

sigualdade social. Assim como as anteriores, foi conduzida de forma apressada pelos representantes do governo, nos planos Executivo e Legislativo, com maciço uso de verbas públicas para propaganda.

A luta por direitos encontra, por outro lado, espaços de ressonância. No plano internacional, em setembro de 2015, foi publicada, pelas Nações Unidas, Declaração intitulada “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (NAÇÕES UNIDAS, 2015). A Agenda é composta de 17 objetivos e 169 metas, que buscam explicitar aqueles. Em sua pauta, percebe-se a preocupação com a “erradicação da pobreza” e “a integração efetiva das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável” (BRASIL, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2014). Buscou-se incluir os diversos marcadores de vulnerabilidade no âmbito da declaração. Quanto ao gênero, possui espaço de destaque. Assim, lê-se no Preâmbulo da referida Declaração a preocupação em “concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas”.

Fica evidente, portanto, a importância da igualdade de gênero para a Agenda 2030. Nesse sentido, tem por objetivo nº 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, dentro do qual algumas das metas são: “5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte”, “5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos”, “5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero

e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis” (NAÇÕES UNIDAS, Objetivo 5, 2015).

Nessa ordem de ideias, o Programa da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) já identificou que a igualdade de gênero é essencial não apenas por sua evidente importância para as mulheres, especialmente aquelas em flagrante situação de vulnerabilidade, mas também para a efetivação das demais metas da Agenda 2030 (UNDP, 2016). Em outras palavras, é impossível reduzir a desigualdade econômica, ampliar o acesso à saúde, educação e outros direitos, sem reduzir e, eventualmente, eliminar a desigualdade de gênero, uma vez que esta sustenta e potencializa as demais, e é também por aquelas influenciada, estando em íntima conexão.

Nesse sentido, dados do PNUD, demonstram que permanece grande no Brasil a desigualdade econômica e, associada a esta, a de gênero. Assim, foi elaborado o Índice de Desigualdade de Gênero, que avalia desigualdades em três dimensões sensíveis à questão de gênero: saúde reprodutiva, empoderamento e mercado de trabalho. Agrega como componentes as taxas de mortalidade materna, de gravidez na adolescência e a participação das mulheres nas Casas Legislativas nacionais, além de nível de ensino, considerados os anos finais do ensino fundamental, para homens e mulheres, bem como a participação de ambos no mercado de trabalho.

Em 2019, com dados de 2018, o Brasil ocupava a 79^a posição no IDH e a 89^a no Índice de Desigualdade de Gênero, com valor de 0,386 (UNDP, 2019). Em dados de 2019, o cenário ainda piora. Assim, o Brasil passa a ocupar a 84^a

posição no IDH. No Índice de Desigualdade de Gênero, está na 95ª posição, com valor de 0,408. No nosso País, há uma enorme disparidade entre a renda estimada per capita das mulheres em relação aos homens (10,535 contra 18,120), apesar de terem maior expectativa de anos de vida e de estudo (79.6 contra 72.2 e 15.8 ante 15.1, respectivamente). Adicionalmente, há grande discrepância nos valores da participação no mercado de trabalho: 54,2% para mulheres, e 74,1% para homens, em dados de 2019 (UNDP, 2020).

Do mesmo modo, dados do IBGE de 2018, dispostos na Série Síntese de Indicadores Sociais, indicam que, “no balanço geral, em 2018, os brancos ganhavam em média 73,9% mais do que pretos ou pardos e os homens ganhavam, em média, 27,1% mais que as mulheres”. Especificamente, as pessoas brancas recebiam um rendimento-hora superior às pretas ou pardas segundo qualquer nível de instrução, “sendo a diferença maior no nível de instrução mais elevado, R\$ 32,80 contra R\$ 22,70, ou seja, 45,0% a mais para brancos”. O relatório prossegue: “as mulheres estão desocupadas em maior proporção, têm menores rendimentos e estão mais sujeitas à informalidade do que os homens” (IBGE, 2019, p. 28-31).

Nesse sentido, demonstram os dados da CEPAL, reproduzidos, por exemplo, nas tabelas “Tempo total de trabalho” e “População sem renda própria por sexo”, que reúnem números de diversos países da América Latina nos últimos anos⁴.

⁴ Na primeira tabela apresentada na pesquisa, em dados de 2017, no Brasil, as mulheres com mais de 15 anos dedicavam, em média, 21,5 horas semanais ao trabalho não remunerado, e 16,8 ao remunerado; os homens, por sua vez, 10,8 horas semanais ao primeiro, e 28,6 ao segundo. Na segunda, a partir de dados de 2019, quanto ao Brasil, 23,7% das mulheres acima de 15 anos não possuem renda própria nem estudam exclusivamente, sendo essa proporção de 14,6% para os homens.

Quanto a indicadores de pobreza, os dados demonstram que, “em 2018, no Brasil, havia 25,3% da população com rendimentos inferiores a US\$ 5,50 PPC por dia”, linha adotada pelo Banco Mundial como forma de classificar a pobreza para países com rendimento absoluto “médio-alto”, caso do Brasil, ou seja, “aproximadamente R\$ 420 mensais, o que equivale a cerca de 44% do salário mínimo vigente em 2018”. O índice reduziu de 2012 a 2014, aumentou nos anos seguintes e teve uma pequena diminuição em 2018, incapaz de produzir mudanças efetivas. Sobre o índice de Gini da renda domiciliar *per capita*, que possui valores entre 0 e 1, sendo 1 o valor de máxima desigualdade e 0 a perfeita igualdade na distribuição do rendimento, apresentou tendência de queda entre 2012 e 2015, atingindo o menor valor neste último ano, 0,524. Mas, “a partir daí o índice apresentou comportamento crescente, chegando a 0,545 em 2018, o maior valor da série apresentada” (IBGE, 2019, p. 52). Em 2019, foi de 0,543 (IBGE, 2020a, p. 52).

Houve piora também na desigualdade monetária entre 2012 e 2019: os 10% com menores rendimentos, que mantêm uma parcela em torno de 1% do total, “perderam 17,5% de participação”, e o segundo décimo perdeu 4,7%, o que “está em contraste com o aumento observado nos demais décimos” (IBGE, 2020a, p. 53).

Em números de 2019, a desigualdade entre os gêneros no mercado de trabalho permanece elevada. Assim, “enquanto o nível de ocupação dos homens foi 65,5%, o das mulheres foi 46,1%”. Nesse cenário, os dados de 2019 da PNAD Contínua apontam que “a taxa de realização de afazeres domésticos

no domicílio ou em domicílio de parente era 92,1% para as mulheres e 78,6% para os homens e a de cuidados de moradores ou de parentes não moradores, 36,8% e 25,9%, respectivamente. Nesse contexto, “as mulheres não ocupadas dedicavam, em média, 24 horas por semana a esse conjunto de atividades, enquanto os homens não ocupados, 12,1 horas” (IBGE, 2020a, p. 29).

Ademais, “o rendimento médio das mulheres ocupadas foi de 77,2% em relação aos homens ocupados” (IBGE, 2020a, p. 67). Há, ainda, segmentação de atividades no mercado de trabalho. Nos setores industrial, de construção e agropecuário, por exemplo, há uma clara preponderância masculina; enquanto no de serviços domésticos, predomina a participação feminina (IBGE, 2020a, p. 31). Os maiores índices de pobreza se observam no grupo de mulheres negras, considerando os marcadores de sexo e raça: enquanto compõem 28,7% da população, representam 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres. Por sua vez, nas famílias compostas por mulheres negras sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos “24% dos moradores [...] tinham rendimento domiciliar per capita inferior a US\$ 1,90 e 62,4% inferior a US\$ 5,50” (IBGE, 2020a, p. 67).

Quanto à composição do mercado de trabalho em termos de classificação jurídica dos vínculos, verificou-se queda nos últimos anos do percentual de trabalhadores com carteira assinada: de 50,3% em 2012, para 47,3% em 2019 (IBGE, 2020a, p. 20).

A subocupação por insuficiência de horas também atinge de forma mais acentuada as mulheres, as pessoas negras, os

trabalhadores jovens e os com menor nível de instrução. É um fator que, ao lado de menores rendimentos-hora, contribui para que esses grupos também auferam os menores rendimentos médios. Com efeito, as mulheres representavam, em 2019, 43,7% da população ocupada, mas 53,5% da população subocupada por insuficiência de horas; as pessoas de cor ou raça preta ou parda eram 54,2% dos ocupados, mas 66,4% dos subocupados; os trabalhadores de 14 a 29 anos constituíam 25,6% dos ocupados, mas 33,4% dos subocupados; e os trabalhadores sem instrução ou com fundamental incompleto eram 25,0% do primeiro grupo, mas 35,1% do segundo (IBGE, 2020a, p. 40-41).

De fato, “os mais afetados em termos de perda de ocupação foram as mulheres, os mais jovens, os pretos e os com menor nível de escolaridade” (IPEA, 2020, p. 61). Assim, “os grupos com maiores chances de perder o emprego no início da crise são as mulheres e os jovens, cerca de 20%”. Nesse ponto, os dados demonstram que a crise econômica associada à pandemia do novo coronavírus aprofundou desigualdades observadas no mercado de trabalho, de modo que aqueles que já estavam em situação desvantajosa apresentam piores indicadores, mas “a deterioração foi ainda maior entre as mulheres” (IPEA, 2020, p. 58).

Durante a pandemia, com dados de novembro de 2020, 879 mil de pessoas ocupadas e afastadas perderam sua remuneração. O percentual de desocupação, por sua vez, foi elevado a 14,4 %, com dados de 20/09 a 26/09/2020. Ademais, das 7,9 milhões de pessoas trabalhando remotamente entre 20/09 e 26/09/2020, cuja grande maioria possui en-

sino superior ou pós-graduação, 19,6 % tiveram rendimento menor do que o normalmente recebido; já 879 mil deixaram de receber, por completo, sua remuneração (IBGE, 2020b).

Em estudo da FGV, também de 2020, reafirmam-se as constatações anteriores: “as mulheres apresentaram quedas gerais de renda do trabalho superiores às dos homens no início da pandemia, sendo 20,54% contra 19,56%, e perdas de ocupação também superiores, em 11,1% contra 8,8%” (FGV, 2020, p.9). Ademais, a renda teve uma queda média de 20,1% e a sua desigualdade “subiu 2,82% no primeiro trimestre completo da pandemia”. O índice de Gini da renda individual do trabalho subiu de 0,792 no último trimestre de 2019 para 0,8019 no primeiro trimestre de 2020, e 0,8245 no segundo trimestre de 2020, nível mais alto da série histórica, que remonta a 2012” (FGV, 2020, p. 4). Assim, “a renda trabalhista da metade mais pobre caiu 27,9% contra 17,5% dos 10% brasileiros mais ricos”. A situação pode se agravar ainda mais quando acabar o denominado “efeito-anestesia” proveniente do auxílio emergencial. A queda da renda média teve como principal impulsionador a redução da jornada média de trabalho de 14,34%, enquanto a taxa de ocupação caiu 9,9%. Essa situação “foi maior entre as mulheres, assim como entre os trabalhadores e empregados formais mais pobres” (FGV, 2020, p. 13).

No cenário da pandemia, percebe-se, pela análise das normas jurídicas produzidas e das ações executivas empreendidas pelo Governo Federal, um projeto sistemático de disseminação do vírus, ao custo de milhares de vidas, “declaradamente com o objetivo de retomar a atividade

econômica o mais rápido possível e a qualquer custo” (CE-PEDISA; CONECTAS, 2021, p. 7).

A pandemia, portanto, apenas realçou o contexto de crise já existente. De fato, as políticas de austeridade criaram um cenário em que não havia preparação estatal suficiente para conter seus impactos sobre aqueles já vulnerabilizados, de modo que “os governos com menos lealdade ao ideário neoliberal são os que atuam mais eficazmente contra a pandemia” (SANTOS, 2020). Como resultado, seus impactos foram sentidos de forma mais evidente sobre os grupos já desfavorecidos pelo modelo capitalista neoliberal, agravando a desigualdade socioeconômica já observada.

A CONSTRUÇÃO DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DE CAPITAL

O patriarcado representa modelo político-social-cultural de dominação masculina e subjugação feminina. É observado nas mais diversas sociedades, nos mais variados contextos históricos e geográficos.

A categoria analítica “gênero” é compreendida como matriz que organiza as relações de poder, a par de ser elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, que contrói e, ao mesmo tempo, legitima as relações sociais (SCOTT, 1995, p. 86-89). Deste modo, o “sistema de sexo/gênero” consiste em “uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (RUBIN, 1993, p. 2). Compreende-se o “gênero”, portanto,

como o conjunto de construções culturais que é associado ao “sexo” biológico, representando diversos paradigmas comportamentais estruturantes da desigualdade de gênero.

Contudo, o capitalismo ressignificou a opressão sexual da mulher, delimitando seu espaço no âmbito privado, no trabalho doméstico, no cuidado do lar e da família. Nas sociedades capitalistas, o trabalho doméstico orienta-se pela ideia de servir, é centrado na figura feminina, e, por raramente produzir algo “tangível”, retira “prestígio” das mulheres em geral (DAVIS, 2016, p. 228).

Conforme o pensamento desenvolvido por Silvia Federici (2017, *passim*), buscando as múltiplas determinações que condicionaram o fenômeno da “caça às bruxas” a partir da adoção do viés de gênero, a acumulação primitiva de capital está intimamente relacionada à constituição do formato atual de divisão sexual do trabalho. Por meio desse, construiu-se separação nítida entre produção e reprodução, associada ao gênero. Produziu-se a ideologia de desvalorização do trabalho feminino, traçado como prioritariamente doméstico e reprodutivo, atribuído às mulheres como “destino natural”. A essa se soma a construção discursiva de estereótipos de gênero, enquadrando-se a mulher em categorias consideradas inferiores pela moral dominante, associadas à emoção, ao corpo e à insubordinação, e não à razão, à mente e à disciplina; além de eleição de mulheres como matrizes de diversos males, como indesejáveis, em aliança com pautas morais. Para a consecução desse projeto, retirou-se autonomia, poder e direitos das mulheres. Esse conjunto político-ideológico alimentava o projeto de acumulação de capital ao

assegurar a reprodução social não remunerada, mantendo-se níveis salariais baixos para os homens e, se, eventualmente, assalariadas, ainda mais baixos para as mulheres.

A divisão sexual do trabalho, que representa “fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”, varia ao longo da história, mas mantém-se como estrutura fundamental à hierarquização entre os sexos. Funda-se nos princípios da separação e da hierarquia, e “tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva”, de modo que àquela correspondem “as funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc)” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599-600).

Portanto, ainda que o capitalismo não seja a origem da opressão de gênero, apropriou-se das estruturas de dominação existentes para acentuar a exploração de mão-de-obra para acumulação de capital (RUBIN, 1993, p. 4). Dessa forma, o surgimento do capitalismo se dá em condições desfavoráveis para a mulher. No processo de construção desse novo sistema econômico, centrado no individualismo e na produção de valor pela mercadoria, desenvolveu-se, no plano da superestrutura, a ideologia de desvalorização da figura feminina e de todos os papéis a ela relacionados; no plano da estrutura produtiva, por sua vez, marginalizava-se a mulher, relegando-a a uma posição periférica (SAFFIOTI, 1979, p. 35).

Nesse contexto, sua capacidade de reprodução foi “contida, controlada e colocada a serviço do poder econômico”, a partir da imposição de uma determinada disciplina, que visava ao controle sobre o sobrenatural. Moldava-se, assim,

a nova estrutura patriarcal (FEDERICI, 2017, p. 305-306). Construiu-se, nesse passo, o estereótipo feminino de subordinação e inferioridade, eliminando-se todo o potencial de revolta que as mulheres representavam, especialmente por controlarem, historicamente, a reprodução social, através da acumulação de saberes diversos. Esses estavam relacionados, por exemplo, ao uso de medicamentos para cura de doenças e de métodos contraceptivos, bem como à própria solidariedade feminina verificada ao longo da Idade Média, desenvolvida nos espaços comunais, pela realização de atividades econômicas, educativas, de cura, culturais e políticas em conjunto (FEDERICI, 2017, *passim*).

A dimensão do cuidado, neste movimento histórico, foi sendo apropriada pelo capital, pelo Estado e pelas instituições político-econômicas, a fim de assegurar a manutenção da estrutura econômica que estava sendo desenvolvida. Na mesma ordem de ideias, o trabalho feminino foi considerado como essencialmente “não produtivo”, e, por isso, desvalorizado, não remunerado ou sub-remunerado, via de regra atrelado ao âmbito doméstico. Entretanto, o estigma da desvalorização o acompanha em todas as esferas: seja quanto a trabalhos relacionados à dimensão do cuidado exercidos externamente, seja quanto à realização das mesmas atividades às quais, em outros contextos, para homens, não se discute o caráter “produtivo” e é assegurada uma remuneração superior. Na verdade, devido a essa construção ideológica, o trabalho assalariado externo das mulheres é considerado, como regra, sua atividade “secundária” (ABRAMO, 2007).

Nessa ordem de ideias, o processo de caça às bruxas está intimamente relacionado à perda de direitos das mulheres. Assim, de forma simbólica, no início da Idade Moderna foi fragilizada sua capacidade civil, de modo que “além da desvalorização econômica e social, as mulheres experimentaram um processo de infantilização legal” (FEDERICI, 2019, p. 199-200). De fato, sua capacidade jurídica era considerada, como regra, apenas para efeitos criminais, não para autonomia no âmbito civil. Foi promovido, bem assim, afastamento das mulheres de profissões com grande reconhecimento social, como a própria medicina, nesse caso acompanhada da perda do controle sobre a cura, ao menos do ponto de vista oficial, além de mantido, e reforçado, em áreas em que esse já ocorria, como o sacerdócio.

Portanto, desvela-se que as principais diferenças entre os gêneros são construídas socialmente, ao longo da história, e não decorrem de fatores biológicos, e que a configuração da divisão sexual do trabalho constitui sustentáculo da dominação dos homens sobre as mulheres como uma constante ao longo da história da humanidade. À análise científica, portanto, cabe problematizar o gênero como construção social, desconstruindo o edifício de concepções normalizadas, que estruturam, na verdade, intensa rede de papéis sociais hierarquizados, fundamentando opressões e limitações de autonomia.

Construiu-se o estereótipo feminino de subordinação, limitação ao cuidado, ao âmbito doméstico, eliminando-se todo o potencial de revolta que as mulheres representavam, especialmente por controlarem a reprodução social atra-

vés da acumulação de saberes diversos, relacionados, por exemplo, ao uso de medicamentos para cura e também para interrupções de gestações, de métodos contraceptivos e, além disso, da própria solidariedade feminina verificada ao longo da Idade Média, desenvolvida nos espaços comunais, pela realização de diversas atividades econômicas, culturais, políticas em conjunto.

O processo de caça às bruxas está intimamente relacionado à perda de direitos das mulheres. As assim chamadas “bruxas” eram todas aquelas mulheres que, por seu modo de vida, suas convicções, suas atitudes, representavam algum tipo de ameaça à ordem político-econômica dominante, correlacionada direta ou indiretamente à contestação da propriedade privada. Eram mulheres que fortaleciam laços comunitários, rompidos pelos “cercamentos”, por um lado, e pela perseguição, por outro. Mulheres que tinham potencial de organizar estruturas de resistência, de transmitir conhecimentos capazes de construir uma zona de autonomia individual e de força coletiva. Nesse processo, moldou-se divisão interna entre os próprios camponeses e operários, na medida em que os homens, ainda que explorados, compreendiam-se como superiores às mulheres, reforçando o processo de enfraquecimento da resistência ao capitalismo, intimamente associada à solidariedade que inspirava a vida comunitária (FEDERICI, 2019, *passim*).

Esse fenômeno, na transição do feudalismo para o capitalismo, ocorreu na Europa e, ainda que com contornos específicos, também na América, no contexto da colonização. Desta forma, deve ser ressaltada a postura contestadora das

mulheres escravizadas, e a violência ainda mais acentuada de que eram vítimas, uma vez que, além da exploração de seus corpos para o trabalho “produtivo”, ainda eram violentadas continuamente como “corpos reprodutores” (FEDERICI, 2019, *passim*).

Como parte da estrutura dominante, o direito espelhou, e consolidou, o processo de desvalorização social do corpo e do trabalho da mulher. Desse modo, foi retirada sua capacidade civil, de modo que “além da desvalorização econômica e social, as mulheres experimentaram um processo de infantilização legal”, de “erosão de direitos” (FEDERICI, 2019, p. 199-200). De fato, sua capacidade jurídica só era considerada para efeitos criminais, não para autonomia no âmbito civil, como regra. Inúmeras proibições legais incidiam sobre o corpo das mulheres. Foi produzido, bem assim, afastamento das mulheres de profissões importantes, como a própria medicina.

Nesse cenário, as pessoas escravizadas, povos originários e provenientes da Diáspora, eram consideradas também propriedade, desprovidas de qualquer autonomia, e, assim, o discurso oficial afastava, mesmo em termos formais, sua própria condição humana. Assim, por um lado, a “demonização”, a retirada da humanidade, era produzida discursivamente, com auxílio da literatura, das artes iconográficas e da religião, em detrimento de todos os colonizados, por outro a perseguição como “bruxa” recaía especialmente sobre as mulheres. Na verdade, o colonizador trouxe o discurso misógino da forma como estava sendo construído na Europa, desestruturando toda uma forma de vida: culto

a divindades femininas; papel de poder que as mulheres exerciam na religião, no conhecimento médico e em toda a vida social (FEDERICI, 2019, p. 400-406). Mais uma vez, constrói estratos dentro da sociedade, antes inexistentes, dificultando a união, a solidariedade e a resistência.

Por essa lente de observação, buscando compreender as determinações que produzem os fenômenos sociais, percebe-se que há correlação entre a perda de direitos das mulheres e a formatação de processos de “caça às bruxas”, nos mais diversos momentos de crise do capitalismo, como forma de sustentar sua permanência, mesmo, ou especialmente, diante de “crises”.

Neste ponto, a autora sustenta, seguindo a concepção de Michal Taussing, “que as crenças diabólicas surgem em períodos históricos em que um modo de produção é substituído por outro”, aliando “modificação de condições materiais e de fundamentos metafísicos da ordem social” (FEDERICI, 2017, p. 306). Em suma, quando há momentos de ruptura da ordem econômica, em que se vislumbram espaços de avanços das lutas por direitos ou mesmo por transformação radical das estruturas, exsurtem discursos ideológicos moralistas, que elegem inimigos “diabólicos”, para interromper processos de mudanças estruturais, mantendo-se, no essencial, os mesmos esquemas de dominação.

Constata-se, portanto, como a misoginia, refletida também no campo da retirada de direitos arduamente conquistados, acentua a subordinação das mulheres, e contribui para a manutenção da estrutura de dominação econômica. Percebe-se, dessa forma, como processos de emancipação das

mulheres são contidos, justamente para que seu potencial revolucionário seja silenciado.

A perda de direitos das mulheres, portanto, sustentou o surgimento e a consolidação do capitalismo no período de transição pós-feudalismo. Essa constante pode ser observada neste novo ciclo de crises do capitalismo, iniciado em 2008, mas acentuado nos últimos anos, e agravado pela pandemia de COVID-19. Com efeito, o neoliberalismo realça as desigualdades sociais criadas pelo capitalismo, e sobre as quais este se sustenta, incluindo-se a desigualdade de gênero.

AS FRONTEIRAS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO SÃO RENOVADAS

No ambiente de enunciação de normas jurídicas restritivas de direitos sociais e econômicos e fragilização de políticas públicas, já exemplificadas, os grupos já vulnerabilizados são os que mais têm direitos retirados. As “reformas” colocam em prática o projeto neoliberal de redução do Estado, o qual se afasta da produção de políticas públicas e da prestação de serviços públicos. Mais uma vez, retornam políticas de austeridade fiscal, sem qualquer contraponto correspondente ao Estado de Bem-Estar Social, com o intuito de transformar direitos em mercadorias.

Nesse contexto, desde seu início, a partir de uma análise sob a perspectiva de gênero dos dados apresentados, já se apontava que impactos da pandemia de COVID-19 seriam desproporcionais sobre mulheres e meninas, por diversas causas. Nesse sentido, relatórios das Nações Unidas (“Policy Brief 2020”, “Mulheres e meninas devem estar no centro da

recuperação da COVID-19”), da ONU Mulheres (“COVID-19: Mulheres à frente e no centro” e “Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de gênero na resposta”) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“Pandemia y Derechos Humanos em las Americas- Resolución 01/2020”) divulgados em março e em abril de 2020 apresentavam as razões.

Desta forma, eram visualizados maiores impactos econômicos, como perda de renda, por estarem em maior número em atividades econômicas afetadas em primeiro lugar e com maior dificuldade de recuperação, especialmente as informais, e domésticas, pouco ou não remuneradas; maior submissão ao risco de contágio, por trabalharem em maior número em atividades de cuidado, domésticas ou não, remuneradas ou não; maior sobrecarga de trabalho, pelos motivos já apontados, considerando-se a suspensão das atividades em creches e escolas e o isolamento domiciliar das famílias; desmantelamento de políticas públicas de saúde destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e voltadas ao planejamento familiar; e, por fim, aumento dos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres, associado ao isolamento domiciliar. Destacou-se que esses motivos, aliados à sub-representação feminina em posições de liderança política e econômicas, causariam impacto assimétrico de crises sobre as mulheres, e deveriam corresponder a políticas públicas eficazes, interconectadas e com enfoque interseccional.

Com efeito, a partir, especialmente, dos anos 2000, constatou-se incorporação das mulheres ao mercado de trabalho

cada vez maior, e ampliação da escolaridade. Porém, permaneceu, ainda que esmaecendo lentamente, presente a “imagem de gênero”, pré-existente em relação à inserção no mercado de trabalho, já que fruto de todas as formas estruturais de socialização, parte não só no imaginário social, mas também no imaginário empresarial, sindical, e das próprias mulheres. Ainda são consideradas “força de trabalho secundário”, o que se reflete na ideologia dominante, e permite que, mesmo mais escolarizadas, ainda estejam em menor número no mercado de trabalho, recebam remuneração inferior e concentrem-se, em maior medida, em atividades relacionadas ao cuidado, bem como informais ou de tempo parcial (ABRAMO, 2007, *passim*). A “imagem de gênero” resistia, portanto, a algumas mudanças objetivas observadas no mundo do trabalho. A retirada de direitos joga luz sobre sua vulnerabilidade e a acentua.

Por esses motivos, mulheres têm mais dificuldade em contribuir com regularidade para a Previdência, de modo que a alteração realizada tem potencial para as impactar ainda mais gravemente. No mesmo passo, constata-se que a precarização do trabalho atinge sobretudo as mulheres. Todo esse bloco de fragilização de direitos sociais, composto de perda de direitos trabalhistas, adoção de jornadas “flexíveis”, como o trabalho parcial, deterioração de sistemas protetivos de trabalho e previdência, não adoção de pautas como ampliação de creches e de uma “economia do cuidado”, produz sobrecarga de trabalho no âmbito do cuidado que, historicamente, está associado às mulheres.

Em razão da ideologia dominante, e de seus reflexos no âmbito das formas de ocupação no mercado de trabalho e níveis de renda, há ainda um problema adicional, que reforça a “feminização da pobreza” pela desigualdade no âmbito intrafamiliar. Muitas vezes, o patrimônio é administrado pelo homem, e a real situação da mulher é invisibilizada até mesmo de pesquisas e censos, que utilizam a equivocada categoria de “responsável familiar”, sem as devidas considerações adicionais (OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2020)⁵.

Atualmente, no Brasil e no mundo, “a maioria das contribuições ao cuidado é realizada no âmbito doméstico, de forma não remunerada e pelas mulheres”, como um destino “natural”. Para a superação desse obstáculo à igualdade de gênero, impõe-se a adoção de políticas públicas eficientes, relacionadas à “Economia do Cuidado”, reconhecido como um direito de todas as pessoas pela Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, notadamente por meio da Estratégia de Montevideú, adotada em 2016. Cuida-se das ações “orientadas à organização do trabalho de atendimento e assistência das pessoas em situação de dependência”, bem como à promoção dos direitos das pessoas que cuidam. Incluem “medidas que garantam o acesso a serviços, tempo e recursos para que as pessoas possam

⁵ Sobre este ponto, importante considerar que, apesar do crescente número de famílias em que o “responsável” é mulher, muitas vezes sem cônjuge (e sem auxílio devido do pai, se existente) e com filhos, o que traduz outro aspecto da “feminização da pobreza”, “em 2019, casal com filho(s) foi o tipo predominante em todos os segmentos, mas de forma mais significativa entre os considerados pobres, com quase 2/3 dos arranjos” (IBGE, 2020a, p. 73). Porém, considerando-se as pessoas abaixo da extrema pobreza, o arranjo predominante, em percentual de 23,7%, com dados de 2018, é o de mulher preta ou parte sem cônjuge e com filho até 14 anos (OBSERVATÓRIO..., 2020, p. 6).

cuidar e ser cuidadas em condições de qualidade e igualdade” (ONU-MULHERES; CEPAL, 2020, p. 3-4).

Na XIV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em janeiro de 2020 em Santiago do Chile, o compromisso com o cuidado foi ratificado, prevendo-se a necessidade de serem adotadas “políticas contracíclicas sensíveis às desigualdades de gênero para mitigar os efeitos de crise e recessões econômicas na vida das mulheres”, bem como para “fomentar marcos normativos e políticas que dinamizem a economia em setores chave, incluído o da economia do cuidado” (ONU-MULHERES; CEPAL, 2020, p. 3-4).

Com a pandemia de COVID-19, assiste-se a uma demanda ainda mais ampliada por “cuidado”, produzida por fatores como transferência de trabalhos para o formato *home office*, fechamento das escolas, de modo que as aulas são transmitidas online, necessitando de acompanhamento da família para todas as atividades curriculares, além das questões relacionadas à própria prevenção de contaminação e cuidados em casos de contágio, repercutindo, também, em sobrecarga para as mulheres. De fato, as mulheres estão na linha de frente dos trabalhos relacionados ao “cuidado”, como evidenciam os dados analisados, possuindo maiores riscos de contágio (como enfermeiras, cuidadoras, trabalhadoras domésticas em geral).

As constatações apresentadas pelas pesquisas mencionadas, a evidenciar que as pessoas trabalhadoras sofreram perda de renda e deterioração em suas condições de trabalho desde o início da pandemia, principalmente mulheres, seja

por subocupação, seja por queda dos rendimentos-hora, seja por dificuldades em conciliar as múltiplas jornadas, encontra amparo na referida “imagem de gênero” ainda presente na sociedade brasileira, que associa a figura feminina ao universo do cuidado, especialmente no âmbito doméstico.

Contudo, as recomendações internacionais não estão sendo cumpridas no nosso país. Na verdade, fragilizam-se políticas públicas na área de saúde, com destaque a direitos reprodutivos e sexuais, pela aliança entre cortes de gastos (austeridade fiscal, redução de participação do Estado nos serviços públicos, incluindo saúde) com pautas moralistas, conservadoras. Desse modo, como era previsível, em tempos de maior exigência de cuidados com as famílias, pelos fatores já apontados (cuidados gerais de prevenção, crianças em estudo remoto, teletrabalho, cuidados com pessoas doentes), as taxas de desocupação das mulheres cresceram mais que as dos homens, bem como de redução de jornada de trabalho, e conseqüente diminuição de renda.

Nesse contexto, o mero pagamento do “auxílio emergencial”, não acompanhado de políticas públicas que favoreçam o emprego formal, muito menos que tenham “ênfase de gênero”, com objetivos transversais de incluir a mulher no mercado de trabalho em patamares de igualdade, e que levem em conta todas as necessidades examinadas, nada faz para superar a desigualdade que se apresenta.

No mesmo passo, uma onda conservadora insiste em rejeitar temas imprescindíveis para assegurar, e ampliar,

os direitos arduamente conquistados pelas mulheres⁶. Repudia-se, até mesmo, a denominada “ideologia de gênero”, nomenclatura atribuída, de forma pejorativa, a toda iniciativa que busca problematizar construções naturalizadas sobre papéis sociais relacionados ao gênero, em prol da emancipação das mulheres, e de todos os grupos que se afastam do espectro dominante (homem cisgênero heterossexual). Identificam-se nestes movimentos os mesmos marcadores que caracterizavam a “Caça às Bruxas” no fim da Idade Média e início da Idade Moderna.

Sobre o tema, tramitam diversos projetos de Lei no Congresso Nacional, com destaque para o PL 7180/2014, que prevê dar “precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa”. Além de outros pontos, busca impedir “o uso dos termos ‘ideologia de gênero’, ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’ em salas de aula”. Na mesma linha, o Projeto de Lei 4893/20 tipifica como crime a conduta de adotar, nas dependências de escolas públicas, “política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ‘ideologia de gênero’” (AGÊNCIA..., 2020a)⁷.

⁶ A atual ministra da Pasta da Mulher, Família e Direitos Humanos é notoriamente conhecida por defender ideias relacionadas à manutenção de papéis considerados naturais aos gêneros, reforçando a estrutura da divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, já defendeu, dentre outros temas, que a mulher “nasceu para ser mãe” e que “menino não brinca de boneca”, além de apoiar pessoalmente iniciativas de retirar a “ideologia de gênero” das escolas. Conferir, dentre centenas de notícias e análises, o artigo de Tatiana Dias no *The Intercept Brasil*, 2018.

⁷ Repudiando normas com esse conteúdo, o STF julgou inconstitucional uma lei de Alagoas que instituiu no estado o programa “Escola Livre” (“Escola sem Partido”), nas ADIs 5537, 5580 e 6038, por inconstitucionalidade formal, por vício de competência, e material, já que violam o “direito à educação com o alcance pleno e

No mesmo sentido, o Ministério da Saúde e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) lançaram campanha de abstinência sexual, no início de 2020, como política pública principal de prevenção à gravidez precoce, a qual foi condenada por diversas entidades de proteção de direitos humanos. Diante dessa medida, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo emitiram Recomendação Conjunta (2020) para que fosse cancelada, assim como o fez o próprio Conselho Nacional de Saúde (2020), tendo em vista a ausência de comprovação científica de uma política que se pautasse predominantemente na abstinência, por um lado, e a possível ampliação da vulnerabilidade dos/as adolescentes, especialmente das meninas, ao se fragilizarem as políticas públicas de educação e saúde sexual e direitos reprodutivos, por outro.

Adicionalmente, há registros de que representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos agiram para impedir procedimento de interrupção da gravidez de uma menina de 10 anos, em caso de grande repercussão nacional (VILA-NOVA, 2020). Com efeito, percebem-se ações reiteradas em detrimento até mesmo do patamar de direitos já reconhecido pela legislação, especialmente do aborto em caso de risco à vida da mãe e de estupro, cuja criminalização é afastada pelo Código Penal desde 1940.

emancipatório que lhe confere a Constituição”. Ainda, julgou incompatíveis com a Constituição normas municipais que proíbem o ensino sobre questões de gênero e sexualidade na rede pública (conferir ADPFs 457, 461, 465, 600). Nas decisões, adotaram-se os argumentos de respeito ao pluralismo, à liberdade de expressão, ao papel transformador da educação, repudiando-se atitudes discriminatórias, que buscam impor padrões majoritários sobre minoriais.

Na mesma esteira, o Ministério da Saúde buscou dificultar a realização do procedimento de aborto legal, estabelecendo obstáculos em desfavor das mulheres. Com efeito, em diversos atos oficiais, incluindo pronunciamentos, atos normativos, nomeações, demissões, etc, a representante da pasta deixa transparecer as ideias que guiam sua administração (MENDONÇA, 2020). Nesse sentido, publicou a Portaria 2282/2020 que, dentre outros pontos, estabeleceu a necessidade de o profissional de saúde notificar a autoridade policial em caso de indício de estupro e manter evidências do possível “crime”, substitui a palavra mulher por “gestante”, além de estabelecer procedimentos quase “indutivos” a que esta se “sensibilize” e mantenha a gravidez (CFEMEA). Tende, portanto, à priorização da vida do feto sobre os direitos da mulher gestante, dificultando o exercício de um direito assegurado pelo Código Penal desde 1040.

Esta Portaria já possui diversas impugnações na Justiça, podendo-se mencionar a ADPF 737, ajuizada pelo PT, PCdoB, PSB, PSOL e PDT, e a ADI 6552, oferecida pelo Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross), ambas no STF (2020), e a ação civil pública nº 5017239-42.2020.4.03.6100, ajuizada pela Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Mato Grsso do Sul, Espírito Santo, Roraima e a Defensoria Pública do Distrito Federal junto ao TRF 3 (2020). Não foram proferidas, ainda, decisões de mérito. Na ACP, foi prolatada decisão declaratória de incompetencia, determinando-se a reunião para julgamento conjunto com a ação popular de nº

1048776-33.2020.4.01.3400, a qual fora distribuída no dia 30/08/2020 à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, diante da qual foi interposta agravo de instrumento.

Na mesma conjuntura, os representantes do Ministério das Relações Exteriores têm, reiteradamente, demonstrado a concepção ideológica assumida pelo Governo Federal no âmbito internacional. Assim, votaram, em 2020, contra a inclusão de qualquer referência à “educação sexual”, bem como à “saúde sexual e reprodutiva” em Resolução das Nações Unidas inserida na luta contra a discriminação de mulheres e meninas. No texto sobre a proibição da prática de mutilação sexual feminina e proteção das mulheres, por sua vez, pedem a exclusão de qualquer referência à expressão “saúde sexual e reprodutiva”. Em todas essas oportunidades, o Brasil tem se aliado a países historicamente ultraconservadores, como Arábia Saudita e Iraque (CHADE, 2020).

Ainda nesse cenário, importante destacar que, no final de 2020, foi criada no Congresso Nacional a “Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Humanos e pela Justiça Social”. Seu mote será “defesa da vida”, como sustentam a Ministra Damares Alves e o presidente da Frente, Deputado Roberto de Lucena. No evento, há outras manifestações que caminham nesse sentido. Foi anunciada a apresentação do PL do Estatuto da Gestante (5435/2020). Defendeu-se a concepção restritiva de família, como consta no Estatuto da Família, aprovado em comissão especial da Câmara em 2015 (AGÊNCIA..., 2020b).

Em suma, não há apresentação de políticas públicas que busquem superar a desigualdade de gênero a partir da pro-

moção da autonomia das mulheres, com análise transversal sobre os âmbitos de saúde, incluindo a reprodutiva e sexual, educação, emprego. A proteção da maternidade é vista sob viés restritivo, sem real preocupação com o amparo social às mães, muitas vezes responsáveis únicas ou principais pelas crianças e adolescentes. As políticas públicas inseridas na denominada “Economia do Cuidado” são deixadas de lado, conferindo-se papel prioritário à “família” em detrimento dos direitos assegurados pelo Estado. Ao relegar as responsabilidades ao âmbito individual e familiar, sem regimes públicos de proteção, os resultados são o agravamento das desigualdades, especialmente no âmbito da divisão sexual do trabalho, mais uma vez reforçada.

A investida contra os direitos das mulheres, novamente, faz parte da sustentação do avanço do capitalismo, consistindo em uma nova “acumulação primitiva”. Parte do projeto neoliberal, acontece por todo o mundo, com destaque para a América Latina, tendo sido reforçada nos últimos anos no Brasil. Assim, assistiu-se às “Reformas” Trabalhista e da Previdência, bem como à Emenda do Teto de Gastos, que representou, em conjunto com atos posteriores, queda gigantesca de investimentos e projetos em saúde, educação, ciência e tecnologia, dentre outras áreas. Essas representaram o afastamento do Estado da prestação de serviços públicos essenciais, contribuindo para o agravamento da desigualdade social, marca histórica no Brasil, remontando ao seu passado de sustentação escravocrata.

O projeto neoliberal, como visto, traduz uma concepção fatalista sobre o mundo. Busca afastar, no âmbito do direito,

qualquer concepção que o compreenda como transformador. Há, todavia, iniciativas contestadoras, representados por concepções epistemológicas e formas de agir contra-hegemônicas. Nesse cenário, entende-se que o Direito é “legítima organização social da liberdade”, como “positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais”, formulando “os princípios supremos da justiça social que nelas se desvenda” (LYRA FILHO, 2003, p. 86, 88), em construção teórica estreitamente relacionada com a *praxis*, com a estrutura social.

Nessa ordem de ideias, compreende-se o direito, tanto no viés de enunciação de normas jurídicas, como no de sua efetivação, como produto de lutas, construção social a partir de múltiplos embates, de resistência à dominação, de avanços e retrocessos, em movimento histórico incessante (SOUSA JUNIOR, 2015, *passim*). Sua construção, assim como outros fenômenos sociais, é histórico-dialética: se dá em diálogo com os diversos seguimentos da sociedade, abrindo-se espaço aos movimentos sociais, em perspectiva emancipatória, de ampliação das zonas de conhecimento e de liberdade. Sua elaboração deve se dar de forma democrática, para que os sujeitos jurídicos possam moldar as formas como exercitarão suas pretensões, que podem incluir a luta por reconhecimento oficial, mas não precisa se limitar a ela.

Nesse sentido, os seres humanos devem ser sujeitos de sua própria história, libertos da imobilidade, conduzindo-se por objetivos que constroem em conjunto na esfera política. Nesse caminho, o direito, como produto de demandas sociais, não pode se limitar a ser um instrumento hegemônico, mas

deve ser manejado de forma contra-hegemônica, com viés emancipatório (SANTOS, 2007, p. 48-49). Destarte, quando se utilizam textos “positivados” pelo Estado, como atos normativos ou jurisprudência, deve-se compreender que eles são produtos de lutas, por um lado, e, assim, atribuir interpretação condizente com a ampliação de liberdades, em consonância com os próprios objetivos do Estado Democrático de Direito, inspiradores da Constituição Cidadã; por outro, que são, ainda, pontos de partida, a se associarem a outras formas de luta, que possam ampliar as zonas de proteção normativas.

No Brasil, avançava-se, justamente, no debate e na concretização de direitos importantes para a superação da desigualdade social, que incorpora ampla gama de vulnerabilidades, com destaque para o momento pós-ditadura simbolizado pela Constituição Cidadã de 1988 e para as políticas públicas realizadas ao longo dos anos 2000. Sob essa luz, o processo de retirada de direitos conquistados contribui para reforçar processos de dominação, dificultando, ou mesmo impedindo temporariamente, avanços em andamento, em maior ou menor grau. A resistência persiste, produzindo tensionamentos importantes com a ordem econômica e o discurso ideológico dominantes produzidos pelo Neoliberalismo, mas o número de obstáculos foi ampliado. Os movimentos que buscam a redução e a superação das desigualdades, incluídas as de gênero, relacionadas, por diversos campos de intersecção, às demais, devem resistir e encontrar espaços para avançar.

Assim como o direito, a ciência também sofre investidas políticas retrógradas. A resposta, mais uma vez, não passa

pelo discurso simplista da Pós-Política. Por certo, a ciência é ferramenta essencial à construção de um mundo mais justo, mas, para isso, sua utilização, e a própria definição de “problemas científicos”, jamais pode ser desconectada de considerações políticas quanto à sua finalidade, seus impactos concretos. Afinal, a democracia cognitiva é “condição necessária de justiça histórica, econômica, social, política, racial, étnico-cultural e de gênero” (SANTOS, 2019, p. 409-410). O “negacionismo”, evidentemente, não é uma alternativa emancipatória, senão a outra face de projetos opressores. Com efeito, cabe questionar se o conhecimento científico gera emancipação, resistência, superação de instrumentos de dominação, ou, pelo contrário, contribui para reforçá-los.

Crenças ideológicas difundidas que, mesmo em uma primeira análise crítica, soam “absurdas”, e são realmente desprovidas de qualquer sustentação lógica-empírica, acabam por ser, ao fim, afastadas. De fato, consolidado o poder político-econômico da burguesia ascendente, “a crença na bruxaria pôde inclusive se tornar algo ridículo, desprezada como superstição e apagada rapidamente da memória” (FEDERICI, 2017, p. 368). Porém, isso só ocorre quando seus efeitos sobre a retirada de direitos, a repressão, a acentuação das fronteiras da dominação e, no caso, da divisão sexual do trabalho, já estão consolidadas, tornando muito mais difícil a superação. Enquanto são convenientes, os absurdos propagam-se, e seu caráter danoso é ainda mais acentuado no mundo tecnológico em que vivemos, aliado ao fenômeno das “fake news”.

O contexto conduzido pelo discurso político-econômico dominante, pela retirada de direitos, pela ausência de políticas públicas e pelo discurso ideológico que deslegitima propostas de emancipação de todos e todas, que se dariam pela educação libertadora, promoção da saúde como estado de bem-estar integral e efetivação dos demais direitos fundamentais, produz resultados danosos. Trata-se de projeto consistente, conduzido conscientemente pelos atores políticos e econômicos dominantes. A ideologia construída leva, também, muitos incautos a com ele compactuar. A investida contra as mulheres é nítida, e os dados demonstram que os reflexos no âmbito do trabalho, e consequentes renda, autonomia e projetos de vida, são grandes. Deste modo, a gestão pública da crise agrava a vulnerabilidade das mulheres e estimula ainda mais atos repressivos, por parte dos mais diversos segmentos sociais, em um ciclo destrutivo a ser compreendido e desfeito, a partir da utilização de mecanismos jurídicos-políticos-científicos estratégicos e efetivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais uma vez, percebe-se que o capitalismo renova-se, sustentado sobre o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres. Com efeito, assiste-se a um cenário de crise, que vai de encontro às conquistas de décadas de lutas e avanços consideráveis no campo dos direitos dos grupos vulnerabilizados, com enfoque para a superação da desigualdade de gênero. Mais uma vez, a reação conservadora agrava tensionamentos, e produz, no quadro atual, perdas graves de direitos. A ampliação das desigualdades sociais, que surge

como resultado desse processo histórico, representa o agravamento das vulnerabilidades de que padecem determinados grupos especialmente explorados.

Nesse processo, correspondendo ao projeto desenhado desde o início do capitalismo, percebe-se o fenômeno de “feminização da pobreza”, aliado aos artifícios de “caça às bruxas”. Nos últimos anos, com a hegemonia da pauta neoliberal, percebe-se aprofundamento da desigualdade de gênero, produzida, também, pela retirada de direitos das mulheres, direta ou indiretamente. A pandemia de COVID-19 apenas reforçou esse mecanismo.

Os estudos sobre a construção da divisão sexual do trabalho devem conduzir a pesquisas que tenham marcadores de gênero consistentes. Possibilita-se, desta forma, identificar nos resultados diagnósticos da perpetuação, e mesmo ampliação, das fronteiras da divisão sexual do trabalho estabelecidas com o advento do Capitalismo.

De fato, a ampliação da sobrecarga de cuidado, seja no trabalho doméstico remunerado, seja no não remunerado, ambos desvalorizados, seja nas demais profissões relacionadas ao cuidado, que padecem do mesmo estigma, representa condição determinante para a sobrevivência do sistema econômico capitalista. Na mesma ordem de ideias, situam-se as baixas remunerações, pelos mais diversos mecanismos, pagas ao conjunto de trabalhadores, com destaque para as mulheres, ainda consideradas “força de trabalho secundária”, diante da proeminência das funções reprodutivas. Para não permitir que a crise dê lugar a um novo modo de produção, provoca-se a renovação das fronteiras da divisão sexual do

trabalho, a qual representa a possibilidade de novo momento de acumulação primitiva, conduzindo a uma efetiva ampliação da desigualdade econômica.

Apesar do enorme sacrifício imposto às mulheres, o capital não foi impactado pela “crise”. Na verdade, a acumulação dos grandes grupos dominantes continuou em ascensão. Percebe-se, assim, que, mais uma vez, a acumulação capitalista em tempos de crise se sustenta sobre o trabalho reprodutivo feito, sobretudo, pelas mulheres, exploradas com ainda maior intensidade dentro do grupo de trabalhadores.

Há importantes pontos em comum entre o mundo atual e aquele concomitante ao surgimento do capitalismo, mas também há diferenças consideráveis. As coincidências fazem com que possam ser compreendidas as interligações entre momentos de crise econômica, discursos ideológicos repressivos sobre as mulheres, fortalecimento da divisão sexual do trabalho, perda de direitos e sustentação do capitalismo. Mas as diferenças, especialmente pela escala tecnológica e supranacional, já que para o capital fronteiras nacionais importam muito pouco, bem como pela iminente destruição completa da forma de vida como conhecemos, exigem soluções inovadoras.

Com efeito, não se desconsideram os importantes avanços no campo dos direitos alcançados desde o advento do Capitalismo, e que apontam para transformações radicais da estrutura consolidada. Estes não foram gratuitos, mas sim resultados de lutas constantes. O fato de o Capitalismo acabar, por vezes, se fortalecendo a partir de agendas de direitos humanos, assumindo novas “máscaras” e impedin-

do avanços maiores, não pode deslegitimar as conquistas. Trata-se de tensionamentos incessantes entre movimentos hegemônicos e de resistências, derivadas de lutas sociais importantes, que trazem esperança, sem as quais os avanços na construção de direitos não ocorreriam e os patamares seriam ainda piores. Porém, o momento parece ser de preponderância de retrocessos, e o diagnóstico é essencial para que saibamos reagir à altura.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?** Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, 2007.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto criminaliza promoção de “ideologia de gênero” nas escolas** Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. 13 out. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/699563-projeto-criminaliza-promocao-de-ideologia-de-genero-nas-escolas/>>. Acesso em 07 fev. 2021.

_____. **Damares defende direito à vida em lançamento de frente parlamentar dos direitos humanos**. 10 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/714724-damares-defende-direito-a-vida-em-lancamento-de-frente-parlamentar-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em 07 fev. 2021.

ANFIP; DIEESE- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO TRABALHO; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Previdência: reformar para excluir?** Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência

social brasileira. Brasília, 2017. Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/livro/2017/previdenciaSintese.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 fev. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

_____. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em 20 jan. 2021.

_____. **PL 7180/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>>. Acesso em 07 fev. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE. **CNS recomenda que governo cancele campanha de abstinência sexual**. 05 fev. 2020. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1005-cns-recomenda-que-governo-cancele-campanha-de-abstinencia-sexual#:~:text=0%20Conselho%20Nacional%20de%20>

Sa%C3%BAde,de%20preven%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20gravidez%20precoce>. Acesso em 11 jan. 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Portaria do Ministério da Saúde sobre aborto é questionada no STF por cinco partidos políticos**. 04 fev. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451025>>. Acesso em 12 jan. 2021.

_____. **Julgadas inconstitucionais leis sobre Escola Livre e proibição de ensino de sexualidade**. 26 ago. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450392&ori=1>>. Acesso em 12 jan. 2021.

_____. ADI 5537. Rel. Min. Roberto Barroso. Julgada em 24/08/2020. Publicada em 17/09/2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur431849/false>>. Acesso em 13 jan. 2021.

_____. ADPF 457. Plenário. Rel. Min. Alexandre De Moraes. Julgada em 27/04/2020. Publicada em 03/06/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5192888>>. Acesso em 07 fev. 2021.

_____. ADPF 461. Plenário. Rel. Min. Roberto Barroso. Julgada em 24/08/2020. Publicada em 22/09/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5204906>>. Acesso em 07 fev. 2021.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. **Ação Civil Pública nº 5017239-42.2020.4.03.6100**. Disponível em: <<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=1013d504405c037eee-0978f1a05d4adceec9d3b63c993523>>. Acesso em 12 jan. 2021.

CEPAL- COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. **Tempo total de trabalho**. Disponível em: < <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/tempo-total-trabalho>>. Acesso em 21 jan. 2021.

_____. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. **População sem renda própria por sexo**. Disponível em: < <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/populacao-sem-renda-propria-sexo>>. Acesso em 21 jan. 2021.

CEPEDISA- Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (USP); CONECTAS Direitos Humanos. **Boletim n. 10- Direitos na Pandemia**. São Paulo, 20 jan. 2021. Disponível em: < <https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-10>>. Acesso em 26 jan. 2021.

CFEMEA- Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Depois do caso da menina do ES, Ministério da Saúde divulga portaria que dificulta o acesso ao aborto legal**. Disponível em: < <https://www.cfemea.org.br/index.php/alerta-feminista/4837-depois-do-caso-da-menina-do-es-ministerio-da-saude-divulga-portaria-que-dificulta-o-acesso-ao-aborto-legal>>. Acesso em 06 fev. 2021.

CHADE, Jamil. Cruzada ultraconservadora do Brasil na ONU afeta até resolução contra mutilação genital feminina. **El País**. 08 jul. 2020. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-09/cruzada-ultraconservadora-do-brasil-na-onu-afeta-ate-resolucao-contra-mutilacao-genital-feminina.html>>. Acesso em 07 fev. 2021.

CHAUÍ, Marilena. O totalitarismo neoliberal. **Anacronismo e Irrupción**. Vol. 10, p. 307-328, n° 18, Mayo – Octubre, 2020.

Disponível em: <<https://publicaciones sociales.uba.ar/index.php/anacronismo/issue/view/541>>. Acesso em 17 fev. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

Pandemia y Derechos Humanos em las Americas-

Resolución 01/2020. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>>. 10 abr. 2020.

Acesso em 27 maio 2020.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016 (413).

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016 (244).

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Recomendação Conjunta DRDH/SP, NUDEM e NEIJ/DPESP nº 1/2020**.

Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/recomendac%CC%A7ao%20gravidez%20precoce%20com%20ofi%CC%81cios.pdf>>.

Acesso em 12 jan. 2021.

DIAS, Tatiana. DAMARES ALVES PRECISA PERDER O MEDO DE MENINOS BRINCANDO DE BONECA. E A ESQUERDA PRECISA CONVERSAR COM ELA. *The Intercept Brasil*. 08 dez. 2018.

Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/12/07/damars-alves-esquerda/>>. Acesso em 13 jan. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017 (464).

_____. **Mulheres e caça às bruxas:** da Idade Média aos dias atuais. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019. Livro digital.

FGV- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro:** Desigualdades, ingredientes trabalhistas e o papel da jornada. Set. 2020. Disponível em: < <https://www.cps.fgv.br/cps/Covid&Trabalho/>>. Acesso em 07 jan. 2021.

FUKUYAMA, F. The End of History? **The National Interest**, nº 16, p. 3-18, 1989.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução: Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/344/348>>. Acesso em 26 jun. 2020.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso 19 abr. 2020.

_____. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>>. Acesso 20 jan. 2021.

_____. **PNAD COVID-19.** 2020. Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acesso 20 jan. 2021.

IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ana Luiza Neves de Holanda Barbosa, Joana Simões Costa,

Marcos Hecksher. **MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19: AMPLIAÇÃO DE DESIGUALDADES JÁ EXISTENTES?** 07/2020. Disponível em: < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10186>>. Acesso em 06 jan. 2021.

LASSALE, José María. **Ciberleviatán**. El colapso de la democracia liberal frente a la revolución digital. Barcelona: Arpa, 2019.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003 (93).

MENDONÇA, Ana. Advogada nomeada por Damares é contra aborto em caso de estupro. 31 ago. 2020. **Estado de Minas**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/08/31/interna_politica,1181061/advogada-nomeada-por-damares-e-contra-aborto-em-caso-de-estupro.shtml>. Acesso em 11 jan. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). 25 set. 2015. Disponível em: < http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desensust/Agenda2030-completo-site.pdf>. Acesso em 13 jan. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 5**. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>>. Acesso em 22 nov. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Mulheres e meninas devem estar no centro da recuperação da COVID-19**, diz chefe da ONU. 13 abr. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres>.

org.br/noticias/mulheres-e-meninas-devem-estar-no-centro-da-recuperacao-da-covid-19-diz-chefe-da-onu/. Acesso em 20 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS - ONU MULHERES. **COVID-19**: Mulheres à frente e no centro. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/covid-19-mulheres-a-frente-e-no-centro/>>. Acesso em 20 de abril de 2020.

NAÇÕES UNIDAS - ONU MULHERES; CEPAL- COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. **CUIDADOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE EM TEMPOS DE COVID-19**. EM DIREÇÃO A SISTEMAS INTEGRAIS PARA FORTALECER A RESPOSTA E A RECUPERAÇÃO. BRIEF v 1.1. 19.08.2020. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/45923-cuidados-america-latina-caribe-tempos-covid-19-direcao-sistemas-integrais>>. Acesso em 07 fev. 2021.

NUNES, Antonio José Avelãs. **O estado capitalista e as suas máscaras**. 2. ed. Lisboa: Edições Avante, 2013 (445).

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. Pobreza, substantivo feminino. Boletim nº 8. Abril 2020. Disponível em: <<http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Boletim-8.pdf>>. Acesso em 06 jan. 2021.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Tradução de Cristine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Corrêa Recife: SOS Corpo, 1993(32). Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919?show=full>>. Acesso em 17 jun. 2020].

SAFFIOTI, Helleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Vitória: FDV; Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007 (112).

_____. **A difícil democracia:** reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **O fim do império cognitivo:** a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019 (478).

_____. **A cruel pedagogia do vírus.** São Paulo: Boitempo, 2020. Livro digital.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. V. 20, n. 2, jul.- dez., p. 71-99, 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 21 maio 2020.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (coord.). **O direito achado na rua: concepção e prática.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015 (258).

UNDP- United Nations Development Programme. **Human Development Report 2016:** Human Development for Everyone. 2016. Disponível em: < <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/relatorios-de-desenvolvimento-humano/rdhs-globais.html>>. Acesso em 13 jan. 2021.

_____. **Human Development Report 2019**. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2021.

_____. **Human Development Report 2020- The next frontier: Human development and the Anthropocene**. 2020. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2021.

UNITED NATIONS. **Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Women**. 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy_brief_on_covid_impact_on_women_9_april_2020.pdf>. Acesso em 20 abr. 2020.

VILA-NOVA, Carolina. Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. **Folha de São Paulo**. 20 set. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>>. Acesso em 11 jan. 2021.

IGUALDADE DE GÊNERO E TRABALHO DECENTE NA PANDEMIA: PAUTAS DAS MULHERES NOS FRIGORÍFICOS DA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ, OESTE DE SANTA CATARINA

Regina Stela Corrêa Vieira
Isadora K. Lazaretti
Kauana Vailon

INTRODUÇÃO

Localizado oeste de Santa Catarina, o município Chapecó teve elevado número de casos confirmados de Covid-19 em 2020 – foram 11.803 até o dia 15 de dezembro, sendo 435.547 o número de infectados em todo Estado (ESTADO DE SANTA CATARINA, 2020). No mesmo ano, uma das principais atividades econômicas da cidade, os frigoríficos, empregaram 14.310, sendo que, de janeiro a abril, o setor gerou 2 mil novos postos de trabalho, enquanto, nacionalmente, o país perdeu 860 mil empregos (GLOBO RURAL, 2020).

Mesmo com a pandemia e com as medidas de isolamento social decretadas em razão do agravamento dos casos e do colapso nas redes de atendimento à saúde, os frigoríficos seguiram funcionando, por serem considerados atividade

essencial. Até julho de 2020, foram registrados 3.132 diagnósticos positivos de Covid-19 entre trabalhadores de 31 frigoríficos de Santa Catarina, conforme as informações coletadas pela procuradora, Priscila Dibi Schvarcz, que coordena o Projeto de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos do Ministério Público do Trabalho (MOTA, 2020).

Tomando como ponto de partida a realidade imposta pela pandemia nos frigoríficos, o presente artigo tem como objetivo contribuir com o debate sobre a organização e proteção do trabalho, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, principalmente quanto à igualdade de gênero e o trabalho decente, de trabalhadoras e trabalhadores empregados no referido setor produtivo na microrregião de Chapecó, no oeste de Santa Catarina. Nosso enfoque será sobre o potencial das negociações coletivas no contexto pandêmico para garantia de direitos fundamentais nos frigoríficos ali localizados.

Para tanto, o artigo foi estruturado em seis partes, começando por esta introdução. A segunda parte busca somar construções teóricas relativas à luta por reconhecimento ao desenvolvimento sustentável. A terceira parte aborda o tema da igualdade de gênero na perspectiva do trabalho decente e a relevância da atuação sindical voltada à temática. A quarta parte dedica-se a mapear se existem e quais são as pautas específicas relativas ao trabalho das mulheres endereçadas pelos sindicatos profissionais que atuam nos frigoríficos da região de Chapecó. Na sequência, a quinta parte trata das medidas coletivas tomadas em face

à pandemia da Covid-19 nos frigoríficos estudados. Por fim, apresentamos nossas conclusões.

Do ponto de vista metodológico, por se tratar de estudo teórico e também empírico, foram adotadas uma pluralidade de fontes: literatura específica sobre o tema; documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto do desenvolvimento sustentável obtidos junto ao sítio oficial da Organização das Nações Unidas; dados extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); informações coletadas em observação participante no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Quilombo (SINTRAICQ), que representa trabalhadores e trabalhadoras do município de Quilombo e Pinhalzinho, e no Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa Agro Industriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados de Chapecó (SITRACOAGRO), que representa os trabalhadores do setor em Chapecó, especialmente relativas a acordos individuais realizados durante a pandemia; análise dos acordos coletivos de dois grandes frigoríficos da região, registrados no sistema mediador, do Ministério da Economia.

JUSTIÇA, RECONHECIMENTO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O advento do fenômeno da globalização mudou o modo pelo qual pensamos e discutimos o sentido de justiça social. Hoje, processos que moldam a vida dos indivíduos transbordam as fronteiras territoriais e o resultado é um novo tipo de vulnerabilidade diante das forças transnacionais em vários

aspectos da vida, que revelam desigualdades nas esferas política, econômica e cultural (FRASER, 2009a).

Uma transição importante da perspectiva no mundo do trabalho, especialmente em países do Norte Global, é a que se refere à passagem de uma fase fordista do capitalismo centrada na produção em massa, em sindicatos fortes e na normatividade de salário família, para uma fase pós-fordista caracterizada pela produção virada para nichos de mercado, pelo declínio da sindicalização e pelo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho (FRASER, 2007, p. 7).

Um traço importante e característico da globalização é a politização generalizada da cultura, especialmente nas lutas por identidade e diferença. As demandas por reconhecimento ampliaram-se de forma exponencial com a internet, especialmente nas primeiras décadas do século XXI (FRASER, 2007, p.08), tendo as mais diversas abordagens, especialmente a partir da formação de movimentos sociais e coletivos identitários que se expandiram a nível global.

Isso representou a sedimentação de um entendimento da justiça social não restrito ao eixo da classe, abarcando pautas de gênero, raça, sexualidade, religião, capacidade, idade e nacionalidade. A questão do reconhecimento está ligada à dimensão cultural da justiça, envolvendo a afirmação de determinados grupos sociais que lutam por igualdade e respeito às diferenças. São demandas facilmente vislumbradas nos movimentos negros, feministas, de pessoas com deficiência e outros mobilizados em torno da não-discriminação.

Uma das ameaças à justiça social na globalização, porém, é resultado de uma irônica transição da redistribuição para

o reconhecimento, havendo uma substituição ao invés de complementação. Nancy Fraser (2009b) constata a problemática dessa transição, dando destaque à cegueira de alguns movimentos quanto à aceleração da globalização econômica e da exploração intrínseca ao próprio sistema capitalista.

Esta substituição ameaça a nossa capacidade de conceituar a justiça social no mundo diante do processo de globalização, principalmente diante das preocupações tradicionais da teoria da justiça distributiva, especialmente relativas à pobreza, exploração e diferenças de classe. Ademais, a fluidez das fronteiras faz com que não apenas a substância da justiça importe, mas também coloca em disputa o enquadramento, ou seja, quem está apto a participar da vida política e pleitear por justiça (FRASER, 2009a, p. 17).

Nesse contexto, a justiça precisa emergir como conceito tridimensional, que liga duas dimensões do ordenamento social, da distribuição (econômica) e do reconhecimento (cultural), à dimensão política da representação, no sentido de garantir que todos e todas participem como pares da vida social (FRASER, 2009a, p. 17).

A partir disso, as reflexões jurídicas em torno da justiça devem abarcar essas três dimensões. Isso passa pela elaboração de normas jurídicas e aplicação de garantias que valorizem a diversidade, deem voz a grupos marginalizados, distribuam renda e garantam direitos sociais (FRASER, 2007, p. 12). Vários são os instrumentos normativos que podem contribuir no sentido de seguir tais caminhos. Neste estudo, considerando sua delimitação, parte-se da análise de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil perante a

Organização das Nações Unidas: a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O desenvolvimento sustentável tem aparecido com recorrência nos debates nas últimas décadas, tendo se intensificado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, onde passou-se a pensar num novo caminho para o bem-estar da humanidade. O conceito de desenvolvimento sustentável foi formulado no Relatório Brundtland, conhecido como “Nosso Futuro Comum”, definido então como “o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades” (UNITED NATIONS, 1987).

Diante da preocupação com as presentes e futuras gerações, em termos sociais, econômicos e ambientais, pactuou-se então, dentre uma série de outros instrumentos, a Agenda 2030, definida como “um plano de ação para todas as pessoas e o planeta que foi coletivamente criado para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até 2030” (PNUD; IPEA, s./d.).

A Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, configura-se como um novo projeto civilizatório, repleto de objetivos e metas, cuja criação decorreu de uma preocupação global com a vida no e do planeta. A Agenda 2030 é resultado da Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2015, na sede da ONU em Nova York, onde 193 Estados-membros aderiram a esse novo projeto, comprometendo-se com sua implantação e promoção (ONU, 2015).

Tem-se, assim, que a Agenda 2030 é um projeto ambicioso. Foi criada com 17 objetivos e 169 metas de ação, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável. Dentre seus principais objetivos, está o de acabar com a pobreza em todas as suas formas e reduzir as desigualdades sociais, que, assim como consta no preâmbulo da Agenda 2030, constitui um dos maiores desafios globais a serem alcançados. A partir de uma parceria colaborativa, os Estados que aderiram ao plano de ação comprometeram-se a adotar meios, estratégias e políticas para promover sua implementação, a fim de efetivar e alcançar os objetivos e metas até o ano de 2030, partindo da ideia de que “ninguém seja deixado para trás” (ONU, 2015).

Do ponto de vista do reconhecimento e da redistribuição, destacamos aqui dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para os quais nossa atenção será dedicada: o ODS n. 5, que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; e o ODS n. 8, que busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos (ONU, 2015).

O ODS n. 5 tem as seguintes metas:

5.1) acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2) eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3) eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4) reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da

responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5) garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6) assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos; 5.a) realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b) aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c) adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015).

No Brasil, tais metas da Agenda 2030 podem servir de instrumento de promoção e como meio de mensuração dos avanços relativos à igualdade de gênero na sociedade. A partir de informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as metas foram adaptadas à realidade nacional. Citamos como exemplo a meta 5.1, cuja redação tornou-se: “eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas” (IPEA, 2019).

Tem-se, assim, que a interseccionalidade foi levada em conta, sendo que outros fenômenos que geram discriminação de gênero foram incorporados aos debates sobre inclusão no Brasil na Agenda 2030. Seguindo o lema de “não deixar

ninguém para trás”, a meta foi ampliada para refletir as políticas governamentais necessárias à garantia do direitos relativos à identidade de gênero, de modo que seu alcance está condicionado ao reconhecimento das múltiplas disparidades entre as mulheres (IPEA, 2019).

Do ponto de vista do trabalho, a desigualdade de gênero presente na sociedade se reflete historicamente nas relações trabalhistas, reproduzindo estereótipos de gênero que colocam o mercado de trabalho como um espaço masculino, enquanto às mulheres é designado o espaço privado e o trabalho reprodutivo. Apesar de um esforço nas últimas décadas de rompimento com as práticas sexistas e discriminatórias, a igualdade ainda é um horizonte distante, de modo que o desenvolvimento sustentável pode auxiliar nesse processo de mudança, promovendo transformações legais e administrativas (SACHS, 2015).

Nesse aspecto, o Brasil adaptou também a meta 5.4, voltada ao trabalho das mulheres, na busca de eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive do trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia de todas as mulheres, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias (IPEA, 2019).

Como aliada na busca por ampliar o alcance do ODS n. 5, a ONU Mulheres vem atuando no Brasil em defesa dos

direitos humanos das mulheres, especialmente por meio do apoio a articulações e movimentos de mulheres e feministas, entre elas mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais (ONU MULHERES, 2020). Trata-se, portanto, de uma relevante aliada estatal, cuja atuação já deixou marcas no Direito brasileiro, como no caso da tipificação do feminicídio (ANGOTTI; VIEIRA, 2020).

Sob o viés do trabalho decente, destacam-se as seguintes metas relacionadas ao ODS 8:

8.3) promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros; (...) 8.5) até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor; 8.6) até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação; 8.7) tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas; 8.8) proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários; 8.b) até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho (ONU, 2015).

Essas metas sofreram também adequações no Brasil, especialmente na adoção de políticas para redução do desemprego e erradicação das formas de trabalho escravo, infantil e forçado, além da proteção dos direitos trabalhistas e da segurança no meio ambiente do trabalho (IPEA, 2019).

Portanto, a igualdade de gênero e o trabalho decente são dois importantes temas e objetivos a serem empreendidos para a promoção e alcance de uma sociedade sustentável e resiliente, com os quais o Brasil está internacionalmente comprometido. Pensados em conjunto, podem ser balizas para elaboração de normas que contribuam na busca para a construção da justiça em todas as suas dimensões.

Inclusive, a própria composição do conceito de trabalho decente abrange a igualdade. A Agenda Nacional do Trabalho Decente, no Brasil, foi estruturada a partir de três prioridades: a) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; b) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; c) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social (OIT, 2006). Nesse sentido, a promoção da igualdade de gênero é um elemento presente no conceito de trabalho decente, especialmente pelo alcance da igualdade de oportunidades, tratamento e salários entre homens e mulheres

Ademais, para o alcance do trabalho decente, o fortalecimento da cultura do diálogo social é essencial. Essa prioridade diz respeito ao direito dos trabalhadores e empregadores de terem voz e representação. O diálogo social deve ser adotado “como método para compor e equilibrar diferenças e chegar a novos acordos produtivos e de convivência no trabalho”

(ABRAMO, 2015, p. 46). Uma das formas de proporcionar o diálogo social é por meio dos sindicatos e das negociações coletivas, que possibilitam normatizar demandas específicas de cada categoria.

Por isso, as pautas sindicais podem ser espaços de ampliação de debates e direitos relativos à igualdade de gênero, conforme trataremos a seguir.

IGUALDADE DE GÊNERO E TRABALHO DECENTE NAS PAUTAS SINDICAIS

O direito fundamental à dignidade da pessoa humana constitui arcabouço para a fruição dos demais direitos individuais e coletivos, como podemos depreender do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Os sindicatos profissionais exercem a nobre função de representar trabalhadores e trabalhadoras enquanto coletividade, assumindo papel de garantidores da dignidade humana mesmo diante das pressões do capital.

Dentre seus meios de atuação, os sindicatos organizam pautas, negociam com empresas e sindicatos patronais e elaboram normas jurídicas, por meio dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. A negociação coletiva é feita por categoria ou empresa, possibilitando a obtenção de melhorias e condições mais justas e equilibradas de trabalho para seus integrantes. Assim, os sindicatos não atuam somente fiscalizando o cumprimento das leis trabalhistas, mas complementando garantias devidas a trabalhadoras e trabalhadores (RUSSOMANO, 2002, p. 46).

O Direito do Trabalho constituiu-se em decorrência de lutas, resistências, conflitos e reivindicações da classe dos trabalhadores, em busca de melhores meios de vida no seio da sociedade e de condições de trabalho, inicialmente no chão das fábricas. Historicamente, a organização dos trabalhadores lhes dá maior poder político e de barganha, configurando-se verdadeiramente uma classe operária, com características objetivas e subjetivas próprias e, entre seus principais instrumentos de luta, encontrava-se o sindicato (SANTOS, 2018, p. 35).

Em 1998, a Organização Internacional do Trabalho adotou sua Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, evocando o compromisso dos Países-Membros de somarem esforços no sentido de fazerem valer em seus territórios as Convenções ali selecionadas (OIT, 1998). Dentre os direitos fundamentais do trabalho representados por tais Convenções está, justamente, a “liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva” (OIT, 1998).

A negociação coletiva é um meio bastante útil e interessante para a solução dos conflitos ou problemas que surgem entre o capital e o trabalho. Por meio dela, trabalhadores e empresários estabelecem condições de trabalho e de remuneração, bem como normas para todas as demais relações entre si, mediante um procedimento de diálogo previamente definido, que deve ser pautado pelo bom senso, boa-fé, razoabilidade e equilíbrio entre as partes interessadas (SANTOS, 2018, p.79).

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (1998), a negociação coletiva tem uma função política enquanto forma de diálogo entre grupos sociais em uma sociedade democrática, cuja estrutura valoriza a ação dos interlocutores sociais, confiando-lhes poderes para que superem as suas divergências. A luta permanente entre classes sociais não é interessante ao atual sistema econômico, do que decorre a importância da adoção de mecanismos que permitam o arranjo de eventuais atritos. Vale ainda mencionar que a instabilidade política pode recrudescer conflitos trabalhistas, de tal forma que, sendo a negociação um instrumento de estabilidade nas relações entre os trabalhadores e as empresas, a sua utilização passa a ter um sentido para além das partes envolvidas, interessando a toda a sociedade (NASCIMENTO, 1998, p. 138).

Por meio da negociação coletiva é possível reforçar e ampliar direitos previstos em lei, assim como criar mecanismos normativos para estabelecer, por exemplo, ditames para estimular a diversidade no ambiente laboral. Nesse sentido, a negociação coletiva pode-se tornar um instrumento fundamental para a promoção da igualdade de gênero no trabalho, desde que o sindicato esteja comprometido com o tema e busque conhecer e defender os interesses das trabalhadoras que representa (VIEIRA, 2018)

Diante do até agora apresentado, frisamos a importância da negociação coletiva para as relações de trabalho, estando no arcabouço do trabalho decente. Normas coletivas são oportunidades para que direitos e deveres específicos de uma categoria ou empresa sejam elaborados para responder melhor a setores econômicos e contextos particulares.

São oportunidades de expansão de direitos não positivados enquanto leis, inclusive relativos à igualdade de gênero.

Trata-se, assim, de um instrumento coletivo que abre espaço para debates de reconhecimento dentro de um racional normativo que originalmente está no terreno da redistribuição, uma vez que o Direito do Trabalho emerge como intermediador entre capital e trabalho, visando garantir que a pressão econômica não retire a dignidade da classe trabalhadora.

Demonstrada a importância da negociação coletiva para trabalhadores e trabalhadoras na efetivação de seus direitos fundamentais e, também, como forma de inserção das pautas específicas de mulheres na normativa trabalhista, passaremos agora à quarta parte deste estudo, voltada à análise de como esse instrumento é usado pelos sindicatos que atuam em frigoríficos na microrregião de Chapecó, Oeste de Santa Catarina.

FRIGORÍFICOS NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ E AS PAUTAS DAS TRABALHADORAS

No Brasil, o setor de produção de carnes mudou muito nas últimas décadas. As exigências para a redução do ciclo de vida útil dos produtos tornaram-se imprescindíveis, de modo que pressionaram uma adaptação do processo do trabalho, impondo ritmos que muitas vezes ultrapassam os limites da força de trabalho humana, o que gerou redução nas contratações e aumento da mecanização das linhas produtivas (OLIVEIRA; MENDES, 2014, p. 4628).

A indústria no setor passou a implementar medidas de modernização, com a finalidade de reduzir custos, organizar a produção, adquirir novos equipamentos, inovar em produtos e conseguir ganhos em escala; também houve mudanças nas estratégias de relacionamento entre fornecedor e cliente, o melhoramento qualitativo da matéria-prima, implementação de técnicas e controle de qualidade entre outros (OLIVEIRA, MENDES, 2014, p. 4628).

Pensando em termos regionais, a economia do Oeste catarinense concentra suas atividades de produção no setor da alimentação (SC, 2020). O Estado de Santa Catarina possui 121.903 empregos no setor agroalimentar, dos quais 45.133 estão na região Oeste (FIESC, 2018). Na microrregião de Chapecó, há presença de indústrias e cooperativas frigoríficas em pelo menos sete municípios, sendo que as mais expressivas são: Cooperativa Agroindustrial Aurora Alimentos, presente em cinco municípios, e BRF Indústrias S/A, no maior município, Chapecó.

A Cooperativa Central Aurora Alimentos está instalada nos seguintes municípios: Quilombo, empregando 1.380 pessoas; Guatambu, com 1.228 empregos; Maravilha, com 1.547 empregos; Pinhalzinho, 717 empregos; e Cunha Porã, com 186 empregos. Em termos comparativos, tais municípios possuem índice populacional bem menor que Chapecó, que é a maior cidade do Oeste Catarinense. No total, a microrregião chapecoense possui quase 18 mil postos de emprego no setor (FIESC, 2018).

Especificamente olhando para o setor de abate de aves e suínos na região, ele empregou, em 2019: 10.253 trabalha-

dores em Chapecó, sendo 4.376 (42,60%) mulheres; 1.228 trabalhadores em Guatambu, sendo 634 (51,60%) mulheres; 1.547 trabalhadores em Maravilha, sendo 822 (53,10%) mulheres; 1.380 trabalhadores em Quilombo, sendo 658 (47,60%) mulheres (CAGED, 2020). Analisando esses números disponibilizados no CAGED, podemos verificar que a força de trabalho do setor é paritária se considerarmos o sexo.

No geral, ao analisar os acordos coletivos de trabalho dos maiores frigoríficos da microrregião de Chapecó, percebe-se que não há presença de pautas específicas que tratem de temas relacionados à igualdade de gênero dentro do ambiente de trabalho. As poucas cláusulas coletivas que versam sobre o trabalho das mulheres são referentes à licença-maternidade, repetindo os direitos constitucionais das trabalhadoras gestantes (art. 7º, XVIII da CRFB/1988), ou ao pagamento em pecúnia de vale-creche, em substituição à obrigação das grandes empresas de fornecerem espaços para guarda dos filhos e filhas pequenos das empregadas (art. 389 e art. 400 da CLT).

Em relação a este último, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente aos anos de 2019 e 2020¹ da Empresa Aurora Alimentos, nos frigoríficos localizados em Quilombo, Xaxim e Abelardo Luz, previu auxílio creche em valor mensal correspondente a 10% do piso admissional. Este auxílio pecuniário foi concedido a partir da cessação do benefício previdenciário e o pagamento das parcelas foi previsto até a data do primeiro aniversário do filho ou na rescisão do

¹ ACT 2019/2020 Registro MTE, ACT 2019/2020 Sc001481/2019; ACT 2019/2020 Sc000670/2019 e Sc000669/2019

contrato de trabalho. Já nos frigoríficos da mesma empresa localizados em Guatambu e Chapecó, o ACT do mesmo período² não dispunha sobre o pagamento de auxílio-creche ou outro benefício às empregadas.

Também no que se refere ao direito à creche das trabalhadoras que são mães, em 2015, a empresa BRF informou ao Ministério Público do Trabalho que possuía convênio com a prefeitura de Chapecó, com objetivo de proporcionar atendimento nas creches municipais a filhos de empregadas da empresa. O atendimento seria realizado às crianças de 04 meses a 3 anos de idade, em regime de 8 horas diárias, e às crianças de 4 e 5 anos em regime de 4 hora diárias. Para execução do convênio, a empresa repassou ao município mensalmente a importância de R\$ 15.582,00.

No ano de 2018, a BRF firmou Acordo Coletivo de Trabalho para 2019 e 2020³ com o sindicato representante da categoria, passando a oferecer auxílio-creche às trabalhadoras no valor de R\$ 188,25 por mês. O pagamento desta parcela foi previsto para o mês de retorno da licença-maternidade ou férias subsequentes à licença-maternidade, pelo período de 24 meses.

Verificou-se, assim, que as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho dos frigoríficos na microrregião de Chapecó não incorporavam os debates sobre trabalho decente e igualdade de gênero, ficando limitadas a repetir regras já consagradas no Direito do Trabalho brasileiro, ou a delimitar os valores de auxílio-creche a serem pagos para as trabalhadoras com

² ACT 2019/2020 Registro MTE Sc 001225/2019

³ ACT 2019/2020 Registro MTE sc002096/2019

filhos e filhas pequenos, substituindo seu direito de terem ambientes na própria empresa para o cuidado e amamentação das crianças (Cf.: VIEIRA, 2019).

No entanto, o quadro de relativa estabilidade e comodidade empresarial e sindical em torno dos acordos e convenções coletivas foi radicalmente alterado com a pandemia da Covid-19, que acarretou uma série de mudanças nas dinâmicas de trabalho. A crise sanitária gerou a necessidade de repactuações das normas coletivas, especialmente porque em muitas regiões do país foram implantadas medidas de isolamento social e fechamento temporário de empresas. No caso das mulheres, em específico as gestantes foram consideradas grupo de risco para a doença, devendo ser imediatamente afastadas do ambiente laboral (WHO, 2020).

Consequentemente, tanto os frigoríficos da microrregião de Chapecó quanto os sindicatos profissionais da categoria precisaram ajustar novos termos de trabalho para o período, tendo mais uma oportunidade de pactuarem meios de garantir o trabalho decente das mulheres durante a pandemia. O próximo item deste artigo dedica-se, justamente, a mapear e analisar as normas coletivas desse período.

ADAPTAÇÕES NOS FRIGORÍFICOS DEVIDO À COVID-19 E MEDIDAS VOLTADAS ÀS TRABALHADORAS

A fim de verificar as mudanças nas normas coletivas de trabalho dos frigoríficos da microrregião do Oeste de Santa Catarina durante a pandemia, foi feita pesquisa empírica junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes de Quilombo (Sintraicq) e ao Sindica-

to dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados de Chapeco (SITRACOAGRO). Foram coletados dados sobre as medidas implantadas nas empresas para a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras para evitar que fossem contaminados pelo novo coronavírus, com enfoque em como essas medidas impactaram as mulheres.

Segundo o SINTRAICQ, no frigorífico na Aurora de Quilombo, até 26 de junho de 2020, haviam sido afastadas do trabalho, 75 pessoas, sendo 20 homens e 55 mulheres (73,33%). Desse número, 33 trabalhadores estão com a suspensão de contrato de trabalho conforme MP 936/2020. Dentre as mulheres gestantes, 6 usufruíram de dois períodos de férias e em seguida foram encaminhadas para a licença-maternidade; e 5 usufruíram de um período de férias e também foram encaminhadas para a licença-maternidade. Destaca-se que a empresa encaminhou as gestantes para a licença-maternidade com 36 semanas de gestação.

Após 06 de julho de 2020, 69 trabalhadores tiveram seus contratos novamente suspensos, sendo 46 (66,66%) mulheres e 23 homens. No frigorífico Aurora de Pinhalzinho, o SINTRAICQ informou que até 31 de agosto foram realizados 47 acordos coletivos de suspensão de contrato, sendo 21 de mulheres e 26 de homens.

Em relação ao número de acordo individuais de suspensão do contrato de trabalho com trabalhadores ou trabalhadoras que integravam o grupo mais vulnerável ao vírus, verificamos que, nos municípios de Quilombo, Chapecó e Pinhalzinho, 350

acordos foram realizados, sendo 252 (72%) com mulheres, em sua maioria gestantes.

Conforme dados informados pelo SITRACOAGRO, até início de junho de 2020, nas unidades de Chapecó da Aurora, foram suspensos 228 contratos de trabalho, sendo 130 (57%) de mulheres.

A grande parte das trabalhadoras gestantes foram afastadas por estarem inseridas no grupo de risco. Todas elas permaneceram com seus contratos de trabalho suspensos pelo período previsto na MP, que dilatou o prazo dos acordos de suspensão de trabalho para até 180 dias. Na cooperativa Aurora, unidades de Quilombo e Pinhalzinho se utilizaram dessa benesse, sendo que, a partir da 32^a semana de gestação, a trabalhadora já é encaminhada para recebimento de salário-maternidade pelo INSS.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) também firmou TAC com a empresa, assegurando o afastamento das gestantes após a cessação do benefício federal. Durante esse período de suspensão do contrato de trabalho, o sindicato de Quilombo (SINTRAICQ) firmou acordo coletivo a fim de garantir o pagamento de todos os benefícios dos acordos coletivos vigentes às trabalhadoras, como auxílio-creche, prêmio por tempo de serviço e vale alimentação.

No tocante às mães com filhos em idade escolar, não houve edição de norma na esfera Executiva ou Legislativa voltada a assegurar o cuidado dessas crianças. Especificamente quanto à categoria profissional, o Sindicato de Quilombo tentou negociar medidas como o pagamento de ajuda em pecúnia ou flexibilização da jornada, porém não obteve êxito.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como ponto de partida a dura realidade imposta pela pandemia a brasileiras e brasileiros, especialmente no campo do trabalho, pois a crise sanitária impactou na economia, nos empregos, causou redução de postos de trabalho e grande incerteza. Tudo indica que os impactos sobre as mulheres trabalhadoras foram ainda maiores, uma vez que se somaram as questões laborais ao aumento da sobrecarga com o trabalho doméstico e de cuidado.

Nesse contexto, nosso objetivo foi de contribuir para o debate sobre a importância da organização e proteção do trabalho diante de tal estado de coisas, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, principalmente quanto à igualdade de gênero e o trabalho decente. Nosso recorte foram as negociações coletivas do setor agroalimentar, mais especificamente dos sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores dos frigoríficos da microrregião de Chapecó, no oeste de Santa Catarina.

Diante das reflexões teóricas e conceituais apresentadas, bem como dos dados analisados relativos aos acordos coletivos de trabalho e à situação de trabalhadores e trabalhadoras dos frigoríficos da região durante a pandemia, podemos concluir que houve uma importante atuação dos sindicatos analisados ao longo de 2020, na busca por soluções aos impasses trazidos pela crise sanitária na esfera laboral. Ainda assim, considerando uma perspectiva tridimensional de justiça e a relevância da igualdade de gênero na construção do trabalho decente, entendemos ser ainda necessária a inclusão de pautas feministas nas negociações coletivas da

categoria estudada, para atender às necessidades concretas das trabalhadoras, afinal elas compõem mais de 50% da força de trabalho do setor.

Por óbvio que este é apenas um primeiro estudo preocupado com a temática, merecendo maior aprofundamento das análises teóricas e empíricas. Ainda assim, serve de trilha para outras pesquisas que podem lançar mão do contexto singular da pandemia para reflexões acerca dos direitos fundamentais sociais. Além disso, reforça a relevância da perspectiva de gênero nos estudos jurídicos, pois possuem grande potencial enquanto lente analítica, bem como contribuem para avanços na luta contra a discriminação das mulheres nos espaços de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Lais. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Organização Internacional do Trabalho: Genebra: OIT, 2015.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. O processo de tipificação do feminicídio no Brasil. **In**: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins ; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). *Femicídio – quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. p. 35-70.

BRASIL. Ministério da Economia. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. 2015. Disponível em: <http://antigo.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/agenda-nacional-de-trabalho-decente>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC001481/2019**. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 20 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC000670/2019** Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC000669/2019** Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC001225/2019** Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC002096/2019**. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. Acordo coletivo de trabalho 2019/2020. **Registro MTE SC 001197/2019** disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **CAGED, 2020**. Disponível em: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php. Acesso em; 18 set. 2020.

CLEYTON VILARINO, **Globo Rural**, disponível em <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2020/06/cidades-com-frigorificos-tem-mais-casos-de-covid-19-no-interior-do-pais-diz-pesquisa.html> acesso em 03 de agosto de 2020

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009a.

_____. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. Mediações, Londrina, v. 14, n.2, p. 11-33, Jul/Dez. 2009b.

_____. **A Justiça Social na Globalização**: redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais. V.63. Coimbra. Centros de Estudos Sociais - Universidade de Coimbra, 2007.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Empregos e estabelecimentos FIESC**. Disponível em <http://portalsetorialfiesc.com.br/indicadores/visualizar?id=713b355f-51e6-4ff9-800f-3cce3982c05f>. Acesso em: 19 set. 2020.

MOTAS Camilla Veras, **Covid-19 se alastra em frigoríficos e pões brasileiros e imigrantes em risco**, São Paulo... disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2020/07/22/covid-19-se-alastra-em-frigorificos-e-poe-brasileiros-e-imigrantes.htm?cmpid=>

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**: Transformar nosso mundo para as pessoas e o planeta. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>. Acesso em: 24 ago. 2020.

_____. **Transformando nosso mundo**: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

UNITED NATIONS. **Our Common Future**. 1987.
Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>.
Acesso em: 25 ago. 2020.

OLIVEIRA Paulo Antonio Barros, MENDES Jussara Maria Rosa, **Processo de trabalho e condições de trabalho em frigoríficos de aves: relato de uma experiência de vigilância em saúde do trabalhador**, DOI: 10.1590/1413-812320141912.12792014

ONU MULHERES BRASIL . **Sobre a ONU Mulheres**: garantir os direitos das mulheres no Brasil e no mundo. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 13 set. 2020.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 30 set.2020

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Trabalho Decente e Crescimento Econômico**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>. Acesso em: 13 set. 2020.

_____. **Conheça a agenda 2030:** Plataforma Agenda 2030, s./d. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 20 set. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-19):** Pregnancy and childbirth. World Health Organization, 2 set. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-on-covid-19-pregnancy-and-childbirth>. Acesso em: 20 set. 2020.

MENDES, Jussara Maria Rosa; OLIVEIRA, Paulo Antonio Barros. Processo de trabalho em condições de trabalho em uma experiência de vigilância em saúde do trabalhador. **Revista Ciência e saúde coletiva**, 2014, p. 4627-4635.

UBABEF - União Brasileira de Avicultura. Produção sustentável garante ao Brasil liderança nas exportações. **Revista avicultura do Brasil**, n.1, p. 4-7, 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Coronavírus boletim epidemiológico**, 15 de dezembro de 2020. Florianópolis: Governo de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/boletim-epidemiologico-15-12-2020.pdf>

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Economia de Santa Catarina é rica e diversificada**. Florianópolis: Governo de Santa Catarina, s./d. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/conhecasc/economia>. Acesso em: 29 set. 2020.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Negociação coletiva de trabalho**. 3 ed., rev. atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios gerais de direito sindical**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002

VIEIRA, Regina Stela Corrêa, Sindicato e gênero no Brasil. In: MASSONI Túlio; COLUMBU Francesca (Org.). **Sindicatos e autonomia privada coletiva**: perspectivas contemporâneas. São Paulo: Almedina, 2018. p. 277-299.

CUIDADO E MATERNAGEM: SUBALTERNIZAÇÃO DE MULHERES EM RELAÇÕES FAMILIARES PELAS INTERSECÇÕES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Cláudia Cinara Locateli
Ana Claudia Rockemback
Larissa Thielle Arcaro

INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos, mulheres¹ foram circunscritas à atuação no universo privado e encarregadas de tarefas domésticas de manutenção do lar e do cuidado, padrão que, atualmente, apesar de ter sofrido algumas modificações, ainda perdura em grande medida, implicando continuidade da responsabilização feminina por essas atividades.

Sob lentes orientadas pela decolonialidade e pela interseccionalidade, compreende-se que opressões experimentadas por mulheres contemporaneamente na sociedade brasileira têm profunda conexão com o histórico colonial do país, derivando de diversas dimensões, isto é, não apenas de gênero, mas também de outros marcadores sociais, como raça e classe, os quais atuam de modo conjugado.

¹ Mulheres no plural, partindo-se do pressuposto de que “a linguagem deve externar a existência de diversos fatores que interferem e diferenciam as experiências de vida de cada mulher, como raça, classe, religião, origem, sexualidade etc.”, e que categorias genéricas são excludentes, operando a legitimação dos sujeitos que já detêm legitimação e marginalizando aqueles que não têm enquadramento nos padrões de referência (VIEIRA, 2014, p. 22).

Nesse sentido, o presente artigo tem por escopo, pela via do procedimento descritivo-explicativo, com pesquisa em fontes documentais-bibliográficas, bem como a partir de referenciais empíricos, colaborar para a compreensão e para o aprofundamento de algumas perspectivas que tocam a problemática da maternidade e do cuidado nas relações familiares, notadamente como as intersecções de gênero, raça e classe operam e contribuem para a perpetuação de papéis sociais que oprimem e invisibilizam mulheres em vários espaços.

Para tanto, na primeira parte deste trabalho, abordam-se a idealização da maternidade e a experiência da maternagem, incursionando historicamente a alteração dos significados que essas experiências assumiram em relação à estruturação de identidades femininas, bem como enfatizando-se a conexão com a persistente divisão sexual do trabalho doméstico e de cuidado. No segundo tópico, são tecidas considerações mais específicas a respeito da responsabilização feminina pela atividade do cuidado em relações parentais, com destaque às tônicas presentes na regulamentação judicial da guarda de filhas e filhos, inclusive a partir de experiências de mediação familiar. Ao último subtítulo foi reservada a análise acerca da maternidade e do cuidado sob o prisma de mulheres que desatendem a exigências concernentes a padrões “ideais”, as quais, muitas vezes, acabam sofrendo intervenções e sanções estatais via sistema de justiça, inclusive drásticas medidas em relação ao poder familiar.

IDEALIZAÇÃO DA MATERNIDADE E A EXPERIÊNCIA COM A MATERNAGEM

A idealização da maternidade no século XXI destoa completamente das relações maternas que se desenhavam nos séculos XV e XVI: a noção de núcleo familiar da época era completamente diferente do que se conhece hoje. Em contextos da Europa, mesmo havendo uma família propriamente sólida, as mães não dispensavam atenção e amorosidade com filhos como é vivenciado atualmente. Além disso, mulheres camponesas e pobres, as quais também eram denominadas de amas de leite, exerciam um papel importante nas famílias tradicionais, uma vez que eram responsáveis pelo cuidado das crianças (ARIÈS, 1981; BADINTER, 1985).

No Brasil, destacam-se os papéis atribuídos às mulheres negras escravizadas, que, além das funções produtivas de bens e serviços, eram submetidas à exploração sexual e à atividade de amas de leite, substituindo as “mães legítimas” de classe alta, média e baixa na amamentação e cuidados dos bebês, assumindo práticas de “maternidade transferida” (SAFFIOTI, 1976; SEGATO, 2013).

Esse cenário mudou na modernidade, quando foi forjada a figura da mãe protetora, que restabeleceu o papel do feminino na sociedade e especificou aspectos norteadores para a existência da mulher. Antes, aquelas que não exercessem a maternidade com zelo eram enquadradas com alguma patologia (COSTA, 2004; MARTINS, 2007). Com isso, os modelos familiares contemporâneos dão lugar a um novo significado para a maternidade e à feminilidade, responsabilizando a mulher pelo cuidado dos filhos e do lar (ROUDINESCO, 2003).

Os discursos de poder fundados no patriarcado tiveram grande influência no papel feminino exercido nos espaços públicos e privados. Aliado ao saber médico, que foi utilizado para validar condutas baseadas no senso comum, se instaurou o mito do instinto materno e do amor incondicional. A partir de então, nasce a “ideia de maternidade como elemento definidor da condição de feminilidade”, em que o amor materno se generaliza e é posto a partir da condição biológica e inata das mulheres como forma de garantir o bem-estar nas relações familiares (VAZQUEZ, 2014b; VAZQUEZ, 2014a).

Por outro lado, o sentimento maternal exigido segregava implicitamente as mulheres brancas² ao lar e ao cuidado dos filhos, impedindo-as de exercer seus direitos civis, políticos, sociais e econômicos. Nesse sentido, o que era destinado a essas mulheres, no final do século XIX e início do século XX, no Brasil, era a idealização do casamento e a repressão do comportamento feminino e da sexualidade com foco apenas na reprodução, como forma de reforçar o instinto materno e tornar a mulher-mãe aceita socialmente, além de perpetuar a espécie (MACHADO, 2019, p. 1.121).

A partir disso, o contexto histórico evidencia uma identidade feminina estruturada com base no ideário da maternidade, porém, ela não pode ser pensada somente pelo viés biológico, uma vez que, além da necessidade de cuidados que são demandados com a chegada de um(a) filho(a), o desejo de ser mãe e o vínculo estabelecido com ele(a) também de-

² Salienta-se que, enquanto mulheres brancas iniciavam por meio do movimento feminista a luta pelos direitos civis, principalmente os direitos ao trabalho e ao voto, as mulheres negras nunca deixaram de trabalhar em ofícios domésticos e no campo, e sofriam com o estigma do trabalho escravo (DAVIS, 2016, p. 146).

vem ser considerados. Catão (2004) explana que, para além do trabalho físico que a maternidade exige, existem outros aspectos referentes ao desejo e à disponibilidade psíquica da mulher que também devem ser lapidados para que haja uma relação harmoniosa entre mãe e filho(a). Com isso, uma mulher torna-se mãe a partir de um processo de construção que acontece na psique, constituindo-se por meio do desejo.

Porém, a ausência do desejo acaba sendo substituída pela pressão social que categoriza a maternidade como um evento obrigatório na vida da mulher; sem filhos, não há completude. Mesmo havendo planejamento da gravidez, em diversas ocasiões, a mulher consente à maternidade por vontade do cônjuge, da família, mas não por desejo próprio. Nesse sentido, com a chegada do(a) bebê, o lugar de mãe se externa nas transformações físicas que estão interligadas com as experiências psíquicas, manifestado sua vulnerabilidade por meio do medo, culpa, choro e pelo não pertencimento no papel materno, afetando o vínculo entre mãe e filho(a) (SALES, 2000).

Com isso, justificar a não maternidade torna-se uma tarefa difícil, uma vez que o que se espera de uma mulher saudável em idade reprodutiva é “gerar”, cabendo questionar o quão normalizado é o discurso do “instinto inato” e do amor incondicional (RIOS, 2009, p. 216). Esses aspectos maternos são considerados universais e deslegitimam a pluralidade das identidades femininas, muitas vezes distintas daquelas socialmente impostas. Nem toda mulher quer ser mãe só porque biologicamente há essa possibilidade e tais generalizações não contemplam a singularidade de cada sujeito (DIAS,

1984, p. 113). A maternidade é uma construção profunda e mutável, que parte do desejo, porém, aquelas que conscientemente não desejam ter filhos são taxadas de anormais.

Esses estereótipos da “mãe cuidadora” reforçam ainda mais a condição das mulheres no imaginário coletivo e nos espaços que elas habitam, principalmente no âmbito doméstico, onde os cuidados com o lar parecem ser um dever intrínseco, anulando completamente suas identidades (MACHADO, 2007). Assim, outras facetas carregadas de simbolismo a respeito da figura mãe-mulher passaram a integrar as abordagens feministas sobre a maternidade, desconstruindo o caráter essencialmente biológico e o reconstruindo a partir de outros significados (GONÇALVES, 2017).

Pensar a maternidade a partir de outra ótica, ou seja, a partir da escolha e do desejo e não apenas pela natureza feminina ou pela pressão social, parece ser um caminho válido para se romper com os paradigmas que imperam atualmente. Não ter filhos é tabu muito evidente, mas não se identificar com a maternidade e se satisfazer com outros projetos de vida tem sido cada vez mais considerado entre as mulheres. Ademais, a emancipação da mulher, conquistada pelo trabalho, pela independência financeira, pela liberdade sobre o corpo e decisões pessoais, proporciona novas possibilidades que vão além da maternidade, fato esse que era impensável até pouco tempo atrás. As justificativas que vêm sendo utilizadas para repensar uma vida sem filhos são inúmeras, entre elas as experiências maternas de mulheres próximas, além do medo de não ocorrer a identificação maternal (SMEHA, 2009).

Portanto, por mais que haja um crescente número de mulheres que vêm questionando a maternidade, muitas não têm essa opção, pois o incentivo à reprodução ainda é um fator predominante na sociedade eurocêntrica e patriarcal. Já as mulheres que decidem pela não maternidade encontram na maternagem uma forma de estarem próximas dessa relação afetiva. A maternagem refere-se ao cuidado e ao afeto e não depende de aspectos biológicos para ser exercida (GRADVOHL, 2014). Nesse sentido, o cuidado e o amor com os pais, sobrinhos, afilhados, irmãos mais novos e animais acaba substituindo a ausência da maternidade, zelo este que é culturalmente incumbido à mulher.

A partir dessa abordagem, Mansur (2003, p. 118) explana que as mulheres maternam mesmo sem gerar, exercendo o papel do cuidado de forma sutil. A maternagem pode influenciar a decisão pela não maternidade tanto a mulheres quanto para homens, visto que ela não se constitui apenas pelas práticas femininas, mas sim por aspectos socialmente construídos. Sem dúvidas, romper com a idealização da maternidade torna-se uma tarefa complexa, pois depende de mudanças sociais e culturais que vão além do simples desejo de não ser mãe, uma vez que a opinião das pessoas próximas também pesa na decisão de ter filhos ou não. De qualquer modo, conforme a sociedade evolui, assuntos polêmicos como esse são discutidos mais abertamente.

Com efeito, contemporaneamente, múltiplas experiências passam a compor a vida das mulheres e a autonomia abre espaço para o protagonismo feminino, de modo que a maternidade passa a ser vista não mais como condição primordial

e obrigatória para a realização pessoal de mulheres, muitas das quais encontram na carreira profissional, acadêmica e nas diversas relações interpessoais novos horizontes e possibilidades de realizações.

FEMINIZAÇÃO DO CUIDADO NAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

No âmago do processo colonizador, as categorias do feminino e do masculino, fundadas na matriz biológica e social, foram impostas pelo raciocínio linear e binário, compreendendo-se gênero como uma construção colonial derivada da separação eurocêntrica entre o “humano” e o “não humano”. Nesse processo de subjetificação e internalização dos colonizados, o sexismo foi adotado como constructo mental das diferenças humanas (WALSH, 2019; LUGONES, 2014).

O homem colonizado, a despeito da opressão sofrida no processo, foi privilegiado em certa medida, enquanto as mulheres ocuparam lugares periféricos no sistema de dominação. Essa lógica da hierarquia do masculino, em um mundo branco (VERGÈS, 2020), desigual e patriarcal, constitui a base das desigualdades, é o cerne das denúncias anticoloniais e antirracistas de mulheres do Sul. O feminismo decolonial se opõe a esse padrão de exclusão e discriminação que, pelas subjetividades, atua na sociedade.

Nas relações de família, a episteme decolonial critica o exercício de um poder linear sustentado pelas categorias e estereótipos, pelo qual a mulher fica aprisionada no dever de ser uma boa mãe, sensível, saudável e maternal, reservada ao espaço privado; o homem, liberto, tem função paterna

relativa, é forte, independente, trabalhador, e atua no espaço público (LUGONES, 2008). Pelos padrões morais colonizadores, permanecem ativos os signos da cultura patriarcal que fabricam mulheres oprimidas e legitimam as políticas de reprodução racializadas (VÉRGES, 2020), perpetuando violências e desigualdades.

Todas as formas de subalternização geram graves privações a mulheres, que ficam desprovidas do ser, do saber e do poder (QUIJANO, 1992). As três dimensões privativas as impedem de se apropriarem de uma concepção ampla da liberdade, do real sentido de viver a vida e a família. Não emancipadas, ficam vulneráveis às exclusões sistêmicas, simbólicas e imaginárias, retroalimentando o poder nas instituições e no direito (LUGONES, 2008). Esse raciocínio de construção do ser mulher se naturaliza em termos sociais e jurídicos, aliena e dificulta o raciocínio e as ações para desarticular a misoginia que determina hierarquias e capacidades.

Em nome da pacificação social, obedecer às normas constitui meio legitimador das violências epistêmicas. Se a subsunção for realizada pela hermenêutica positivista patriarcal, completa-se o ciclo das desigualdades pela institucionalização. As sanções são aplicadas pela desobediência à subalternização e geram consciência moral da inferioridade, cumprindo com uma importante função psicológica nas relações familiares.

No contexto da família, a guarda é atributo da responsabilidade parental e foi instituto reestruturado por lei especial

em 2014 e 2018³, normatizando compartilhamento como a regra. A manutenção da nomenclatura “guarda” revela que as mudanças legislativas da corresponsabilidade parental não avançaram significativamente, visto que esse termo revela o significante da posse e propriedade dos filhos, do amor materno superior como ordem cultural, e sua aplicação estrutura-se nos padrões androcêntricos.

A proteção integral da criança escapa quando a disputa pela guarda adota a lógica da posse e propriedade, e os filhos são tratados como objetos. Em litígio, as regras da corresponsabilidade parental são insuficientes para desarticular o sistema judiciário patriarcal. Esse laço centralizador do cuidado no feminino é evidenciado nas relações intrafamiliares e sociais, e denuncia a ausência de progresso na cultura. Logo, o impacto das mudanças legislativas não avança, é tênue pela força das decisões judiciais que em litígio ou consensualmente têm responsabilizado com exclusividade e de forma majoritária as genitoras no país (IBGE, 2018).

Para aproximar o Poder Judiciário dos interesses parentais, evitar os dissabores da verticalidade das decisões e repetições de demandas, a mediação familiar foi adotada como política pública⁴ que favorece o diálogo, a boa comunicação, o respeito e a cordialidade. Legitimada por lei, permite a cooperação em equilíbrio parental, prestigiando

³ A Lei n. 13.058 de 2014 e a Lei n. 11.698 de 2018 alteraram a redação de artigos do Código Civil, estabeleceram o significado e disciplinaram a aplicação da guarda compartilhada.

⁴ A mediação foi reconhecida como política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Em 2015, a lei n. 13.140 reconheceu a mediação como meio de solução de controvérsias e autocomposição de litígios entre particulares no âmbito da administração pública.

a proteção integral infantojuvenil. Nas audiências, mediadores(as), em interdisciplinaridade⁵, valorizam e harmonizam as falas utilizando técnicas da comunicação não violenta, e, ao identificarem os sentimentos e desejos, sem pender para um dos lados, colaboram na redação do projeto parental.

No momento de definir os papéis parentais, percebe-se a fragilização de mulheres, que, pelo gênero, raça ou condição social (marcações sociais, muitas vezes, conjugadas) são constantemente subalternizadas com argumentos de sobreposição servil. Se a genitora pede “ajuda”⁶, o “patriarca” justifica a impossibilidade de atender a seu pedido pela falta de tempo, na dedicação ao trabalho e nos interesses da outra família que constituiu. Para ele, dividir as responsabilidades reflete redução da capacidade financeira e obrigação alimentar. A hierarquia do “ser homem” e “ter mais oportunidades” impõe medo e é usada como um instrumento psicológico que emudece. Como adverte Spivak (2010), o sujeito emudecido em termos históricos, ao tentar resistir ao processo de desaprender o feminino, busca aprender a falar, e é novamente calado.

Na mediação, além de ressoarem os argumentos de força estruturados no patriarcado, clarifica-se a participação da

⁵ Os moldes do serviço de mediação familiar referidos no texto correspondem aos do Convênio n. 117/2013, mantido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), mantenedora da Unoesc. As mediadoras capacitadas e credenciadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são formadas em Direito, Serviço Social e Psicologia, e atuam em interdisciplinaridade. Os estagiários do Curso de Direito e Psicologia acompanham as audiências judiciais no espaço físico do NPJ/Unoesc e os resultados da autocomposição aproximam-se de 80%.

⁶ A visão de “auxílio” à mulher no desempenho do cuidado da prole e das atividades domésticas já reflete a “natural” atribuição dos encargos/papéis sociais: a mera “ajuda” do homem indica que a responsabilidade pertence à mulher (SAFFIOTI, 1990).

mulher no próprio processo de subordinação. Essa redução do feminino na proteção e no cuidado moldou a mulher a internalizar a sua própria inferioridade, que é constantemente reproduzida (LERNER, 2019). E se, na relação de poder, forem aplicados os filtros da interseccionalidade, percebe-se que mulheres negras, sem escolaridade e recursos financeiros, mal orientadas e que precisam do serviço público para defender os seus interesses, enfrentam ainda mais dificuldades. Muitas vezes, elas se submetem ao projeto parental proposto pelo parceiro, sem clareza da situação e dos impactos da decisão na sua própria vida e na das filhas e filhos.

Mulheres marcadas pelas desigualdades raciais e sociais têm mais dificuldades de se expressarem por receio, medo ou, ainda, por não se sentirem em lugar de fala, eis que o subalterno não pode falar⁷ (SPIVAK, 2010). Fragilizadas, não conseguem verbalizar o que sentem ou esperam, tampouco reivindicar os seus direitos. Por essas dinâmicas e variáveis, constroem-se planos parentais assimétricos em termos de responsabilidades, desatendendo à isonomia proposta pelas normas civis-constitucionais, o que resulta na ampliação das privações.

Os dados estatísticos revelam essa realidade patriarcal que concentra as responsabilidades parentais no feminino. Em 2010, a guarda era concedida exclusivamente à mãe em 87,3% dos casos (IBGE, 2010). Em complemento, dados obtidos do Conselho Nacional da Educação, no Censo Escolar

⁷ A condição de subalternidade é a do silenciamento. O subalterno carece de um representante por sua própria condição de silenciado (SPIVAK, 2010). Nas relações parentais, a mulher é silenciada, representada pelo cônjuge ou convivente, assume maior carga de cuidado dos filhos, para preservar/promover o bem-estar da família.

de 2011, indicam que um número expressivo de crianças não possui o nome do pai no registro de nascimento, obrigando as mães a assumirem a responsabilidade de cuidar dos filhos sozinhas (CNJ, 2015)⁸. Essas constatações refletem no formato das relações familiares no país, a maioria monoparentais, nas quais, em 2016, as mulheres foram as principais responsáveis pelo trabalho do cuidado das pessoas e dos afazeres domésticos⁹ (IBGE, 2018).

Mesmo formando núcleo familiar com parceiro, muitas mulheres se conformam com a sobrecarga do cuidado e, assim, reproduzem a divisão sexual do trabalho. Se a mulher exerce atividade profissional, com remuneração inferior à do marido, é comum abdicar da profissão para se dedicar ao cuidado dos filhos e aos afazeres domésticos. As imagéticas do homem sem dom, sem paciência e despreparado para cuidar das crianças compõem o inconsciente feminino. Assim, elas assumem a obrigação de investir na família de modo que aceitam¹⁰ mitigar os seus direitos, construindo uma economia doméstica feminina pautada na segurança e no afeto.

Se, na família, as mulheres majoritariamente assumem responsabilidades exclusivas, nos rompimentos, pela leitura crítica do efeito colateral de anos de realidade social e jurídica

⁸ Em Santa Catarina, eram 103.587 sem registro de paternidade (CNJ, 2015).

⁹ As mulheres, em 2016, dedicaram ao cuidado de pessoas e/ou afazeres domésticos cerca de 73% a mais de horas do que os homens. Na região nordeste, foram 80% a mais de horas do que os homens. Ao aplicar o recorte da raça, verifica-se que mulheres pretas ou pardas despenderam 18,6 horas semanais com cuidado de pessoas e afazeres domésticos. Com esse tempo destinado aos interesses privados, as mulheres seguem recebendo cerca de ¾ do que os homens recebem, dedicando-se ao trabalho em tempo parcial (IBGE, 2018).

¹⁰ Em se tratando de relações permeadas por violência, “sendo detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, não consentir.” (SAFFIOTI, 2015, p. 84).

que as responsabiliza, elas permanecem obrigando-se de forma unilateral pela parentalidade. A força do masculino na norma e nas decisões judiciais faz acreditar que a presença do pai, durante a relação conjugal e após o rompimento, é menos importante, é dispensável na criação dos filhos. Para eles, o direito de visitar os filhos lhes pertence e é renunciável. Muitos pais, após o rompimento conjugal, abandonam os filhos, em termos materiais e/ou afetivos.

O próprio termo “visitas”, mesmo tendo sido suprimido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é mantido no Código de Processo Civil de forma inapropriada. O vocábulo traz consigo a forma e o poder do significante patriarcal, afastando-se do real significado e da importância de conviver com os filhos. Não é incomum ocorrerem manifestações de atrizes e atores processuais nas quais se declara a impossibilidade técnica e processual de o Poder Judiciário obrigar um pai a cumprir o convívio com os filhos. E são frequentes as ações em que o genitor busca compartilhar a guarda com o propósito de exonerá-lo do pagamento da pensão alimentícia. As novas tendências familiares imbricadas transbordam em reconfigurações do perfil de dominação masculina em um sistema frágil que reproduz injustiças pelo signo do compartilhamento parental.

Emerge, portanto, a necessidade de disseminar a cultura da isonomia em termos de gênero, que sensibilize e fortaleça a corresponsabilidade parental. O direito tem importante a função social de garantir a igualdade material pela desestruturação patriarcal e dos marcadores sociais da raça e gênero, que são graves causas de privações. O positivismo jurídico

não atende a essa missão, restringindo a identidade de mulheres porque ainda as localiza no modelo familiar nuclear e as pune com a responsabilização de forma exclusiva pelo cuidado das pessoas e dos afazeres domésticos.

Essa prisão moral e jurídica é colonial, patriarcal e, por atuar na psique humana, mantém vivos os signos e significantes, distanciando, pelos marcadores sociais, em maior ou menor grau de desigualdades, e não oportunizando a equidade de direitos. Trata-se de uma forma de prisão moral e jurídica que leva à opressão estrutural, a um silenciamento que feminiza o cuidado e à ausência da corresponsabilidade parental.

“FALHAS” FEMININAS NO CUIDADO E DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR¹¹

Por lentes atentas à decolonialidade e à interseccionalidade, as múltiplas opressões estão imbricadas e estruturam de modo crucial as experiências vivenciadas pelas mulheres, influenciando a forma como enxergam o mundo e o lugar que ocupam nele. Sob essas óticas, compreende-se que a posição social é produto do entrelaçamento de gênero, classe, raça e sexualidade, além de outros marcadores forjados historicamente, e que a família e maternidade, no mesmo sentido, são vividas de formas distintas pelas diferentes mulheres, homens e crianças, de acordo com seu posicionamento rela-

¹¹ Trata-se de ação judicial pela qual se opera o rompimento do vínculo jurídico e de poderes-deveres de mães e pais em relação a filhas e filhos, fundamentada no Código Civil (arts. 1.637 e 1.638 - suspensão e perda do poder familiar, respectivamente) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 22, 24, 155 e seguintes).

tivamente a eixos da opressão nas sociedades (AKOTIRENE, 2019; BIROLI, 2018).

As relações familiares e a maternidade precisam, assim, ser enxergadas a partir dos complexos cenários em que inseridas, já que essas experiências não são abstratas, ocorrendo em contextos específicos e concretamente definidos. Não se pode perder de vista que “é como mulher negra numa sociedade racista ou mulher branca numa sociedade racista que a maternidade se define” ou “como mulher que tem acesso a recursos materiais e serviços para o cuidado de seus filhos quando procura acomodar trabalho e maternidade” ou, então, “como mulher que esbarra na falta de creches sem ter substitutivos na forma de apoio público ou da renda de um familiar adulto para sustentar a si e aos filhos” que a maternidade é vivida (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 52).

Dados acerca da composição das famílias brasileiras nas primeiras duas décadas do século XXI ilustram a enorme distância existente entre o “ideal”¹² de família e maternidade e os contornos da vida real cotidiana no Brasil. Conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada em

¹² A despeito do constante no plano normativo (ex.: art. 25 do ECA e art. 5º, II, da Lei Maria da Penha etc.), como referido, o modelo de família idealizado ainda é o tradicional nuclear (pai, mãe e filhos) e as configurações que desafiam essa concepção permanecem às margens, são desconsideradas nas ações governamentais e/ou consideradas menos adequadas/qualificadas por parte da sociedade e do Estado. Pode-se dizer que existem ao menos “três eixos de conexão entre as representações predominantes da maternidade e as desigualdades sociais”, a saber: a) “peso desigual da parentalidade para mulheres e homens, nas demandas práticas e nos julgamentos dirigidos a umas e a outros quando desempenham o papel de mãe e o de pai”; b) “experiência da maternidade em condições desigualmente seguras, algo que evidencia hierarquias de classe, raça e de local de moradia no globo” (contrastes entre países centrais e periféricos e dentro dos próprios países, já que “miséria e vulnerabilidade são territorializadas”); c) “maternidade compulsória: expressa sobretudo na legislação que criminaliza o aborto ou restringe o acesso à interrupção segura da gestação em casos permitidos por lei” (BIROLI, 2018, p. 110-111).

2017, o perfil composto unicamente por pai, mãe e filhos não é mais maioria nos domicílios brasileiros desde 2005. Em 2015, o tradicional arranjo (casal com filhos) ocupava 42,3% dos lares pesquisados; as mulheres, que em 1995 chefiavam 22,9% dos lares, em 2015 chefiavam 40,5% (nesses lares, não necessariamente não há presença de parceiro); nesse ano, dentre os lares chefiados por mulheres, a maioria era de mulheres negras (15.872.953 em 2015, o equivalente a 41,1% das famílias negras) e os arranjos familiares compostos apenas por mulheres com filhos eram 16,3% (cerca de 11,6 milhões; enquanto de homens com filhos eram 2,2%), sendo que a maioria (58,8%) correspondia a mulheres negras.

Quanto à condição socioeconômica desses lares, os dados indicam que a renda familiar per capita média de chefes de família difere muito conforme o sexo e a raça: homens brancos têm renda de aproximadamente R\$ 1.688,80; mulheres brancas têm R\$ 1.572,50, enquanto homens negros têm R\$ 942,50 e mulheres negras têm R\$ 831,30 (67,7% das mulheres negras chefes de família recebem até um salário mínimo; ou seja, em sua grande maioria, as mulheres negras precisam sustentar seus núcleos familiares com aproximadamente metade da renda disponível, em média, a homens brancos) (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017).

Em complemento, verifica-se que o Brasil é caracterizado por uma condição “familista” de proteção social, com responsabilização fundamentalmente das unidades familiares em relação a seus integrantes (aspecto reforçado a partir dos anos 2000, com o neoliberalismo e a correspondente ideologia de diminuição do Estado), redundando na consideração

do núcleo familiar como solução para a “racionalidade do modelo global” (CAMPOS; TEIXEIRA, 2010, p. 23-24). Nesse cenário, a insuficiência de serviços de saúde, assistência e educação, “aumenta o comprometimento familiar com o cuidado domiciliar”, impactando sobretudo a mulheres, em razão de construções de gênero que lhes impõem a responsabilidade pelo cuidado (LOBATO, 2016, p. 92). Logo, o modo pelo qual o Estado trata essas questões têm consequências diretas à igualdade de gênero, já que, ao responsabilizar quase que exclusivamente a família pelo cuidado das crianças e reduzir o enfoque como política pública¹³, esse encargo recai, majoritariamente, sobre as mulheres¹⁴, que são, portanto, as que mais sofrem as consequências da atrofia estatal (THOME, 2015). Há, ainda, um importante diferencial de classe e de raça, já que as mulheres que ostentam melhores condições econômicas (para o que o marcador social da raça é profundamente influente) poderão pagar outras para que façam essas tarefas, ou boa parte delas (HIRATA, 2005).

Somam-se a isso convenções sociais estabelecidas acerca da maternidade, que implicam normas, valores e práticas que desencadeiam julgamentos e punições para as mulheres que vivenciam a maternidade de modo que não corresponde aos padrões hegemônicos. Especialmente em estratos sociais sem privilégios econômicos, a maternidade dificilmente é

¹³ A oferta de ensino integral público é geralmente escassa e a frequência em creches também é bastante baixa, valendo destacar que, em 2018, quanto a crianças de 0 a 3 anos, era de apenas 34,2%; ou seja, 3,5 milhões de crianças foram atendidas, o que significa que cerca de 7 milhões de crianças estavam fora da creche (IBGE, 2019).

¹⁴ Apesar de o contrário estar previsto no parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança [...]”.

exercida em tempo integral e, se é, apresenta-se geralmente atrelada ao desemprego ou à precariedade, e as “escolhas” das mulheres consistem em verdadeiros malabarismos para lidar com as dificuldades na conciliação do exercício do trabalho remunerado e do cuidado com as crianças. Para essas mulheres em condições de vulnerabilidade são enormes os desafios para criar as filhas e os filhos, observando-se que o “matriarcado da miséria é feito de exclusão, racismo, sexismo”, e que os “dispositivos de controle” fazem com que se encare com naturalidade a “subordinação das necessidades dessas mulheres às de qualquer pessoa, sobretudo dos filhos” (BIROLI, 2018, p. 110).

Nesse contexto, muitas mulheres que compõem núcleos familiares marcados por múltiplas opressões têm sua trajetória atravessada pela intervenção estatal por meio do sistema de justiça, em processos de destituição do poder familiar. Como estudos empíricos, principalmente da área de Serviço Social, já demonstraram, pobreza e a precariedade das condições de vida constituem fatores determinantes para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, apesar do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵, e as mulheres/mães são as principais responsáveis/responsabilizadas, social e judicialmente, ainda que haja a figura paterna presente (FÁVERO, 2007).

¹⁵ Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

Outro aspecto relevante e determinante para a vulnerabilidade de núcleos familiares e para a destituição do poder familiar de mulheres corresponde à(s) violência(s) de gênero (física, psicológica, sexual, patrimonial etc.), sendo recorrentes dinâmicas familiares extremamente opressivas não só a crianças e adolescentes, mas também a mães, vítimas de múltiplas agressões por parceiros íntimos. Essas questões, muitas vezes, aparecem naturalizadas/invisibilizadas¹⁶ nas intervenções estatais no âmbito dos núcleos familiares, e a falta de um olhar atento de atrizes e atores processuais à intersecção de opressões estruturais de gênero, raça (categoria praticamente apagada e desconsiderada) e classe parece contribuir sobremaneira para que mulheres sejam processadas e percam o poder familiar sem que, de fato, tenham ensejado a violação de direitos dos filhos. Mais especificamente, observa-se que as vulnerabilidades vivenciadas (decorrentes de opressões estruturais naturalizadas/invisibilizadas e não atacadas nas intervenções estatais) são traduzidas em responsabilidade individual de mulheres e se tornam argumentos para destituição o poder familiar (ARCARO, 2020).

Além disso, em muitas separações de mães e filhas(os) e destituições do poder familiar há interpretações da lei que tratam como opostos os direitos de mães e de crianças, por meio de “uma significação muito particular” do que corresponde ao melhor interesse da criança, observando-se que,

¹⁶ Como “as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado.” (SAFFIOTI, 2015, p. 57).

não raramente, é entendido como a separação da mãe, a destituição do poder familiar e rápida adoção (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA, 2017, p. 76). Portanto, muitas vezes perde-se de vista que “o interesse das crianças não é definido em âmbito moral apartado, mas em processos políticos” e que a proteção integral de crianças depende de mecanismos legais e sociais que assegurem e concretizem seus direitos, o que, evidentemente, engloba medidas direcionadas às famílias que integram, e não de arranjos familiares específicos, já que “nem a violência, nem o cuidado afetivo são monopólio de qualquer um desses arranjos”, sendo certo que a discriminação contra as mães não caminha no sentido dos melhores interesses das crianças (BIROLI, 2018, p. 128).

A conjuntura na qual se situam inúmeros núcleos familiares é profundamente influenciada pela insuficiência de políticas públicas, pela não concretização das diretrizes preventivas/protetivas estabelecidas e pelo entrelaçamento de diferentes formas de opressão, fatores determinantes para o surgimento e a perpetuação das vulnerabilidades. Desse modo, muitas mulheres acabam sendo penalizadas reiteradamente pelo Estado quando se trata de destituições do poder familiar, notadamente pelo sistema de justiça (que tem autoridade para decidir sobre suas vidas e a de suas filhas e seus filhos), insensível às diferentes realidades familiares no Brasil.

A sobrecarga das mulheres imposta pelo trabalho doméstico e de cuidado, a pobreza, a violência doméstica, a falta de trabalho e moradia dignos deveriam receber respostas estatais no sentido de proteger as mulheres e os núcleos

familiares¹⁷, em clara privação de direitos fundamentais (civis e sociais). Entretanto, o que se vê é que o Estado não apenas peca nessas respostas, como acaba culpando as mães por suas vulnerabilidades, as quais são tratadas como falhas individuais, apontadas como negligência, abandono e violação de direitos de filhas e filhos (VIEIRA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante as inúmeras lutas e reivindicações de mulheres, ao longo dos tempos, por direito à libertação da esfera doméstica e à igualdade no ambiente familiar, claramente, a desigualdade de gênero ainda está impregnada em diversas relações, decorrendo da histórica divisão de papéis sociais com base no gênero, reproduzida e perpetuada pelas estruturas patriarcais de poder.

No contexto brasileiro, o controle paternalista fragiliza mulheres, que são, majoritariamente, responsabilizadas pelo cuidado exclusivo dos filhos. Se atravessadas por marcações de raça e de classe, precisam ainda superar outras dimensões das desigualdades para terem condições de sobrevivência. A divisão sexual do trabalho, com a atribuição da responsabilidade por tarefas domésticas e pelo cuidado principalmente às mulheres, consiste em aspecto determi-

¹⁷ A “autorização social para intervenção do Estado na defesa e promoção de direitos individuais e coletivos” encontra-se, na realidade, profundamente relacionada com a “concepção social e política, presente em cada contexto histórico, acerca de quais direitos devem ser objeto de garantia”, assim como com a “concepção de quem sejam os sujeitos de direitos reconhecidos como titulares perante o respectivo Estado.” (COSTA, 2012, p. 113).

nante para a subalternização e perpetuação de desvantagens ao gênero feminino.

As subordinações de gênero, entretanto, não atuam isoladamente, de modo que, para leitura do atual cenário de opressões a mulheres brasileiras, é necessário considerar o contexto sócio-histórico, bem como a diversidade de vivências que determinam sua posição nas estruturas sociais. Nesse sentido, pensando a conjuntura do Sul Global, emergem com extrema relevância os aportes teóricos fornecidos pelo feminismo decolonial e pela interseccionalidade, projetos teóricos e políticos comprometidos com a prática e com a realidade.

Sob essas óticas, a partir dos aspectos abordados neste trabalho sobre significados da maternidade, assimetria na guarda e na responsabilização pelo cuidado de filhas e filhos, bem como acerca de exigências a mulheres que, por vezes, culminam até mesmo em destituição do poder familiar, buscou-se contribuir para a melhor compreensão e desnaturalização da imbricação das múltiplas opressões que atingem mulheres, reforçando a urgência em desresponsabilizar mulheres pela exclusividade do cuidado das pessoas e dos afazeres domésticos.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

ARCARO, Larissa Thielle. **Mulheres e destituição do poder familiar**: interseccionalidade de gênero, raça e classe em espaço(s) de violências(s) e sistema de Justiça. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.**

2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro:

LTC Editora, 1986.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado:** o mito do

amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro:

Nova Fronteira. 1985. Disponível em: [http://www.redeblh.](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20(pdf)%20(rev).pdf)

[fiocruz.br/media/livrodigital%20\(pdf\)%20\(rev\).pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20(pdf)%20(rev).pdf).

Acesso em: 27 ago. 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** os limites da

democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe:

opressões cruzadas e convergências na reprodução das

desigualdades. Dossiê – Desigualdades e Interseccionalidades.

Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015.

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. **Gênero,**

família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela

política social. Revista Katál, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 20-

28, jan./jun. 2010.

CATÃO, Inês. **A transgeracionalidade do significante.** Escola

Letra Freudiana, v. 33, p. 10-15, 2004.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. **Primeira**

Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo. In:

GOMES, Janaína Dantas Germano (org.). Relatório de pesquisa.

São Paulo: Lampião Conteúdo e Conhecimento, 2017.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pai presente e**

certidões. Pai presente, o reconhecimento que todo filho

espera. 2. ed. Brasília-DF, 2015

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**: Ana Gerturdes de Jesus. [S.l.: s.n.], 1984. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/472>. Acesso em 27 ago. 2020.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. In: **Genero y derecho**. La morada. Coporación de Desarrollo de la mujer. Santiago de Chile, 1999, p. 6-39.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

GONÇALVES, Eliane. Solteira, sem filhos: menos que meia pessoa? **Mediações**. 2017, v. 22, n. 2, 479-509. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/32264>. Acesso em: 02 set. 2020.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando famílias**. 2014, vol.18, n.1, pp. 55-62. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1679-494X2014000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 ago. 2020.

HIRATA, Helena. Globalização, trabalho e gênero. **Revista de políticas públicas**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 111-128, jul./dez. 2005.

IBGE. **Fecundidade no Brasil**. IBGEeduca, 2019.

Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-recursos/20826-taxa-de-fecundidade.html>.

Acesso em: set. 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estudos e Pesquisas**. Informações demográficas e socioeconômicas. Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. n.38, 2018, p. 1-13.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estudos e Pesquisas**. Informações demográficas e socioeconômicas. Estatísticas de gênero. 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>. Acesso em: set. 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. Histórias de opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: **Revista de estudos feministas**, v. 22, n. 3, p. 929-934, 2014.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, p. 87-97, 2016.

MACHADO, Ana Lúcia. A maternidade, o trabalho doméstico e a identidade feminina: um estudo particular. **Revista Linhas**, [S.

l.], v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1295>. Acesso em: 12 set. 2020.

MACHADO, Jacqueline Simone de Almeida; PENNA, Cláudia Maria de Mattos; CALEIRO, Regina Célia Lima. Cinderela de sapatinho quebrado: maternidade, não maternidade e maternagem nas histórias contadas pelas mulheres. **Saúde Debate**. 2019. Rio de Janeiro, v. 43, n. 123, p. 1120-1131.

MANSUR, Luci Helena Beraldo. Sem filhos: a mulher singular no plural. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2003.

MARTINS, Ana Paula Vosne. “Vamos criar seu filho”: os médicos puericultores e a pedagogia materna no século XX. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**. 2008, vol. 15, n. 1, pp. 135-154. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-59702008000100008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 ago. 2020.

RIOS, Maria Galvão; GOMES, Isabel Cristina. Casamento contemporâneo: revisão de literatura acerca da opção por não ter filhos. **Estudos de Psicologia Campinas**. 2009, vol. 26, n. 2, pp. 215-225. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2009000200009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 set. 2020.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1990

SALES, Lea Maria Martins. “Loucura” das Mães: do desejo à realidade do filho. In: ROHENKOHL, Cláudia Mascarenhas Fernandes. (Org.). **A Clínica com o Bebê**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 27-35.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidad em echo ensayos y una antropología por demanda**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SMEHA, Luciane Najar; CALVANO, Lize. O que completa uma mulher? Um estudo sobre a relação entre não-maternidade e vida profissional. **Psicol. Argum**, 2009, v. 27, n. 58. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/19849/19151>. Acesso em: 30 ago. 2020.

THOME, Candy Florencio. **La actuación sindical en la promoción de los derechos de conciliación entre trabajo y familia en Brasil**: un análisis bajo el enfoque de la igualdad por razón de género. 2015. 628 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Castilla-La Mancha, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidade. In: **Perú Indígena**, v. 12, n. 29, 1992, p.11-20.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Trad. Sandra R. G. Almeida, Marcos P. Feitosa, André P. Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VAZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. Maternidade e Feminismo: notas sobre uma relação plural. **Revista Trilhas da História**. 2014a, v. 3, n. 6. 167-181.

VAZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. Sobre os modos de produzir as mães: notas sobre a normatização da maternidade.

Revista Mosaico, v. 7, n. 1, p. 103-112, jan./jun. 2014b.
Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/2876>. Acesso em: 29 ago. 2020.

VÈRGES, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Saúde e Segurança no Trabalho das Mulheres**: A perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. 2014. 221 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Prefácio. In. ARCARO, Larissa Thielle. **Mulheres e destituição do poder familiar**: interseccionalidade de gênero, raça e classe em espaço(s) de violências(s) e sistema de Justiça. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialismo do poder um pensamento e posicionamento “outro” a partir da diferença colonial. *In*: **Revista eletrônica da faculdade de direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, Pelotas, v. 5, n.1, p. 6-39, jan./jul. 2019.

ENFERMAGEM E VIOLÊNCIA LABORAL: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE PODER NO AMBIENTE DE TRABALHO NO SETOR DA SAÚDE

Sarah Hora Rocha

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

INTRODUÇÃO

O trabalho inclui, inegavelmente, em suas fronteiras, as dimensões do prazer e do sofrimento humano. De igual modo, nos moldes atuais, o trabalho combina elementos que deveriam ser convergentes, eis que indissociáveis, mas que, por vezes, conformam uma relação que se mostra efetivamente instável: saúde e sobrevivência.

A manutenção de relações laborais saudáveis se mostra decisiva para o bem-estar de homens e mulheres que vivem do trabalho, mas, de fato, os ultrapassa: influencia o equilíbrio de suas vidas familiares, o desenvolvimento das relações sociais que estabelecem, o êxito e a produtividade dos estabelecimentos em que laboram e, em última instância, a sociedade em que se inserem.

Assim, na pesquisa e abordagem do trabalho no setor da saúde, surge uma incongruência surpreendente: o descompasso existente entre a assistência em saúde e a violência

presente no ambiente laboral desse setor e seu impacto na saúde de trabalhadores e trabalhadoras que ali laboram. Mais especificamente, causa espanto tal descompasso frequentemente percebido em relação às referidas questões e o contingente que compõe a grande massa de trabalhadores da saúde: a categoria da enfermagem.

Ao lidar diretamente com a vida, a saúde e o bem-estar, alguns dos valores mais caros ao ser humano, os(as) profissionais da enfermagem enfrentam diariamente problemas relativos à pressão constante no exercício das atividades, às práticas de gestão peculiares, ao alto grau de exigências cognitivas, físicas e emocionais, à intensa e cotidiana carga de estresse e às relações frequentemente conflituosas em equipes multidisciplinares de trabalho.

Além disso, o setor da saúde é um dos maiores afetados pela violência laboral e se é verdade que todas as profissões que laboram nesse setor estão sob risco potencial, também é certo que a enfermagem está sob risco ainda mais alto, pela frequência de sua presença no ambiente hospitalar e nos serviços de saúde.

Desse modo, o presente artigo buscou a compreensão do ambiente de trabalho no setor da saúde e das violências aí perpetuadas, a partir da análise qualitativa do material coletado por meio de entrevistas com 12 (doze) profissionais da enfermagem.

Foram analisadas, então, as relações de poder travadas nos espaços em que laboram os(as) exercentes da enfermagem, nos quais se vislumbram, continuamente, milhares de relações de força, de pequenos enfrentamentos, de micro-

lutas, e, a cada instante, possibilidades de dominação mas, também, possibilidades de resistência.

DESENHO DO ESTUDO

A pesquisa a que se refere o artigo tem origem em dissertação de mestrado e apresentou estudo descritivo, de natureza qualitativa, que objetivou compreender os fenômenos da violência e do assédio moral vivenciados em hospitais e serviços de saúde, e, especialmente, naqueles situados na Grande Vitória-ES, pelos(as) exercentes da enfermagem. Para a coleta de dados atinentes à pesquisa, adotou-se como instrumento básico as entrevistas, realizadas ao longo dos meses de junho a outubro de 2015.

Utilizou-se entrevista semi-estruturada, que combina perguntas fechadas e abertas, na qual a entrevistadora teve liberdade para desenvolver cada situação na direção que julgasse mais adequada¹. Perguntas fora do roteiro pré-estabelecido foram determinadas pelas ênfases e informações trazidas pelo(a) entrevistado(a).

Também foi utilizada a entrevista não estruturada, na qual “o informante é convidado a falar livremente sobre um tema e as perguntas do entrevistador, quando são feitas, buscam dar mais profundidade às reflexões”².

A amostra da pesquisa foi do tipo não probabilista intencional, constituída de enfermeiros(as), auxiliares e técnicos(as) em enfermagem, e contemplou, além de serviços de saúde não hospitalares, hospitais de cada uma das seguintes categorias: hospitais eminentemente públicos; hospitais

eminentemente privados e/ou cooperativas e hospitais onde houvesse atividades de ensino.

A amostragem foi selecionada a partir da técnica de pesquisa *snowball* ou “Bola de Neve”, que consiste em uma espécie de “amostra não probabilística utilizada em pesquisas sociais onde os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes, que por sua vez indicam novos participantes e assim sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto”³.

Foram observados os termos da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde na realização da pesquisa. O anonimato e o sigilo sobre os dados foram assegurados aos(as) entrevistados(as) e todas as entrevistas foram gravadas, com a autorização dos(as) participantes e, posteriormente, transcritas.

Os(as) entrevistados(as) cujos relatos se encontram aqui transcritos foram identificados por E, quando enfermeiros(as), T, quando técnicos de enfermagem, e A, quando auxiliares de enfermagem, seguidos do número atribuído à entrevista de onde foram retirados, compreendendo os números 1 a 12.

Nove enfermeiros(as), duas técnicas de enfermagem e uma auxiliar de enfermagem foram selecionados(as), perfazendo o total de 12 (doze) profissionais entrevistados(as). Do total de participantes, apenas um era do sexo masculino (E10) e o restante eram profissionais do sexo feminino.

As transcrições foram realizadas de forma fidedigna ao que foi falado pelos(as) entrevistados(as), incluindo repetições e erros de português, excluindo apenas vícios

de linguagem que se repetiram com frequência excessiva em uma mesma entrevista e prejudicavam o entendimento dos relatos (expressões como “assim”, “tipo”, “né”, “tipo assim” e “entendeu?”).

As categorias de análise utilizadas emergiram do discurso dos(as) profissionais entrevistados(as). Para a interpretação dos dados obtidos, foi utilizada a técnica da análise do discurso, na perspectiva foucaultiana.

RESULTADOS

Desvalorização e (não) reconhecimento: a interdição do discurso da enfermagem

Na análise e interpretação dos dados obtidos, diversos relatos expunham práticas nas quais havia a materialização de violência moral ou organizacional ou, ainda, de outras práticas que impunham uma diminuição da pessoa envolvida e que implicavam, portanto, em sofrimento para os(as) entrevistados(as).

A desqualificação e desconsideração do saber da enfermagem também foram frequentemente relatadas, de formas distintas. Uma das formas correntes nos relatos diz respeito a uma visão do(a) exercente da enfermagem pelo profissional médico não como um(a) profissional dotado(a) de conhecimentos técnico-científicos relevantes para a realização do processo terapêutico, mas como alguém cuja função seria de mero ajudante deste(a) profissional.

Ao abordar o que chama de “supervalorização do médico em detrimento do enfermeiro”, por exemplo, uma entrevis-

tada fala que, para os(as) médicos(as), “[...] a enfermagem é que tem que mandar trocar a lâmpada, que a enfermagem é que tem que ver um vazamento (E6)”.

Na mesma direção, uma entrevistada afirma que, várias vezes, o(a) médico(a) se recusa a ir ao local onde está o(a) usuário(a) do sistema de saúde, após o pedido do(a) profissional da enfermagem. indagada sobre o porquê dessa negativa, a entrevistada afirmou: “Porque às vezes ele acha que o que eu falei não é significativo.[...] Eu acho que eles poderiam ser mais humildes e escutar o que a gente fala, porque eles não escutam, eles... A maioria não escuta” (E4).

Não se pode deixar de falar, nesse sentido, da interdição sofrida pelos(as) exercentes da enfermagem. Um dos relatos demonstra bem essa interdição a que se refere Foucault (1999): “[...] eu trabalhei em um centro cirúrgico, então lá a enfermagem é muito calada. Se você falar uma coisa, eles falam: ‘limite-se a responder só o que eu perguntar’. Uma tristeza. Você não está autorizada a falar nada” (A12).

É nesse contexto, de cercear a fala da enfermagem, de desqualificá-la, de ignorá-la, que se efetua a interdição tratada por Foucault, mais precisamente, o direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala⁴. O saber que diz respeito à saúde humana, nesse contexto, só poderia ser proferido pelos(as) médicos(as). Sob tal perspectiva, os discursos terapêuticos não podem ser dissociados da prática de um ritual que determina, ao mesmo tempo, para o sujeito que fala, propriedades singulares e papéis preestabelecidos⁵.

A centralidade na figura do(a) médico(a) como o detentor do saber sobre as práticas curativas, relegando-se

aos(às) demais trabalhadores(as) a condição de seus(suas) ajudantes, garantiu a continuidade de uma cultura pautada em um imaginário social no qual o(a) profissional médico(a) pode exercer o poder de forma, muitas vezes, contrária aos ditames da lei e da ética que deve pautar as relações entre trabalhadores(as).

Diversos relatos abordam a referida centralidade da figura do(a) médico(a), especialmente, na relação de trabalho entre médicos(as) e a enfermagem, como os seguintes:

[...] dentro do serviço hospitalar o médico receptivo é a exceção. Ele que é a exceção. Porque, que acontece...Eu não sei o que acontece na formação do médico, na vida profissional dele, que ele chega no... Ele chega no serviço dele... Na hora dele prestar o serviço, com uma situação de... como se ele estivesse numa posição de superioridade acima de todos. Então ele não consegue entender que é parte integrante de uma equipe (T3)

Porque é como se ele [referindo-se ao médico] fosse, assim, o invólucro da perfeição (T3)

Eu não sei se é uma coisa cultural, eu não sei o que é, se vem desde a faculdade. [...] Porque às vezes eles acham que...que não só.. que está acima da enfermagem, como que eles estão acima de qualquer profissão (E4).

Eu ouço relatos, né, de colegas, que vivem determinadas situações aonde a população leiga como um todo simplesmente grita, se expande com alguém da enfermagem. Quando o médico chega é: [fala baixinho] “doutor...” (E10).

O médico acha que ele é o dono da verdade, que a enfermagem está ali para servi-lo. [...] Muitos médicos falam ‘o meu enfermeiro’, ‘o meu técnico’... Tem muito isso ainda (E9).

Importa lembrar, nessa direção, que conquanto na enfermagem a profissão “detenha autonomia relativa em relação aos demais profissionais, subordina-se ao gerenciamento do ato assistencial em saúde executado pelos médicos”⁶. O contato, portanto, é, geralmente, se não contínuo, habitual, entre a categoria médica e a categoria da enfermagem.

Foucault aponta que, a partir do século XVIII, a medicina, como técnica geral de saúde, ocupa um lugar cada vez mais importante no âmbito das estruturas administrativas e na maquinaria de poder que, durante o século XVIII, não cessa de se afirmar, de se estender e, assim, “o médico penetra em diferentes instâncias de poder”⁷.

Foucault aborda, sob esse viés, o “excesso de poder de que se beneficia o médico”⁷ em um contexto no qual se torna necessário “observar, corrigir, melhorar o ‘corpo’ social e mantê-lo em um permanente estado de saúde”⁷. E essa função de higienista desempenhada a partir do século XVIII a que Foucault se refere, assegura ao(à) médico(a) sua posição politicamente privilegiada no século XVIII, precedendo sua posição econômica e socialmente privilegiada no século XIX⁷.

A posição privilegiada do médico, então, se inscreve na cultura contemporânea medicalocêntrica, que, por vezes, atua sem o devido reconhecimento aos demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, com eventuais abusos de poder.

Dessa forma, em muitos casos, a violência, em seu viés psicológico, ocorre por meio da interdição, expressa como diminuição e desconsideração do saber da enfermagem, além da reiteração de críticas desarrazoadas ao(à) profissional

da enfermagem, inclusive diante de outras pessoas, como usuários(as) dos serviços de saúde e colegas de trabalho, relacionadas com o desempenho profissional do indivíduo. Conforme apontam Kátia Biagio Fontes *et al*⁸, ao analisar o assédio moral na enfermagem:

No contexto profissional, a estigmatização do indivíduo, por meio de ‘ataque sobre sua reputação e competência’, pode preceder o ataque pessoal e outras formas de comportamentos no ambiente de trabalho, muitas vezes associadas ao estereótipo de mobbing. O ataque sobre a reputação e competência profissional pode reduzir a vítima a um estado de impotência, sendo identificada como de pouca importância ou utilidade para a instituição, podendo ser destruída sem que o agressor seja punido.

Desqualificar é uma dentre outras tantas formas de se perpetrar o assédio moral, que “significa esvaziar de alguém todas as qualidades, dizer-lhe e repetir-lhe que ele não vale nada, até que ele próprio acabe achando o mesmo”⁹.

Nesse contexto, também se inscreve a conduta de dizer e repetir, no contexto profissional, que o seu conhecimento e, portanto, o seu trabalho, não valem nada. O seguinte relato, em resposta à indagação sob as formas sob as quais o assédio moral costuma se manifestar, em face da enfermagem, demonstra tal realidade:

Des-qua-li-fi-ca-ção. De você tentar desqualificar a pessoa profissionalmente ou às vezes até como ser humano. Às vezes, em situações tão ridículas... De querer incluir naquilo questões raciais, questões religiosas, pessoais, numa situação que é estritamente profissional. Então desqualifica a pessoa como profissional, como a raça à qual ela pertence, ou a religião que ela tem ou seja lá o que for. Usa-se

o que for necessário pra que a pessoa se sinta humilhada e ela se sinta numa posição superior (T3).

Desse modo, se, na dialogicidade da formação da identidade dos(a) exercentes da enfermagem, surge a percepção de desapeço social em relação à sua profissão, consoante abordado anteriormente, a ela acrescenta-se a desvalorização pessoal e a diminuição individual, direcionada ao(a) profissional de forma específica. A corrosão da autoestima torna-se, então, ainda mais intensa e dolorosa ante essa dupla desvalorização.

A partir dessa assertiva – “você é uma nulidade” – que pode ser expressa diretamente ou expressa de formas sutis, por diversos meios, a vítima integra esse dado, e passa a, de fato, materializar tal afirmativa: alguém torna-se nulo(a) porque o outro decretou que ele(a) o era⁹.

Diminuir e invisibilizar podem ser condutas realizadas de diversos modos, alguns deles bem sutis. Uma participante da pesquisa coloca um ponto que por vezes faz parte da rotina vivenciada:

[...] chama o seu chefe e fala: ‘ó, tá tudo lá de qualquer jeito, fala com aquela menina...! A gente não tem profissão. Você não tem nome, você não tem identidade, você é ‘aquela menina ali’. Eu já ouvi de virar e falar assim: ‘ah, tem que falar com as meninas aí que elas têm que fazer...’. Você quer que fale com quem, doutora?’. ‘Com as meninas’. ‘Com as meninas significa quem? Com as técnicas de enfermagem? Com a equipe de enfermagem? Com quem você quer que fale?’. É como se fosse um ser despersonalizado. Ele não tem identidade, ele não tem profissão, ele é... Ele é alguém que tá passando ali e vai fazer as coisas. Essas pessoas, que elas promovem assédio... Eu tô falando da equipe médica, né. Eles não olham a enfermagem como

uma profissão. [...] É a questão principal de desmerecer. Não se tem um respeito (T3).

O relato aparece como revelador de um processo de invisibilização, de desqualificação, do desaparecimento intersubjetivo de um ser humano no meio de outros, como abordado por Fernando Braga da Costa¹¹. Os(as) médicas são sempre chamados(as) por “doutor” ou “doutora” - no ambiente de trabalho e, frequentemente, também fora dele - seguido de seus respectivos nomes: são pessoas individualizadas por suas condutas, reconhecidas por suas capacidades e habilidades, valorizadas socialmente.

Como entender que os(as) profissionais da enfermagem sequer tenham direito a ter um nome, atributo que os(as) diferencia de todos os demais seres humanos, que lhes atribui uma história, que os(as) torna únicos(as)? Na narrativa apresentada pela entrevistada, ela busca saber a quem a médica se refere, busca desfazer a invisibilização, a desqualificação, ao que a interlocutora responde com a repetição dessa invisibilização.

Nesse contexto, a invisibilidade do cuidado da enfermagem apresenta consequências profundamente danosas ao desenvolvimento da identidade e da personalidade daqueles(as) que têm o desafio de assistir o(a) usuário(a) do sistema de saúde. Do mesmo modo, a satisfação no trabalho para esses(as) trabalhadores(as) resta obviamente comprometida e realizar-se dentro e fora do trabalho torna-se uma missão que se afasta mais e mais.

Além disso, é preciso observar que a violência moral encontrada em hospitais e serviços de saúde não se relaciona

tão-somente com a produtividade, como ocorre em outros setores, mas com as relações de poder ali engendradas: estudo realizado num hospital-escola público revelou que

[...] 73,3% dos médicos entrevistados afirmaram que existe disputa de poder entre médicos e enfermeiros em algum momento da relação interprofissional, sendo que 90,9% desses consideraram que essa situação pode gerar problemas éticos entre as categorias. Já quando analisado sob o ponto de vista dos enfermeiros, atuantes na referida instituição, destacou-se a deficiente comunicação interprofissional como geradora de conflito entre esses profissionais¹¹.

É certo, pois, que a relação entre médicos(as) e profissionais da enfermagem pode encerrar relações de violência, conexas às relações de poder, mas o mesmo também pode ocorrer nas relações entre os(as) exercentes da enfermagem.

Assim, ao abordar a divisão do trabalho de enfermagem, permeada pelas determinações econômicas, políticas e ideológicas, Cristina Melo¹² esclarece que tal separação, aliada à origem dos(as) exercentes da enfermagem, à diferenciação salarial e ao papel desempenhado pelo(a) enfermeiro(a) como gerenciador(a) dos interesses das instituições em que trabalham, explicam a disputa e o conflito permanentes entre ao(as) enfermeiros(as) e as demais categorias da enfermagem.

O(a) enfermeiro(a) que exerce a chefia da equipe de enfermagem, portanto, também exerce, comumente, a representação dos interesses da instituição em que labora, reproduzindo atritos com os(as) demais exercentes da enfermagem. É este(a) trabalhador(a) quem vai controlar os

processos de trabalho, além de organizar e reforçar a organização do trabalho.

Ao se referir àqueles(as) que executam a supervisão na enfermagem e ao estímulo à conquista de poder na hierarquia da saúde pela(a) enfermeira(o), Cristina Melo¹² assevera, ainda, que

O que acontece com a enfermeira em relação às demais categorias é uma tentativa de reproduzir a própria subjunção da enfermagem à prática médica. As enfermeiras, assim como os médicos já o fizeram, tentam se estabelecer no papel de únicos trabalhadores qualificados e capazes de elaborar as concepções e a prática da enfermagem. Impelidas pela hierarquia hospitalar, dentro dos princípios taylorísticos da divisão do trabalho, a uma posição indefinida, dona de poder eventual, mas sempre submissa ao médico, a enfermeira tenta impor uma liderança sobre as demais categorias, acirrando uma disputa de papéis, que longe de ser uma questão meramente pessoal ou técnica, é política e ideológica.

As relações entre os(as) exercentes da enfermagem, portanto, não se desenvolvem ao largo de conflitos. O pertencimento a uma mesma categoria não significa igualdade na hierarquia e na divisão do trabalho. As disputas se dão continuamente, e, nesse contexto, a violência moral surge como um dos elementos que compõem as relações de poder existentes na enfermagem. Conforme um dos relatos: “[...] quem é que hoje mais persegue, desvaloriza, assedia e desqualifica o profissional tecnicamente, o profissional enfermeiro numa instituição hospitalar? É o próprio enfermeiro: gerente, coordenador...” (E7).

Nota-se, assim, que o ambiente hospitalar e dos serviços de saúde pode se revelar hostil ao(às) trabalhadores(as), ante a interdição, o abuso de poder e a agressão imbricados na ocorrência de violência moral e organizacional nas relações laborais.

A esse quadro de violência se associa a sujeição dos(as) exercentes da enfermagem a regimes de desgastantes plantões de trabalho, a diversas exigências emocionais, cognitivas e físicas e a condições de trabalho que envolvem contato direto e frequente com a dor, a morte e o sofrimento. O desprestígio social se faz acompanhar, assim, de baixos salários e de longas e exigentes jornadas de trabalho.

Sob a forma de um ambiente laboral no qual o trabalho não assume sua face virtuosa e profícua, mas sua face dolorosa e opressora, que obsta a realização do(a) profissional da enfermagem no âmbito laboral e a fruição do reconhecimento que aí se encontra implicado, o setor da saúde se afasta do direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado, levando ao adoecimento, ao sofrimento e ao mal-estar.

VIOLÊNCIA, SOFRIMENTO E MAL-ESTAR NA ENFERMAGEM: “DE QUE SAÚDE A GENTE TÁ FALANDO?”

A violência vivenciada pelos(as) profissionais da enfermagem em seu cotidiano de trabalho, inclui, não raro, a violência institucional, imbricada nas condições de trabalho proporcionadas a esses profissionais, relacionadas, por vezes, a questões mínimas para o exercício do trabalho, como acomodações para o descanso, comuns nos hospitais para o(a) médico(a). Como expressa uma entrevistada:

Vivenciando a minha realidade, na minha instituição, não tem local pra descanso, eu tenho que deitar no chão frio, eu não tenho salário que eu ache adequado pro tanto de pessoas que me violentam, eu não tenho nenhum tipo de retorno positivo em relação a elogio, é só queixa, é só problema que chega pra mim (E5).

A violência do(a) usuário(a) do sistema de saúde e dos(as) profissionais com quem a enfermagem divide o ambiente laboral comprometem a saúde e o bem-estar no trabalho, e consiste em uma das peças que conformam o trabalho da enfermagem. Além disso, problemas nos próprios hospitais e serviços de saúde, como a demora na prestação de atendimento e a redução do número de empregados(as), associados à omissão na atuação favorável à segurança dos(as) profissionais da enfermagem, aumentam a violência por eles(as) vivenciada nesses ambientes:

A maioria das pessoas tem medo dos malucos. Eu tenho medo dos são, que sabem exatamente o que estão fazendo. Não é aquele paciente que tá sentindo uma dor visceral. O cara da dor visceral, ele entra e a gente atende, ele não é capaz de te violentar porque ele tá sofrendo aquela dor; ele tá sofrendo a dor visceral. Geralmente é quem tá sofrendo um outro tipo de dor: tá com repúdio do sistema. [...] Ele tem que vomitar aquilo tudo em você e chegar até às vias de fato, muitas vezes, assim, de bater (E1).

[...] diminui o número de enfermeiros na classificação de risco, de manhã e à noite, e os enfermeiros começaram a apanhar (E1).

Então eu fico vulnerável, eu fico exposta. Eu fico insegura diante do que acontece. E a gente não tem aquele...aquela contrapartida do serviço de garantir uma proteção. Nós temos uma segurança patrimonial. [...] Já teve uma colega nossa que foi agredida no pronto-so-

corro e ele não pode fazer nada. [...] Porque ele tá ali é pra guardar o patrimônio, não é a pessoa (T3).

Os relatos expostos mostram a percepção do local de trabalho como um local inseguro, no qual a violência compõe o cotidiano laboral. Mais do que isso, a instituição de saúde onde se trabalha não só contribui para a ocorrência de violência, como, também, não oferece proteção em face dos episódios violentos que ocorrem.

Ao abordar a violência no cotidiano dos serviços de emergência hospitalar, Suely Deslandes¹³ identificou em todos(as) os(as) profissionais participantes da pesquisa uma experiência recente (própria ou entre colegas) de conflitos, ameaças e/ou agressões físicas envolvendo profissionais, pacientes e familiares. Dentre os motivos para as agressões, quatro se destacaram nos depoimentos: a) paciente que espera muitas horas pelo atendimento; b) o familiar quer que seu parente seja atendido prontamente por ser “especial”; c) paciente acha que o atendimento foi feito com descaso; d) iminência da morte do paciente¹³.

Dentre os motivos identificados, a demora no atendimento consiste na principal causa para as ações de violência¹³, comumente citada pelos(as) participantes da presente pesquisa. Contudo, a referida questão, oriunda da lógica organizacional do sistema, acaba por vitimar não só os(as) usuários(as) do sistema de saúde e seus(suas) acompanhantes, como, também, os(as) profissionais da saúde - e, em especial, a enfermagem.

Necessário, portanto, considerar, na análise do mal-estar e o sofrimento vivenciados pela enfermagem, a influência

das condições de trabalho. Comumente, os relatos se dirigem a essas questões como formas de violência:

[...] eu acho que é uma violência psicológica. A pressão que a gente vive, as condições de trabalho como são postas... Eu acho que não deixa de ser uma violência. [...] Eu acho que quando você vê as faltas de condições de atendimento, a precarização do cuidado que você está prestando, eu acho que isso é uma violência, de uma forma ou de outra, a gente está se violentando (E4).

Nesse plano, a violência institucional, o assédio moral e a interdição, atuam definindo lugares mais ou menos aprisionadores, ao tornar, uma pessoa inexpressiva pelo olhar do outro, provocando seu desaparecimento simbólico.

Desse modo, os corpos da enfermagem passam a ser o espaço de manifestação de adoecimento e de danos à própria saúde. Por vezes, a violência sequer é reconhecida pela pessoa agredida, o que não permite o estabelecimento do nexos causal entre ela e o adoecimento, mesmo porque a banalização da violência também compõe a realidade da enfermagem. Nesse sentido, os seguintes relatos:

[...] demorei a enxergar que eu estava doente, que isso era um assédio. Demorei muito. [...]. Depois desse período, se falava em trabalho pra mim, eu começava a chorar. (E1).

Eu fiquei doente, eu não dormia, eu emagreci, eu fiquei extremamente mexida (E2).

Relatos como esses demonstram como o trabalho pode ser capaz de lesar o(a) trabalhador(a) física e psicologicamente, distanciando-o(a) do labor como fonte de signifi-

ficação pessoal e satisfação. O trabalho na saúde sofre os reflexos desse mal-estar e do descontentamento dos(as) profissionais da enfermagem, em um ambiente laboral em que a tensão se acumula.

As equipes de trabalho passam a sofrer, então, os efeitos desse ambiente de trabalho:

Às vezes eu sinto, na minha equipe, essa fala cansada, em mim mesmo. Às vezes fico pesarosa de ter que sair de casa pra vir trabalhar, justamente porque eu sei que vou ter esse desgaste, que eu vou ter esse problema, que eu vou ter a minha equipe não descontente comigo, mas descontente com as coisas que acontecem no dia-a-dia. Isso acaba respingando na nossa relação de trabalho ali naquele dia, então, hoje, essa questão de assédio moral dentro da enfermagem, essas questões de trabalho que envolvem o profissional da enfermagem desde o técnico ao nível superior, ela tem cansado bastante, desmotivado a maioria dos funcionários e um monte tem feito a opção de sair da profissão ou arranjar outras formas de empregabilidade (E5).

Eu acho que se tivesse uma valorização do seu trabalho, eu acho que a enfermagem trabalharia bem melhor. Eu acho que não teria tanto... Porque na minha sala de pré-vestibular deve ter uns 30 enfermeiros. [...] Eles tem aversão, sabe. De não voltar mais nunca: 'eu não volto pra lá [referindo-se ao trabalho assistencial em saúde] nunca mais. Eu não sou reconhecida'. [...] Eu acho que é uma responsabilidade muito grande pra você não ser reconhecida. (E4).

A opção por desistir do trabalho da enfermagem em face da violência laboral que atinge o setor da saúde já é um efeito conhecido: segundo a Organização Internacional do Trabalho¹⁴, as consequências negativas de tal violência apresentam forte impacto no desenvolvimento do trabalho

nos serviços de saúde, o que inclui a deterioração da qualidade do cuidado prestado e a decisão dos trabalhadores da saúde de deixarem as profissões dedicadas ao cuidado de saúde (tradução livre).

Uma entrevistada resume o problema ora exposto nos seguintes termos: “como é que você vai cuidar da saúde de alguém, sendo que você não tem uma relação de trabalho saudável, sendo que você não tem um ambiente saudável de trabalho? Que saúde é essa? De que saúde a gente tá falando?” (E7).

Há, assim, uma patente dissonância entre o atendimento em saúde e a manutenção da saúde dos(as) próprios(as) trabalhadores(as) da saúde, exposto(as) à violência e a relações profissionais que lhes prejudicam. Sua saúde mental, seu equilíbrio psicoemocional e seu bem-estar não são priorizados, fazendo com que o trabalho perca sua dimensão profícua, transformando-o em uma prática massificada, que vai perdendo seu sentido. O adoecimento é apenas um sintoma da degradação do ambiente de trabalho no setor da saúde.

A intervenção nesse processo de deterioração se faz premente, no sentido de preservação da saúde desses(as) trabalhadores(as) e da saúde da população, carente de cuidados realizados de forma adequada, por profissionais em condições de exercer satisfatoriamente seu trabalho, em ambiente laboral que não seja marcado pela violência e pelo sofrimento, mas pela fecundidade do trabalho digno e do prazer que ele pode gerar.

No sentido de recolocar em cena os reais interesses no campo do trabalho, merece relevo a posição de destaque conferida pela Constituição da República de 1988 às organizações sindicais na promoção dos direitos coletivos da categoria que representa. Consoante pesquisa inédita elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE¹⁵, com o objetivo de analisar o conteúdo das cláusulas negociadas e das reivindicações de greves que abordam o tema saúde do(a) trabalhador(a):

[...] de uma forma geral, o foco dessas cláusulas refere-se apenas ao adoecimento “físico”. A questão da saúde mental foi mencionada em apenas dois acordos coletivos que determinam amparo ao trabalhador acometido por algum transtorno mental em decorrência do trabalho. [...] Tal contexto coloca como desafio para as organizações sindicais, a melhor compreensão do processo de adoecimento mental relacionado ao trabalho e a necessidade de sua inclusão na negociação coletiva, assim como na construção de políticas públicas.

Além da importância da negociação coletiva e das greves para conquistar avanços para a saúde dos(as) trabalhadores(as), deve ser priorizado pelas organizações sindicais dos(as) profissionais da enfermagem também um viés informativo e conscientizador, visto que os(as) trabalhadores(as) frequentemente não detém o entendimento do que se passa no contexto de trabalho em que estão inseridos(as), embora sintam intensamente seus efeitos.

Além disso, quanto à violência psicológica, não pode continuar a haver uma atuação contra suas manifestações, como o adoecimento mental e os distúrbios psicossomáticos, unicamente sob uma perspectiva individual, atuando-se sob

um viés meramente ressarcitório, no qual a resolução de agravos se encontra vinculada à sua monetização.

Se é certo que indenizações e benefícios previdenciários em decorrência da violência moral e organizacional no ambiente de trabalho não podem ser dispensados, tampouco se pode olvidar que a relevância dos direitos à saúde e à segurança do(a) trabalhador(a) não condiz com a tutela meramente ressarcitória, focada no pagamento de indenizações por lesões já consolidadas, sob pena de manutenção da pernicioso conjuntura instalada.

Faz-se imprescindível, nesse sentido, a prevenção dos transtornos mentais, baseada nos procedimentos de vigilância dos agravos à saúde. Tal prevenção deve utilizar conhecimentos médico-clínicos, epidemiológicos, de higiene ocupacional, psicologia, entre outras disciplinas, além de valorizar a percepção dos(as) trabalhadores(as) sobre seu trabalho e saúde.

Esse processo de prevenção deve envolver o reconhecimento prévio das atividades onde existam fatores de risco potencialmente causadores de doença; identificação dos danos potenciais para a saúde, decorrentes da exposição aos fatores de risco identificados; identificação e proposição de medidas necessárias para a eliminação ou controle da exposição aos fatores de risco e para proteção dos(as) trabalhadores(as); e a difusão de informação aos(as) trabalhadores(as) e empregadores(as)¹⁶.

Além disso, para que possa haver mudanças significativas no quadro de violência laboral em face da enfermagem, faz-se necessária uma atuação articulada de diversos atores

sociais, incluindo o Estado, as entidades sindicais e os(as) trabalhadores da saúde, para a efetivação de uma intervenção nas principais causas de sofrimento e adoecimento dos trabalhadores, que seguem apartando-os(as) da possibilidade de realização no trabalho.

Os(as) participantes dessa pesquisa, sejam eles(as) enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem ou auxiliares de enfermagem, percebem a influência da deterioração do sistema de saúde na violência que sofrem, percebem sua vulnerabilidade no ambiente de trabalho, percebem a presença do medo que impede a denúncia dos problemas vividos e contribui para a manutenção da violência e para o adoecimento e a insatisfação no trabalho. E percebem, juntamente a essas questões, o não reconhecimento que ainda os(as) afeta.

O mal-estar daí derivado não é invisível a esses(as) trabalhadores(as), pois perturba o local onde passam quase um terço de suas vidas adultas, marca seus corpos, invade outras esferas de suas existências, enfim, coloniza o espaço fora do trabalho. A desistência do trabalho na enfermagem apontado nessa pesquisa demonstra quão marcante essas questões se fazem para os(as) profissionais da enfermagem. Desinvisibilizar esse mal-estar se faz, portanto, imperativo.

As formas de desinvisibilização dos(as) profissionais da enfermagem e da violência que sofrem merecem pesquisa contínua e análise cuidadosa. As vidas desses(as) profissionais e as vidas de tantos(as) outros(as), que ingressam no sistema de saúde diariamente, carecem dessa desinvisibilização. É preciso que esteja claro: sob nenhuma hipótese, o preço

do cuidado à vida da população pode ser a própria vida e a saúde dos(as) profissionais da enfermagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descompasso existente entre a necessidade de uma assistência em saúde de qualidade e um ambiente de trabalho saudável no setor da saúde, por um lado, e a violência presente nesse ambiente laboral e de seu impacto na saúde de trabalhadores e trabalhadoras desse setor, por outro, consubstancia problema que precisa ser desinvisibilizado, desbanalizado e, indubitavelmente, combatido.

A enfermagem conforma parte substancial do contingente laboral do setor da saúde e percebe o impacto dessa violência diariamente, seja ela perpetuada pelo(a) usuário(a) do sistema de saúde ou pelos(as) profissionais com os(as) quais divide o cotidiano de trabalho. Trata-se de duro diagnóstico, cuja terapêutica deve ser elaborada e ministrada com o efetivo cuidado que a complexidade da questão demanda.

A violência laboral, em suas múltiplas expressões, nega à enfermagem a possibilidade de vivenciar a fecundidade do trabalho digno no qual se encontra crescimento e realização. Sua vertente psicológica, que engloba o assédio moral e o assédio organizacional, comuns ao ambiente de trabalho da enfermagem, perpetua-se sutilmente, sem a notoriedade que sua perniciosidade deveria suscitar.

Desse modo, o presente artigo buscou a compreensão do ambiente de trabalho no setor da saúde e das violências aí perpetuadas, a partir da análise qualitativa do material coletado por meio de entrevistas com profissionais da enfermagem.

Examinou-se, nesse sentido, as relações de poder travadas nos espaços em que laboram os(as) exercentes da enfermagem, onde se vislumbram, continuamente, inúmeras relações de força e de pequenos enfrentamentos.

Nesse plano, percebe-se que cuidar da saúde do outro se torna uma missão complexa quando a saúde do(a) profissional com tal responsabilidade, seja ela física ou mental, é constantemente golpeada.

Não se pode permitir que o adoecimento e o mal-estar conformem a ampla realidade dos(as) exercentes da enfermagem para que se enxergue esse processo perverso. A promoção da saúde deve se direcionar não só ao(à) usuário(a) do sistema de saúde: deve ser elemento primordial para aqueles(as) que se ocupam da manutenção da vida.

Nesse sentido, as organizações sindicais podem constituir importantes instrumentos para conquistar avanços significativos para a saúde dos(as) trabalhadores(as), a partir de um viés informativo e conscientizador, e, também, a partir de sua capacidade de organização e mobilização dos(as) trabalhadores(as) para a defesa e ampliação dos direitos sociais e trabalhistas. Sob tal atuação, torna-se possível pavimentar um caminho que se oponha à realidade de degradação do ambiente de trabalho, em uma luta coletiva pelo fim da violência no cotidiano laboral da enfermagem.

Dessa forma, pode-se reunir as possibilidades para que as práticas lesivas que se tecem nas distintas instituições em que se desenvolvem ações de cuidado possam ser rompidas e seja possível, assim, transformar as realidades existentes

que ainda se traduzam em violência, dor e sofrimento aos(às) exercentes da enfermagem.

REFERÊNCIAS

1. LAKATOS EV, MARCONI MA. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 78-80.
2. MINAYO MCS. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. p.262.
3. BALDIN N *et al.* **Snowball (Bola de Neve): Uma Técnica Metodológica para Pesquisa em Educação Ambiental Comunitária**. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Novembro de 2011. p. 332.
4. FOUCAULT M. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.
5. _____. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999. p. 41.
6. FASSARELA CS. **Profissionais de enfermagem vítimas de assédio moral ou humilhação no trabalho: análise de relatos verbais**. 2007. 102 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
7. FOUCAULT M. **Microfísica do poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 309 -310.
8. FONTES KB *et al.* Fatores associados ao assédio moral no ambiente laboral do enfermeiro. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, vol. 21, n. 3, p. 758-764, 2013. p. 818.

9. HIRIGOYEN MF. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. Trad. Maria Helena Kuhner. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 125-126.
10. COSTA FB. **Homens invisíveis**: relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.
11. FONTES KB *et al.* Fatores associados ao assédio moral no ambiente laboral do enfermeiro. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, vol. 21, n. 3, p. 758-764, 2013. p. 5.
12. MELO C. **Divisão social do trabalho e enfermagem**. São Paulo: Cortez, 1979. p. 79-80.
13. DESLANDES SF. **Violência no cotidiano dos serviços de emergência hospitalar**: representações, práticas, interações e desafios. 2000. 216 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 148-149.
14. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Framework guidelines for addressing workplace violence in the health sector**. Genebra, 2002. p. 01.
15. DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTAÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMIS. **A saúde do trabalhador no processo de negociação coletiva no Brasil**. São Paulo, 2015. p. 42.
16. BRASIL. Ministério da Saúde. Doenças Relacionadas ao Trabalho: **Manual de procedimentos para os serviços de saúde**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (BRASIL, 2001, p. 162.

O CUIDADO DE IDOSOS COMO PROFISSÃO: A ÉTICA DO *CARE*, OS DESAFIOS PROFISSIONAIS E A AUSÊNCIA DE AMPARO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Artenira da Silva e Silva
Camila Bertoleto Roque

INTRODUÇÃO

Em tempos como estes em que o mundo enfrenta inúmeras dificuldades causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como a crise do setor de saúde, o isolamento social, a crise econômica e as milhares de famílias que se verão obrigadas a lidar com a perda de seus membros, é natural que se retome a discussão acerca da importância do cuidado e do trabalho reprodutivo para a manutenção da vida em comum.

Não é de hoje que este tema demanda maior debate público, tendo em vista a velocidade com que a população mundial envelhece, sobretudo em países considerados subdesenvolvidos, os quais, conseqüentemente, não dispõem facilmente de amplos recursos para encarar essa nova realidade social. Aliás, como apontam alguns estudiosos, vivemos a denominada “crise do cuidado”, uma vez que, além do envelhecimento populacional, a ampliação da participação

feminina no mercado de trabalho e as novas configurações familiares impõem a necessidade de se rever o modelo tradicional que responsabiliza as mulheres pelo cuidado e os afazeres domésticos.

Não há, portanto, como se resolver este emaranhado de questões vinculadas ao cuidado sem observar o reconhecimento dos profissionais que atuam na área, pois a escassez de políticas públicas de saúde e de assistência social, especialmente para a população idosa, bem como a ausência de regulamentação da categoria profissional de cuidador, impacta diretamente o futuro da sociedade.

Diante disso, este artigo visa, por meio do resgate das teorias feministas sobre a ética do cuidado e do trabalho reprodutivo, não só realçar a importância socioeconômica dos cuidadores de idosos, como também discutir seus dilemas profissionais e a precarização de suas atividades.

A ÉTICA DO CUIDADO E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA

A adequada compreensão do contexto histórico-social do cuidado passa, inicialmente, pelo entendimento da influência da divisão sexual do trabalho na valorização de determinadas atividades em detrimento de outras, sendo certo que, ao longo da História, têm cabido às mulheres as atividades relacionadas ao cuidado dos membros da família e da comunidade, bem como os afazeres domésticos.

Assim, é preciso ter como norte que a esfera produtiva sempre foi prioritariamente masculina, enquanto a reprodutiva foi destinada às mulheres – cenário que se mantém apesar da expressiva participação feminina no mercado de

trabalho formal –, o que resultou no maior prestígio social das atividades realizadas no âmbito público e na invisibilidade daquelas tarefas vinculadas à reprodução da vida, isto é, desempenhadas no espaço privado (KERGOAT, 2000, p. 1).

Apesar de o cuidado sempre ter sido uma atividade fundamental à vida humana, os estudos que buscam entender a sua essência somente ganharam força nos anos de 1970, com os trabalhos de Carol Gilligan no campo da psicologia do desenvolvimento moral.¹ Foi por meio da análise de diversas pesquisas realizadas com crianças que Gilligan constatou a existência da construção de uma voz moral diferente para cada gênero, evidenciando que a ética do *care*² se contrapõe à ética da justiça e à kantiana, razão pela qual propôs uma moral alternativa baseada na experiência das mulheres e nos sentimentos. (HIRATA, 2010, p. 44).

Na época, os estudos de Gilligan causaram grande polêmica, já que seu enfoque teórico era considerado essencialista, ou seja, tinha como premissa a existência de uma personalidade feminina e maternal. Nesse sentido, a principal crítica era de que, enquanto a ética do cuidado era vista com maior facilidade entre as mulheres, em razão dos trabalhos por

¹ Carol Gilligan é uma filósofa e psicóloga norte-americana, atualmente professora na Universidade de Nova Iorque e na Universidade de Cambridge, que defende a existência de um senso de moralidade próprio das mulheres, o qual seria focado nas relações e na preocupação com o outro. Segundo a autora, esse ponto de vista epistemológico especificamente feminino seria resultado da realização de atividades de cuidado desde a infância, devendo, portanto, ser valorizado e respeitado. Considerada um expoente do feminismo diferencial, as principais obras de Gilligan, “In a Different Voice: Psychological Theory and Women’s Development”, “Joining the resistance” e “Meeting at the crossroads: women’s psychology and girls’ development”, continuam sendo objeto de diversos estudos acadêmicos em todo o mundo.

² Apesar do termo *care* ser polissêmico, o que dificulta a sua tradução exata, é possível compreender sua definição como cuidado, solicitude, preocupação com os demais e estar atento as necessidades dos outros. (HIRATA, 2010, p. 43).

elas desempenhados na esfera privada, a ética da justiça era considerada própria de um sujeito masculino, racional e político. (ARAUJO, 2018, p. 46).

Mesmo diante desta controvérsia, o trabalho de Carol Gilligan permitiu que o *care* se tornasse objeto de estudo de diversas pesquisadoras nas áreas da política, sociologia, filosofia e psicologia do trabalho, como, por exemplo, Joan Tronto, Patricia Paperman, Sandra Laugier, Pascale Molinier, entre outras (HIRATA, 2010, p. 44-45).

Tanto Tronto quanto as teóricas francesas do *care*, como Paperman, Laugier e Molinier, partem de uma tese central de que todas as categorias de pessoas envolvidas no *care* são vulneráveis e de que, na realidade, todos nós somos vulneráveis em algum momento das nossas vidas. Então, o *care* deveria ser dissociado de idade e de gênero, isto é, deveria dizer respeito a homens e mulheres, e não apenas às pessoas que cuidam de familiares em casa e às que têm o cuidado como ofício e são remuneradas para cuidar. O *care* deveria atingir todas as pessoas da sociedade, porque a sociedade toda precisa de *care*. (HIRATA, 2010, p. 45).

Estas pesquisas revelaram que, a despeito de ser um trabalho considerado inferior e passível de ser realizado por qualquer pessoa, o *care* está presente em diversas circunstâncias cotidianas e, de acordo com Molinier, assume diversas “faces” na vida humana, autorizando a abordagem do tema por cinco diferentes aspectos (i) *care* como gentileza, (ii) *savoir-faire* discreto, (iii) trabalho sujo, (iv) trabalho inestimável e (v) narrativa ética.

Assim, o *care* pode ser compreendido como um ato de gentileza que independe da proximidade entre as pessoas,

tratando-se de uma atitude praticada por alguém que, em razão de sua função ou atividade, deve agir de forma adequada às necessidades do destinatário. É o que ocorre com médicos, garçons e comissários de bordo. (MOLINIER, 2012, p. 32).

O *care* como *savoir-faire* discreto seria o trabalho de apoio, isto é, aquele que, quando bem realizado, o beneficiário sequer percebe a presença de quem o praticou e, tampouco, precisa pedir que seja feito, uma vez que sua excelência é justamente a descrição e a antecipação de demandas. Os exemplos mais claros deste tipo de *care* são os trabalhos feitos por empregadas domésticas, secretárias e enfermeiras, as quais devem, não só serem “invisíveis” aos olhos dos patrões, como também antecipar suas necessidades (MOLINIER, 2012, p. 33).

Já o *care* como trabalho sujo é desempenhado por auxiliares de enfermagem, cuidadores de idosos, trabalhadores da rede de esgoto, coletores de lixo, agentes funerários, entre outros. São profissionais que, apesar de serem indispensáveis para a vida em sociedade, realizam atividades que, em regra, as pessoas delegam para alguém hierarquicamente inferior em razão da necessidade de se lidar com o escoamento de dejetos e excrementos corpóreos, limpeza de cadáveres e locais insalubres. (MOLINIER, 2012, p. 34).

Há, ainda, outro fator que merece destaque quando se estuda o *care*, qual seja, o fato de algumas atividades relacionadas ao cuidado serem consideradas como um “trabalho inestimável”. Inúmeros relatos de profissionais demonstram que, embora seus trabalhos não sejam valorizados financeiramente, o simples reconhecimento da imprescindibilidade da

atividade ou a gratidão dos beneficiários já é o bastante para que estes trabalhadores continuem exercendo suas funções, mesmo que em condições precárias. (MOLINIER, 2012, p. 36).

Por fim, Molinier apresenta o que seria a denominada “narrativa ética do *care*”, esclarecendo que, ao contrário do defendido por Gilligan, não se trata de amor ou instinto maternal, mas da noção de responsabilidade que os sujeitos do *care* têm perante os demais. Esta consciência de responsabilidade que, independentemente de afeto ou carinho, é comprovada nas entrevistas feitas pela autora com um grupo de faxineiras de uma associação de chefes de família na Colômbia, as quais são categóricas ao afirmar que suas atitudes de cuidado perante certos indivíduos se pautam na máxima de que “se eu não fizer, ninguém irá fazer” (2012, p. 37-41).

Essa sensibilidade pode ser definida eticamente a partir “do que importa”, “o que tem importância” para os sujeitos. Em não se passando por uma análise dos relatos do *care* e por seu emaranhado de razões, não se pode chegar à “forma de vida” e “à visão moral” das provedoras de *care* profissional ou doméstico. A atenção dada ao que conta, transforma a visão estereotipada do *care* como expressão do amor (das mães, das famílias, até mesmo das cuidadoras) ou sua derrapagem estigmatizante rumo à má reputação (mães isoladas, cuidadoras que maltratam...) para interessar-se por visões morais particulares onde a preocupação com os outros expressa-se através de atividades concretas, mais ou menos agradáveis, que solicitam sentimentos ou afetos por vezes penosos, contraditórios, ambivalentes e marcados por defesas. (MOLINIER, 2012, p. 40-41).

Ainda que os estudos de Molinier representem um avanço à perspectiva essencialista de Carol Gilligan, seu trabalho também não passou isento de críticas, haja vista a

ausência de reflexão sobre as dimensões de classe e raça quando da análise do perfil das cuidadoras, o que acabou por naturalizar e elogiar os sacrifícios realizados por essas trabalhadoras para as famílias de classes mais privilegiadas. (ARAUJO, 2018, p. 54-55).

Diante da constatação de que o *care* é majoritariamente um trabalho invisível realizado pelas mulheres, especialmente as negras e com poucos recursos financeiros, bem como que sua ética difere da lógica produtiva de mercado, podendo assumir diversas “faces” na vida em sociedade, muitos estudiosos passaram a analisar a importância do cuidado sob a ótica econômica.

Percebeu-se, assim, que, mesmo não tendo um viés lucrativo, o *care* é fundamental para economia capitalista, tendo em vista que é o trabalho reprodutivo o garantidor da aptidão de todos os membros da família para a realização do trabalho produtivo. Portanto, ainda que suas atividades sejam constantemente invisibilizadas, são as mulheres que historicamente asseguraram a força de trabalho dos sistemas econômicos capitalistas, pois sempre asseguraram o cuidado necessário a todos os membros da família e da sociedade (CARRASCO, 2003, p. 19).

Mas essas atividades não-valorizadas – que incorporam uma forte carga subjetiva – são precisamente as que estão diretamente comprometidas com a sustentabilidade da vida humana. Constituem um conjunto de tarefas que tendem a dar apoio não só às pessoas dependentes por motivos de idade ou saúde, mas também à grande maioria dos homens adultos. São tarefas que incluem serviços pessoais conectados usualmente com necessidades diversas e absolutamente indispensáveis para a estabilidade física e emocional dos

membros do lar. [...] A magnitude e a responsabilidade dessa atividade faz pensar – como já assinei em outra ocasião – na existência de uma “mão invisível” muito mais poderosa que a de Adam Smith, que regula a vida cotidiana e permite a continuidade do funcionamento do mundo. (CARRASCO, 2003, p. 17).

Imaginava-se que, com a entrada das mulheres no mercado de trabalho formal, essa realidade do *care* fosse alterada, resultando no maior compartilhamento do trabalho reprodutivo com os homens e no prestígio dessas tarefas. No entanto, a realidade se mostrou outra, já que as mulheres passaram a enfrentar uma dupla jornada de trabalho ao assumirem o papel de provedoras das famílias e continuarem desempenhando atividades domésticas, o que, na prática, impossibilitou a plena e satisfatória participação feminina no universo produtivo. (CARRASCO, 2003, p. 27).

A mulher *trabalhadora*, em geral, realiza sua atividade de trabalho *duplamente, dentro e fora de casa*, ou, se quisermos, *dentro e fora da fábrica*. E, ao fazê-lo, além da *duplicidade do ato do trabalho*, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no *espaço público*, seu trabalho *produtivo* no âmbito fabril. Mas, no universo da *vida privada*, ela consome horas decisivas no *trabalho doméstico*, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua *reprodução*, nessa esfera do *trabalho não-diretamente mercantil*, em que se criam as condições *indispensáveis* para a *reprodução* da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Sem essa esfera da *reprodução não-diretamente mercantil*, as condições de *reprodução* do sistema de metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas. (ANTUNES, 2002).

Dessa forma, nas palavras de Laís Abramo e Maria Elena Valenzuela (2016, p. 114), o século XXI, notadamente na

América Latina, é marcado pela denominada “crise do cuidado”, haja vista que as mudanças nas estruturas familiares não vieram acompanhadas da revisão da noção tradicional de que as mulheres são as únicas responsáveis pelo *care* e, muito menos, da adequação do mercado de trabalho às especificidades das experiências femininas.

O CUIDADO DE IDOSOS COMO PROFISSÃO

Dentre as profissões do *care* a que mais se tornou importante socialmente nas últimas décadas foi, sem dúvidas, o cuidado de idosos, tendo em vista o acelerado envelhecimento da população mundial e, especialmente, dos países considerados emergentes como o Brasil. Contudo, o aumento da longevidade da população não ocasionou qualquer mudança na prestação do serviço de cuidado de idosos, seja porque esta atividade nunca foi valorizada, seja em razão da ausência de debate sobre políticas públicas de cuidado.

[...] as organizações e instituições sociais – e a sociedade em geral -, seguem sem considerar que o cuidado da vida humana seja uma responsabilidade social e política. Isso fica claro nos debates sobre o Estado de Bem-estar, em que é usual que educação e saúde sejam discutidas como os serviços básicos e necessários a serem oferecidos pelo setor público, mas nunca se considerem nem se mencionem os serviços de cuidados. De fato, são esses últimos serviços, pelas suas características, os mais básicos: se não se cuida a uma criança quando nasce, não será necessário se preocupar com sua educação formal, porque ela simplesmente não atingirá a idade escolar”. (CARRASCO, 2003, p. 24).

Consoante se depreende do texto constitucional³ e do Estatuto do Idoso⁴, o cuidado dos idosos é de responsabilidade familiar, sendo provido, em grande maioria, nos lares e por membros da própria família, já que a institucionalização deste serviço é vista como última opção, quando o cuidado se torna difícil ou mesmo impossível de ser fornecido no âmbito doméstico (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 8).

A estruturação desse modelo de cuidado, que coloca a família no centro, encontra respaldo na História. Ao longo dela, em quase todo o mundo, o cuidado com a geração mais velha tem sido atribuído aos descendentes. Além disso, as normas sociais e familiares estabelecem que o papel de cuidar é uma especificidade feminina (NERI, 2006). Disso decorre a percepção de que o melhor lugar para o idoso é junto de sua família, sem considerar que a família é uma instituição idealizada. Esta se constitui em um espaço de disputa de poder entre gêneros e gerações e vem passando por muitas transformações. Além disso, uma das características do cuidado familiar é que este tem ocorrido com baixo apoio e orientação do Estado, sendo escassos as políticas e os programas de cuidado formal domiciliar. As políticas de cuidados existentes se restringem ao cuidado institucional, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis). (CAMARANO e MELLO, 2010, p. 69).

A preferência pelo ambiente familiar em detrimento do institucional é evidenciada pelo fato de que, além da maioria dos profissionais que exercem a atividade serem mulheres, o serviço é, em regra, prestado no domicílio do idoso. Assim, muitas vezes, o profissional que acaba desempenhando as funções de cuidador é uma pessoa que sequer atua na área,

³ Vide art. 230, § 1º, CF/88.

⁴ Vide art. 37, § 1º da Lei nº 10.741/03.

mas que, em razão de suas outras atividades domésticas, fica incumbida das tarefas relacionadas ao cuidado do idoso, como é o caso das empregadas domésticas. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 24-27).

Para além das discussões relacionadas ao local de atuação dos cuidadores de idosos, Angelo Soares (2012, p. 44-45) propõe o debate acerca dos dilemas causados pela interação dos profissionais com os indivíduos a quem o cuidado se destina, indicando, inclusive, cinco dimensões do *care*: física, cognitiva, sexual, relacional e emocional. Há, segundo o autor, alguns aspectos emocionais que devem ser levados em consideração ao se analisar as atribuições dos cuidadores de idosos, uma vez que são esperadas algumas habilidades específicas destes profissionais para lidar com situações atípicas para o mundo do trabalho convencional.

Por se tratar de um trabalho que utiliza o próprio corpo do profissional como instrumento para o cuidado, o contato corporal pode causar alguns constrangimentos inexistentes no universo profissional padrão, tanto para as cuidadoras, quanto para seus pacientes. São esperadas, ainda, qualificações sociais para lidar com os idosos e seus familiares, sem as quais a interação e a continuidade dos cuidados podem ficar comprometidas, quais sejam, saber escutar, ter paciência e manter o controle emocional mesmo diante de fatos indesejados e incômodos. (SOARES, 2012, p. 46-47).

Por fim, constituem atribuições destes profissionais a gestão de seus próprios sentimentos sem que isso afete a rotina de trabalho ou as emoções do idoso, ou seja, cabe aos cuidadores não só se manterem distantes emocionalmente

de seus pacientes – não se abalarem com eventuais doenças ou mortes – como também não deixarem transparecer qualquer sentimento de tristeza ou angústia causado por problemas pessoais. (SOARES, 2012, p. 50).

Essa gestão emocional não é uma característica meramente desejável destes cuidadores, mas sim atributo imprescindível para a atividade profissional, a qual é frequente avaliada pelo nível satisfação e felicidade dos idosos e suas famílias com o serviço prestado. (SOARES, 2012, p. 45-50).

Diante disso, resta claro que os cuidadores de idosos lidam com grande carga e responsabilidade emocional, o que torna a rotina de trabalho ainda mais exaustiva e demanda além da valorização da profissão, o reconhecimento social dessas qualificações emocionais na prestação do serviço.

A AUSÊNCIA DE AMPARO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Além dos inúmeros dilemas próprios de sua profissão, os cuidadores também se veem envolvidos em condições precárias de trabalho, ante a ausência de regulamentação específica da atividade pelo Poder Público. Algumas questões sempre se apresentaram como entraves à normatização da profissão, como a dificuldade de se delimitar as funções, a necessidade ou não de curso profissionalizante e o vínculo com a área da saúde ou da assistência social.

Nosso argumento central é o de que a regulamentação da profissão de cuidador enfrenta um duplo desafio: (1) encontrar um espaço profissional que delimite com clareza as fronteiras dessa atividade, de modo a não confundi-la com as atividades de outros profissionais que operam em áreas paralelas; e (2) dar dignidade a esse trabalha-

dor, evitando que suas funções se confundam com a de empregada doméstica, profissão tida no nível mais baixo na escala das profissões. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 10).

A dificuldade de delimitação das funções dos cuidadores é alvo recorrente de discussões legislativas e de entidades de classe. Um dos principais embates é travado com os Conselhos de Enfermagem, os quais defendem que algumas tarefas, como administrar medicamentos, somente possam ser exercidas por técnicos ou auxiliares de enfermagem. A controvérsia torna-se mais profunda, pois passa pela análise dos procedimentos praticados pelos cuidadores, o que demanda a correta alocação da profissão, ou seja, se seria na área da saúde ou da assistência social. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 20).

Há que se falar, ainda, que as discussões com os Conselhos de Enfermagem vão além da preocupação com a alocação adequada da profissão de cuidadores de idosos, já que evidenciam uma disputa pela reserva de mercado para o exercício de determinadas funções e procedimentos. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 23-24).

Outro ponto pendente de solução é a distinção das atividades desempenhadas pelos cuidadores com aquelas próprias do serviço doméstico. Como a Secretaria do Trabalho estabelece requisitos muito amplos para a configuração do trabalho doméstico⁵, englobando todas as atividades realizadas no lar,

⁵ A Secretaria de Trabalho estabelece que “*considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do trabalhador doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador*”. Disponível em: <<https://www.gov.br>>

a dissociação da profissão de cuidador das demais tarefas do empregado doméstico ficou ainda mais complexa, o que se intensificou após a Emenda Constitucional nº 72/2013⁶. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 24-27).

[...] embora o projeto de lei e os atores envolvidos na regulamentação da profissão de cuidador de idosos estejam buscando diferenciar o trabalho deste profissional em relação aos outros trabalhadores domésticos, os limites de atuação de cada um estão em constante negociação. A falta de definições claras em relação às atribuições próprias do cuidador e também daquelas que não lhe cabem reflete esse campo de disputas efervescente sobre o lugar do cuidador de idosos em meio aos demais trabalhadores domésticos. Se, por um lado, o trabalho dos cuidadores de idosos pode ser visto como superior ao das empregadas domésticas, uma vez que se ocupa do cuidado de pessoas e em geral tem melhor remuneração, por outro lado pode também ser depreciado por requerer o envolvimento com dejetos, por exemplo, na manutenção da higiene pessoal dos idosos – como na troca de fraldas –, o que não seria atribuição das empregadas domésticas, que se ocupariam apenas do ambiente físico da casa. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 31).

Em que pese a falta de soluções para a diversas questões trabalhistas relacionadas a profissão de cuidador, a regulamentação da atividade já era objeto debate legislativo desde 1999, quando da edição da Portaria Interministerial nº 5.153, que instituiu o primeiro Programa Nacional de Cuidadores de Idosos, coordenado por uma comissão composta pela

br/trabalho/pt-br/assuntos/trabalhador/mais-acoas/trabalhador-domestico>. Acesso em: 30 jun. 2020.

⁶ A emenda constitucional nº 72/2013 alterou o art. 7º da Constituição para estender aos trabalhadores doméstico os mesmos direitos previstos para os trabalhadores registrados sob o Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência e pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde. Desde então, diversos projetos de normatização foram apresentados, porém somente com o Projeto de Lei nº 4.702, apresentado em 2011, que o assunto ganhou maior projeção pública. (DEBERT e OLIVEIRA, 2015, p. 10-11).

As discussões sobre o tema chegaram a avançar no Congresso Nacional com a aprovação do Projeto de Lei de nº 11, de 2016 (nº 1.385/07 na Câmara dos Deputados), de autoria do deputado federal Felipe Bornier (PROS/RJ), após a tramitação por mais de onze anos. A proposta buscava conciliar algumas demandas da categoria com as exigências dos Conselhos de Enfermagem, estabelecendo requisitos para o exercício da atividade como, por exemplo, escolaridade mínima e comprovação de aproveitamento em curso de qualificação profissional – exceto para cuidadores com atuação por mais de 2 anos na área -, bem como vedando a realização de procedimentos de baixa complexidade técnica e a administração de medicação sem a orientação e prescrição de profissionais da saúde.

O dilema do enquadramento da categoria, por sua vez, persistiu sem resolução, já que o projeto previa a adoção de regimes jurídicos e jornadas de trabalho distintas a depender do empregador que contratasse o serviço. Assim, na hipótese de contratação por pessoa física, os cuidadores seriam regidos pela Lei Complementar nº 150, de 2015, sendo necessário que o profissional trabalhasse por, no mínimo, 2 dias na semana na residência da pessoa cuidada, enquanto

nos casos em que o empregador fosse pessoa jurídica ou microempreendedor individual, aplicar-se-ia, respectivamente, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei Complementar nº 128, de 2008.

A despeito de representar uma conquista para os cuidadores de idosos, crianças e pessoas com deficiência, o projeto foi vetado integralmente, em 2019, pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, sob a justificativa de que a regulamentação da profissão restringiria o livre exercício da atividade por todos os cidadãos, o que é vedado pelo art. 5º, XIII da Constituição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, no entanto, já havia analisado a constitucionalidade da proposta legislativa ao emitir parecer favorável, em maio de 2019, apontando que a regulamentação da profissão encontrava respaldo no art. 7º do texto constitucional, que trata da proteção dos direitos dos trabalhadores, bem como em todo o Capítulo VII, do Título VIII, no qual se cuida da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

A questão também havia sido amplamente discutida quando da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, ocasião em que, além de entenderem pela sua constitucionalidade, os deputados decidiram ampliar o texto, que originalmente versava apenas sobre a atividade de babá, para incorporar a normatização da profissão de cuidadores de idosos e pessoas com deficiência. Nesse sentido, o parecer da deputada federal Cristiane Brasil (PTB/RJ), relatora do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, destacou a necessidade de adequação

da proposta para abarcar outros profissionais do cuidado, notadamente em razão do fenômeno do envelhecimento da população brasileira.

Não obstante seja meritória a iniciativa do Nobre Autor, pensamos não merecer regulamentação somente aqueles empregados contratados para cuidar de crianças, como as babás. Há inúmeros profissionais no Brasil que também possuem atribuições e responsabilidades semelhantes, investindo tempo, esforço e cuidado com pessoas que possuem necessidade de acompanhamento profissional, como os idosos, portadores de deficiências ou de doenças raras. Por isto, é necessária a inclusão destes profissionais no presente Projeto, criando-se a classe dos Cuidadores. A sociedade brasileira tem passado por profundas mudanças nas últimas décadas, dentre elas a menor taxa de natalidade, a presença da mulher no mercado de trabalho, habitações menores e, ainda, o envelhecimento da população. Tais fenômenos, supracitados, vêm causando, cada vez mais, novas necessidades e demandas sociais que exigem respostas políticas adequadas, tanto do Estado, quanto da sociedade. Dentre os desafios a serem enfrentados, está a questão do cuidado. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015)

Diante do veto presidencial do referido projeto de lei, a situação atual desses profissionais continua caótica, já que a precariedade se mantém e não há perspectiva de regulamentação da atividade pelo Poder Legislativo, ou seja, os cuidadores permanecem sem a delimitação de suas funções – e consequentemente sem reserva de mercado -, não há consenso acerca do regime de horas de trabalho aplicável e, tampouco, piso salarial para a categoria.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou compreender as grandes dificuldades encaradas pelos profissionais que cuidam de idosos no Brasil, discutindo as experiências próprias desse cotidiano profissional, como, por exemplo, o desgaste emocional causado pelo exercício da atividade, e questões trabalhistas que impactam na permanência da ausência de regulamentação da categoria.

Para tanto, foi necessário resgatar as origens históricas do trabalho reprodutivo e sua importância socioeconômica, observando que a lógica do cuidado é distinta daquela do universo do trabalho produtivo, não se confundindo, no entanto, com afeto ou instinto maternal. Assim, foi possível verificar que a ética do *care* se baseia na noção de responsabilidade que os indivíduos têm perante os demais.

O estudo também averiguou os dilemas vividos pelos profissionais da área de cuidado, os quais têm que lidar com o desconforto causado pela instrumentalização de seus corpos – característica própria da atividade que exercem – e gerir suas emoções para não influenciarem o comportamento ou a rotina de cuidados de seus pacientes, já que também são responsáveis pelo cuidado emocional dos idosos.

Por fim, o artigo tratou do respaldo trabalhista – ou a falta dele – para os profissionais desta categoria, revelando a total ausência de normatização ou delimitação das funções desempenhadas pelos cuidadores de idosos. Como demonstrado, não há preocupação estatal em garantir o mínimo de condições de trabalho, tampouco políticas públicas eficazes de assistência social para amparar o crescente número de

idosos no país, evidenciando o cenário caótico que os serviços de cuidado são atualmente prestados.

Conclui-se, portanto, pela urgência no debate público sobre os serviços de cuidado, de modo a permitir a concretização de políticas públicas voltadas ao amparo não só da população idosa, mas também dos profissionais responsáveis por estes serviços. Não há como assegurar direitos a idosos sem se atentar às demandas profissionais de seus cuidadores, trabalhadores historicamente marginalizados que desempenham função essencial para a manutenção da vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís; VALENZUELA, Maria Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. (Org.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, p. 113-123.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ARAUJO, Anna Bárbara. Da Ética do Cuidado à Interseccionalidade: Caminhos e Desafios para a Compreensão do Trabalho de Cuidado. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**. Londrina, v. 23, n. 3, p. 43-69, set./dez. 2018.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 11, de 2016**. Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e

Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4037414&ts=1571778068586&disposition=inline>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Parecer da deputada federal Cristiane Brasil (PTB/RJ) relatora da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados**. Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma de subemenda substitutiva. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1419279&filename=PRL+4+CCJC+%3D%3E+PL+1385/2007> Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL, Senado Federal. **Parecer nº 23, de 2019**. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016, que cria e regula as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?d->

m=7949264&ts=1593935618657&disposition=inline> Acesso em: 29 set. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia.; MELLO, Juliana Leitão. Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais. In: CAMARANO, A.A. (Org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010, p. 67-91.

CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres? In: NOBRE, M.; FARIA, N. (Org.). **A Produção do Viver: ensaios de economia feminista.** São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2003, p. 11-49.

DEBERT, Guita Grin.; OLIVEIRA, Amanda Marques. A profissionalização da atividade de cuidar de idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 18, p. 7-41, 2015.

HIRATA, HELENA. Teorias e prática do *care*: estudo sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. In: FARIA, N.; MORENO, R. (Org.). **Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres.** São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2010, p. 42-56.

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Sexo. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; LE DOARÉ, H.; SENOTIER, D. (Org.). **Dictionnaire critique du féminisme.** Paris: Presses Universitaires de France, 2000. P. 1 -7. Disponível em: <https://polignu.org/sites/polignu.org/files/mulheres/data_curta/adivisaosexualdotrabalho.pdf> Acesso em: 30 jun. 2020.

MOLINIER, Pascale. Ética e trabalho do *care*. In: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. (Org.). **Cuidado e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do *care*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 29-43.

SOARES, Angelo. As emoções do *care*. In: HIRATA, H.; GUIMARÃES, N. A. (Org.). **Cuidado e cuidadoras**: as várias faces do trabalho do *care*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 44-59.

AS MULHERES PRESAS E O TRABALHO NA PRISÃO: DIGNIDADE OU REPRESSÃO?

Julia de Albuquerque Barreto
Lucas Morgado dos Santos

INTRODUÇÃO

Segundo dados do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*¹, publicado em 2019, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil atualmente conta com uma população encarcerada de 748.009 pessoas. Trata-se da terceira população carcerária do mundo. Deste número, 3,69%, segundo o mesmo levantamento, é de mulheres. Mesmo com um número consideravelmente menor em relação aos homens presos, as mulheres privadas de liberdade ainda são profundamente carentes de condições estruturais dignas nas instituições.

Segundo esses dados, a taxa de encarceramento feminino tem sido maior do que o masculino. Ou seja, o número absoluto maior de homens privados de liberdade não se repete na

¹ BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em junho de 2020.

comparação entre números relativos de crescimento entre as populações prisionais feminina e masculina

Além destas ausências estruturais, algumas políticas relacionas à segurança pública, incluindo mecanismos de manutenção da ordem, são objetos de debates. Essas mesmas políticas vistas por muitos como meios viáveis para “reintegrar” o sujeito e a sujeita em situação de prisão que, em algum momento, será egresso ou egressa, também são entendidas por outros como meios de repressão e alienação compulsória.

Tais debates e políticas têm assento em discussão histórica sobre as funções oficiais que podem ser atribuídas às penas, notadamente discussões dogmáticas. Neste sentido, a função de prevenção especial positiva da pena com fulcro de reforma do sujeito ou da sujeita em privação de liberdade toma como parâmetro teores biológicos ou morais para pensar a possibilidade de mudança a partir da experiência da pena. No contexto atual, do Brasil, são duas as principais ideias que fundamentam a possibilidade de reintegração, reinserção e ressocialização: educação e trabalho.

O trabalho na prisão, portanto, torna-se objeto de debate à medida que se apresenta como um dos meios para a “reintegração”. Prevista na Lei de Execução Penal Brasileira, a atividade gera discussão sobre o seu objetivo e efetividade na vida dentro da prisão e fora dela. Seria mesmo o trabalho uma ferramenta eficaz para reduzir as dificuldades dos presos quando se tornarem egressos?

O objetivo deste artigo é apresentar esta dualidade de entendimentos da mesma ação. No presente caso, analisaremos o trabalho das presas como uma atividade repleta de signi-

ficados. A que o trabalho intra muros se propõe? Como ele é executado? Como parte da academia entende esta atividade? O que pensam os apenados sobre isso? Quem é beneficiado?

A instituição total *prisão* é considerada o espaço onde o indivíduo que se desviou de normas e convenções morais, sociais e legais de determinado tempo e espaço pode ser “ressocializado” ou “reintegrado”. Busca-se, por meio da educação penitenciária, a reconstituição do indivíduo e a recuperação de sua vontade para o trabalho².

Se a dinâmica prisional de detenção e controle é uma realidade brasileira, as implicações desta dinâmica são ainda mais sentidas pelas mulheres em privação de liberdade. Portanto, as suas motivações e sentidos atribuídos ao trabalho devem ser explorados precisamente neste universo.

O lugar do encarceramento das mulheres ganhou uma expressão forte pela socióloga Julita Lemgruber: “Cemitério dos Vivos”³, em seu livro de referência sobre o assunto. Neste sentido, explica a autora: “ser mulher presa implica uma série de dificuldades adicionais nem sempre detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade.”.

A filósofa Angela Davis também discorre o modo como a raça e o gênero estruturam as prisões, principalmente, nos Estados Unidos, ainda que específicas determinações possam ser compartilhadas pelas formações sociais e econômicas com o Brasil, sobretudo a histórica de escravização e de

² SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-

³ LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão para mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

colonialismo que subjazem à como a prisões em ambos os países são estruturadas racialmente.

A análise das relações sociais por meio dos mais variados “Feminismos” revela múltiplas formas de entendimentos sobre os indivíduos e o coletivo. Isso quer dizer que, por meio desta categoria de estudo, novos olhares a respeito do mesmo assunto são trazidos à conversa. Portanto, a análise de gênero, associado a outros marcadores sociais, como raça e classe, é útil para descrever situações concretamente iguais, mas experimentadas de modo diverso por cada gênero.

Por isto fica evidente a necessidade, neste debate, da discussão do trabalho reprodutivo no cárcere ser notadamente definida na esfera das mulheres. Não por ser um recorte, mas por ser um problema central que envolve o fenômeno do encarceramento brasileiro.

O TRABALHO NA PRISÃO

Atualmente, no Brasil, o trabalho da pessoa presa e as suas questões pertencem ao âmbito do direito penitenciário, sendo inviável a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para tal atividade. O dispositivo legal utilizado para a aplicação do trabalho no cárcere é a Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. O *Texto para Discussão: O Desafio Da Reintegração Social Do Preso: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais*, produzido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) discorre sobre as importâncias e intenções da LEP, conforme o trecho abaixo:

Em seu Art. 1º, a lei apresenta o objetivo de “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No Art. 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (Brasil, 1984). A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.⁴

Segundo a Lei da Execução Penal de 1984, a assistência aos egressos e egressas é de competência concorrente entre a União, os Estados, os Municípios, e o Distrito Federal.

Estas assistências às presas e às egressas são muitas vezes análogas, pois, ao assistir à presa, naturalmente são criadas redes de apoio para que sua reinserção social ocorra após o cumprimento da pena, mesmo diante das grandes dificuldades e preconceitos comunitários em aceitar um indivíduo que acaba de ser liberto, o que caracterizaria a reintegração efetiva. Ao menos, essa é a intenção exposta.

A aplicação desta lei e do trabalho na prisão é repleta de discussões. A começar pelo debate *reintegração X ressocialização*, as questões que permeiam este assunto são infundáveis. Certamente, como também sugere o supracitado

⁴ BRASIL. Texto para discussão: **O Desafio da Reintegração Social do Preso**: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: junho de 2020.

estudo, os ataques mais rígidos são advindos da Criminologia Crítica. O conceito da reintegração não tem espaço em muitos grupos acadêmicos.

Neste sentido, explicita o mesmo estudo do IPEA:

[...]Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar na violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de tratamento ou correção do indivíduo que sustenta esta perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. [...]⁵

No mesmo sentido, Kátia Moreira Lopes, mestra pela Universidade Federal de São Paulo, cita em sua dissertação a pesquisadora da Sociedade Americana de Criminologia, Pat Carlen. Para Carlen⁶, n (2007, p. 1006):

[...] a reintegração pós-prisão consiste ainda em devolver aqueles que já estavam excluídos à sua origem”, o que, evidentemente, em nada contribui para que a dinâmica de exclusão se altere. Em sua pesquisa sobre a situação das mulheres após um período de encarceramento, a pesquisadora verificou que tais mulheres encontram as mesmas condições hostis e de exclusão que enfrentavam na década de 1970, por exemplo, não tendo acesso à moradia, perspectivas, emprego, etc.

Ainda nesta perspectiva, a publicação *Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do*

⁵ BRASIL. Texto para discussão: **O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: . Acesso em: junho de 2020.

⁶ CARLEN, Pat. A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração. *Análise Social*, vol. XLII (185), 2007, 1005-1019. *apud* LOPES, Katia Moreira. **Prisão e maternidade: a experiência de presas e egressas do sistema prisional**. Guarulhos: Unifesp, 2014.

*sujeito delinquente*⁷ versa sobre as instituições totais e problematiza as reais intenções institucionais a respeito do trabalho:

Manicômios, conventos, academias militares e prisões são exemplos de instituições totais. Instituições totais são locais de moradia e trabalho em que um grande número de indivíduos são separados da sociedade para viver, por certo período de tempo, uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1961)⁸. A instituição total *prisão* é considerada o espaço onde o indivíduo que se encontra desviado das regras morais, sociais e legais de determinada sociedade pode ser ressocializado. Busca-se, por meio da pedagogia prisional, a reconstituição do indivíduo e a recuperação de sua vontade para o trabalho. A prisão “recolocá-lo-á por força num sistema de interesses em que o trabalho será mais vantajoso que a preguiça, formará em torno dele uma pequena sociedade reduzida, simplificada e coercitiva [...]: quem quer viver tem que trabalhar” (FOUCAULT, 2010a, p. 100)⁹.

Além disso, os aplicadores da execução penal e os agentes envolvidos na manutenção das ações alegavam falta de estrutura física e humana para implantação efetiva dos

⁷ SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. **Ressocialização, trabalho e resistência:** mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000200362&lng=en&nrm=iso>.

⁸ GOFFMAN, E. Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates. New York: Doubleday Anchor, 1961. *apud* SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. **Ressocialização, trabalho e resistência:** mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000200362&lng=en&nrm=iso>

⁹ FOUCAULT, M. Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c. *apud* SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. **Ressocialização, trabalho e resistência:** mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000200362&lng=en&nrm=iso>

serviços. Também não era garantido o acesso de toda a população carcerária às assistências oferecidas – incluindo o trabalho - e à equidade no atendimento.

Ist fica patente com a análise das estatísticas produzidas pelo Departamento Penitenciário Nacional em relação à quantidade de pessoas em privação de liberdade que são impactadas por políticas de educação e de trabalho no contexto geral de encarceramento do país. São menos de 30% de pessoas beneficiárias dessas assistências, corroborando com as constatações feitas pelo IPEA de dificuldades estruturais de realização do objetivo inscrito na legislação.

Como obstáculo para prover as assistências aos presos, alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, troca de controle e de poder no interior das unidades prisionais, alterando profundamente a boa-intenção declamada na Lei de Execução Penal.¹⁰

Os presos e presas também não deixavam de estabelecer uma relação “instrumental e oportunista” com o trabalho penitenciário, pois esta atividade possibilitava a tentativa pessoal de remissão; e visão, por parte dos agentes, de uma melhoria no carácter, possivelmente apresentando arrependimento verdadeiro do infrator pelo delito.

Além de ocuparem os melhores locais - módulos ou pavilhões - na penitenciária, existia melhor tratamento e valorização dos que trabalhavam por parte dos funcionários

¹⁰ BRASIL. Texto para discussão: **O Desafio da Reintegração Social do Preso**: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: junho de 2020.

penitenciários, para os quais, o fato de um interno estar trabalhando representava o seu arrependimento pelo crime cometido e interesse pela mudança de comportamento.¹¹

Nessa perspectiva:

Surge todo um saber que tem por objetivo gerir as pessoas, um saber individualizante que não tem como objeto o crime, mas o comportamento diário do apenado, para, desse modo, medir o perigo que o criminoso oferece para a sociedade, pois a disciplina busca evitar que o indesejável ocorra oferecendo algo para ser desejado pelos criminosos: o sujeito trabalhador politicamente dócil e útil. Isso significa que tal sujeito poderá continuar sendo violento, fato, aliás, que justificaria ainda mais a atuação do Estado sobre ele. O que esse sujeito não pode fazer para ser considerado dócil é tornar-se politicamente perigoso, ameaçando o sistema.¹²

Assim, o trabalho *intra* muros representa, exponencialmente, o que o trabalho nos moldes econômicos atuais já representa na sociedade isenta da privação de liberdade – longe, nesta exposição, de ser entendida como livre. E, ainda, se o trabalho no mundo das mulheres é repleto de significados e fundamentos, na prisão, este ganha novas e mais complexas medidas.

¹¹ Ibidem.

¹² SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000200362&lng=en&nrm=iso>.

CIRCUNSTÂNCIAS E SIGNIFICADOS DA MULHER NO TRABALHO PRODUTIVO

Os processos de inserção ao trabalho produtivo como fórmula de acúmulo de capital aconteceram de maneira distintas entre os mais variados grupos sociais. Sendo possível a análise e o paralelo comparativo entre raça, gênero, classe, religião e demais esferas que norteiam as classificações sociológicas. Neste artigo, será feita uma análise de gênero na esfera do trabalho produtivo. Como homens e mulheres se relacionam e exercem a atividade “trabalho” no sentido econômico deste.

De acordo com Danièle Kergoat, socióloga francesa e acadêmica feminista:

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas são antes de tudo construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente distintos. Eles formam dois grupos sociais que estão engajados em uma relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, têm uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem através da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, de maneira concisa: divisão sexual do trabalho.¹³

Este conceito foi publicado no ano 2000. É fundamental, para iniciar o debate, o entendimento não de “evolução” desta relação entre os dois universos expostos. A alteração durante o tempo e espaços também não se deram de maneira linear;

¹³ KERGOAT, Danièle. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo**. Dictionnaire critique du féminisme, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003.

e as manifestações das mais variadas teorias feministas contribuíram para as diversas perspectivas sobre esta esfera.

A autora versa ainda, no mesmo texto¹⁴:

[...] falar em termos de divisão sexual do trabalho é ir mais além de uma simples constatação de desigualdades: é articular esta descrição do real com uma reflexão sobre os processos pelos quais a sociedade utiliza esta diferenciação para hierarquizar estas atividades.

Sobre a divisão sexual do trabalho ou divisão do trabalho por gênero, Luís Felipe Miguel em seu artigo *Voltando à Discussão sobre Capitalismo e Patriarcado*¹⁵ discute e cita Iris Young:

Afinal, a divisão sexual do trabalho – ou “divisão do trabalho por gênero”, como prefere Young – foi a primeira forma histórica da divisão do trabalho. As divisões posteriores, como entre trabalho manual e intelectual, são transformações dentro da divisão primária por gênero (YOUNG, 1981, p. 53). Em suma, conclui a autora, a divisão do trabalho não explica toda a situação das mulheres em uma determinada sociedade, mas qualquer explicação deve passar por ela (YOUNG, 1981, p. 56).

É importante ressaltar aqui que divisões de funções sempre existiram, mas, muitas vezes textos e trabalhos feministas não tornam evidente qual “mulher” ou quais “mulheres” é sujeito do texto. Afinal, como já dito, o feminismo não é uma construção linear e padronizada em tempo e espaço, assim como as mulheres também não são um grupo homogêneo,

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ MIGUEL, Luis Felipe. *Voltando à Discussão sobre Capitalismo e Patriarcado*. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017.

bem como há sociedades humanas que não necessariamente eram genericadas.¹⁶ As experiências são plurais, o que tem sido apontado por feminismos não brancos e antiencarceradoras em relação a que a obra de Angela Davis cumpre um papel de acionar um olhar anticapitalista, anticárcere, antirracista na construção do seu pensamento feminista.

É fundamental ressaltar, portanto, que o trecho a seguir é fruto de da combinação do gênero enquanto categoria de análise a categorias de raça e classe, uma vez que devemos ler contexto racial e de classe de sujeitas historicamente situadas). Assim, o texto abaixo tem fundamento quando relacionado à um segmento de mulheres; neste caso, a realidade das mulheres brancas ocidentais é a que está sendo discutida. Dito isto, as motivações que fizeram com que as mulheres brancas incorporassem o trabalho produtivo ocorreu de maneira periférica, como demonstra o mesmo autor:

A inserção das mulheres no mercado de trabalho veio de momentos em que a ausência dos homens (por motivo de guerra, por exemplo) era latente. Elas eram o exército de reserva da mão de obra. [...] Em suma, as mulheres foram incorporadas de forma marginal à produção capitalista. Formavam o último estoque do exército industrial de reserva, chamadas a assumir postos de trabalho em momentos de escassez de braços (como durante as guerras), mas sempre as primeiras a serem dispensadas. Seus salários eram, como continuam sendo, inferiores, bem como seu status profissional. Os arranjos familiares, as convenções morais dominantes e o funcionamento do

¹⁶ OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução para uso didático de: OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. **African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms.** CODESRIA Gender Series, v. 1, p. 1-8, 2004.

mercado de trabalho agiam em conjunto para que sua posição na estrutura de classes assumisse características diferentes daquelas dos homens. Correspondendo a isso, a reflexão sobre a ordem capitalista e as classes sociais, no marxismo, mas não só nele, sempre pressupôs que o universo dos homens era que determinava a compreensão de toda a sociedade, uma percepção que o feminismo logo denunciaria como parcial e insuficiente.¹⁷

Além da integração no mercado de trabalho, ou seja, prática do trabalho produtivo remunerado ter ocorrido de forma tardia para diversas comunidades de mulheres, o sistema econômico vigente, e, portanto, o feminismo liberal, fizeram não só com que as mulheres integrassem a esfera trabalhista com remuneração inferior à remuneração masculina, como também acumulassem funções domésticas. Em outras palavras: as mulheres que foram integradas ao mercado de trabalho nas condições periféricas acima retratadas e passaram a acumular as funções do trabalho produtivo com as do reprodutivo.

Este ingresso no mercado de trabalho veio profundamente ligado aos moldes dos trabalhos exercidos pelos homens. Neste sentido, discorrem as autoras Miriam Nobre e Nalu Faria, em “A Produção do Viver Ensaios de Economia Feminista”¹⁸ sobre a inserção das mulheres no mercado de trabalho que as mulheres se moldaram a modelos masculinos de trabalho sem deixar de lado tarefas domésticas.

¹⁷ MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à Discussão sobre Capitalismo e Patriarcado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017.

¹⁸ FARIA, Nalu e NOBRE, Miriam. **A Produção do Viver: ensaios da economia feminista**. São Paulo: SOF, 2003.104 p. Coleção Cadernos Sempre Viva.

“As mulheres acompanham a vida” - isso significa que o tempo e a produção feminina está intimamente ligado ao nível de pessoas dependentes dela na vida pessoal. Dessa maneira, o trabalho da mulher tem natureza mais flexível que o trabalho do homem, mas não é valorizado no mundo produtivo. Jovens e solteiros têm grande facilidade em cumprimento de horários; homens casados ou não, também. A característica de necessidade da flexibilização é basicamente das mulheres mães e/ou esposas, que vivenciam grande demanda emocional dos que delas dependem.

Além do trabalho no cárcere ser estritamente produtivo e funcionar como troca ou admissão do bom comportamento, ele exclui absolutamente qualquer resquício de flexibilidade no tempo das mulheres. Sim, é evidente que esta “flexibilidade” muitas vezes é utilizada como argumento para a sobrecarga feminina. No entanto, não se pode negar que, mesmo muitas vezes erroneamente empregada, esta “flexibilidade”, em diversas comunidades de mulheres, ainda é o padrão comportamental, e por isso, não deve ser negada abruptamente.

Ou seja, tirá-las deste modo de comportamento é, também, uma violação à sua saúde integral e uma tentativa de punição duplicada para as mulheres privadas de liberdade. O “trabalho” funcionando como repreensão e o “tipo de trabalho” funcionando como inserção compulsória a um novo procedimento operacional sem a possibilidade de transição ou aprendizado para isto. Sem a possibilidade de saúde. Dito isto, cabe o questionamento: seriam as mulheres presas as bruxas contemporâneas prestes a serem queimadas?

CAÇA ÀS BRUXAS ENCARCERADAS?

A feminista italiana Silvia Federici, em sua obra *Mulheres e Caça às Bruxas*¹⁹, retoma o questionamento “Por que deveríamos trazer de novo à tona o assunto da caça às bruxas?”. Numa historicização de como as mulheres foram inclusive aliadas do processo produtivo e seu trabalho reprodutivo invisibilizado nas relações sociais de produção, Federici constrói suas críticas a partir da centralidade do trabalho doméstico para a reprodução da vida cuja extração de energia do corpo é crucial para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, traçando críticas tanto a escritos de Foucault quanto de Marx que não apresentam o trabalho reprodutivo como vital à produção capitalista da vida social.

A autora enfatiza a recolocada recente do questionamento, em que inúmeras feministas resolveram tirar a caça às bruxas da indefinição. Com esse movimento, tentaram aprofundar estes episódios que contribuíram para estereótipos e tabus envolvendo o corpo, práticas e posicionamentos femininos.

Na mesma obra, a autora indaga:

A maioria das historiadoras e historiadores da caça às bruxas, mesmo entre profissionais de maior motivação política, se restringe às análises sociológicas: quem eram as bruxas? De que foram acusadas? Onde e como foram punidas? Ou, então, considera a caça às bruxas a partir de um ângulo limitado: o nascimento da profissão médica, o desenvolvimento de uma perspectiva mecânica do mundo, o triunfo de uma estrutura patriarcal, e assim por diante.

¹⁹ FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 92.

A partir daí, ainda introduzindo o texto, a autora sugere a estreita ligação entre o extermínio de diversos povos e práticas com o que chama de ‘precondições para o salto capitalista’. Já no desenvolvimento do texto, a autora passa pela história e conta: “as mulheres acusadas de bruxaria [...] teriam de se mostrar obedientes e silenciosas e aceitar o trabalho pesado e os abusos masculinos.”²⁰

Este “salto capitalista” é exposto por Aimé Cesaire²¹ em *Discurso sobre o colonialismo* na medida em que os processos de colonização foram necessários para expansão de um mercado global e acúmulo de capital pela Europa na modernidade. Para tanto, povos negros, vermelhos e amarelos, nos dizeres do pensador da negritude, foram submetidos à violência pura que era escondida dos olhares dos administradores e homens brancos morais que viviam nas metrópoles.

O modo como se opera o trabalho no cárcere é, como já dito, forma de coação e o maior exercício de força do poder público. No entanto, o que dificulta a análise desta forma de poder é, exatamente, a sutileza de como ela é apresentada. Sutileza esta incomum vinda do poder punitivo e incomum também à antiga caça às bruxas.

O que é sugerido neste artigo é que, muito possivelmente, as mulheres presas sejam a bruxas atuais. Elas negam normas de condutas, de comportamentos e agem como podem. No entanto, não são queimadas. Vão trabalhar no tempo do homem. A exploração capitalista, inclusive por meio de

²⁰ FEDERECI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 92.

²¹ CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Trad. Noêmia de Sousa. Lisboa: Ed. Livraria Sá da Costa Editora, 1977.

instituições prisionais, vincula o tempo de vida ao tempo de trabalho e de produção.

A questão é que, nas prisões, esta forma de exploração é legitimada por justamente ser realizada em condições mais precárias do que o trabalho fora das prisões, levando em consideração que os estigmas que envolvem a experiência no cárcere apontam para parâmetros masculinos de realização do trabalho, invisibilizando trabalho reprodutivo, dificuldades envolvendo maternidade, formas de abandono que atravessam as experiências de mulheres em situação de prisão.

Longe de querer romantizar o crime ou intencionar que as normas de condutas são irrelevantes. O objetivo aqui é gerar o debate: porque, ainda hoje, as mulheres são personagens e sujeitos de “domesticação”? É possível falar em emancipação feminina quando o “tempo escasso, o tempo dinheiro”, conceito das autoras Miriam Nobre e Nalu Faria²², ainda é o do homem?

A filósofa e ativista Angela Davis, em sua obra “Estarão as Prisões Obsoletas?”²³ evidencia que um dos motivos para o descaso geral quanto às questões das mulheres prisioneiras seria o número bastante reduzido, quando comparado à população masculina encarcerada. No entanto, a autora contra-argumenta este motivo e inicia a indagação do porquê as questões femininas prisionais devem ser estudadas e entendidas:

²² FARIA, Nalu e NOBRE, Miriam. **A Produção do Viver**: ensaios da economia feminista. São Paulo: SOF, 2003.104 p. Coleção Cadernos Sempre Viva.

²³ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

Na verdade, ainda hoje as mulheres compõem o setor de mais rápido crescimento dentre a população carcerária norte-americana. Este recente aumento da taxa de encarceramento feminino aponta diretamente para o contexto econômico que produziu o complexo industrial-prisional e que causou um impacto devastador tanto em homens quanto em mulheres. É a partir desta perspectiva da expansão contemporânea das prisões, tanto nos Estados Unidos quanto no restante do mundo, que devemos examinar alguns dos aspectos históricos e ideológicos da punição estatal imposta às mulheres.²⁴

A partir daí, Angela Davis descreve como as mulheres negras, após a abolição da escravidão, sempre estiveram mais perto de vivenciar um regime de punição. Sobre isto, ainda nota que as punições para os “desvios femininos” das mulheres negras sempre tiveram dimensão sexual. A autora recapitula o surgimento das instituições prisionais como a principal forma de punição pública e a relação disto com os castigos físicos sentenciados pelo Estado e as agressões domésticas vivenciadas pelas mulheres independentemente do status de criminosa.

Seguindo a análise sobre a formulação destas instituições, a autora afirma a necessidade do entendimento da intersecção entre raça e classe e como as punições estatais foram forma de violação à sexualidade e ao gênero. Deste modo, é possível entendermos a punição estatal aplicada ao comportamento criminoso feminino, como uma condenação tanto ao “feminino” quanto ao “criminoso”. É neste cenário que o trabalho prisional funciona como uma forma de sanção complexa e violenta.

²⁴ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

A partir do contexto histórico em que a pena privativa de liberdade se tornou a pena por excelência nos países ocidentais, países do Norte e do Sul Global, foram espaços em que a relação entre modo de punição e modo de produção estiveram articulados, a partir do princípio da *less eligibility*²⁵ e dos objetivos de disciplinamento de corpos para torna-los dóceis e úteis à fábrica.

Esse processo, segundo Angela Davis²⁶, se desenvolve no Estados Unidos, com experiências em que os estereótipos eram atribuídos às mulheres com base na sua classe e na sua raça, para que o disciplinamento de corpos perpetuasse os lugares sociais das mulheres principalmente de não trabalho e submissão a ideais de feminilidade para mulheres brancas e de trabalho doméstico, sobretudo, para mulheres pobres e negras.

Mesmo não evidenciando ainda a questão de gênero, o criminólogo Alessandro Baratta, citando Ruche e Kirchheimer, explica em sua obra “Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal”²⁷ a contradição entre trabalho prisional e tentativa de reintegração:

Desde 1939, Ruche e Kirchheimer esclareceram as relações existentes entre mercado de trabalho, sistema punitivo, e cárcere. Um discurso sobre as relações existentes entre emprego e criminalidade não exaure, contudo, todo o tema de marginalização criminal, sobretudo porque o “mercado de trabalho” se manifesta no sistema capitalista,

²⁵ RUSCHE; Georg; KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura social**. 2. Ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

²⁶ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

²⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 5ª reimpressão, 2018, p. 189.

como uma dimensão não só econômica, mas política e econômica ao mesmo tempo, sobre a qual influi o sistema de status e o poder estatal. É claro que o processo de exclusão implicado no mercado de trabalho representa um terreno de cultura para a marginalização criminal. A tentativa de operar uma ressocialização mediante o trabalho não pode, portanto, ter sucesso sem incidir sobre a exigência própria da acumulação capitalista de alimentar periodicamente o saco da exclusão.

Na mesma perspectiva, porém relacionando os impactos prisionais ao gênero, em obra já citada²⁸, Angela Davis discorre sobre a necessidade em debater os abusos nas prisões femininas:

A combinação destrutiva entre racismo e misoginia, por mais que tenha sido combatida pelos movimentos sociais, pelas bolsas de estudo e pela arte nas últimas três décadas, mantém todas as suas terríveis consequências nas prisões femininas. A presença relativamente incontestada do abuso sexual nessas instituições é apenas um de muitos exemplos dessa natureza. A crescente evidência, nos Estados Unidos, de um complexo industrial-prisional com ressonâncias globais nos leva a pensar sobre até que ponto as muitas empresas que investiram na expansão do sistema prisional estão, assim como o Estado, diretamente implicadas em uma instituição que perpetua a violência contra a mulher.

Entende-se, portanto, que além de todas as implicações negativas humanas que um sistema prisional é capaz de ocasionar, existe, para o gênero mulher, especificamente, consequências avassaladoras. As recapitulações históricas que a italiana Silvia Federici e a estadunidense Angela Davis

²⁸ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018, p 89.

fazem em suas obras nos demonstram que, além das consequências, é fundamental continuarmos a análise das causas.

No Brasil, por exemplo, o gênero estrutura diferenças no modo como as famílias suprem uma rede material, afetiva e de administração da justiça em relação aos homens e não em relação às mulheres cujas trajetórias da privação de liberdade geralmente levam a um abandono material, afetivo e do acompanhamento da sua situação jurídica.

Os motivos que fazem as mulheres cumprirem penas e modos de comportamento masculinos não é apenas resultado de um número maior de homens, e, portanto, sendo justificado porque as prisões são concretamente feitas para eles. Deve-se considerar que o modo a ser seguido nas prisões, nas empresas, nas escolas, nos conventos e nos manicômios, como citado no início deste artigo, é consequência da uniformização do gênero masculino. Portanto, não é ocasional. Tem sentido estrutural e, logo, institucional.²⁹

A propositura da relação entre o trabalho feminino no cárcere como sendo uma nova caça às bruxas arrisca um debate sobre essas causas e consequências sendo praticamente as mesmas.

Como observou Silvia Federici em “Mulheres e Caça às Bruxas”:

Na figura da bruxa as autoridades puniam, ao mesmo tempo, a investida contra a propriedade privada, a insubordinação social, a propagação de crenças mágicas, que pressupunham a presença de poderes que não podiam controlar, e o desvio da norma sexual que,

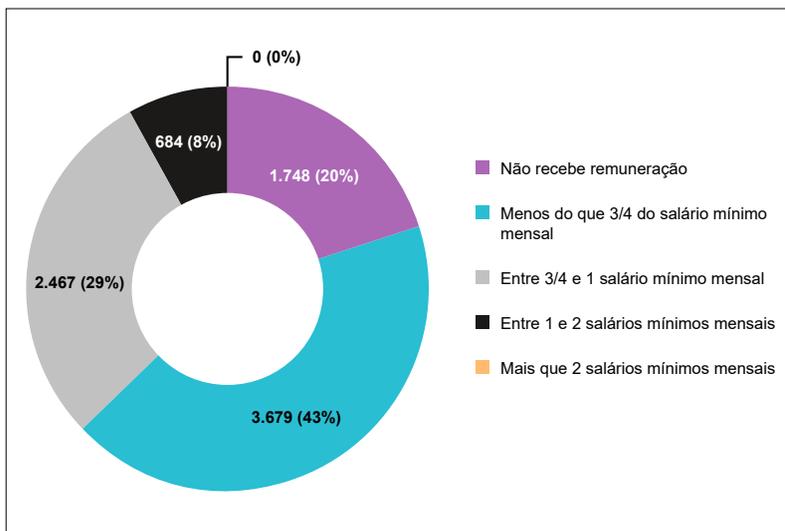
²⁹ ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

naquele momento, colocava o comportamento sexual e a procriação sob domínio do Estado.

Relacionando os autores propostos e a realidade atual nas prisões femininas, é possível entender as semelhanças do controle ao corpo da mulher e as motivações similares para isto como causas de uma cultura misógina árdua em ser alterada. O trabalho prisional para mulheres, inclusive no Brasil, é atravessado por sistemas de dominação e pela produção e reprodução de desigualdades que desenham o atual perfil de mulheres em privação de liberdade no país.

Por meio da racialização do gênero, percebemos que este trabalho é desempenhado, sobretudo, por mulheres negras. Estas mulheres são impactadas de diversas formas, incluindo o modo como o trabalho delas é significado socialmente. Tanto a lei quanto as relações cotidianas apontam para diversas violências estruturais que permeiam o trabalho desenvolvido por mulheres em privação de liberdade, como o baixo acesso a políticas de trabalho, a precarização do trabalho essas mulheres (com baixa remuneração e precárias condições de trabalho), num quadro de abandono material e afetivo que vivenciam³⁰. Dentre as formas de precarização, estão as seguintes apresentadas no gráfico abaixo:

³⁰ FLAUZINA, Ana Luiza. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediosos: Crime, Direito e Sociedade**, v. 20, p. 95-106, 2016.



Fonte: INFOPEN Mulheres 2018.

Segundo os dados do INFOPEN (2018), 63% da população prisional feminina em atividade não recebe remuneração e ou recebe menos do que $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Isso indica a formalização e legalização pela própria lei de Execução penal de diferenças na atribuição do valor do trabalho prisional para mulheres. Segundo gráfico abaixo, 8% das mulheres em privação de liberdade recebem entre 1 e 2 salários mínimos, 20% das mulheres não recebem remuneração, 29% recebem entre $\frac{3}{4}$ e 1 salário mínimo.

Essa realidade tem um impacto nas redes de apoio que são as família, porque na maioria dos casos as mulheres chefiam famílias que ficam desamparadas com a prisão de suas chefes. Isso reforça o fenômeno da feminização da pobreza e, então a seletividade penal racial tem impacto

desolador na vida de mulheres que são selecionadas pelos órgãos de persecução penal.

Ademais, para além da precarização de trabalho das mulheres neste contexto, a maior parte das mulheres nem oportunidade de trabalho tem no sistema penitenciário brasileiro. Segundo dados do INFOPEN, são apenas 24% do conjunto da população prisional feminina. Dentre estas mulheres que estão em atividades laborais, a maior parte está trabalhando em atividades internas às prisões, o que podemos interpretar como a distância ainda persistente e as baixas possibilidades e oportunidades em ambientes fora da prisão, principalmente por meio de parcerias entre administrações penitenciárias com instituições tanto públicas quanto privadas.

Seria interessante que houvesse a produção de dados do perfil racial das mulheres que são beneficiárias das atividades laborais para verificar a distribuição das poucas oportunidades que são oferecidas de trabalho interno e externo às mulheres em privação de liberdade para comparar como a dimensão racial interage com o gênero para o acesso a políticas de educação e trabalho no ambiente carcerário, como um espaço que precisa de políticas para minimamente reduzir a dor e a violência que são estruturadas nesse ambiente.

CONCLUSÃO

O trabalho prisional de mulheres está na confluência de determinações históricas. A Lei de Execução Penal não esgota todas as significações sociais que podem ser atribuídas ao trabalho, ainda mais em relação à precarização do trabalho feminino nas prisões. Nota-se que a estrutura ineficaz de

cumprimento dos objetivos oficiais da prisão está presente, tanto na visão das pessoas em privação de liberdade quanto das pessoas que trabalham cotidianamente nas prisões brasileiras como agente penitenciários.

Para perspectivas feministas voltadas à explicação das diferenças de gênero em relação ao trabalho explicam o modo como o trabalho feminino nas sociedades ocidentais atuais é valorada de maneira inferior ao masculino. O trabalho realizado no ambiente doméstico, como trabalho reprodutivo. Além disso, a demanda emocional das mulheres e do que carregam em termos de responsabilidade com o ambiente doméstico e familiar. Ou seja, o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres tem as dimensões material e afetiva ligadas invariavelmente.

A realidade de mulheres em privação de liberdade em relação ao seu trabalho pode ser compreendida como uma atualização da caça às bruxas, em virtude da precarização e estigmatização porque passam essas mulheres. A partir de um duplo reforço entre o fato de estarem em privação de liberdade e o valor social do trabalho feminino ser menor do que o masculino. A interação entre marcadores sociais de gênero, raça e classe produzem uma hipervulnerabilização na seleção de mulheres negras e pobres cujo trabalho na prisão apenas demonstra a incapacidade das prisões brasileiras de cumprir com seus objetivos oficiais, restando essas mulheres violências e dores cujas possibilidades de superação passam por suas redes familiares, de apoio e de afeto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 5ª reimpressão, 2018.

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em junho de 2020.

BRASIL. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1984.

BRASIL. Texto para discussão: **O Desafio da Reintegração Social do Preso**: uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em junho de 2020.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Trad. Noêmia de Sousa. Lisboa: Ed. Livraria Sá da Costa Editora, 1977.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres**. Junho de 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 01 ago. 2018.

FARIA, Nalu e NOBRE, Miriam. **A Produção do Viver**: ensaios da economia feminista. São Paulo: SOF, 2003. 104 p. Coleção Cadernos Sempre Viva.

FEDERECI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Revista Discursos Sediosos**: Crime, Direito e Sociedade, v. 20, p. 95-106, 2016.

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. **Dictionnaire critique du féminisme**, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003.

LARREA MACCISE, Regina. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas. **Derecho en Libertad**.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão para mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOPES, Katia Moreira. **Prisão e maternidade**: a experiência de presas e egressas do sistema prisional. Guarulhos: Unifesp, 2014.

MARQUES, Isis do Mar. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. **Revista Pegada**, vol. 11 n. 2., 190-191, dezembro de 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à Discussão sobre Capitalismo e Patriarcado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro/2017.

RUSCHE; Georg; KIRCHHEIMER. **Punição e estrutura social**. 2. Ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, Juremir Machado da. Raízes do Conservadorismo Brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social/ Juremir Machado da Silva. – 1ª ed.. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 37.

SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cad. EBAPE**. BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 362-374, June 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000200362&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 June 2020.

YOUNG, Iris Marion. “Beyond the unhappy marriage: a critique of the dual systems theory”. In: SARGENT, Linda (Ed.). **Women and revolution: a discussion of the unhappy marriage between feminism and Marxism**. Boston: South End Press, 1981.

O TELETRABALHO NA PANDEMIA: UMA PERSPECTIVA SOBRE AS MULHERES E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Renata Ferrari Padilha
Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

1. INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde reclassificou o estado de contaminação ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em razão de sua transmissão comunitária (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Na ocasião se sabia que a doença COVID-19 tinha taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, e que havia necessidade de implementação de medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19, dentre elas o distanciamento social.

A fim de acomodar a então nova realidade pandêmica ao mercado de trabalho, especialmente às políticas de distanciamento social, no dia 22 de março do mesmo ano foi editada a Medida Provisória nº 927/2020 - cuja vigência encontra-se atualmente encerrada (PLANALTO, 2020) - que estabeleceu diversos mecanismos trabalhistas a serem adotados pelas

empresas no combate e enfrentamento da calamidade pública causada pelo vírus SARS-COV-19, incluindo o teletrabalho.

Em que pese àquela altura o regime de trabalho remoto não fosse uma novidade legislativa, uma vez que a reforma trabalhista de 2017 já havia incluído na Consolidação das Leis Trabalhistas referido regime, a necessidade de limitar o contato entre colaboradores fez com que diversas empresas no Brasil aderissem imediatamente às benesses da Medida Provisória.

Segundo a pesquisa Gestão de Pessoas na Crise COVID-19, realizada pela Fundação Instituto de Administração (FIA), 46% dos funcionários cujas atividades eram elegíveis à home-office, adotaram esse formato de trabalho durante a pandemia (USP, 2020).

À medida que mais pessoas estão desenvolvendo suas atividades laborais no regime de teletrabalho, e, conseqüentemente, adotando o isolamento social, os cuidados domésticos e responsabilidades pelas atividades em casa se acumulam e ficam cada vez mais em alta e evidência - ao mesmo passo que as escolas suspenderam as aulas e as famílias concentraram as atividades domésticas em detrimento da contratação e manutenção de empregadas domésticas.

Pensando na sobrecarga de trabalho das mulheres, que em setembro de 2020 representavam 57% dos trabalhadores em regime de teletrabalho (IPEA, 2020), a ONU Mulheres lançou o movimento *#Elesporelasemcasa*, que tem como foco estimular o compartilhamento de tarefas domésticas e cuidado com crianças e idosos entre homens e mulheres

de maneira igualitária, como uma das formas de mitigar a sobrecarga de trabalhos domésticos entre as mulheres.

Referido movimento se justifica na medida em que as pesquisas realizadas pelo IBGE em 2019 demonstraram que as mulheres dedicam aproximadamente 10,4 horas a mais que os homens aos serviços domésticos e de cuidado (AGÊNCIA IBGE,2020).

Muito embora as mulheres estejam ao longo da história alterando seu comportamento e a forma como se apresentam no mercado de trabalho – elas estão mais qualificadas que os homens e representa uma grande parte da população economicamente ativa – a divisão sexual do trabalho continua contribuindo para a hierarquização entre homens e mulheres, favorecendo a desigualdade social e a discriminação das mulheres.

No Brasil, o art. 5º, inciso I da Constituição estabeleceu como garantia fundamental o tratamento isonômico entre homens e mulheres, especialmente quanto aos direitos e deveres, da mesma forma, o art. 226, parágrafo 5º, reforçou tal igualdade inclusive no âmbito da sociedade conjugal, e conseqüentemente dos lares brasileiros. (BRASIL, 1988)

Todavia, na prática, as desigualdades já existentes entre homens e mulheres no mercado de trabalho, assim como os impactos econômicos sofridos pela economia mundial e nacional em razão do COVID, impedem a concretização de tais direitos: as mulheres sofrem mais com o desemprego, no mercado da informalidade – no qual são a maioria – sofreram com a queda da economia, além de estarem impactadas

com a jornada dupla de trabalho, em razão do acúmulo do trabalho reprodutivo.

O presente artigo visa investigar o panorama do teletrabalho no cenário pandêmico e compreender de que maneira a implantação desta modalidade laboral evidencia a divisão sexual do trabalho, acentua a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e viola direitos fundamentais.

Para tanto, necessário analisar os efeitos do isolamento social no mercado laboral, especialmente àqueles relacionados à implantação do regime de trabalho remoto, assim como a respectiva base legislativa aplicada, identificar a dimensão das trabalhadoras impactadas pelo teletrabalho, bem como apresentar noções sobre a divisão sexual do trabalho na sociedade contemporânea.

O artigo se justifica pela necessidade de se investigar de que forma, as mulheres vêm sendo impactadas pelo regime de teletrabalho, especialmente em razão do acúmulo do trabalho reprodutivo causado pelo isolamento social, sob a perspectiva da divisão sexual do trabalho, o que vêm contribuindo sobremaneira para o aumento da desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

2. O CORONAVÍRUS, O ISOLAMENTO SOCIAL E O TELETRABALHO

O coronavírus é uma espécie de vírus conhecido pela comunidade científica e que comumente é encontrado em animais, como gado, gatos, morcegos e afins, e que, ocasionalmente, podem infectar seres humanos. Em dezembro de 2019 foi identificado na cidade de Wuhan na China uma

nova espécie de coronavírus (SARS-COV-2) que infectou seres humanos, e foi retransmitido de pessoa a pessoa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o coronavírus é transmitido principalmente por meio do contato próximo com pessoas contaminadas pelo vírus, especialmente pelo toque ou aperto de mãos contaminadas, gotículas de saliva, tosse, espirro ou ainda por meio de superfícies contaminadas. (WHO, 2021).

A COVID-19, doença ocasionada pelo coronavírus, apresenta um aspecto clínico bastante variado entre os infectados, aproximadamente 80% dos pacientes diagnosticados com a doença são assintomáticos ou apresentam sintomas leves, estima-se que 20% requer atendimento hospitalar ou apresentam desconforto respiratório, e desse percentual 5% eventualmente necessita de suporte ventilatório para respirar (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Pessoas acima dos 60 anos, com pressão alta, cardiopatas e com doenças pulmonares, diabetes, obesos ou com câncer possuem propensão para o desenvolvimento dos sintomas mais graves da doença.

No Brasil foram computados até meados de janeiro de 2021 mais de oito milhões de casos confirmados de COVID-19 e aproximadamente duzentos e onze mil mortos em razão ou por complicações ocasionadas pela doença (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Em que pese exista uma grande discussão sobre eventuais tratamentos preventivos da doença, não há comprovação científica de que qualquer medicamento seja capaz curar ou tratar com a eficácia necessária os sintomas por ela ocasionadas.

Por essa razão, as recomendações da OMS, para a prevenção e combate à pandemia ocasionada pelo coronavírus passam por diversas medidas, dentre elas a higienização de mãos com água e sabão e álcool em gel à 70%, aumento da frequência de limpeza superfícies, uso de máscaras, não compartilhamento de objetos de uso pessoal e distanciamento social.

Especificamente no Brasil, o Ministério da Saúde reagiu ao avanço da pandemia editando as Portarias nº 188 e 454, nos meses de fevereiro e março, respectivamente, as quais declararam a emergência em saúde pública e o estado de transmissão comunitária do coronavírus. Em consequência, foi publicada ainda a Lei nº 13.979/2020 que dispôs sobre a adoção de diversas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e da proteção da coletividade, incluindo o isolamento social, essa última interessa em especial neste artigo.

O isolamento social, assim como a contenção comunitária (também conhecida como *lockdown*) foram medidas adotadas ao longo da pandemia para reduzir e retardar a propagação da doença, especialmente no período inicial da decretação da pandemia.

No Brasil, estados como o Maranhão, Pará e Amapá, algumas cidades do estado do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte utilizaram-se de medidas com o *lockdown* para conter a evolução da pandemia (UOL, 2020).

As medidas de isolamento estabelecidas provocaram (e provocam até hoje) forte impacto na economia e no setor

produtivo, e, conseqüentemente trouxeram diversas implicações às relações de trabalho.

Considerando que a legislação trabalhista então vigente não conseguia acomodar essa nova dinâmica (em especial e a necessidade de adoção de isolamento social imediato) foi publicada a Medida Provisória nº 927/2020 a qual estabeleceu diversos mecanismos que visavam facilitar o isolamento dos trabalhadores em suas residências com o objetivo da manutenção dos empregos.

Dentre as diversas novidades introduzidos pela então vigente Medida Provisória, destacam-se àquelas relativas à permissão para adoção pelas empresas do regime de teletrabalho. O art. 4º da supracitada medida estabeleceu a possibilidade de o empregador, a seu exclusivo, critério alterar o regime de trabalho presencial dos empregados para remoto ou outro tipo à distância, assim como determinar a sua respectiva reversão, independente de celebração de acordos individuais ou coletivos (BRASIL, 2019).

Importante esclarecer que o regime de teletrabalho não foi uma novidade trazida pela Medida Provisória. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), especialmente após a reforma trabalhista ocorrida em 2017, reconheceu como teletrabalho, toda a prestação de serviços realizada preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que por sua natureza não se constituam como trabalho externo¹.

¹ Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (BRASIL, 1943)

A principal diferença entre o regime estabelecido na CLT e na acima mencionada medida provisória, se referia ao modo de implantação do regime, e nos procedimentos obrigatórios para sua adoção. Em linhas gerais, se no primeiro havia necessidade de negociação com o trabalhador, previsão em acordo coletivo e aditivo ao contrato de trabalho, no segundo o empregador poderia estabelecê-lo de maneira unilateral, dispensada a negociação coletiva ou individual e o respectivo registro no contrato de trabalho.

Tais medidas de simplificação fizeram com que empresas adotassem o regime de teletrabalho de maneira maciça: segundo dados disponibilizados pelo IPEA em maio de 2020 o número de brasileiros em teletrabalho representava aproximadamente 13% do total da população. (IPEA, 2021)

De acordo com pesquisa realizada pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) com mais de 100 empresas, perguntadas sobre o prazo que os funcionários foram avisados de que mudariam para o regime de trabalho à distância, 47% informaram que noticiaram com o prazo de 48 horas e 24% em 24 horas, o que significa dizer que além da adesão em massa pelas empresas houve um curto espaço de tempo entre o aviso e a efetiva migração dos trabalhadores para o novo regime, justificado, é claro, pela emergência e excepcionalidade do caráter da pandemia. (USP, 2021)

Fato é que ainda que a medida provisória tenha perdido vigência em 19 de julho de 2020, uma vez que não houve sua conversão em lei, computou-se em setembro de 2020, aproximadamente 7,9 milhões de pessoas trabalhando remotamente (IBGE, 2020), segundo análise realizada pelo IPEA

“um contingente não desprezível, o que sinaliza uma possível tendência pós-pandemia e a necessidade de se pensar em um aperfeiçoamento da legislação sobre o tema.” (IPEA, 2020)

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA), realizou pesquisa sobre o trabalho remoto no país ao longo dos meses da decretação da pandemia, nos mais diversos recortes, inclusive o de gênero, evidenciando que em setembro de 2020 o perfil do trabalhador em home office “continua sendo de mulheres, de cor branca, com escolaridade de nível superior completo”, em termos percentuais as mulheres representavam 57% dos trabalhadores em regime de teletrabalho (IPEA, 2020).

Se por um lado diversas empresas permanecem adotando o regime de teletrabalho - seja pelo avanço da pandemia no tempo e espaço, seja pelos benefícios encontrados nesta modalidade laboral - o cuidado doméstico, em especial àqueles relacionados aos afazeres domésticos, o cuidado de pessoas (crianças, enfermos e demais pessoas com necessidades especiais), a produção para o próprio consumo, dentre outros, aumentou consideravelmente na pandemia. Segundo dados do IBGE em setembro de 2020, mais de 7 milhões de estudantes permaneciam sem aula, curiosamente, número que ao menos se iguala ao de trabalhadores em regime de teletrabalho. (IBGE, 2020)

De acordo com os dados obtidos pela ONU, “antes do início da crise, as mulheres realizavam quase três vezes mais cuidados não remunerados e trabalho doméstico do que os homens. Medidas de distanciamento social, fechamento de escolas e sistemas de saúde sobrecarregados aumentaram

a demanda de mulheres e meninas para atender às necessidades básicas de sobrevivência da família e cuidar dos doentes e idosos. Com mais de 1,5 bilhão de alunos em casa em março de 2020 devido à pandemia, as normas de gênero existentes impuseram o aumento da demanda por creches não remuneradas e trabalho doméstico às mulheres. Isso limita sua capacidade de realizar trabalhos remunerados, especialmente quando os trabalhos não podem ser realizados remotamente” (ONU, 2020).

Neste cenário de incremento de atividades e cuidados na seara doméstica e, considerando que a grande maioria dos trabalhadores em regime de teletrabalho são mulheres, faz-se necessário compreender de que maneira a divisão sexual do trabalho influencia o mercado de trabalho feminino, contribuindo para o aumento da desigualdade existente entre homens e mulheres.

3. O IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A DESIGUALDADE DE GÊNERO

O perfil da mulher no mercado de trabalho vem mudando muito ao longo das últimas décadas, elas estão mais escolarizadas que os homens e passam mais anos estudando. Segundo pesquisas realizadas pelo IBGE, tomando como referência a população brasileira de 25 anos (ou mais de idade com ensino superior) as mulheres representam 23,5% e os homens 20,7%. A taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio para os homens é de aproximadamente 63%, ao passo que das mulheres é 73%. (IBGE, 2018)

Se por um lado as mulheres estão aprimorando suas competências técnicas, por outro observa-se uma precarização do trabalho feminino: a taxa de mulheres em cargos de liderança é inferior à dos homens, sua remuneração é mais baixa, e, a taxa de desemprego é mais elevada, inclusive no terceiro e quarto trimestre de 2020 o Brasil registrou 8,5% a menos de mulheres na força de trabalho (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Para compreender a dinâmica do trabalho feminino, assim como as limitações que acabam por favorecer a desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, é preciso ir além da análise dos aspectos relacionados à produção e capacitação das mulheres, faz-se necessário levar em consideração o papel que elas ocupam na sociedade e, especialmente no seio de sua família.

A propósito deste tema, Cristina Bruschini traz uma visão crítica sobre a primeira geração de estudos acerca do trabalho feminino no Brasil, para ela o foco dos estudos não deve se concentrar exclusivamente na relação mulher x produção, fazendo-se necessária a conjugação com o papel e a identidades que a mulher ocupa na esfera reprodutiva:

A primeira geração de estudos sobre trabalho feminino, no Brasil, focalizou exclusivamente a ótica da produção, sem levar em conta o fato de que o lugar que a mulher ocupa na sociedade também está determinado por seu papel na família. O debate teórico e as pesquisas sobre o trabalho feminino tomaram um novo rumo quando passaram a focalizar a articulação entre o espaço produtivo e a família, ou espaço reprodutivo. Pois, para as mulheres, a vivência do trabalho implica sempre a combinação dessas duas esferas, seja pela articulação, seja pela superposição, tanto no meio urbano quanto no rural. (BRUSCHINI, 2007, p. 542)

Se destacam no estudo sobre gênero e trabalho as abordagens feministas marxistas, que assentam suas discussões sobre a desigualdade, na “correlação entre a divisão do trabalho doméstico não remunerado, a divisão do trabalho remunerado e as relações de poder nas sociedades contemporâneas.” (BIROLI, 2016, p.725)

A divisão do trabalho doméstico não remunerado, decorre de uma construção de identidade social dos gêneros que leva em consideração os papéis que a sociedade espera que sejam ocupados pelos homens e mulheres, mais precisamente ao “lugar” que lhes é permitido ocupar: ao gênero feminino estariam atribuídas as tarefas domésticas, aí incluídas à socialização dos filhos, trabalho este interno e pouco valorizado, ao passo que aos homens competiria a função de prover, trabalho externo, de prestígio, remunerado, e consequentemente de maior valorização. (SAFFIOTI, 1987)

Segundo Mirla Cisne, a divisão sexual do trabalho se configura como uma separação social e do trabalho entre a esfera produtiva - voltada para a valorização da produção de riquezas, um espaço público e ocupada pelo masculino - e a esfera reprodutiva, intimamente ligada à reprodução social, atividades domésticas e da manutenção da maternidade, espaço considerado do feminino e da mulher (CISNE, 2014).

Para fins de melhor compreensão do conceito da divisão sexual do trabalho Hirata e Kergoat (HIRATA e KERGOAT, 2007) o subdividem em dois princípios distintos, um atrelado à separação dos gêneros, para o qual há uma divisão do que seria considerado trabalho de homem e trabalho de mulher, e outro – o qual nos parece ser consequência do primeiro –

da hierarquização entre homens e mulheres, segundo a qual o trabalho do homem tem maior valor do que o da mulher.

Essa narrativa de lugar do homem e da mulher, muitas vezes busca sua legitimação em uma suposta diferença natural (física) entre homens e mulheres, às mulheres biologicamente deveriam conceber, e por conseguinte cuidar dos filhos e desenvolver outras tarefas ligadas às atividades do cuidado.

Verifica-se uma tendência da sociedade em naturalizar explicações para essa divisão sexual do trabalho, ao “tenta fazer crer que as atribuições do espaço doméstico à mulher decorrem de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz”. (SAFFIOTI, 1987, p.11)

Essa naturalização do argumento como forma de legitimação do processo de separação e hierarquização entre os homens e mulheres extrapola à esfera social, e se arraiga no imaginário empresarial, trazendo a mulher para um papel secundário no mercado de trabalho – o que muitas vezes resulta em decisões empresariais relevantes e que podem contribuir para a desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. (ABRAMO, 2007)

A divisão sexual do trabalho que “tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado” (HIRATA e KERGOAT, 2007, p.599), é um elemento essencial a ser considerado para a análise das

mulheres no mercado de trabalho, em especial para àquelas que se encontram em regime de teletrabalho.

Desde a decretação da pandemia pela OMS, a necessidade de adoção de medidas de isolamento social, assim como a interrupção do funcionamento presencial de creches e escolas, avolumou os cuidados nos domicílios brasileiros.

Segundo pesquisa que visa apurar impactos no trabalho e a vida das mulheres durante a pandemia, 50% das mulheres passaram a cuidar de alguém durante a pandemia, e 72% afirmaram que houve um aumento da necessidade de monitoramento e companhia com crianças, idosos e deficientes. Se por um lado houve um incremento de tarefas do lar, por outro, tem-se que 41% das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia com manutenção de salários afirmaram que tiveram uma majoração de tarefas na quarentena (SOF, 2020).

Essa percepção de majoração de tarefas pode ser atribuída à dois fatores, o primeiro atrelado à tendência natural das atividades remotas estenderem as jornadas de trabalho das empregadas, e o segundo relacionado à união em um mesmo tempo e espaço do trabalho dito produtivo e das atividades domésticas - “se antes pagar por serviços era a solução possível para algumas, a pandemia mostrou a intensificação do trabalho das mulheres. Elas trabalham mais porque as tarefas ainda não são distribuídas igualmente no ambiente doméstico.”. (SOF, 2020, p.13)

As constatações obtidas através destas pesquisas reforçam que a responsabilidade pelo cuidado e pelas tarefas domésticas ainda recaem majoritariamente sobre as mulhe-

res, o que se agravou sobremaneira em razão da pandemia: se antes era possível redistribuir tal responsabilidade para trabalhadoras domésticas e outras profissionais do cuidado (VIEIRA, 2020), o cenário de reduções salariais (especialmente àqueles permitidas pela Medida Provisória nº 927) e de medo de contaminação fizeram com que as mulheres – ainda que em regime de teletrabalho – assumissem ainda mais essa dupla jornada de trabalho.

Veja que muito embora as pesquisas realizadas ao longo dos últimos anos demonstrem que a identidade das trabalhadoras mudou nas últimas décadas - as mulheres inseridas no mercado de trabalho são mais velhas, casadas e mães – ainda há uma permanência da responsabilidade da mulher pelo trabalho doméstico (BRUSCHINI, 2007).

Sobre essa permanência nos tempos atuais, em especial sobre suas razões, Hirata e Kergoat (HIRATA e KERGOAT, 2007 p.607) trazem relevantes reflexões:

As razões dessa permanência da atribuição do trabalho doméstico às mulheres, mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste hoje, continua sendo um dos problemas mais importantes na análise das relações sociais de sexo/gênero. E o que é mais espantoso é a maneira como as mulheres, mesmo plenamente conscientes da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico, inclusive entre as militantes feministas, sindicalistas, políticas, plenamente conscientes dessa desigualdade. Mesmo que exista delegação, um de seus limites está na própria estrutura do trabalho doméstico e familiar: a gestão do conjunto do trabalho delegado é sempre da competência daquelas que delegam.

Essa permanência de atribuições domésticas às mulheres, em um cenário de pandemia pode reverberar em um retrocesso jamais visto na inserção delas no mercado de trabalho – muitas consideraram inconciliável à sobreposição do trabalho produtivo e reprodutivo, o que pode inclusive justificar as altas taxas de desemprego entre as mulheres. (SOF, 2020)

A pesquisa realizada pela Sempre Viva Organização Feminista (SOF, 2020), concluiu ainda que no período de isolamento social, a maioria das mulheres entrevistadas afirmaram que o apoio diminuiu, e a necessidade de cuidados no domicílio aumentou, especialmente com a interrupção do funcionamento presencial de creches e escolas.

Importante ressaltar que as atividades de cuidado não se limitam à pessoas em situação de dependência, como crianças, idosos e deficientes, segundo pesquisas realizadas pela SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA 14% das mulheres que relatam aumento dessas reportam que os beneficiários do cuidado são “adultos saudáveis e sem deficiência”(SOF, 2020).

A mesma pesquisa ainda evidenciou que a dimensões concretas da vida e do trabalho das mulheres (incompatibilidade das longas jornadas de trabalho, redução da remuneração e a responsabilidade pelo cuidado) ainda trazem impacto físico e mental para as mulheres (SOF, 2020).

O acúmulo de atividades domésticas e laborais, ocasionadas pelo COVID e pela adoção em massa do regime de teletrabalho acentua as desigualdades de gênero no mercado de trabalho, e traz profundos retrocessos às conquistas das

mulheres alcançado ao longo dos últimos anos, “as mulheres permanecem como as principais responsáveis pelas atividades domésticas e cuidados com os filhos e demais familiares, o que representa uma sobrecarga para aquelas que também realizam atividades econômicas” (BRUSCHINI, 2007, p. 542).

Diante desta permanência do trabalho doméstico sendo realizado majoritariamente pelas mulheres, e considerando ainda o aumento do trabalho acumulado neste período de pandemia, verifica-se que as mulheres - especial àquelas que adotam (ou tiveram que adotar) o regime de teletrabalho – atuam em condições de desiguais no mercado laboral.

Essa desigualdade, consubstanciada aqui na sobrecarga de trabalho feminina, poderá acarretar um aumento da discriminação entre homens e mulheres, aumento de empregos masculinos e crescente desemprego feminino – no ano de 2020 o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados demonstrou que foram criadas 230,2 mil vagas formais de empregos para os homens e fechados 87,6 mil postos de trabalhos para elas (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2021).

Siqueira e Sampa (SIQUEIRA e SAMPA, 2017, p.306) trazem importantes reflexões sobre a diferenciação dos princípios fundamentais da igualdade e de não discriminação:

Convém esclarecer que o princípio da igualdade não se confunde com o da não discriminação, e muitos autores acreditam que aquele é espécie e este gênero, todavia, principalmente ao que respeita ao meio trabalhista, o princípio da igualdade atua verticalmente, uma vez que objetiva primordialmente reduzir a diferença salarial com base em fatores unicamente biológicos, e o da não discriminação

opera horizontalmente, posto que visa a evitar ações que prejudiquem trabalhadores mais vulneráveis.

A migração não planejada de um avolumado número de trabalhadoras em regime de teletrabalhadoras e a inadequada divisão de tarefas domésticas em razão da pandemia (reforçada pela divisão sexual do trabalho), tem acarretado um ambiente inóspito para as mulheres que possuem grande dificuldade em conciliar, no mesmo tempo e espaço, o trabalho produtivo e reprodutivo, isso tudo coloca as mulheres em um condição de desigualdade, e muitas vezes sem condições de dignidade em seu “novo” ambiente laboral.

Todo o ser humano, e a discussão nos interessa às mulheres, “possuem o direito de serem tratadas com igualdade e dignidade em qualquer ambiente, principalmente no meio laboral” (SIQUEIRA e SAMPA, 2017, p.305), da mesma forma que possuem o direito à liberdade laborativa, consubstanciada na “na oportunidade de buscar a felicidade em todos os meios, direitos estes que ao longo da História foram suprimidos pela imposição do sistema patriarcal, que se fundamenta na ideia de superioridade do homem” (SIQUEIRA e SAMPA, 2017, p.305).

Com o objetivo de indicar diretrizes a serem observadas nas relações de trabalho pelas empresas, e, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores no trabalho remoto – oportunizando esse ambiente digno - o Ministério Público do Trabalho inclusive emitiu nota técnica recomendando à observância pelas empresas da jornada contratual na adequação das atividades na modalidade de teletrabalho,

a fim de que fosse possível compatibilizá-la com as responsabilidades familiares². (MPT, 2020)

Sem uma perspectiva de vacinação de toda a população brasileira, somada à decisão de muitas empresas em adotar o regime de teletrabalho de maneira definitiva, e, em um contexto da permanência da divisão sexual do trabalho na sociedade brasileira, as mulheres ainda sofrerão com o abismo e desigualdade de homens e mulheres no mercado de trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As desigualdades enfrentadas entre homens e mulheres no mercado de trabalho vão além da diferença dos rendimentos recebidos, as condições de trabalho das mulheres que já eram precárias, em situações de crise social e financeira, como a enfrentada em razão da pandemia, se tornam ainda mais evidentes.

Muitas mulheres que ainda mantêm seus empregos e que foram colocadas em regime de teletrabalho possuem outros desafios: elas estão sobrecarregadas com a extensão das jornadas de trabalho decorrentes do teletrabalho e sofrem com o aumento do trabalho reprodutivo.

O curto espaço de tempo, que levou à grande maioria das empresas a enviar os empregados para o regime de teletra-

² OBSERVAR a jornada contratual na adequação das atividades na modal idade de teletrabalho e em plataformas virtuais, com a compatibilização das necessidades empresariais e das trabalhadoras e dos trabalhadores responsabilidades familiares (pessoas dependentes sob seus cuidados) na elaboração das escalas laborais que acomodem as necessidades da vida familiar, especialmente nutrízes, incluindo flexibilidade especial para trocas de horário e utilização das pausas. (MPT, 2020)

balho - ainda que com respaldo na legislação e observando o bem da saúde coletiva - não permitiu que as trabalhadoras organizassem uma forma de conciliar as atividades laborais com as atividades de cuidado.

Além das extensas horas de trabalho, ocasionadas em razão deste novo regime de trabalho, verificou-se um grande aumento das tarefas domésticas e de cuidado, possivelmente ocasionado pela ausência de aulas em creches e escolas.

Esse cenário nos traz reflexões profundas sobre o trabalho de cuidado invisibilizado e que é destinado às mulheres. Sob o argumento quase naturalista de que a mulher biologicamente estaria destinada - e, portanto, mais qualificada - a cuidar, não só daqueles que dependem de cuidado, mas também de adultos saudáveis, a sociedade (e o que está contido no imaginário social) vem sobrecarregando as mulheres com jornadas duplas de trabalho produtivo e reprodutivo. E, se antes ao menos essas atividades eram segregadas no tempo e espaço, hoje se encontram concentradas todas em um mesmo lugar.

Um importante ponto de reflexão ainda, refere-se ao compartilhamento de pequenos espaços, muitas famílias não possuem estrutura física que lhes permitam à segregação do espaço destinado ao labor, tal fato além de muitas vezes expor à privacidade da família pode acarretar desconfortos, ansiedades e inseguranças.

Veja-se que mesmo diante de uma grande evolução da sociedade e das próprias mulheres, há uma permanência (e porque não persistência?) das imagens de gênero e da divisão sexual do trabalho, as quais sobrecarregam à mulher que precisa equilibrar o trabalho produtivo - agora desenvol-

vido em suas casas – com às atividades ligadas ao trabalho reprodutivo (como o cuidado e as atividades domésticas), e reacende a discussão sobre a necessidade de redistribuição de maneira igualitária entre homens e mulheres das atividades no âmbito do lar.

Assim sendo, é possível concluir que as jornadas excessivas de trabalho nesta modalidade, o acúmulo das tarefas consideradas reprodutivas e a necessidade de conciliação em um mesmo tempo e espaço tais atividades, trazem mais impactos para as mulheres que se evadem do mercado de trabalho muitas vezes sem condições de realizar todas as tarefas, e não permitem o desenvolvimento das atividades em condições de igualdade com os homens.

A divisão sexual do trabalho e seus impactos para as trabalhadoras não é tema novo, por outro lado a crise causada pelo coronavírus, e o regime de teletrabalho - imposto às trabalhadoras de maneira açodada em razão da pandemia trouxe novas perspectivas que precisam ser estudadas e tratadas.

Ainda que a recuperação gradual da economia, o arrefecimento do desemprego, a retomada das aulas e a recontração de profissionais relacionadas ao cuidado do lar, sejam elementos preponderantes para a redução destes impactos é preciso repensar uma nova organização econômica e social que promova a igualdade de gêneros.

É preciso ir além, pensar (e por que não repensar?) o desenvolvimento de políticas públicas, especialmente àquelas relacionadas à redistribuição das atividades no âmbito do lar, que são essenciais na medida em que contribuem

para interromper o processo de produção e reprodução da desigualdade entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>> Acesso em 11 de jan. de 2021.

AGÊNCIA BRASIL. Home office foi adotado por 46% das empresas. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/home-office-foi-adotado-por-46-das-empresas-durante-pandemia>> Acesso em 11 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe

sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm> Acesso em 11 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 11 de jan. de 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 16 de jan. de 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Resultados pesquisa PNAD Covid-19. Disponível em <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>> Acesso em 22 de jan. de 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Em média mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>> Acesso em 11 de jan. de 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatística de Gênero. Indicadores Sociais de Gênero no Brasil. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf> Acesso em 29 de jan. de 2021.

AGÊNCIA IBGE. Homens ganharam quase 30% a mais que as mulheres em 2019. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019>> Acesso em 06 de nov. de 2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Carta de Conjuntura nº. 49. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201118_nota_teletrabalho.pdf> Acesso em 12 de jan. de 2021.

WHO – WORD HEALTH ORGANIZATION. How Covid impacts women and girls. World Health Organization. Disponível em <<https://interactive.unwomen.org/multimedia/explainer/covid19/en/index.html>> Acesso em 12 de jan. de 2021.

WHO – WORD HEALTH ORGANIZATION. Coronavírus Disease. Genebra. World Health Organization. Disponível em <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>> Acesso em 12 de jan. de 2021.

WHO – WORD HEALTH ORGANIZATION. Questions and Answers. World Health Organization. Disponível em <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-how-is-it-transmitted>> Acesso em 12 de jan de 2021.

UOL. Saiba onde foi decretado lockdown no Brasil. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/09/saiba-onde-ja-foi-decretado-o-lockdown-no-brasil.htm>> Acesso em 11 de jan de 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Pandemia deixa mais da metade das mulheres fora do mercado de trabalho. São Paulo, 2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/pandemia-deixa-mais-da-metade-das-mulheres-fora-do-mercado-de-trabalho.shtml>> Acesso em 03 de fev. de 2021.

USP. Gestão de pessoas na crise do COVID -19. Disponível em <<https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2020/11/Pesquisa-Gest%C3%A3o-de-Pessoas-na-Crise-de-Covid-19-ITA.pdf>> Acesso em 11 de jan. de 2021.

UFRGS. Qual a diferença de distanciamento social isolamento e quarentena. Disponível em <https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavírus/qual-a-diferenca-de-distanciamento-social-isolamento-e-quarentena/> Acesso em 20 de jan. de 2021.

ABRAMO, Laís. A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária? – Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102007-141151/pt-br.php>> Acesso em 22 de jan de 2021.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. Revista de Ciências Sociais (v.59), n. 3. Rio de Janeiro. P.719/754).

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

CISNE, Mirla. Feminismo e Consciência de Classe no Brasil. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução: Fátima Murad. Cadernos de Pesquisa (v. 37), n. 132, set./dez. p. 595-609, 2007. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/344/348>>. Acesso em 11 jan. 2021.

VIEIRA, Regina Stela Correa; Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. Rev. Direito Práx. vol.11 no.4 Rio de Janeiro Oct./Dec. 2020 Epub Nov 16, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_

arttext&pid=S2179-89662020000402517&tlng=pt>.

Acesso em 20 jan. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. O poder do macho. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

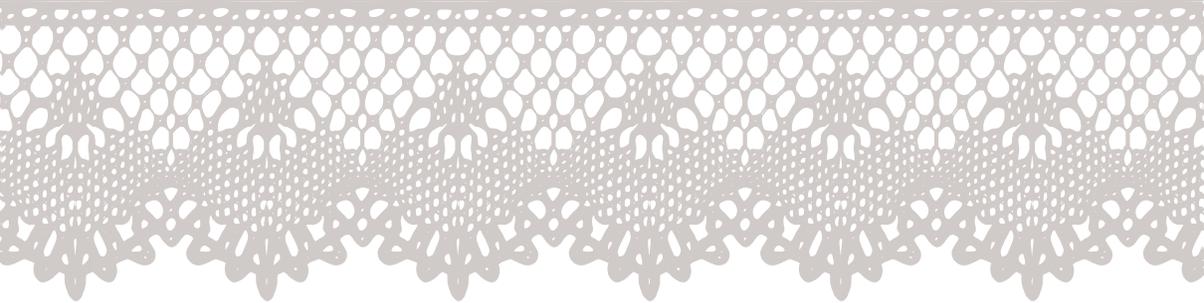
SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SAMPARO, Ana Júlia Soares. Os direitos da mulher no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. Revista Direito Em Debate, 26, 287-325, 2017. Disponível em < <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7233>>. Acesso em 16 mar. 2021.

SOF – SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. O Trabalho e a vida das mulheres na pandemia. Disponível em <http://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf>. Acesso em 26 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sobre a doença e Covid-19. Disponível em <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em 20 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Programa de Disseminação de Estatísticas de Trabalho. Disponível em <<http://pdet.mte.gov.br/novo-caged?view=default>>. Acesso em 18 mar. 2021.

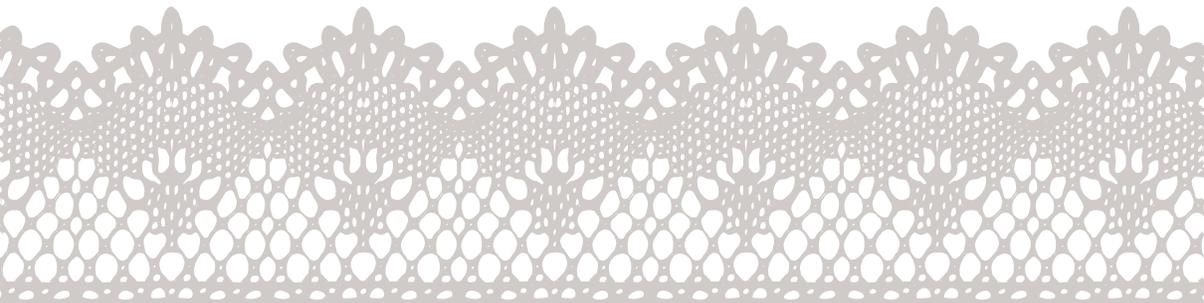
MPT. Nota Técnica nº 17/2020 para a atuação do Ministério Público do Trabalho para a Proteção da saúde e demais direitos fundamentais das trabalhadoras e dos trabalhadores em trabalho remoto ou home office. Disponível em <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-17-sobre-trabalho-remoto-gt-covid-19-e-gt-nanotecnologia-1.pdf>>. Acesso em 16 mar. 2021.



O livro FEMINISMO, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS: diálogos entre grupos de pesquisa consolida a aproximação das trajetórias de suas três organizadoras: pesquisadoras da área do Direito oriundas de diferentes estados da Federação, atuantes em universidades diversas, mas com preocupações e reflexões em comum.

Pela primeira vez, foram reunidos os grupos de pesquisa: BIOGEPE – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética, que Elda Bussinguer coordena na Faculdade de Direito de Vitória; Grupo de Pesquisa MULHER, SOCIEDADE E DIREITOS HUMANOS, liderado por Patrícia Bertolin junto à Universidade Presbiteriana Mackenzie; e GENTE – Grupo de Estudos e Pesquisa em Segurança Social, Trabalho Decente e Desenvolvimento, co-liderado por Regina Vieira na Universidade do Oeste de Santa Catarina.

A obra coletiva conta com a contribuição de pesquisadoras(es), mestrandas(os) e doutorandas(os) vinculadas(os) a esses grupos e de colegas professoras-pesquisadoras. Como resultado, temos um agrupamento de textos que dialogam entre si, com a preocupação de discutir temas centrais para os estudos de gênero no direito, com enfoque nas assimetrias de gênero no mercado de trabalho, nas responsabilidades pelo trabalho reprodutivo e de cuidados e em debates centrais para o feminismo e os direitos humanos.



ISBN 978-65-88555-09-5



9 786588 555095